II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 29 de novembro de 2016 **Número 229**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14312/2016:

Exonera, Rui Pedro Lizardo Roque, do cargo de adjunto do gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 1395/2016, de 4 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016 35378

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14313/2016:

Designação, em comissão de serviço, por um período de 3 anos, da TS Margarida Maria Nunes Pereira Gil, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração 35378

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 14314/2016:

Despacho de Delegação de Competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças 35378

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 14953/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Elsa Maria Martins 35379

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 14315/2016:

Delegação de competências. 35379

Finanças, Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14316/2016:

É fixado em 25 o número de oficiais para admissão ao Curso de Formação de Oficiais 2016/2021, para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana 35379

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 14317/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, com Domingos Joel Bastos Freichas Damásio 35379

Louvor n.º 534/2016:

Louvor atribuído ao CADJ NIP 137266-C, Nélson Luís da Cunha Fidalgo. 35379

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 377/2016:

Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 35380

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 535/2016:

Louvor atribuído ao Soldado RC Barbosa Araújo. 35380

Marinha:

Despacho n.º 14318/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35380

Despacho n.º 14319/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35381

Despacho n.º 14320/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35381

Despacho n.º 14321/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35381

Despacho n.º 14322/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 35382

Aviso n.º 14954/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de arquivo 35382

Aviso n.º 14955/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de técnico de laboratório 35384

Aviso n.º 14956/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de aquariologia 35387

Força Aérea:

Despacho n.º 14323/2016:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 074454-K José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa 35389

Despacho n.º 14324/2016:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 066157-A Alcides Manuel da Silva Fernandes. 35389

Despacho n.º 14325/2016:

Passagem à situação de reforma do COR TPAA RES-QPfe 020576-B José António de Jesus Gonçalves do Canto — MOB 35389

Despacho n.º 14326/2016:

Passagem à situação de reserva do COR TMMT 036578-F Óscar Ferreira Catarino. 35389

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 14327/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1870154) Amândio Rodrigues Ramos, do Comando, da GNR 35389

Despacho n.º 14328/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Trms (n.º 1880461) Armando António Bernardo Serrano do Comando-Geral, da GNR 35389

Despacho n.º 14329/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1880353), Albertino Barbas Valente, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35389

Despacho n.º 14330/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Cavalaria (n.º 1930680) Américo José Morais Veigas, do Comando Territorial de Aveiro, da GNR 35389

Despacho n.º 14331/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Primeiro-Sargento de ADMIL (n.º 1960549), Francisco Guerra Vilela, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR. 35389

Despacho n.º 14332/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1920078), Armindo José Duarte Martins do Comando Territorial de Aveiro, da GNR 35389

Despacho n.º 14333/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Exploração (n.º 1860555), Belmiro Félix Fonseca Silva, do Comando Territorial de Bragança, da GNR 35390

Despacho n.º 14334/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de ADMIL (n.º 1950660) Maria Isabel Farias Mértola Peres, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35390

Despacho n.º 14335/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento Ajudante de ADMIL (n.º 1960982), Fernando José Neves da Costa Ruas, do Comando Geral, da GNR 35390

Despacho n.º 14336/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960708), João Manuel Garcia Fernandes, da Unidade Nacional de Trânsito, da GNR 35390

Despacho n.º 14337/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960837) João Martinho de Azevedo Sousa, do Comando Territorial de Aveiro, da GNR 35390

Despacho n.º 14338/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1856002) Joaquim António Nicolau Pires, do Comando Territorial de Portalegre, da GNR 35390

Despacho n.º 14339/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Cavalaria, (n.º 1960570), Francisco José Peixe Pinto, do Comando Geral, da GNR 35390

Despacho n.º 14340/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de ADMIL (n.º 1846178), Francisco Agostinho Gonçalves, do Comando Territorial de Aveiro, da GNR 35390

Despacho n.º 14341/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1930675) Emanuel Carregosa dos Santos, da Unidade de Intervenção, da GNR 35390

Despacho n.º 14342/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª Classe ao Tenente-Coronel de Infantaria (n.º1886007), António Manuel Carilho dos Prazeres, do Comando Territorial de Viana do Castelo ,da GNR 35390

Despacho n.º 14343/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1870528), Francisco Manuel Passada Ferreira do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35390

Despacho n.º 14344/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1880456) Américo Manuel Mourato Bravo, do Comando Territorial de Portalegre, da GNR 35390

Despacho n.º 14345/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Primeiro-Sargento de Cavalaria (n.º 1940354) Carlos José Barradas Ourives, do Comando da administração dos Recursos Internos, da GNR 35390

Despacho n.º 14346/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Mor de Infantaria (n.º 1870137), José António de Castro Gonçalves, do Comando Territorial de Beja, da GNR 35391

Despacho n.º 14347/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, ao Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1950052), Alexandre Orlando Camacho Barroso, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14348/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1910482), António Francisco Patrício Barradas, do Comando Territorial de Faro, da GNR 35391

Despacho n.º 14349/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1920707) Jorge António, do Comando Territorial de Leiria, da GNR 35391

Despacho n.º 14350/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1896084), António Emílio Varela Páscoa, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14351/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1880470), António José Pinto Almeida Prado, do Comando Territorial de Setúbal, da GNR 35391

Despacho n.º 14352/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950710), João Gomes Salvador, do Comando Territorial de Aveiro, da GNR 35391

Despacho n.º 14353/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 2030336), Bruno Miguel Pires, do Comando Territorial de Lisboa, da GNR 35391

Despacho n.º 14354/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950254), João Carlos de Matos Martins, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14355/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1860414), João Francisco Pereira Bragado, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14356/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Mor de Infantaria (n.º 1880097), João Carlos Matos Sampaio, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14357/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de ADMIL (n.º 1920458), José da Silva dos Reis, da Unidade de Controlo Costeiro, da GNR 35391

Despacho n.º 14358/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1880277), Hélder Licínio Rodrigues Reis, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35391

Despacho n.º 14359/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890486), José Luís de Sousa Pinto Magusto Calça, do Comando Territorial de Vila Real, da GNR 35391

Despacho n.º 14360/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Cavalaria (n.º 1910099), Paulo Jorge Reis de Jesus, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14361/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1870525), Manuel Mendes Rodrigues, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14362/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1870167), Júlio Fernando Leite da Costa, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14363/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1900401), José Manuel Reigada, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14364/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1886135), José Francisco Ramalho Bexiga Martins, do Comando Territorial de Setúbal, da GNR 35392

Despacho n.º 14365/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 2000608), Paulo Alexandre Guerra Caldeira, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR. 35392

Despacho n.º 14366/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe ao Cabo de Infantaria (n.º 1960535), José Carlos Caçador Guerreiro, do Comando Territorial de Beja, da GNR 35392

Despacho n.º 14367/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950192) Ema Teresa Rodrigues Pereira, do Comando Territorial de Faro, da GNR . . . 35392

Despacho n.º 14368/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Cavalaria (n.º 1940278), Luís José Cristina de Carvalho, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14369/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe ao Cabo de Infantaria (n.º 1930460), Vítor Manuel Rodrigues Alves, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR. 35392

Despacho n.º 14370/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe ao Cabo-Chefe de Cavalaria (n.º 1940704), Luís Carlos dos Santos Loureiro, do Comando-Geral, da GNR. . . 35392

Despacho n.º 14371/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890473) Jorge Manuel Serafim Bolas, do Comando Territorial de Faro, da GNR. 35392

Despacho n.º 14372/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1890043) António Ribeiro dos Santos Teixeira, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da GNR 35392

Despacho n.º 14373/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890543), Carlos Manuel da Silva Rodrigues, do Comando Territorial de Faro, da GNR 35393

Despacho n.º 14374/2016:

Concessão de Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1930382) Artur João Fernandes Garcia, do Comando-Geral, da GNR 35393

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 14957/2016:

Aplicada pena de demissão a Graça Maria de Almeida Gonçalves 35393

Aviso n.º 14958/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — Referência 114/AT/2016 35393

Aviso (extrato) n.º 14959/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental de António Abel Nunes de Bessa 35395

Aviso (extrato) n.º 14960/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Sandra Guimarães Lima 35395

Aviso n.º 14961/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 76/CmP/2015) 35395

Declaração de retificação n.º 1167/2016:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 10342/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016 35395

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 14962/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na sequência da conclusão do processo de fusão do IGFEJ, I. P. 35395

Aviso n.º 14963/2016:

Cessação de funções no cargo de dirigente de Coordenador do Núcleo de Gestão de Clientes e Relações Internacionais 35397

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14375/2016:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Gilda da Conceição Santos 35398

Despacho n.º 14376/2016:

Designa o Dr. João António Ferreira Marques como representante da área da Cultura na Comissão do Domínio Público Marítimo 35398

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 155/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à União Académica António Aroso 35398

Declaração n.º 156/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 à Escola Desportiva de Viana 35398

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 14377/2016:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Margarida Maria Lança de Matos, no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral 35398

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 14964/2016:

Lista de Antiguidade PD 35399

Aviso n.º 14965/2016:

Lista unitária de ordenação final do concurso para assistentes operacionais 35399

Aviso n.º 14966/2016:

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos selecionados no procedimento concursal para dois postos de trabalho, na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial até 31 de dezembro de 2016 35399

Declaração de retificação n.º 1168/2016:

Declaração de Retificação à Declaração de Retificação n.º 1123-A/2016, publicada no *Diário da República* n.º 221, 1.º Suplemento, Série II de 17 de novembro 35399

Despacho n.º 14378/2016:

Nomeação e delegação de competências — coordenador 35399

Despacho n.º 14379/2016:

Nomeação e delegação de competências — subdiretora e adjuntas do diretor 35400

Aviso n.º 14967/2016:

Aposentação — Pessoal Docente 35400

Declaração de retificação n.º 1169/2016:

Declaração de retificação ao aviso n.º 13306/2016 no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 208, de 28 de outubro de 2016 35400

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1835/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, Nuno José Pereira Matias 35400

Deliberação (extrato) n.º 1836/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 2 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões, Anabela Rodrigues Almeida Paulo 35400

Despacho n.º 14380/2016:

Subdelegação de competências 35401

Despacho n.º 14381/2016:

Subdelegação de competências 35402

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 14382/2016:

Designa para o cargo de Delegado de Saúde Regional do Centro, o médico Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública, Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel 35402

Despacho n.º 14383/2016:

Nomeia o Dr. Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira, como presidente da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente (CNSMCA) 35403

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 14384/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado José Manuel Lapa Cabeças no Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central 35403

Despacho n.º 14385/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Filipe Manuel Mendes Rosa no Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 35403

Despacho n.º 14386/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado António José Milheiras Rodrigues no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central 35403

Despacho n.º 14387/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Armando Telmo Morais Moreira no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento 35404

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 14968/2016:

Procedimento de mobilidade para o recrutamento de 4 técnicos superiores para o exercício de funções na Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde (DRS) 35404

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 14388/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Adelaide Cristina Castro Araújo 35405

Despacho n.º 14389/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da técnica de 2.ª classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Eunice Isabel Rodrigues Gomes 35405

Despacho n.º 14390/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a equiparação a bolseiro ao técnico superior Vítor Fernando Abreu de Sousa 35405

Despacho n.º 14391/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Salomé Silva Oliveira 35405

Despacho n.º 14392/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Natália de Oliveira Gomes 35405

Despacho n.º 14393/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Henriqueta Almerinda de Matos Lopes 35405

Despacho n.º 14394/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Sónia Maria Gomes Marinho Almeida 35406

Despacho n.º 14395/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Marta Pinheiro de Oliveira 35406

Despacho n.º 14396/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Maria Elisabete Marques Rodrigues 35406

Despacho n.º 14397/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Alzira Vitória Cunha Ribeiro 35406

Despacho n.º 14398/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da área de Cardiopneumologia Micaela Alexandra Fonseca Neves 35406

Despacho n.º 14399/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Ana Teresa Pires Silva 35406

Despacho n.º 14400/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Maria Brízida Cardoso Francisco 35406

Despacho n.º 14401/2016:

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Sílvia Juliana Silva Oliveira 35406

Despacho n.º 14402/2016:

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Lizete Maria Oliveira Paiva . . . 35406

Despacho n.º 14403/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Silvina Conceição Lima Ribeiro Sousa 35406

Despacho n.º 14404/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade do enfermeiro José Miguel Pinto Ferreira 35407

Despacho n.º 14405/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Sara Raquel Santos Campelo 35407

Despacho n.º 14406/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Ana Maria Pereira Lopes 35407

Despacho n.º 14407/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade do assistente técnico José Manuel Ribeiro Santos 35407

Despacho n.º 14408/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Maria Isabel Gonçalves Ferreira 35407

Despacho n.º 14409/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade na categoria das técnicas de Diagnóstico e Terapêutica Ana Teresa Santos Costa Ferronha, Maria Emília Martins Pedroso e Rita Teresinha Carvalho Matos Cruz Nunes 35407

Despacho n.º 14410/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Cristina Pinho Cardoso 35407

Despacho n.º 14411/2016:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a equiparação a bolseiro à enfermeira Marlene Sofia Silva Terroso 35407

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14969/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de março de 2016, com a trabalhadora Sandra Isabel Gonçalves de Freitas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo 35407

Aviso (extrato) n.º 14970/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, com a trabalhadora Sandra Sofia Bastos de Araújo, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora 35408

Saúde e Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde e Adjunto e do Comércio, da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 14412/2016:

Substitui o despacho n.º 13345/2016, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 09 de novembro de 2016, que cria o Grupo de Trabalho Interministerial para identificação dos constrangimentos e instrumentos que contribuam para dinamizar a atividade termal 35408

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 14971/2016:

Constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal do Montijo 35408

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 14413/2016:

Parâmetros físico-químicos que os titulares da licença de exploração de águas de nascente e os concessionários da exploração de águas minerais naturais têm que cumprir anualmente aos programas de controlo analítico impostos 35409

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14414/2016:

Aprovação de modelo n.º 301.25.16.3.44 de TICKETCODE — Comércio e Montagem de Equipamentos Elétricos, L.da 35410

Economia e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente:

Despacho n.º 14415/2016:

Determina a criação de um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor as medidas conducentes à operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) 35411

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 14416/2016:

Declara o relevante interesse público a ampliação e qualificação do Agroturismo da Quinta do Agrinho numa área total de 1.309,0 m^2, sita no Lugar do Assento, freguesia de Valdosende, concelho de Terras de Bouro e atribui a fiscalização da utilização dos solos da RAN, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Terras de Bouro 35411

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1837/2016:

Designação, em regime de substituição, da Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES) 35412

Despacho n.º 14417/2016:

Cessação da designação, em comissão de serviço, da Mestre Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz, no cargo de Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES) 35412

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 14418/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente 35413

Ministério Público

Parecer n.º 32/2015:

Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre o Estado Português e a indústria Farmacêutica 35413

Parecer n.º 32/2015-C:

Contrato de comparticipação relativo aos medicamentos para a hepatite C 35430

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 378/2016:

Édito sócio 15712 35438

Édito n.º 379/2016:

Édito sócio 13686 35438

Édito n.º 380/2016:

Édito sócio 16970 35438

Édito n.º 381/2016:

Édito sócio 20037 35438

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 14419/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *tenure,* na categoria de professor(a) associado(a) 35438

Ordem dos Advogados

Edital n.º 1023/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Artur M. Fernandes 35438

Edital n.º 1024/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Bárbara Sousa 35438

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 622/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Carla de Abreu Henriques Cavaco, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 35439

Contrato (extrato) n.º 623/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Carla Sofia Guerreiro Machado, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 35439

Contrato (extrato) n.º 624/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo da Palma António, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação. 35439

Contrato (extrato) n.º 625/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Juan Antonio Hernández Sánchez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 35439

Contrato (extrato) n.º 626/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria Margarida Marques Guerreiro como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde 35439

Regulamento n.º 1064/2016:

Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo que ingressem no ano letivo 2016/17, nos cursos de mestrado (2.º ciclo), de Direção e Gestão Hoteleira, Fiscalidade e Turismo 35439

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 14420/2016:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Química. 35440

Universidade de Évora

Edital n.º 1025/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Línguas e Linguística, da Escola de Ciências Sociais 35442

Declaração de retificação n.º 1170/2016:

Retificação do Júri das Provas de Agregação em Ciências Agrárias e Ambientais de Maria Madalena Vitório Moreira Vasconcelos 35444

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14421/2016:

Alteração e Republicação dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 35444

Despacho n.º 14422/2016:

Concursos para professores auxiliares, associado e catedrático da Faculdade de Arquitetura — delegação de competências da presidência dos júris, editais n.os 375, 376, 642, 643, 645 e 668/2016, no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, presidente do conselho científico da Faculdade de Arquitetura 35451

Despacho n.º 14423/2016:

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura, Professor Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva 35451

Despacho n.º 14424/2016:

Concursos para Professores Auxiliar e Associado da Faculdade de Arquitetura — Delegação de competências da presidência dos júris, Editais 644 e 667-2016, no Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó. 35451

Contrato (extrato) n.º 627/2016:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50%, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 35452

Contrato (extrato) n.º 628/2016:

Autorizada a renovação de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Mestre Telmo Renato Landeiro Raposo Pina Nunes, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial de 60% 35452

Contrato (extrato) n.º 629/2016:

Consolidação da Mobilidade na categoria do Assistente Técnico Anabela Carmo Marques Ramos 35452

Contrato (extrato) n.º 630/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Paula Alexandra Botelho Garcia de Andrade Pimenta Tilley 35452

Contrato (extrato) n.º 631/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Sandra de Oliveira Tavares de Sousa Jesus, como Professora Auxiliar 35452

Contrato (extrato) n.º 632/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Mafalda Gonçalves Xavier Félix Lourenço Martins 35452

Edital n.º 1026/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de professor associado na área disciplinar de Antropologia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas . . . 35453

Aviso n.º 14972/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Obras e Instalações Mecânicas (11/ND/2016). 35454

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14973/2016:

Denúncia do Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Docente João Tiago Moniz Fernandes. 35457

Aviso (extrato) n.º 14974/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Docente Nuno Miguel Vieira Rodrigues 35457

Aviso (extrato) n.º 14975/2016:

Denúncia do Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo da Docente Svetlana Kurtes 35457

Aviso (extrato) n.º 14976/2016:

Contratação para a Faculdade de Ciências da Vida da Mestre Sara Catarina Reis Gomes da Conceição 35457

Universidade do Porto

Aviso n.º 14977/2016:

Projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Universidade do Porto 35457

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14425/2016:

Regulamento do Fundo de Apoio Social. 35457

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Edital n.º 1027/2016:

Anulação do edital n.º 247/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 15 de março de 2016 35460

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 14978/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso externo de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 595/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro 35461

Aviso n.º 14979/2016:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 6204/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio . . . 35461

Despacho n.º 14426/2016:

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 35461

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 14427/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 35461

Despacho (extrato) n.º 14428/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 35461

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 14429/2016:

Autorizada a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Raquel Filipa Marques dos Santos, como Assistente na ESES, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14430/2016:

Autorizada a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Elisabete Fernandes Linhares Manzoni de Sequeira, como Assistente na ESES, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14431/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Patrícia Cativo Viegas, como Assistente Convidada na ESES, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14432/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Jorge Quinta de Matos, como Assistente Convidado na ESES, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14433/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno Fernando Sacramento Monteiro Ferreira Matos, como Professor Adjunto Convidado na ESAS, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14434/2016:

Autoriza a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marisa Sofia Monteiro Correia, como assistente na ESES, deste Instituto. 35462

Despacho (extrato) n.º 14435/2016:

Autorizada a renovação do CTFPTRC, com Diogo Batista Machado do Carmo, como Equiparado a Professor Adjunto na ESDRM, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14436/2016:

Autoriza a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Alexandra Damasceno Piscalho, como assistente na ESES, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14437/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Manuel Louro dos Reis, como professor adjunto convidado na ESGTS, deste Instituto 35462

Despacho (extrato) n.º 14438/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Maurício Dias, como Professor Adjunto Convidado na ESES, deste Instituto. 35462

Despacho (extrato) n.º 14439/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rafael Franco Soares Oliveira, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 35463

Despacho (extrato) n.º 14440/2016:

Autorizada a transição para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Neusa Cristina Vicente Branco, como Assistente na ESES, deste Instituto . . . 35463

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 14441/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 35463

Despacho (extrato) n.º 14442/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do IPV 35463

Despacho (extrato) n.º 14443/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 35463

Despacho (extrato) n.º 14444/2016:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o pessoal docente para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV. 35463

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 14980/2016:

Lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10181/2016. 35464

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14981/2016:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35464

Despacho (extrato) n.º 14445/2016:

Licença sem remuneração por tempo indeterminado 35464

Despacho (extrato) n.º 14446/2016:

Acumulação de funções. 35464

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14982/2016:

Cessação de funções por motivo de falecimento da Assistente Operacional, Maria da Paz Castro Pinheiro Azevedo 35464

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 14983/2016:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para assistente graduado sénior de pediatria médica 35464

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14984/2016:

Processo disciplinar — Notificação da acusação 35464

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Regulamento n.º 1065/2016:

Regulamento de Adesão e Uso da Marca Beira Baixa 35465

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 14985/2016:

Mobilidade intercarreiras 35466

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 14986/2016:

Celebração de contrato a tempo indeterminado para 10 lugares de assistentes operacionais 35467

Município do Cartaxo

Regulamento n.º 1066/2016:

Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia 35467

Município de Celorico da Beira

Despacho n.º 14447/2016:

Alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais 35475

Município de Cinfães

Aviso n.º 14987/2016:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães 35475

Município de Felgueiras

Aviso n.º 14988/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um técnico superior (jurista) 35476

Município de Leiria

Aviso n.º 14989/2016:

Cessação de comissão de serviço em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Desporto 35478

Aviso n.º 14990/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que corresponde a carreira e categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe — recruta 35478

Município de Lisboa

Aviso n.º 14991/2016:

Lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais do concurso de ingresso para bombeiro sapador do RSB. 35478

Aviso n.º 14992/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (ciências da comunicação). 35479

Município de Mafra

Aviso n.º 14993/2016:

Preenchimento de dezoito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico . . . 35479

Município da Maia

Aviso n.º 14994/2016:

Homologação da avaliação final do período experimental de trabalhadores 35480

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 14995/2016:

Lista unitária de ordenação final — um técnico superior (jurista) 35480

Município de Mêda

Aviso n.º 14996/2016:

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mêda 35480

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 14997/2016:

Cessação da Comissão de Serviço da Dr.ª Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro. 35493

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 14998/2016:

Renovação de comissão de serviço de João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa e Pedro Miguel Neto Ferreira de Almeida 35493

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 14999/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35493

Município do Porto

Aviso n.º 15000/2016:

Alteração da composição de Júri de procedimento concursal. 35495

Município de Proença-a-Nova

Aviso n.º 15001/2016:

Procedimentos concursais comuns para o recrutamento de trabalhadores na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho, na categoria/carreira de assistente operacional (Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente/Sector de Obras e Serviços Municipais) . . . 35495

Município de Silves

Aviso n.º 15002/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente técnico — área de atividade de assistente administrativo. 35497

Aviso n.º 15003/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores — António Martins Canelas Mendes e Ivo André Rosa Gonçalves — Assistente Operacional — área de atividade Auxiliar de Serviços Gerais. 35498

Aviso n.º 15004/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Técnico Superior — área de atividade Desporto 35498

Aviso n.º 15005/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para 2 postos de trabalho de assistente técnico — área de atividade de assistente administrativo 35498

Município de Sousel

Aviso n.º 15006/2016:

Nomeação do Sr. José Marino Veladeiro Serra Fernandes para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em comissão de serviço, a partir de 1 de julho de 2016 35498

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 15007/2016:

Nomeação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano). 35498

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 15008/2016:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição. 35499

Município de Vila Real

Aviso n.º 15009/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para 1 Técnico Superior (área de Engenharia Mecânica) 35499

Município de Vizela

Aviso n.º 15010/2016:

Discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 30 do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 78/92 35499

Freguesia do Bunheiro

Aviso n.º 15011/2016:

Mobilidade intercarreiras 35500

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 15012/2016:

Conclusão do período experimental 35500

União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão

Aviso n.º 15013/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 35500

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 15014/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 35500

Aviso n.º 15015/2016:

Renovação de comissão de serviço — Cargo Chefe de Divisão Comercial 35500

Águas de Gaia, E. M., S. A.

Aviso n.º 15016/2016:

Tarifário Mensal de Resíduos Sólidos Urbanos para 2017 35500

Aviso n.º 15017/2016:

Tarifário mensal de água para 2017. 35501

Aviso n.º 15018/2016:

Tarifário mensal social para 2017 35502

Aviso n.º 15019/2016:

Tarifário mensal de saneamento para 2017 35502

PARTE I

Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A.

Aviso n.º 15020/2016:

Publicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, ao abrigo do estabelecido no artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro 35503

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 15021/2016:

Faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P. . . . 35505

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14312/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Rui Pedro Lizardo Roque, do cargo de adjunto do meu gabinete, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 1395/2016, de 4 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 25 de outubro de 2016.

22 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

210043168

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14313/2016

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Margarida Maria Nunes Pereira Gil reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que a candidata, Margarida Maria Nunes Pereira Gil, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Por despacho da Secretária Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental do Departamento Geral de Administração, Margarida Maria Nunes Pereira Gil, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral do Consumidor.

O presente despacho produz efeitos a 11 de novembro de 2016.

Sinopse curricular:

I — Dados pessoais:

Nome: Margarida Maria Nunes Pereira Gil
Data de Nascimento: 9 de janeiro de 1974

II — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Economia e Políticas Públicas com especialização em 'sustentabilidade e inclusão social', Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 2007; Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia e Gestão, em 1996.

Categoria, Carreira e organismo de origem: técnica superior da carreira com a mesma designação, do quadro de pessoal da Direção-Geral do Consumidor.

III — Formação Profissional Relevantes realizada nos últimos anos:

Em 2015: "BIORC — Business Intelligence do Orçamento"; "Gestão Estratégica"; "Sensibilização à gestão de conflitos".

Em 2014: "Direito da Organização Administrativa".

Em 2013: "Lei dos Compromissos"; "Análise e Controlo de Processos"; "Melhoria dos Processos".

Em 2010: "Gestão de Projetos"; "O Modelo de Excelência da EFQM e a norma NP 9001:2008"; "CADAP — Curso de Alta Direção em Administração Pública".

Em 2009: "Gestão por Objetivos".

IV — Experiência Profissional na Administração Pública:

De julho 2013 a novembro 2016: Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação — coordenação do Programa Orçamental 'Representação Externa' (fundos disponíveis, previsão mensal de execução, relatório de desvios da execução orçamental); acompanhamento do ciclo de gestão (planos e relatórios de atividades, monitorização do Quadro de Avaliação e Responsabilização, Conta Geral do Estado e relatório do Programa Orçamental); gestão e controlo orçamental (alterações orçamentais, relatório mensal de execução orçamental); acompanhamento da 5.ª comissão (*Administrative and Budgetary Committee*) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (70.ª e 71.ª AGNU).

De junho 2011 a junho 2013: Chefe da Divisão de Gestão na Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P. — coordenação da área de Gestão Financeira (preparação, execução e monitorização orçamental, contabilidade, gestão de receitas e despesas, prestação de contas, apresentação dos mapas devidos no âmbito da legislação em vigor), de Aprovisionamento e Património, de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa; acompanhamento de projetos de financiamento; articulação com o GEPAC e a entidade coordenadora do Programa Orçamental em matérias de planeamento e gestão; acompanhamento de diversos *dossiers* em articulação com a Tutela.

De janeiro 2011 a maio 2011: técnica superior do Núcleo de Apoio à Direção na Direção-Geral do Consumidor — funções na área do planeamento, acompanhamento de projetos, seleção de indicadores de desempenho da atividade (designadamente para a Rede Nacional de Centros de Arbitragem Institucionalizada); preparação do regulamento para o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

De janeiro 2009 a dezembro 2010: técnica superior da Direção de Serviços de Estudos e Planeamento na Direção-Geral de Reinserção Social — funções na área do planeamento estratégico e operacional e monitorização da atividade (*Balanced Scorecard*), tratamento e análise de dados para obtenção de indicadores de gestão, participação em grupo de trabalho na área da qualidade, financiamento e produção legislativa.

De outubro 2006 a dezembro 2008: técnica superior na Divisão de Estudos e Estatística Aplicada à Política do Consumidor e na Divisão Apoio e Planeamento na Direção-Geral do Consumidor — elaboração de estudos na área de defesa do Consumidor, elaboração dos Orçamentos de Funcionamento e PIDDAC, coorganização da Semana de Prevenção da Fraude 2008, representação no 100.º Fórum da Concorrência da OCDE, na 75.ª reunião do Comité de Política dos Consumidores da OCDE e na Conferência do ICPEN-Chile, acompanhamento estatístico do Livro de Reclamações.

De janeiro 2002 a setembro 2006: Instituto Português do Património Arquitetónico, técnica superior no Departamento de Planeamento e Gestão — acompanhamento da execução física, material e financeira de projetos com candidaturas aprovadas ao QCA e a outras iniciativas comunitárias; acompanhamento do PIDDAC.

De março 2000 a dezembro 2001: Direção-Geral dos Impostos, técnica de administração tributária adjunta estagiária nos Serviços Locais de Finanças da Lourinhã e de Alcobaça — secções de IVA, impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património, contencioso e execuções fiscais.

16 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral, *Gilberto Jerónimo*.

210033594

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 14314/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de

janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, tenho presente o despacho de delegação de competências n.º 10677/2016, de 18 de agosto de 2016, emitido pelo Senhor Ministro das Finanças e publicado no DR. 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2016, determino o seguinte:

1 — No âmbito da realização da despesa do meu gabinete e atuando no quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma «Ação Governativa», subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e respetivos pagamentos até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, bem assim, delego a competência para autorizar e proceder ao pagamento das despesas com pessoal afeto ao meu gabinete.

2 — No âmbito da gestão do orçamento, subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para formalizar os pedidos de libertação de créditos junto da delegação do Direção-Geral do Orçamento e, bem assim, a competência para autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças.

3 — As subdelegações referidas nos números anteriores não prejudicam as competências próprias relativas à gestão do meu gabinete atribuídas ao meu chefe de gabinete no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

210036112

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14953/2016

Por despacho de 17 de novembro de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência Diretora-Geral da Política da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Elsa Maria Martins, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Manuel Pinheiro*.

210032305

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 14315/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, em aditamento ao Despacho n.º 7718/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, delego no licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para autorizar a despesa, os pedidos de libertação de créditos (PLC) e de pagamento (PAP) no âmbito da gestão do orçamento relativo aos recursos próprios comunitários.

O presente despacho produz efeitos a 18 de novembro.

21 de novembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

210036089

FINANÇAS, DEFESA NACIONAL E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14316/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 223.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de novembro, conjugado com o previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, e após obtenção do parecer prévio favorável previsto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, é fixado em 25 o número de oficiais para admissão ao Curso de Formação de Oficiais 2016/2021, para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana, distribuídos pelos quadros e nos quantitativos como a seguir se indica:

Quadros	Quantitativo
Infantaria	15
Cavalaria	4
Administração Militar	3
Transmissões, Informática e Eletrónica	1
Medicina	1
Medicina Veterinária	1

18 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 21 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — 10 de outubro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

210042399

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 14317/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, com Domingos Joel Bastos Freichas Damásio. Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, para preenchimento de um posto de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGRDN, aberto pelo Aviso n.º 13841/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro, torna-se público que foram celebrados, no dia 02 de novembro de 2016, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Domingos Joel Bastos Freichas Damásio, na primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 02 de novembro de 2016, em período experimental, com a duração de 90 dias.

4 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

210035149

Louvor n.º 534/2016

Louvo o Cabo Adjunto da Força Aérea NIP 137266-C, Nélson Luís da Cunha Fidalgo, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de dois anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Militar dinâmico e muito proativo, demonstrou, como elemento das Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, um elevado espírito de missão, uma grande capacidade de trabalho e excelentes qualidades pedagógicas, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

No âmbito das restantes tarefas que realizou no Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser um militar extremamente bem formado, não só a nível técnico-militar como também na área da comunicação, designadamente no extremo rigor e cuidados dispensados na elaboração de vídeos sobre as jornadas do Dia da Defesa Nacional, tendo demonstrado, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Militar aprumado e determinado em cumprir sempre bem, o Cabo Adjunto Nélson Fidalgo constituiu-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que o escutaram, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotamente serviu, numa clara afirmação de nobreza, de saber estar e saber ser, atitudes que muito me apraz publicamente testemunhar e que constituem um exemplo a seguir.

4 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

210033229

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 377/2016

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
109563	Tenente-General	Francisco Dias da Costa Gomes
110422	Coronel	Ernesto Martins Engrácia Antunes
211864	Capitão	Carlos dos Santos Novo
213663	Capitão	António Mendes
214035	Capitão	António Vitorino Ferreira da Nóbrega
214680	Segundo-Sargento	Alexandre Rebelo
214841	Primeiro-Sargento	Manuel Gomes
215653	Capitão	José Gonçalves Baptista
216015	Civil	José Ramos de Jesus
216692	Sargento-Ajudante	Orlando Augusto
216979	Sargento-Ajudante	António da Fonseca Tavares
217613	Sargento-Mor	Armando Albuquerque Sirgado
218162	Capitão	José David Ferreira dos Santos
219842	Capitão	Virgílio Alves de Sousa
301033	Sargento-Chefe	Josué Marques Carvalho
302103	Primeiro-Sargento	José Marques Ribeiro Laia
302832	Sargento-Ajudante	Manuel Ribeiro
303361	Primeiro-Sargento	Manuel Joaquim da Silva
303976	Primeiro-Sargento	Ezequiel Duarte Correia Colaço
304757	Sargento-Ajudante	Alberto Francisco Resende
305422	Tenente-Coronel	Quirino da Glória Simões
305765	Sargento-Mor	António Coutinho Calhau
305939	Sargento-Ajudante	José Rodrigues Cambão
306467	Coronel	Manuel Carvalho de Cáceres Pires
306760	Sargento-Ajudante	Francisco Madeira Calhau
306945	Primeiro-Sargento	Virgínio de Oliveira Gonçalves
307639	Primeiro-Sargento	António dos Santos Tomé da Silva
308358	Primeiro-Sargento	Augusto Afonso Pissarra
308737	Sargento-Mor	Adelino da Silva Pires
308758	Sargento-Ajudante	Carlos Espada Niza
308858	Sargento-Ajudante	Fernando João Peralta
309133	Sargento-Ajudante	Alexandre Bexiga Gaudêncio
309167	Primeiro-Sargento	Henrique António Marques Madail
309434	Coronel	Frederico José Begonha da Silva
309992	Sargento-Ajudante	Artur Teixeira de Pinho Machado
310132	Primeiro-Sargento	Augusto Cópio
312449	Primeiro-Sargento	João Francisco Mestre
313500	Sargento-Ajudante	João Manuel Tita
314255	Sargento-Ajudante	Jorge Gomes Soares
316235	Sargento-Ajudante	Januário Cavaco Martins
316505	Tenente-Coronel	Carlos Alberto da Silva Gouveia
317346	Sargento-Ajudante	Rui Alberto Martins Dias
318222	Primeiro-Sargento	Guilhermino Teixeira Vilaça
319760	Sargento-Mor	José Miguel da Fonseca Gonçalves Vieira
321893	Sargento-Chefe	José Bernardo Carvalho Marvão
322805	Sargento-Ajudante	Ismael Gomes Madeira
327629	Tenente-Coronel	Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo

2 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão,* licenciada.

310008468

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 535/2016

Louvo o Soldado RC 04491706, Joaquim Filipe Barbosa Araújo, pela forma dedicada, responsável e eficiente como ao longo destes últimos 2 anos e 2 meses desempenhou as suas funções na Unidade de Administração e Apoio Técnico, nomeadamente no Serviço de Transportes, como condutor-auto ao serviço da Polícia Judiciária Militar.

Na realização das tarefas que lhe estiveram atribuídas demonstrou o seu empenho e brio profissional nos trabalhos, quer de cariz administrativo, quer de manutenção mecânica e conservação das viaturas.

No seu desempenho devem ser realçadas as qualidades de trabalho, rigor e método bem como a lealdade, honestidade, motivação, espírito de entreajuda e camaradagem, demonstrados na relação com superiores hierárquicos e restantes camaradas.

No cumprimento das diversas tarefas que lhe foram atribuídas revelou sentido de responsabilidade e espírito de missão para que as mesmas fossem cumpridas a tempo.

Militar possuidor de elevadas qualidades e virtudes militares, nunca se poupou a esforços, mesmo para além das horas normais de serviço, para manter em dia o serviço a seu cargo, apesar das dificuldades por vezes encontradas.

Militar profissional que muito contribuiu para a missão desta Policia Judiciaria Militar, o Soldado Araújo, destacou-se também por ser um militar educado e correto, sabendo granjear a confiança e respeito dos seus superiores hierárquicos e camaradas, tendo-se revelado um exemplo a seguir, denotando sempre em todas as ações, dotes de caráter, elevadas qualidades pessoais e vontade de bem servir em todas as situações, sendo merecedor do presente louvor.

16 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

210032605

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 14318/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Bacalhau, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Bacalhau (NPD 3016033038) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 257.125,00€ (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no ar-

tigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 257.125,00€ (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

210036567

Despacho n.º 14319/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.
Considerando a necessidade de aquisição de Charcutarias e Laticínios, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.
Neste contexto:
1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Charcutarias e Laticínios (NPD 3016033045) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 208.065,00 € (duzentos e oito mil e sessenta e cinco euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 208.065,00 € (duzentos e oito mil e sessenta e cinco euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

210036494

Despacho n.º 14320/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.
Considerando a necessidade de aquisição de Fruta, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.
Neste contexto:
1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Fruta (NPD 3016033053) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 275.700,00€ (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 275.700,00€ (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

210036648

Despacho n.º 14321/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.
Considerando a necessidade de aquisição de Enlatados e Embalados, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.
Neste contexto:
1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Enlatados e Embalados (NPD 3016033050) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 269.104,00€ (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quatro euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 269.104,00€ (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quatro euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

210036607

Despacho n.º 14322/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de Carne de Porco, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2017.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de Carne de Porco (NPD 3016033042) pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 229.000,00€ (duzentos e vinte e nove mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 229.000,00€ (duzentos e vinte e nove mil euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Nelson Alves Domingos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21-11-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

210036575

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 14954/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de arquivo.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Comodoro Diretor de Pessoal Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, de 28 de outubro de 2016, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de arquivo, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do previso no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, foi declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo (Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal (DP — RMC)).

4 — Local de Trabalho

Centro de Documentação, Informação e Arquivo Central da Marinha
Biblioteca Central da Marinha — Arquivo Histórico
Edifício da ex-Fábrica Nacional da Cordoaria — Rua da Junqueira, S/N, 1300-342 Lisboa

5 — Caraterização geral do posto de trabalho

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, na área de arquivo: Realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo e cotação, o averbamento de registos, e descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.

6 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, a que corresponde o nível 7 da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 789,54 €, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação;

7.2.2 — Ser detentor do 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, de acordo com o previsto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Prazo de validade

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — A apresentação das candidaturas devem ser efetuadas em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário próprio, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na DP — RMC e no sítio www.marinha.pt na ligação "Recrutamento".

10.2 — O candidato deve identificar inequivocamente, no formulário de candidatura, o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

10.3.1 — Pessoalmente, no serviço de expediente, na morada: Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Civis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 14h às 16.30h;

10.3.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada anteriormente, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...".

10.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

10.5 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a apresentação da candidatura deverá conter:

10.5.1 — Formulário de candidatura próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado;

10.5.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.5.3 — Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

10.5.4 — Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

10.5.5 — Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

10.5.6 — *Curriculum vitae* detalhado e atualizado.

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 10.5.3., se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nos pontos 10.5.4. e 10.5.5., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do presente procedimento concursal.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Cessação do procedimento concursal

Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo:

a) Métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

b) Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a AC, e como método complementar a EPS.

12.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncatura, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional. A PC incide sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12.3.1 — A PC tem uma ponderação de 70 % da nota final e será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, composta por um grupo de perguntas de escolha múltipla (EM) e outro com perguntas de desenvolvimento. A prova será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da mesma.

12.3.2 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação;

12.3.3 — Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção;

12.3.4 — A PC incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as seguintes matérias:

Gestão Documental
Classificação documental
A avaliação e seleção documental
Incorporações Documentais
Normas arquivísticas
Descrição Documental
Preservação Documental
Instrumentos de recuperação da informação

12.3.5 — As seguintes referências servirão de suporte à realização da PC:

Alves, Ivone [et al.] — Dicionário de Terminologia Arquivística. Lisboa: Instituto da Biblioteca. Nacional e do Livro, 1993;
Flieder, François e Michel Duchein- Livros e documentos de arquivo. Preservação e conservação. BAD, 1993;
Freitas, Judite (dir.), Ciência da Informação: contributos para o seu estudo, Porto: Edições UFP, 2012;
Ilva, A. M. [et. al.] — Arquivística. Teoria e prática de uma ciência da informação. 2.ª ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002;
Pavão, Luís — Conservação de Colecções de Fotografia. Lisboa: Dinalivro, 1997.
Ribeiro, F.; SILVA, A. M. — A avaliação de informação: Uma operação metodológica. N.º 14. Páginas a&b: arquivos & bibliotecas. Lisboa: Gabinete de Estudos a&b, 2004.

Normas e orientações

As normas de documentação e informação: ISAD (G), ISAAR (CPF), ISO;
NP 4041. 2005, Informação e documentação — Terminologia arquivística: Conceitos básicos. Lisboa: IPQ, 2005;
NP 4438-1. 2005, Informação e documentação — Gestão de documentos de arquivo: parte 1: Princípios diretores. Lisboa: IPQ, 2005;
NP 4438-2. 2005, Informação e documentação — Gestão de documentos de arquivo: parte 2: Recomendações de aplicação. Lisboa: IPQ, 2005;
Documentos normativos e orientadores da DGLAB: Orientações para a Descrição Arquivística — ODA;
SEPIADES: Recommendations for cataloguing photographic collections. Amsterdam: ECPA European Comissiono n Preservationand Access, 2003.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 103/2012 de 16 de maio;
Decreto-Lei n.º 121/92 de 2 de julho;
Decreto-Lei n.º 372/98 de 23 de novembro;
Decreto-Lei n.º 16/93 de 23 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 47/2004 de 3 de março,
Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro;
Decreto-Lei n.º 149/83 de 5 de abril;
Decreto-Lei n.º 447/88 de 10 de dezembro.

12.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

a) Habilitação Académica (HA);
b) Formação Profissional (FP);
c) Experiência Profissional (EP);
d) Avaliação de Desempenho (AD).

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

AC = 0, 35 x HA + 0,25 x FP + 0,25 x EP + 0,15 x AD

12.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro), sendo considerados os seguintes aspetos:

a) Experiência Profissional (EP);
b) Capacidade de Comunicação (CC);
c) Relacionamento Interpessoal (RI).

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

EPS= (EP+CC+RI)/3

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.marinha.pt na ligação "Recrutamento".

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Comodoro Diretor de Pessoal, é afixada em local visível e público das instalações da DP — RMC e disponibilizada na página eletrónica da Marinha, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Marinha e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Júri do concurso:

Presidente: 26284 CFR João Paulo Pena Rodrigues Rato;
Vogal: 9105613 STEN BAD André Filipe Freitas Teixeira (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Vogal: 11002495 TEC SUP (ARQV) Maria Isabel Milheiro Beato;
Vogal suplente: 9102406 2TEN ST-EGES Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes;
Vogal suplente: 27148382 COR TEC ADMIN Maria das Dores Dias de Sousa Leitão.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 de novembro de 2016. — O Comodoro Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*.

210032354

Aviso n.º 14955/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de técnico de laboratório.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do comodoro Diretor de Pessoal Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, de 28 de outubro de 2016, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de técnico de laboratório, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do previsto no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, foi decla-

rado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo (Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal (DP — RMC)).

4 — Local de Trabalho

O posto de trabalho situa-se nas instalações da Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2800-001 Almada.

5 — Caraterização geral do posto de trabalho

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, na área de técnico de laboratório:

Exercer, sob direção ou orientação especializada, funções de caráter técnico laboratorial relacionadas com trabalhos de investigação nos domínios da química, executando predominantemente, as seguintes tarefas:

Recolha de amostras de materiais para observação, segundo critérios preestabelecidos e de acordo com a tecnologia adequada para cada caso;

Preparar as amostras e escolha de equipamento e reagentes de acordo com os objetivos em vista;

Proceder aos exames, análises e testes das amostras recolhidas e ao respetivo arquivo, quando aplicável;

Observar os fenómenos, identificando os e registando-os, comparando os com os padrões estabelecidos;

Efetuar cálculos, preparar cartas, gráficos e diagramas e elaborar relatórios dos exames, análises e testes realizados;

Verificar, corrigir e arquivar dados provenientes de tratamento informático.

6 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, a que corresponde o nível 7 da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 789,54 €, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação;

7.2.2 — Ser detentor do 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, de acordo com o previsto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Prazo de validade

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — A apresentação das candidaturas devem ser efetuadas em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário próprio, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na DP — RMC e no sítio www.marinha.pt na ligação "Recrutamento".

10.2 — O candidato deve identificar inequivocamente, no formulário de candidatura, o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

10.3.1 — Pessoalmente, no serviço de expediente, na morada: Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Civis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 14h às 16.30h;

10.3.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada anteriormente, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...".

10.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

10.5 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a apresentação da candidatura deverá conter:

10.5.1 — Formulário de candidatura próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado;

10.5.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.5.3 — Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

10.5.4 — Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

10.5.5 — Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

10.5.6 — *Curriculum vitae* detalhado e atualizado.

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 10.5.3., se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nos pontos 10.5.4. e 10.5.5., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do presente procedimento concursal.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Cessação do procedimento concursal

Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo:

a) Métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

b) Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a AC, e como método complementar a EPS.

12.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncatura, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional. A PC incide sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12.3.1 — A PC tem uma ponderação de 70 % da nota final e será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, com a duração de 60 minutos, composta por dois grupos num total de 16 (dezasseis) perguntas, sendo 15 (quinze) perguntas de escolha múltipla e 1 (uma) pergunta de desenvolvimento. A prova será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis durante a realização da mesma, no entanto é permitido a utilização da máquina de calcular cientifica simples

12.3.2 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação;

12.3.3 — Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção;

12.3.4 — A PC incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as seguintes matérias:

Material de laboratório;
Segurança no laboratório;
Unidades de medida;
Erros em química analítica;
Potenciometria;
Titulação;
Reologia, Viscosidade dinâmica, viscosidade cinemática;
Reação Karl Fischer;
Destilação;
Métodos volumétricos;
Estequiometria, acerto de equações e reações;
Densidade;
Gravimetria;
Determinação pH;
Saponificação;
Óleos de lubrificação e combustíveis, propriedades e sua determinação.

12.3.5 — As seguintes referências servirão de suporte à realização da PC:

Química, Raymond Chang, Kenneth A. Goldsby, Mac Graw Hill;
Analytical Chemistry an Introduction, Skoog, Holler, West, Saunders HBJ;
Química Geral, John B. Russel, Mac Graw Hill;
Química Formulário, Ana Sofia Batista, Edições Sílabo;
Tecnologia Química, J. M. Coulson, J. F. Richardson, Fundação Calouste Gulbenkian;
Fundamentos de Química Orgânica e Inorgânica, Benjamin Almeida, Edições Sílabo;
Química Princípios e Aplicações, Daniel Reger, Scott Goode, Edward Mercer, Fundação Calouste Gulbenkian;
Guia do Laboratório de Química e Bioquímica, José A. Martinho Simões, Miguel A. R. Botas Castanho, outros, LIDEL;
Lubrificantes e Lubrificação Industrial, Ronald P. Carreteiro, Interciência;
Óleos e Lubrificantes, Branco de Nascimento, Joaquim Soares;
Decreto-Lei n.º 89, de 30 de maio 2008, Especificações técnicas dos combustíveis.

12.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

a) Habilitação Académica (HA);
b) Formação Profissional (FP);
c) Experiência Profissional (EP);
d) Avaliação de Desempenho (AD).

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$AC = 0,35 \times HA + 0,25 \times FP + 0,25 \times EP + 0,15 \times AD$$

12.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro), sendo considerados os seguintes aspetos:

a) Experiência Profissional (EP);
b) Capacidade de Comunicação (CC);
c) Relacionamento Interpessoal (RI).

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

$$EPS = (EP+CC+RI)/3$$

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.marinha.pt na ligação "Recrutamento".

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo comodoro Diretor de Pessoal, é afixada em local visível e público das instalações da DP — RMC e disponibilizada na página eletrónica da Marinha, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Marinha e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Júri do concurso:

Presidente: 26284 CFR João Paulo Pena Rodrigues Rato;
Vogal: 11024609 TEC SUP Pedro Alexandre Ferreira Faria (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Vogal: 9100615 STEN TSN (QUI) Maria João Serralheiro Rosa;
Vogal suplente: 9102406 2TEN ST-EGES Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes;
Vogal suplente: 27148382 COR TEC ADMIN Maria das Dores Dias de Sousa Leitão.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 de novembro de 2016. — O Comodoro Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*.

210032387

Aviso n.º 14956/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente técnico na área de aquariologia.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Comodoro Diretor de Pessoal Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, de 28 de outubro de 2016, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área de aquariologia, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do previsto no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, foi declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo (Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal (DP — RMC)).

4 — Local de Trabalho

O posto de trabalho situa-se nas instalações do Aquário Vasco da Gama, Rua Direita do Dafundo, 1495-718 Cruz Quebrada — Dafundo.

5 — Caraterização geral do posto de trabalho

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, na área de aquariologia: Participar e colaborar nos estudos respeitantes à investigação nos domínios da captura, criação, manutenção em cativeiro ou em museus das espécies aquáticas; Participar nas campanhas de recolha de espécimes; Efetuar as tarefas relacionadas com a normal execução dos serviços, incluindo os respetivos registos.

6 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, a que corresponde o nível 7 da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 789,54 €, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação;

7.2.2 — Ser detentor do 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, de acordo com o previsto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Prazo de validade

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — A apresentação das candidaturas devem ser efetuadas em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário próprio, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República, 2.ª s*érie, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na DP — RMC e no sítio www.marinha.pt na ligação "*Recrutamento*".

10.2 — O candidato deve identificar inequivocamente, no formulário de candidatura, o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

10.3.1 — Pessoalmente, no serviço de expediente, na morada: Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Civis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...", durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 14h às 16.30h;

10.3.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada anteriormente, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...".

10.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

10.5 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a apresentação da candidatura deverá conter:

10.5.1 — Formulário de candidatura próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado;

10.5.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.5.3 — Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

10.5.4 — Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

10.5.5 — Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

10.5.6 — *Curriculum vitae* detalhado e atualizado.

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 10.5.3., se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nos pontos 10.5.4. e 10.5.5., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do presente procedimento concursal.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Cessação do procedimento concursal

Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo:

a) Métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

b) Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e Provas Físicas (PF).

12.1 — Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a AC, e como métodos complementares a EPS e as PF.

12.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncatura, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional. A PC incide sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12.3.1 — A PC tem uma ponderação de 70 % da nota final e será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, composta por um grupo de perguntas de escolha múltipla (EM) e outro com perguntas de desenvolvimento. A prova será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da mesma.

12.3.2 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação;

12.3.3 — Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção;

12.3.4 — A PC incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as seguintes matérias:

Aquariologia e biologia de organismos aquáticos, incidindo nos conhecimentos gerais tratados na bibliografia indicada.

12.3.5 — As seguintes referências servirão de suporte à realização da PC:

"Manual de Aquariologia" — Madeira, M. A. — 1992, Câmara Municipal de Oeiras;

http://ccm.marinha.pt/pt/aquariovgama/aprendermais.

12.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

a) Habilitação Académica (HA);
b) Formação Profissional (FP);
c) Experiência Profissional (EP);
d) Avaliação de Desempenho (AD).

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

AC = 0, 35 x HA + 0,25 x FP + 0,25 x EP + 0,15 x AD

12.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro), sendo considerados os seguintes aspetos:

a) Experiência Profissional (EP);
b) Capacidade de Comunicação (CC);
c) Relacionamento Interpessoal (RI).

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

EPS = (EP+CC+RI)/3

12.6 — As Provas Físicas (PF) destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar. As PF são constituídas pelas seguintes provas de natação cuja execução global não excederá os 7 (sete) minutos:

a) Subaquática: Com início em flutuação, apanhar uma manilha de 0.2 a 0.5 kg de peso, colocada no fundo a uma profundidade entre 2 e 2.5 metros, e trazê-la para a superfície, colocando-a na borda da piscina (ou noutro local onde seja realizado o teste).

b) 25 metros de natação: Nadar 25 metros, após salto da borda da piscina, em qualquer das três técnicas ventrais (bruços, "crawl" ou "mariposa"), com controlo respiratório e sem paragens.

12.7 — São eliminados os candidatos que não compareçam nas PF e os que sejam classificados como "inapto" ou "não observado".

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.marinha.pt na ligação "Recrutamento".

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Comodoro Diretor de Pessoal, é afixada em local visível e público das instalações da DP — RMC e disponibilizada na página eletrónica da Marinha, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Marinha e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Júri do concurso:

Presidente: 26284 CFR João Paulo Pena Rodrigues Rato;
Vogal: 173186 CFR AN Vítor Manuel Dias Arsénio (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Vogal: 21104388 TEC SUP (BIO) Maria de Fátima Santos Gil;
Vogal suplente: 9102406 2TEN ST-EGES Ana Cláudia Pereira Pessoa Nunes;
Vogal suplente: 27148382 COR TEC ADMIN Maria das Dores Dias de Sousa Leitão.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 de novembro de 2016. — O Comodoro Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*.

210032273

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 14323/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, CPESFA

2 — Conta esta situação desde 16 de setembro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro*, MGEN/PILAV.

210034533

Despacho n.º 14324/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais ADMAER

CORADMAER066157-A Alcides Manuel da Silva Fernandes — IASFA

2 — Conta esta situação desde 31 de outubro de 2016.

2 de novembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210034525

Despacho n.º 14325/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TPAA

COR TPAA RES-QPfe 020576-B José António de Jesus Gonçalves do Canto — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de novembro de 2016.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210032524

Despacho n.º 14326/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12884/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais TMMT

COR TMMT 036578-F Óscar Ferreira Catarino — SGERMDN

2 — Conta esta situação desde 16 de novembro de 2016.

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* MGEN/PILAV.

210034485

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14327/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1870154), Amândio Rodrigues Ramos, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033115

Despacho n.º 14328/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Trms. (n.º 1880461), Armando António Bernardo Serrano, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033391

Despacho n.º 14329/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1880353), Albertino Barbas Valente, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033067

Despacho n.º 14330/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Cavalaria (n.º 1930680), Américo José Morais Veigas, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033294

Despacho n.º 14331/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Primeiro-Sargento de ADMIL (n.º 1960549), Francisco Guerra Vilela, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032654

Despacho n.º 14332/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1920078), Armindo José

Duarte Martins, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033497

Despacho n.º 14333/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Exploração (n.º 1860555), Belmiro Félix Fonseca Silva, do Comando Territorial de Bragança, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033553

Despacho n.º 14334/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de ADMIL (n.º 1950660), Maria Isabel Farias Mértola Peres, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210031869

Despacho n.º 14335/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de ADMIL (n.º 1960982), Fernando José Neves da Costa Ruas, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

210036218

Despacho n.º 14336/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960708), João Manuel Garcia Fernandes, da Unidade Nacional de Trânsito, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032687

Despacho n.º 14337/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1960837), João Martinho de Azevedo Sousa, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032695

Despacho n.º 14338/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1856002), Joaquim António Nicolau Pires, do Comando Territorial de Portalegre, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032735

Despacho n.º 14339/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Cavalaria (n.º 1960570), Francisco José Peixe Pinto, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032638

Despacho n.º 14340/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de ADMIL (n.º 1846178), Francisco Agostinho Gonçalves, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036259

Despacho n.º 14341/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1930675), Emanuel Carregosa dos Santos, da Unidade de Intervenção, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033731

Despacho n.º 14342/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 1.ª classe ao Tenente-Coronel de Infantaria (n.º 1886007), António Manuel Carilho dos Prazeres, do Comando Territorial de Viana do Castelo, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210034403

Despacho n.º 14343/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1870528), Francisco Manuel Passada Ferreira, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036234

Despacho n.º 14344/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Chefe de Infantaria (n.º 1880456), Américo Manuel Mourato Bravo, do Comando Territorial de Portalegre, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033172

Despacho n.º 14345/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Primeiro-Sargento de Cavalaria (n.º 1940354), Carlos José Barradas Ourives, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033634

Despacho n.º 14346/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Mor de Infantaria (n.º 1870137), José António de Castro Gonçalves, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032898

Despacho n.º 14347/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1950052), Alexandre Orlando Camacho Barroso, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032987

Despacho n.º 14348/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1910482), António Francisco Patrício Barradas, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033091

Despacho n.º 14349/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 3.ª Classe, Sargento-Ajudante de Infantaria (n.º 1920707), Jorge António, do Comando Territorial de Leiria, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

16 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210032784

Despacho n.º 14350/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1896084), António Emílio Varela Páscoa, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033164

Despacho n.º 14351/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1880470), António José Pinto Almeida Prado, do Comando Territorial de Setúbal, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033197

Despacho n.º 14352/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950710), João Gomes Salvador, do Comando Territorial de Aveiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035724

Despacho n.º 14353/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 2030336), Bruno Miguel Pires, do Comando Territorial de Lisboa, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033342

Despacho n.º 14354/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950254), João Carlos de Matos Martins, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035716

Despacho n.º 14355/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1860414), João Francisco Pereira Bragado, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035684

Despacho n.º 14356/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Mor de Infantaria (n.º 1880097), João Carlos Matos Sampaio, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035749

Despacho n.º 14357/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de ADMIL (n.º 1920458), José da Silva dos Reis, da Unidade de Controlo Costeiro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035879

Despacho n.º 14358/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1880277), Hélder Licínio Rodrigues Reis, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035627

Despacho n.º 14359/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública

de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890486), José Luís de Sousa Pinto Magusto Calça, do Comando Territorial de Vila Real, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035781

Despacho n.º 14360/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Cavalaria (n.º 1910099), Paulo Jorge Reis de Jesus, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036056

Despacho n.º 14361/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1870525), Manuel Mendes Rodrigues, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036007

Despacho n.º 14362/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1870167), Júlio Fernando Leite da Costa, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035927

Despacho n.º 14363/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1900401), José Manuel Reigada, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035862

Despacho n.º 14364/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1886135), José Francisco Ramalho Bexiga Martins, do Comando Territorial de Setúbal, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma.*

210035854

Despacho n.º 14365/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 2000608), Paulo Alexandre Guerra Caldeira, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036048

Despacho n.º 14366/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1960535), José Carlos Caçador Guerreiro, do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035838

Despacho n.º 14367/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1950192) Ema Teresa Rodrigues Pereira, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033878

Despacho n.º 14368/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Cavalaria (n.º 1940278), Luís José Cristina de Carvalho, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035976

Despacho n.º 14369/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1930460), Vítor Manuel Rodrigues Alves, do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210036072

Despacho n.º 14370/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Cavalaria (n.º 1940704), Luís Carlos dos Santos Loureiro, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035984

Despacho n.º 14371/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890473), Jorge Manuel Serafim Bolas, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210035757

Despacho n.º 14372/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1890043), António Ribeiro dos Santos Teixeira, do Comando da Administração dos Recursos Internos,

da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033212

Despacho n.º 14373/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo-Chefe de Infantaria (n.º 1890543), Carlos Manuel da Silva Rodrigues, do Comando Territorial de Faro, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033415

Despacho n.º 14374/2016

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, de 24/10/2016, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública de 4.ª Classe, ao Cabo de Infantaria (n.º 1930382), Artur João Fernandes Garcia, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 13.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio.

17 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral da Administração Interna, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

210033261

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 14957/2016

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 19 de agosto de 2015, nos termos e para efeitos dos artigos n.º 180 n.º 1 alínea *d*), n.º 181 n.º 6, n.º 187 e n.º 297 n.º 1, 2 e 3 al. *g*), da Lei 35/2014, de 20/6, foi aplicada a pena de demissão à trabalhadora Graça Maria de Almeida Gonçalves, com efeitos a 26 de agosto de 2015.

4 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

210034371

Aviso n.º 14958/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Silves — Referência 114/AT/2016.

1 — Em conformidade com os n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25 de outubro de 2016, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Silves, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 43064) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

5 — Local de trabalho: Estabelecimento Prisional de Silves — Situado na Rua Oliveira Guerrilha, Silves.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Organizar e manter atualizados os processos individuais dos respetivos trabalhadores; elaborar mapas de assiduidade e proceder ao respetivo registo; proceder à notificação dos trabalhadores dos atos que devam tomar conhecimento; organizar e manter atualizados os processos individuais dos reclusos; notificar os reclusos dos atos e decisões judiciais; reunir a informação necessária para as reuniões do conselho técnico; proceder à abertura das contas dos reclusos, e mantê-las atualizadas; manter atualizados os registos de todos os movimentos bancários e do fundo de maneio; fazer diariamente a reconciliação bancária.

7 — Âmbito do recrutamento: Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — Requisitos gerais de admissão: Todos os candidatos, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos: 12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º e n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto se já pertencerem à carreira de assistente técnico.

10 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de assistente técnico, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

12 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica

(www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
b) Por correio registado, com aviso de receção, para: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Procedimento concursal — Ref.ª 114/AT/2016) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq. 1250-139 Lisboa.

13.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;
iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas;
f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

13.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.
13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
13.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
14 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.
15 — Método de seleção obrigatório:
15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

15.1.2 — Para preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:

Lei orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012;
Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares.
Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis.
Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais.
Lei n.º 115/2009, de 12 outubro — Aprova o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro — artigos 7.º e 8.º (Direitos e deveres do recluso); artigos 13.º e 14.º (Regime comum e aberto); artigos 18.º e 19.º (Processo individual do recluso e Avaliação do recluso); artigos 24.º e 25.º (Momento da libertação e libertação); artigo 32.º (Princípios gerais de proteção na saúde); artigo 46.º (Destino e repartição da remuneração); artigos 76.º a 85.º (Licenças de saída do estabelecimento prisional); artigos 98.º a 108.º (Regime disciplinar); artigos 110.º a 115.º (Procedimento disciplinar).
Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18 /2016, de 20 de junho — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções publicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 73.º e 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público).

15.1.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.
15.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de assistente técnico, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.
15.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada e tipo de funções exercidas.
15.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
16.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
16.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS, ou CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.
19 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.
20 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
21 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
22 — Composição do júri:

Presidente: Ricardo Bruno Guerra Torrão — Diretor do Estabelecimento Prisional de Silves;
Vogais efetivos:

Angélica Machado de Oliveira — Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Silves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Carla Alexandra Figueiredo Maia — Técnica superior de reeducação no Estabelecimento Prisional de Silves;

Vogais suplentes:

Judite da Conceição Marques Vicente — Assistente Técnica no Estabelecimento Prisional de Silves;
Vera Lúcia Cesário Pereira — Assistente Técnica no Estabelecimento Prisional de Silves.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
24 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.
25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

210036461

Aviso (extrato) n.º 14959/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, durante o período experimental foi denunciado, pelo trabalhador António Abel Nunes de Bessa, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnica superior, nesta Direção-Geral/Divisão do Património, com efeitos a 23 de outubro de 2016.

17 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

210035798

Aviso (extrato) n.º 14960/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25.10.2016, concluiu o período experimental com sucesso, a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final
Sandra Guimarães Lima.	Assistente técnico	17

17 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

210035919

Aviso n.º 14961/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho na categoria de Comissário Prisional da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 76/CmP/2015.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 76/CmP/2015), para o preenchimento de 20 (vinte) postos de trabalho na categoria de Comissário Prisional da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, conforme Aviso n.º 9034/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, foi homologada por meu despacho de 14 de outubro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

210036526

Declaração de retificação n.º 1167/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 10342/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016, retifica-se que onde se lê «Arminda Teixeira» deve-se ler-se «Arminda Teixeira Marques».

17 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

210034388

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 14962/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência da extinção do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.) e do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I. P.)., e após conclusão do processo de fusão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), conforme a deliberação n.º 1950/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Origem	Efeitos
Adélia Maria Duarte Leitão Esteves	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 31.º e 35.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Albino José Gonçalves Rodrigues	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 31.º e 35.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Alzira Maria Vieira Mendes Borges Silva . . .	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Isabel Dimas Garcia	Técnico Superior	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre o 15.º e 19.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Origem	Efeitos
Ana Margarida Correia Gonçalves Mendes da Silva.	Especialista de Informática de Grau III — Nível II.		Entre o 51.º e o 52.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Maria de Almeida Lourenço.	Assistente Técnico	9.ª	14.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Maria de Jesus Puga Fernandez Alves	Assistente Técnico	Entre a 8.ª e 9.ª	Entre o 13.º e 14.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Maria dos Santos Vasques	Técnico de Informática de Grau III — Nível I.		37.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Maria Estêvão Silva Cabral	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Maria Tavares Caldeira	Assistente Técnico	4.ª	9.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Paula dos Santos Gonçalves.	Assistente Operacional.	7.ª	7.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Paula Moreira Pires	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Paula Roque Dias	Especialista de Informática de Grau III — Nível II.		Entre o 51.º e o 52.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Ana Paula Silva Costa Botelho	Assistente Técnico	4.ª	9.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Anabela Pereira Amaral da Nave	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		Entre o 47.º e o 48.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
André Filipe Barata Pereira Gonçalves	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 26.º e o 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António da Costa Esteves Leal	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		Entre o 47.º e o 48.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António Eduardo Fernandes	Assistente Técnico	Entre a 8.ª e 9.ª	Entre o 13.º e 14.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António Francisco Doidinho Lourenço Rosa	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
António João da Silva Caldeira Nunes	Técnico Superior	7.ª	35.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António Joaquim Alves Dinis Vermelho do Corral.	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 34.º e o 35.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António José Peixoto Freire Falcão	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
António José Rodrigues Ribeiro	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		45.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
António Luís Lopes Ferreira Pinto	Técnico Superior	13.ª	54.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
António Luís Neto *a*)	Técnico Superior	Entre a 11.ª e 12.ª	Entre o 48.º e 51	IGFIJ, I. P.	29/02/2016
António Manuel Baptista Mendes Gonçalves	Técnico de Informática de Grau II — Nível II.		Entre o 28.º e o 29.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Avelino António Sousa Fernandes	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 31.º e o 32.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Carlos José Matias Leitão	Técnico Superior	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 27.º e 31.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Carlos Manuel Pires Serafim	Técnico de Informática de Grau II — Nível I.		23.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Célia Maria Santos Mercachita Rosa.	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Cláudia Isabel Polainas Mateus Carvalho	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		Entre o 39.º e o 40.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Cláudia Sofia Marques Ramalho	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Delfim Dias Teixeira Rosa.	Assistente Técnico	6.ª	11.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Edite Cristina Teixeira de Araújo Zuzarte de Mendonça.	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Elisabete Patrícia Alves Vicente	Técnico Superior	3.ª	19.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Estefânia Maria de Figueiredo Palavra *a*)	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/02/2016
Estêvão Aureliano da Cruz Sousa	Assistente Operacional.	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 4.º e 5.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Fernando José Dias Abrantes	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Gisela de Fátima Santos Silva Caeiro	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Isabel Caria Gonçalves	Assistente Técnico	4.ª	9.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Isabel Maria Carvalho Mendes Farinha	Assistente Técnico	Entre a 9.ª e 10.ª	Entre a 14.º e 15.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Isabel Maria Correia Nunes da Silva	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Isabel Maria Lopes Sousa Rocha Branco	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
João Carlos Paixão Teixeira.	Assistente Técnico	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre o 7.º e 8.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
João Manuel da Conceição Domingues.	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 31.º e o 32.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
João Paulo Amaral de Athayde e Mello.	Técnico de Informática de Grau II — Nível I.		23.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
José Carlos da Costa Viegas.	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 34.º e o 35.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
José Carlos Fragoso	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 31.º e 35.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Josefa da Fonseca Parsotamo Ibraimo	Assistente Técnico	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 11.º e 12.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Julieta Maria Farto de Jesus Cosme Marques	Técnico de Informática de Grau I — Nível III.		25.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Lídia Mendes Vilela Borges de Oliveira	Assistente Técnico	9.ª	14.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Luís Alexandre Morais Varziela Soares Ferreira	Assistente Operacional.	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre o 2.º e 3.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Mafalda Maria Ribeiro da Cruz Vieira Marques	Assistente Técnico	9.ª	14.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Mafalda Sofia Gomes de Almeida	Técnico Informático Grau I — Nível 1.		Entre o 13.º e o 14.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Manuel Joaquim Barbosa Serrasqueiro da Costa	Especialista de Informática de Grau II — Nível I		Entre o 34.º e o 35.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Manuel Luciano Saleiro de Figueiredo Gomes	Assistente Técnico	11.ª	16.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Manuel Moreira da Cruz Marques	Assistente Operacional.	7.ª	7.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Ana Farias Cardoso Ribeiro	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 5.º e 6.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Angélica Pereira Mendes Rodrigues	Assistente Técnico	11.ª	16.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Clara Martins Pombo Gouveia	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria da Conceição Mendes Leite	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Origem	Efeitos
Maria da Conceição Serras Fraga Amaral	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 31.º e 35.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria da Conceição Valverde Novais	Assistente Técnico	9.ª	14.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria da Graça Santos Silva	Assistente Técnico	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 11.º e 12.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria da Luz Ferreira Silva Martins	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria das Dores de Castro Lopes de Almeida	Técnico Superior	Entre a 12.ª e 13.ª	Entre o 51.º e 54.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria de Fátima Marques Félix Madeira	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria do Carmo da Silva Castela	Assistente Técnico	10.ª	15.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria do Céu Baptista Jordão Sousa de Oliveira.	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria do Patrocínio Santos Anacleto Dias	Assistente Operacional	5.ª	5.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Elisa Costa	Técnico de Informática de Grau II — Nível I.		27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Gabriela Ivo da Silva	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		45.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Helena Correia da Silva Rodrigues	Técnico Superior	Entre a 8.ª e 9.ª	Entre o 39.º e 42.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Isabel Colaço Vieira Raimundo	Técnico Superior	5.ª	27.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Isabel Elói Aleluia Carrasco *a*)	Técnico Superior	11.ª	48.º	IGFIJ, I. P.	01/01/2016
Maria Isabel Pires Valente Marques Ramos	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Isabel Quesada de Carvalho Oliveira Melato.	Assistente Técnico	9.ª	14.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria João Soares Carrola Caetano	Assistente Técnico	4.ª	9.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria José Carreira Ferreira Silva Rocha	Assistente Técnico	Entre a 9.ª e 10.ª	Entre o 14.º e 15.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Júlia Semedo Carrilho Gaspar	Técnico de Informática de Grau II — Nível I.		25.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Júlia Souto Fernandes Madeira	Técnico Superior	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 31.º e 35.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Manuela de Morais Martins Contreiras	Especialista de Informática de Grau III — Nível II.		Entre o 51.º e o 52.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Manuela Fernandes Efe	Assistente Técnico	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre o 8.º e 9.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Margarida Borges dos Santos Picado	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Margarida da Silva de Magalhães Torres	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Margarida Silva Grilo Batista Ribeiro	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 9.º e 10.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Paula Fernandes Cabral	Assistente Técnico	9.ª	14.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Maria Próspera Tique Gomes	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e 7.ª	Entre o 6.º e 7.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Mariana de Fátima Monteiro Reis	Especialista de Informática de Grau III — Nível II.		Entre o 51.º e o 52.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Marina Messias Salvador Oliveira Pinto	Assistente Técnico	7.ª	12.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Miguel Vítor dos Santos Calado	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Nelson Manuel Martins Bartolomeu	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Nuno Miguel Garrido Duarte Félix	Técnico Superior	8.ª	39.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Paula Maria Serrano Antunes Milho	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Pedro Manuel Fernandes Diniz	Especialista de Informática de Grau III — Nível I.		Entre o 47.º e o 48.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Raquel da Conceição Rodrigues Gomes Maia da Silva.	Assistente Técnico	11.ª	16.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Rosa Isabel Reigado Beato	Assistente Técnico	8.ª	13.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Rui Jorge Garcia Simões Pinto	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Rui Manuel Margarido Carapeto	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Rui Miguel da Silva Nunes	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Rui Sérgio Lopes Fernandes	Especialista de Informática de Grau I — Nível II.		Entre o 23.º e o 24.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Sandra Cristina Raimundo Ventura de Mendonça.	Assistente Técnico	4.ª	9.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Sofia Alexandra Pifano Mestre	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 31.º e o 32.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Teresa de Jesus Sousa Mingates Rodrigues	Técnico Superior	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre o 23.º e 27.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Tiago dos Santos Borges Lourenço	Especialista de Informática de Grau II — Nível I.		Entre o 31.º e o 32.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015
Vítor Manuel Leal Tavares da Silva	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª	Entre o 12.º e 13.º	IGFIJ, I. P.	01/10/2015
Vítor Manuel Rodrigues Ferreira	Assistente Operacional	7.ª	7.º	ITIJ, I. P.	01/10/2015

a) À data de 1/10/2015, o trabalhador encontrava-se em exercício de funções dirigentes.

O presente ato é publicado no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, conforme o Despacho n.º 6923/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016.

21 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Vanda Simões.*

210036364

Aviso n.º 14963/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 1 de julho de 2016, proferida ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida

pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, conforme Despacho n.º 6923/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2016, torna-se público que foi deferido o pedido, formulado pelo licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro, de cessação de funções no cargo de dirigente que ocupava, em regime de substituição, como Coordenador do Núcleo de Gestão de Clientes e Relações Internacionais, com efeitos a 1 de julho de 2016.

21 de novembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Vanda Simões*.

210036397

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14375/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, atribuí, em 5 de setembro de 2016, a Medalha de Mérito Cultural a Gilda da Conceição Santos, de nacionalidade portuguesa e radicada no Brasil, doutorada em Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, investigadora, congressista e autora de vasta bibliografia sobre literatura e estudos portugueses, criadora da Cátedra Jorge de Sena e Vice-Presidente do Real Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, pelo inestimável trabalho de uma vida dedicada ao estudo e divulgação da língua, dos autores e da cultura portuguesa, ao longo de mais de quarenta anos, em Portugal, no Brasil e nos noutros continentes.

18 de novembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

210033675

Despacho n.º 14376/2016

A Portaria n.º 752/87, de 2 de setembro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, prevê a composição da Comissão do Domínio Público Marítimo, que é constituída, entre outros, por um representante do departamento de tutela da Cultura.

O anterior representante atingiu o limite de idade para a função pública, pelo que se torna necessário designar um novo representante da tutela da Cultura para a Comissão do Domínio Público Marítimo.

Assim, nos termos dos diplomas citados e ouvida a Diretora da Direção-Geral do Património Cultural, determino:

É designado o Dr. João António Ferreira Marques, Coordenador da Unidade de Coordenação dos EIA da Direção-Geral do Património Cultural, como representante da área da Cultura na Comissão do Domínio Público Marítimo.

18 de novembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

210034266

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 155/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à União Académica António Aroso, NIPC 501 798 676, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

210034509

Declaração n.º 156/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Escola Desportiva de Viana, NIPC 501 082 786, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

210034517

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 14377/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

Considerando que a atual Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direção-Geral da Educação se encontra em situação de impedimento, em que se prevê que os seus condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

Considerando que se torna necessário proceder à designação de nova Diretora de Serviços, em regime de substituição, até que a titular do cargo possa retomar funções, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

Assim, e considerando que a licenciada Margarida Maria Lança de Matos possui mais de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Margarida Maria Lança de Matos, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, a ora designada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de novembro de 2016, inclusive.

14 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.*

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Margarida Maria Lança de Matos;
Data de nascimento: 18 de janeiro de 1967;
Naturalidade: Beja;
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito (ciências jurídico-económicas), pela Universidade Autónoma de Lisboa (1985 -1990).

Habilitações profissionais:

Estágio de advocacia;
Curso de Formação Pedagógica de Formadores.

Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;
Diversos cursos no âmbito do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, de que se destacam a Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações, o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, o Regime da Aposentação, a Proteção Social na Administração Pública, o Código do Procedimento Administrativo, a Avaliação do Desempenho e o Recrutamento e Seleção de Pessoal, bem como diversa formação na área da liderança e gestão de recursos humanos.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Direção-Geral da Educação, designada em regime de substituição desde 1 de setembro de 2014 até à presente data; Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Educação, designada em regime de substituição, desde 29 de agosto de 2012;
Chefe de Divisão de Sistemas de Informação, da Direção-Geral de Inovação e do Desenvolvimento Curricular, designada em regime de substituição, entre maio e agosto de 2012;
Coordenadora do Departamento Administrativo e Financeiro, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., nomeada em regime de substituição, entre dezembro de 2010 e abril de 2012, cargo equivalente ao de direção intermédia de 2.º grau, tendo sido responsável pela gestão da área dos recursos humanos;
Técnica superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal do ex-Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., atualmente Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., entre outubro de 2004 e novembro de 2010, tendo desempenhado funções de apoio jurídico na Divisão de Recursos Humanos;
Técnica superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, entre maio de 2000 e outubro de 2004, tendo desempenhado funções de apoio jurídico na
Divisão de Recursos Humanos;
Oficial de Justiça entre dezembro de 1996 e abril de 2000;
Professora de nomeação provisória do ensino secundário entre setembro de 1991 a agosto de 1996.

210033886

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Aviso n.º 14964/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores, da sede do Agrupamento, e na página eletrónica, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2016.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação, deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de novembro de 2016. — O Diretor, *António Tecedeiro Gomes*.

210034574

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 14965/2016

Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e após homologação da Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza) para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 12044/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 190 de 03 de outubro de 2016.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária de Camarate, bem como na página eletrónica da mesma.

N.º	Nome candidato	Avaliação curricular (AC)	Critérios de desempate
1	Maria Preciosa Pita Vieira Verdilheiro	10,36	
2	Maria Josefa Brás Vieira	(*a*) 8,91	
3	Elisa Maria Sousa Barreiros.	(*a*) 8,91	(*a*)

Critérios de Desempate na Avaliação Curricular:

(*a*) A maior experiência profissional

18 de novembro de 2016. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

210034152

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 14966/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos selecionados no procedimento concursal para dois postos de trabalho, na categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 31 de dezembro de 2016, aberto conforme Aviso n.º 12803/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016.

N.º ordem	Nome	Classificação
1	Elisabete Martins da Justa	15,250
2	Cândida Graciana Dadilepo Lucas.	14,000
3	Maria de Jesus Santos da Costa e Sá Cardoso	9,750

Esta lista foi homologada em 10 de novembro de 2016.

18 de novembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alexandra Ferreira Laranjeira Marques.*

210033561

Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Declaração de retificação n.º 1168/2016

Por ter saído com inexatidão a Declaração de Retificação n.º 1123-A/2016, publicada no *Diário da República* n.º 221, 1.º Suplemento, Série II de 17 de novembro, retifica-se que, onde se lê «Fernando Manuel Gomes Pelicano», deve ler-se «Fernando Manuel Pelicano Gomes».

18 de novembro de 2016. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Cristina Maria Gomes Ferrão*.

210032046

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

Despacho n.º 14378/2016

De acordo com o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio por um período de 4 anos, a partir de 25/09/2015, para o cargo de Coordenador de Estabelecimento da Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto o professor do quadro do Agrupamento de Escolas Figueira Norte Mário Manuel Lopes da Rocha e delego, as competências a seguir descriminadas, com efeitos a 28/09/2015:

a) Coordenação da escola;
b) Supervisão dos assistentes administrativos e operacionais na PMA;
c) Deteção e resolução de constrangimentos que se verifiquem na escola.

02/11/2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, *Maomede Muagi Cabrá*.

210035351

Despacho n.º 14379/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio por um período de 4 anos, a partir de 25/09/2015, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz, a professora do quadro do Agrupamento Maria Fernanda Margalho Craveiro e para Adjuntas do Diretor as professoras do quadro do Agrupamento de Escolas Figueira Norte Maria Alcina de Jesus Almeida, Ana Rita Loureiro Lopes Inês e Maria Fernanda Marques Lorigo.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte delega, com efeitos a 28/09/2015, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora e Adjuntas, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Delegação de competência na Subdiretora Maria Fernanda Margalho Craveiro:

a) Representação do Diretor em caso de impedimento;
b) Coordenação dos Projetos da escola — Projeto Educativo, Plano Anual e Plurianual de Atividades, Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares dos Alunos e de todos os projetos existentes e outros que se venham a organizar;
c) Coordenação, supervisão e avaliação dos assistentes administrativos e operacionais.

2 — Delegação de competência na Adjunta do Diretor Maria Alcina de Jesus Almeida:

a) Gestão da área de alunos, turmas, reuniões de avaliação, exames, disciplina dos alunos;
b) Supervisão dos Diretores de turma e coordenadores;
c) Supervisão dos serviços administrativos na área de alunos;
d) Promoção do gabinete de apoio aos alunos.

3 — Delegação de competência na Adjunta do Diretor Ana Rita Loureiro Lopes Inês:

a) Vice-presidente do conselho administrativo;
b) Coordenação do SASE, papelaria e bufete;
c) Responsável pela avaliação interna do Agrupamento;
d) Supervisão dos horários dos docentes;
e) Gestão dos procedimentos das compras públicas, contratos e plataformas eletrónicas.

4 — Delegação de competência na Adjunta do Diretor Maria Fernanda Marques Lorigo:

a) Gestão e supervisão da distribuição de serviço e horários do pré-escolar e do 1.º CEB;
b) Coordenação dos projetos com a Subdiretora e protocolos com as juntas de freguesias;
c) Coordenação dos assistentes operacionais dos Jardins de Infância e das Escolas do 1.º CEB.

02/11/2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, *Maomede Muagi Cabrá*.

210034622

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar

Aviso n.º 14967/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Grupo	Data da cessação
Maria Manuela Oliveira V. Castro Martins Alves	210	30/09/2015

18/11/2016. — A Diretora, *Esmeralda Santos de Castro Pimenta.*

210032005

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Declaração de retificação n.º 1169/2016

No Aviso n.º 13306/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016, onde se lê «12.3» deve ler-se «12.2».

17 de novembro de 2016. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

210029771

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1835/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Nuno José Pereira Matias, assistente técnico, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do CNP.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

20 de outubro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Nuno José Pereira Matias, nascido em 29 de março de 1977, é detentor do 12.º ano de escolaridade, com categoria e carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Nacional de Pensões.

Desde outubro de 2006, a exercer funções de organização de processos de pensões de invalidez e velhice numa equipa de prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice, Regulamentos Comunitários e Convenções Bilaterais.

De julho de 1999 a setembro de 2006, exerceu funções de motorista do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, do ex-Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo a seu cargo o transporte dos jovens que frequentavam este Estabelecimento de Educação Especial;

Em 1999/07/07, mediante de concurso, ingressou com a categoria de motorista para no quadro de pessoal do Ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido colocado nos serviços da Segurança Social de Santarém, assegurando o transporte de técnicos superiores nas suas deslocações, em serviço externo, no âmbito das suas atribuições.

210034663

Deliberação (extrato) n.º 1836/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidenciam as respetivas notas curriculares anexas à presente Deliberação:

1 — Anabela Rodrigues Almeida Paulo, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice 2 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos

Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do CNP.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

20 de outubro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Anabela Rodrigues de Almeida Paulo, tendo habilitações literárias de 12.º ano de escolaridade, com categoria e carreira de assistente técnico, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Nacional de Pensões.

Desde 2011.10.01, a exercer funções de coordenação de equipas da UPPAI, Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais Invalidez e Velhice, primeiro numa equipa de prestações por morte e, a partir de 2015.11.01, numa equipa de invalidez/velhice, devido a aposentação das titulares do cargo de Chefe de Equipa.

Nomeada em 1998.07.02, para desempenhar funções de conferente de processos de benefícios por morte e sobrevivência com Aplicação Instrumentos Internacionais, Regulamentos Comunitários e Convenções Bilaterais.

Admitida no Centro Nacional de Pensões, em 1990.10.03, na Unidade de Prestações por Morte, atual Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, como administrativa, para desempenhar as funções de organizadora de processos de benefícios por morte e sobrevivência.

210034599

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 14380/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 13471/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego desde que verificados os condicionalismos legais, os regulamentos e normas aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo e, o indispensável e prévio cabimento orçamental; sem prejuízo dos poderes de avocação; com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria Margarida Pinto Matias Condesso Torres e Menezes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e acompanhar o funcionamento de estabelecimentos bem como propor a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social, com fins lucrativos;

1.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social, situados na área geográfica de competência do Centro Distrital;

1.3 — Desenvolver e Despachar as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, I. P., nos Termos da Lei e assegurar o cumprimento das regras da cooperação;

1.4 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.5 — Instruir e dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS; e proceder à Instrução de processo de licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.6 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de respostas ou equipamentos sociais no território e área geográfica de Intervenção do Centro Distrital;

1.7 — Gerir os Estabelecimentos Integrados;

1.8 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.9 — Propor o pagamento das despesas aprovadas superiormente em Orçamento/Programa;

1.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

1.11 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

1.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2 — No Diretor do Núcleo de Intervenção Social, licenciado Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e família em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 300,00 e até um máximo de 7 dias;

2.2 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de (euro) 300,00, por cliente;

2.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

2.4 — Autorizar os apoios, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do DL 70/2010, de 16 de julho; com a Concessão de subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 600,00 mensais, durante o limite máximo de 3 meses, quando de caráter regular;

2.5 — Autorizar subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de (euro) 300,00;

2.6 — Autorizar subsídios, até ao montante de (euro) 1.000,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social, orientações emanadas ou à sua integração socioprofissional;

2.7 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de (euro) 1.000,00;

2.8 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.9 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento; e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra -acordo desde que, cumpridas as orientações e disposições legais;

2.10 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor, e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 quando de caráter regular;

2.11 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos Núcleos Locais de Inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.12 — Designar os representantes do ISS, I. P., na Equipa de Coordenação Local da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

2.13 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

2.14 — Designar colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível distrital, municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

2.15 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, e cuja resolução seja da responsabilidade do centro distrital;

2.16 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

2.17 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

3 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria João Cravo Pereira Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, no caso das Medidas em meio Natural de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 153,40 mensais, quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses e proposta; ou no caso específico da aplicação de Medida para Autonomia de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de 419,22 (valor do IAS) quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses;

3.2 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

3.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção a amas, de acordo com a legislação em vigor;

3.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3.6 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

3.7 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.8 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

3.9 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de (euro) 300,00, por cliente;

3.10 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

3.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

4 — Na Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, licenciada Cláudia Maria Moutinho Teixeira de Andrade, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Visar o pagamento de despesas, no âmbito de projetos e programas nacionais e despachar os Relatórios de Acompanhamento dos Programas de Investimento e Desenvolvimento;

4.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

4.3 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos socais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

4.4 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

4.5 — Apoiar as entidades promotoras na Instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as entidades orgânicas competentes;

4.6 — Emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra.

4.7 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento ou de desenvolvimento social, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento ou de desenvolvimento, aprovados;

4.8 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

4.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

4.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

4.11 — Emitir parecer técnico nas áreas de arquitetura e engenharia em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

4.12 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

4.13 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012, de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

5 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, e no âmbito do Núcleo que dirigem, competências genéricas para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao Núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

5.4 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Núcleo que dirigem; remetendo-os à área competente

5.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao Núcleo;

5.6 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de outubro de 2016. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Aveiro, *Rui Manuel Ferreira Monteiro*.

210034655

Centro Distrital de Portalegre

Despacho n.º 14381/2016

Delegação e subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 44.º e seguintes, Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos das deliberações n.os 1470/2013 e 611/2014, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicadas, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 134 e 43, de 15 de julho de 2013 e de 3 de março de 2014, e em aditamento ao Despacho n.º 4959-D/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 12 de abril de 2016, delego e subdelego, as seguintes competências:

1 — No licenciado Francisco Manuel Patrício Esteves, Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, e com faculdade de subdelegação:

1.1 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.3 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

2 — Na licenciada Anabela de Jesus Marques Regalo Afonso, Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

2.3 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — O presente despacho entra de imediato em vigor, e, nos termos do n.º 1 do artigo 164.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto, praticados pelos referidos Dirigentes, no âmbito do mesmo.

13 de abril de 2016. — O Diretor da Segurança Social, *João Carlos Laranjo*.

210032087

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 14382/2016

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, dos Delegados de Saúde Regionais.

Neste sentido importa proceder nos termos do decreto-lei supra mencionado à designação do Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel como Delegado de Saúde Regional do Centro.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo para o cargo de Delegado de Saúde Regional do Centro, o médico Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, por proposta Diretor-Geral da Saúde, e com parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de outubro de 2014.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210032662

Despacho n.º 14383/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, reduzir as desigualdade entre cidadãos no acesso à saúde, o que implica a prática de políticas orientadas para os cidadãos mais vulneráveis como as crianças e o reforço do poder do cidadão no SNS, promovendo a disponibilidade, acessibilidade, comodidade, celeridade e humanização dos serviços, criando um ambiente favorável a promoção e defesa da saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020), estabelece como eixos prioritários a equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde, e a qualidade na saúde.

A Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente (CNSMCA), tem um papel estratégico no âmbito das matérias relativas à saúde materna, da criança e do adolescente, quer em termos de promoção da saúde como de prevenção da doença, enquanto órgão de consulta da Direção-Geral da Saúde, nos termos do Despacho n.º 8338/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 e junho de 2012.

Neste sentido, tendo terminado o mandato da referida Comissão, importa proceder a nomeação dos novos membros da CNSMCA, nos termos do referido despacho.

Nestes termos, determino:

1 — A Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente (CNSMCA), é presidida pelo Dr. Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira cuja sinopse curricular consta do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — Os elementos que integram a CNSMCA são nomeados pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a minha concordância.

3 — A CNSMCA fica sediada na Direção-Geral da Saúde, funcionando na dependência direta do Diretor-Geral da Saúde.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

ANEXO

Sinopse Curricular

Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira

Data de nascimento: Lisboa, 23 de novembro de 1956

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciência Médicas — Universidade Nova de Lisboa, em julho de 1980

Cédula Profissional: 23 445

Conclusão do Internato Complementar de Pediatria Médica em julho de 1990

Pediatra e Gastrenterologista Pediatra. Assistente Graduado Sénior de Pediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. (CHLC, E. P. E.)

1996-2003: Responsável pela Unidade Integrada de Pediatria (Departamento de Pediatria: Hospital Fernando Fonseca — Amadora)

2003-2008: Diretor do Serviço 1 (Pediatria Médica): Hospital D. Estefânia — Lisboa

Entre abril 2007 e janeiro de 2009: Diretor Clínico Adjunto do CHLC, E. P. E., para o Hospital Dona Estefânia (HDE)

Em 2009 criação e direção do Laboratório de Nutrição do HDE

2008-2016: Diretor da Área da Pediatria Médica do CHLC, E. P. E.

Desde 2016: Diretor da Área da Mulher, Criança e Adolescente do CHLC, E. P. E.

Outros cargos relevantes:

2003-2009: Presidente da Associação "Passo a Passo"

2004-2007: Presidente da Sociedade Portuguesa de Pediatria

2007-2010: Presidente da Assembleia Geral da mesma

2006: Sócio Honorário da Associação Espanhola de Pediatria

2008-2010: Presidente da Sociedade Médica dos Hospitais Civis de Lisboa

2009-2012: Membro da Direção do Colégio de Gastrenterologia Pediátrica da Ordem dos Médicos

2009-2010: Membro do grupo consultivo da Direção-Geral da Saúde para a pandemia da gripe H1N1 var

2010: Coordenador do Grupo para a reestruturação das urgências pediátricas no âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARS LVT, I. P.)

2012-2015: Membro da Comissão Regional de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente da ARS LVT, I. P.

2012-2015: Membro da Direção do Colégio de Pediatria da Ordem dos Médicos 2009-2016: Membro da Comissão de Ética do CHLC, E. P. E.

Desde 2016: Presidente da Comissão de Ética do CHLC, E. P. E.

2013-2016: Membro da Comissão de Nutrição da Sociedade Portuguesa de Pediatria

Atividade académica:

1982-2003: Assistente Convidado de Fisiopatologia da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa

1995: Provas de Aptidão Científica e Pedagógica (equivalência a Mestrado)

Desde 2003: Professor Auxiliar Convidado de Pediatria: Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa

Mais de 50 Publicações em revistas *peer review*

18 Capítulos de Livros /Tratados médicos

Mais de 200 comunicações ou apresentações científicas

Beneficiário de Bolsas de Investigação ou Aperfeiçoamento públicas e privadas

210048799

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14384/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado José Manuel Lapa Cabeças, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210034014

Despacho n.º 14385/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Filipe Manuel Mendes Rosa, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210033991

Despacho n.º 14386/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado António José Milheiras Rodrigues, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210034047

Despacho n.º 14387/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Armando Telmo Morais Moreira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210034071

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14968/2016

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., conforme deliberação do Conselho Diretivo de 14 de novembro de 2016, pretende proceder ao preenchimento de quatro postos de trabalho por recurso à mobilidade, para exercício de funções na Unidade de Instalações e Equipamentos (UIE) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde (DRS), nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caraterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade.

Remuneração: Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), em vigor por força da aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (LOE 2016).

2 — Caraterização do posto de trabalho:

Referência 2016/M7/DRS-UIE: 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de instalações e equipamentos.

Atividades:

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia mecânica;

Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas mecânicos, sistemas de produção e gestão de energia e sistemas de gestão técnica centralizada e gestão dos respetivos projetos;

Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia mecânica;

Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia mecânica, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos;

Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia mecânica;

Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência energética.

Perfil de competências específicas:

Conhecimentos e prática em projeto, ou em gestão de projeto, ou em fiscalização ou em obra de edifícios hospitalares nas áreas das instalações e equipamentos de AVAC e de redes de fluidos, privilegiando-se conhecimentos e prática na área da conservação e gestão de energia na ótica da eficiência energética dos edifícios.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Mecânica.

Referência 2016/M8/DRS-UIE: 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de instalações e equipamentos.

Atividades:

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia eletrotécnica;

Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas elétricos, sistemas de segurança integrada e sistemas de gestão técnica centralizada e gestão dos respetivos projetos;

Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia eletrotécnica;

Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia eletrotécnica, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos;

Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia eletrotécnica;

Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência energética.

Perfil de competências específicas:

Conhecimentos e prática em projeto, ou em gestão de projeto, ou em obra de edifícios hospitalares nas áreas das centrais, das redes de distribuição e das instalações de utilização de energia elétrica, privilegiando-se conhecimentos e prática na área da gestão técnica centralizada e das instalações de telecomunicações ou na área das energias renováveis.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

Referência 2016/M9/DRS-UIE: 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de instalações e equipamentos.

Atividades:

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia civil;

Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de fundações e estruturas e de construção civil e gestão dos respetivos projetos;

Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia civil;

Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia civil, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos.

Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia civil.

Perfil de competências específicas:

Conhecimentos na área da construção de edifícios hospitalares, privilegiando-se conhecimentos nas áreas do conforto ambiental em edifícios, da qualidade, segurança e ambiente da construção e das instalações prediais.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia Civil, preferencialmente, com especialização na área de estruturas ou construção.

Referência 2016/M10/DRS-UIE: 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de instalações e equipamentos.

Atividades:

Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da engenharia sanitária e do ambiente;

Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos e estudos de ambiente e gestão dos respetivos projetos;

Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas, na área da engenharia sanitária e do ambiente;

Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia sanitária e do ambiente, para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos;

Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho 10220/2014 de 8 de agosto;

Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia sanitária.

Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência hídrica.

Perfil de competências específicas:

Conhecimentos e prática nas áreas dos estudos ambientais, da gestão de projetos de instalações de águas e saneamento e da gestão de resíduos de edifícios hospitalares.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente com especialização na área de Engenharia Sanitária ou em Engenharia do Ambiente.

2.1 — Perfil de competências comum:

Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos no contexto das respetivas áreas; capacidade para dinamizar e integrar equipas de trabalho com vista ao desenvolvimento de projetos; grande capacidade de trabalho, planeamento e organização, personalidade proativa e espírito de iniciativa; boa capacidade de comunicação escrita e oral e facilidade de relacionamento interpessoal; conhecimentos de informática na ótica do utilizador, designadamente Word, Excel, Access, Power Point, Internet, MS Project e Microsoft Outlook; bons conhecimentos de inglês, falado e escrito.

3 — Requisitos gerais de admissão:

Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho:

Instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em Lisboa.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Formalização da candidatura:

A candidatura deve ser formalizada, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e-mail.*

Deve ser acompanhada de *curriculum vitae* detalhado e atualizado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

7 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade" com indicação expressa do n.º do aviso do *Diário da República* e referência pretendida ou código da oferta da Bolsa de Emprego Público. A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no ponto 5 do presente aviso, pessoalmente no Parque da Saúde de Lisboa — Edifício n.º 16, Avenida do Brasil n.º 53 — 1700-063 Lisboa ou através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada ou para o *e-mail:* recrutamentosc@acss.min-saude.pt.

8 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada através de avaliação curricular com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

9 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ACSS, I. P.

16 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

210034639

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 14388/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 02/12/2015, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da enfermeira Adelaide Cristina Castro Araújo do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Ave — Famalicão, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032419

Despacho n.º 14389/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 14/01/2016, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da técnica de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, Eunice Isabel Rodrigues Gomes, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I — Marão e Douro Norte, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032427

Despacho n.º 14390/2016

Por despacho de 15 de outubro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro ao Técnico Superior, Vítor Fernando Abreu de Sousa, a exercer funções no Programa Integrado de apoio à Comunidade, para a realização da tese no âmbito do Doutoramento em Psicologia (área de Psicologia clínica), promovida pelo Instituto Universitário de Ciências Psicológicas e da Vida, de 2015-11-02 a 2015-12-14, na modalidade de ausência a tempo inteiro.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210035205

Despacho n.º 14391/2016

Por despacho de 17 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Salomé da Silva Oliveira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas João Silva Correia, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035602

Despacho n.º 14392/2016

Por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Natália de Oliveira Gomes, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Arrifana, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga II — Aveiro Norte, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032192

Despacho n.º 14393/2016

Por despacho de 15 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Henriqueta Almerinda de Matos Lopes, do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde

do Ave — Famalicão, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210032621

Despacho n.º 14394/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 03/02/2016, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente operacional Sónia Maria Gomes Marinho Almeida do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Arrifana para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210032679

Despacho n.º 14395/2016

Por despacho de 03 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Enfermeira Marta Pinheiro de Oliveira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VI — Porto Oriental, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Ave — Famalicão, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210032727

Despacho n.º 14396/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 15/01/2016, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da enfermeira Maria Elisabete Marques Rodrigues do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032613

Despacho n.º 14397/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 2016-02-22, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Alzira Vitória Cunha Ribeiro do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032792

Despacho n.º 14398/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica de Diagnóstico e Terapêutica da área de Cardiopneumologia, Micaela Alexandra Fonseca Neves, do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210033107

Despacho n.º 14399/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Ana Teresa Pires Silva, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210034939

Despacho n.º 14400/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional, Maria Brísida Cardoso Francisco, do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Divisão para a Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032946

Despacho n.º 14401/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira, Sílvia Juliana Silva Oliveira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Ave — Famalicão, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035408

Despacho n.º 14402/2016

Por despacho de 15 de julho de 2016 de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Lizete Maria Oliveira Paiva, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte I. P./Agrupamento de Centros de Saúde Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2015,

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035384

Despacho n.º 14403/2016

Por despacho de 11 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica, Silvina Conceição Lima Ribeiro Sousa, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale Sousa Norte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035368

Despacho n.º 14404/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do enfermeiro, José Miguel Pinto Ferreira, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210035254

Despacho n.º 14405/2016

Por despacho de 12 de agosto de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da enfermeira Sara Raquel Santos Campelo, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210035051

Despacho n.º 14406/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Ana Maria Pereira Lopes, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, para o mapa de pessoal da ARS Norte, I. P./ACES Douro II — Douro Sul, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210035279

Despacho n.º 14407/2016

Por despacho de 22 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico, José Manuel Ribeiro dos Santos, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035376

Despacho n.º 14408/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional, Maria Isabel Gonçalves Ferreira, do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Divisão para a Intervenção nos Comportamento Aditivos e nas Dependências, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032921

Despacho n.º 14409/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foram autorizadas as consolidações das mobilidades na categoria das Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica Ana Teresa Santos Costa Ferronha, Maria Emília Martins Pedroso, Rita Teresinha Carvalho Matos Cruz Nunes, do mapa de pessoal do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal da ARS Norte, I. P./ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032962

Despacho n.º 14410/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica, Maria Cristina Pinho Cardoso, do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Agrupamento de Escolas António Sérgio, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Gaia, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

210032905

Despacho n.º 14411/2016

Por despacho de 29 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro à Enfermeira, Marlene Sofia Silva Terroso, a exercer funções no ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde — USF Santa Clara, para a realização do estágio clínico no âmbito do Curso de Pós — Licenciatura em Enfermagem de Reabilitação, promovido pela Universidade do Minho, de 2016-02-08 a 2016-07-08, na modalidade de ausência a tempo parcial do exercício de funções de 12 horas semanais.

2016-10-18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

210035132

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14969/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de março de 2016, com a trabalhadora Sandra Isabel Gonçalves de Freitas, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Elisa Camilo da Silva Vicente, Enfermeira Chefe.
1.º Vogal Efetivo: João Paulo Valada Santos Campos Palrilha, Enfermeiro Chefe
2.º Vogal Efetivo: Vítor Manuel Silva Lopes, Enfermeiro Graduado.
1.º Vogal Suplente: Luís Carlos Reis Santos, Enfermeiro Graduado
2.º Vogal Suplente: Sandra Margarida Faria Sousa, Enfermeira Graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada

pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210033156

Aviso (extrato) n.º 14970/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, com a trabalhadora Sandra Sofia Bastos de Araújo, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Ana Maria Ferreira Simões Silvestre, Vogal do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Amadora

1.º Vogal efetivo: Enfermeiro Chefe José Cassiano Batista Navalhas, do ACES Amadora que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Enfermeira Chefe Maria João Silva Bernardo Ferreira, do ACES Amadora

1.º Vogal suplente: Enfermeiro Chefe Paulo Jorge Oliveira Moita, do ACES Amadora

2.º Vogal suplente: Enfermeira Chefe Maria Beatriz Grincho, do ACES Amadora

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210035302

SAÚDE E ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde e Adjunto e do Comércio, da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado da Energia.

Despacho n.º 14412/2016

O Turismo é uma atividade económica em crescimento, responsável por 15,3 % das exportações em Portugal.

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridades para o Turismo, entre outras, a implementação de programas de combate à sazonalidade, através da dinamização de produtos turísticos específicos, nomeadamente o turismo de saúde, articulando-se o desenvolvimento do setor com a melhoria da qualidade de vida.

No contexto europeu, o Termalismo é reconhecido por diversos Governos, tendo sido eleito um dos principais pilares do Programa Europeu "Saúde para o crescimento 2014-2020", através do qual se pretende afirmar a Europa como o principal destino turístico termal, a nível mundial.

Em Portugal, apesar da ligeira melhoria nos resultados de 2015, o Turismo Termal tem registado indicadores decrescentes desde 2011.

Para contrariar essa tendência, importa fazer uma avaliação do impacto económico da atividade termal e identificar constrangimentos e instrumentos que permitam dinamizar esta atividade.

Assim, ao abrigo n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho interministerial, adiante designado Grupo de Trabalho, para identificação dos constrangimentos e instrumentos que contribuam para dinamizar a atividade termal, bem como para avaliação do impacto económico-financeiro da atividade e estudo sobre a despesa em cuidados de saúde nos utentes que utilizam as termas.

2 — O Grupo de Trabalho tem por missão:

a) Identificar os constrangimentos atuais da atividade termal;
b) Avaliar o impacto económico da atividade e nas despesas de saúde;
c) Propor medidas para dinamizar a atividade termal.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído por um representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde, do Comércio, do Turismo e da Energia, sendo a respetiva coordenação assegurada pelo representante do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo.

4 — Integram igualmente o Grupo de Trabalho representantes das seguintes entidades:

a) Instituto de Turismo de Portugal, I. P.;
b) Ordem dos Médicos;
c) ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses;
d) ATP — Associação das Termas Portugal;
e) DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia.

5 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

6 — As entidades referidas no n.º 4 indicam os representantes ao coordenador, no prazo de 8 dias, após publicação do presente despacho.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete da Secretária de Estado do Turismo.

8 — O Grupo de Trabalho deve apresentar até 28 de fevereiro de 2017, um Relatório correspondente à execução da missão prevista no n.º 2.

9 — Aos membros do Grupo de Trabalho, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença pelo trabalho desenvolvido neste âmbito.

10 — A assunção de compromissos para a execução das medidas que venham a ser propostas pelo Grupo de Trabalho depende da existência de fundos disponíveis.

11 — O presente despacho substitui o Despacho n.º 13345/2016, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016 e produz efeitos desde a data da respetiva publicação.

15 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

210042058

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14971/2016

Por despacho de 15/11/2016 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal do Montijo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, sendo presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Câmara Municipal do Montijo;
Assembleia Municipal do Montijo;
Câmara Municipal de Alcochete;
Câmara Municipal de Benavente;
Câmara Municipal da Moita;
Câmara Municipal de Palmela;
Câmara Municipal de Vendas Novas;
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional LVT;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
APA — Agência Portuguesa do Ambiente;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Turismo de Portugal, I. P.;
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;

Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Administração R. de Saúde de LVT;
Direção-Geral do Património Cultural;
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
Administração do Porto de Lisboa, S. A.;
SIMARSUL, S. A.

O presente despacho revoga o de 18 de fevereiro de 2011, publicado pelo Aviso n.º 5677/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40 a 25 de fevereiro de 2011.

18 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Neto*.

210034363

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 14413/2016

Tendo presente o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, os requerentes de direitos de exploração de águas de nascente e de águas minerais naturais, bem como os titulares da licença de exploração de águas de nascente e os concessionários da exploração de águas minerais naturais, devem apresentar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entre outros elementos, análises físico-químicas resumidas e análises físico-químicas completas às águas de nascente e às águas minerais naturais.

Para além da instrução destes processos, os titulares da licença de exploração de águas de nascente e os concessionários da exploração de águas minerais naturais têm que cumprir anualmente os programas de controlo analítico impostos por esta Direção-Geral que contemplem esses mesmos parâmetros físico-químicos.

Decorridas mais de duas décadas sobre a entrada em vigor dos referidos diplomas, registou-se uma evolução significativa no conhecimento técnico e científico sobre o âmbito das mencionadas análises, pelo que, no cumprimento desta obrigação, se tem verificado a ocorrência de dúvidas, por parte dos titulares da licença de exploração de águas de nascente e dos concessionários da exploração de águas minerais naturais, bem como dos laboratórios responsáveis pela realização destas análises, quanto aos parâmetros que devem ser determinados nas referidas análises.

O aumento do conhecimento sobre a exploração dos recursos hidrominerais e das águas de nascente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º e do n.º 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, impõe que se passem a determinar nas análises físico-químicas completas alguns gases que permitem inferir dos circuitos de circulação destas águas, nomeadamente o dióxido de carbono, o azoto, o metano e o ácido sulfídrico.

Por outro lado, existindo um isótopo do Arsénio que é tóxico (As III), a sua caracterização, no âmbito das análises físico-químicas completas, deverá ser aprofundada com a sua determinação separada dos outros isótopos.

A componente orgânica é um outro objetivo das análises físico-químicas completas, pois pode dar indicações importantes de eventuais contaminações ou de interferências das águas de circulação profunda com águas mais superficiais. Assim, tendo em consideração a proposta, da Comissão da Europeia, de Guia de Orientação Técnica para a Conformidade da Água Mineral Natural, para as Autoridades Competentes e Operadores do Mercado da Alimentação, torna-se necessário a pesquisa de dois novos parâmetros na componente orgânica (Trihalometanos e Compostos Orgânicos Voláteis).

Também, dadas as características das águas minerais naturais e das águas de nascente nacionais, e para que a sua caracterização seja efetiva, torna-se igualmente necessária a fixação de limites de deteção para os parâmetros radiológicos e de limites de quantificação para cada um dos restantes parâmetros constantes das análises físico-químicas completas e resumidas.

Importa, assim, clarificar, racionalizar, simplificar e harmonizar o conceito de análises físico-químicas resumidas e análises físico-químicas completas, também para efeitos de uma correta fiscalização por parte da DGEG, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, determino:

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, entende-se por «análises físico-químicas resumidas», as análises que contenham os parâmetros e elementos constantes do Anexo I ao presente despacho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, entende-se por «análises físico-químicas completas», as análises que contenham os parâmetros e elementos constantes do Anexo II ao presente despacho.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a determinação de cada um dos parâmetros deverá obedecer ao limite de quantificação, ou ao limite de detecção, consoante o caso, fixado nos Anexos I e II, para que a análise seja considerada adequada.

4 — Os boletins analíticos relativos às análises referidas nos pontos 1 e 2 deverão obedecer à estrutura apresentada nos Anexos I e II e serem emitidos em formato digital, com assinatura eletrónica.

5 — Os laboratórios contratados para a realização das análises referidas nos pontos 1 e 2 poderão subcontratar outros laboratórios para a determinação de alguns parâmetros, devendo, nesse caso, identificar, no boletim analítico, os laboratórios subcontratados e quais os parâmetros determinados por cada um deles.

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, é revogado o Despacho n.º 4859/2015, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90.

7 — O presente despacho entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

21 de novembro de 2016 — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

ANEXO I

Análise físico-química resumida

Parâmetros a pesquisar							
Parâmetros organoléticos							
Cheiro, Cor, Aparência, Depósito							
Parâmetros Globais					**Limites de quantificação (LQ)**		
pH							
Alcalinidade (mg/L de $CaCO_3$)					0,8 mg/L $CaCO_3$		
Condutividade (µS/cm)					0,8 µS/cm		
Dureza (mg/L de $CaCO_3$)					1 mg/L $CaCO_3$		
Resíduo seco a 180ºC (mg/L)					2 mg/L		
Resíduo seco a 260ºC (mg/L) *					2 mg/L		
CO_2 livre (mg/L CO_2) **					3 mg/L		
Sulfuração total (mL/L I_2 0,01N) ***					3 mL/L I_2 0,01N		
Enxofre total (mmol/L) ***					0,05 mmol/L		
Ácido Sulfídrico (H_2S)****					0,5 mg/L		
Sílica (mg/L SiO_2)					0,3 mg/L SiO_2/L		
Componente Maioritária							
Aniões	**mg/L**	**meq/L**	**LQ mg/L**	**Catiões**	**mg/L**	**meq/L**	**LQ mg/L**
Fluoreto (F^-)			0,1	Lítio (Li^+)			0,1
Cloreto (Cl^-)			0,1	Sódio (Na^+)			0,3
Bicarbonato (HCO_3^-)			1	Potássio (K^+)			0,1
Carbonato (CO_3^{2-})			2	Magnésio (Mg^{2+})			0,1
Hidrogenosulfureto (HS^-) ***			0,5	Cálcio (Ca^{2+})			0,3
Sulfato (SO_4^{2-})			0,3	Ferro total (Fe)			0,03
Silicato ($H_3SiO_4^-$)			1	Amónio (NH_4^+)			0,05
Nitrato (NO_3^-)			0,3	Ou outro catião quando característico da água			
Nitrito (NO_2^-)			0,01	**Total**			
Cianeto (CN^-) *			0,01				
Hidroxilo (OH^-) *****			1				
Ou outro anião quando característico da água							
Total							

Resumo da Composição Química (mg/L)	
Aniões	
Catiões	
Sílica (SiO_2)	
Mineralização Total	

***** Os parâmetros Resíduo seco a 260ºC e Cianeto (CN^-) só devem ser considerados no caso de águas minerais naturais engarrafadas ou águas de nascente

****** O parâmetro CO_2 livre só deve ser considerado em análises químicas resumidas de águas gasocarbónicas

******* Os parâmetros sulfuração total, enxofre total e hidrogenossulfureto só devem ser considerados em análises químicas resumidas aplicadas a águas sulfúreas e a águas gasocarbónicas.

******** O parâmetro ácido sulfídrico só deve ser considerado em análises químicas resumidas aplicadas a águas sulfúreas.

********* O parâmetro hidroxilo só deve ser considerado, em análises químicas resumidas de águas hidroxiladas, isto é, águas com alcalinidade à fenolftaleína superior a metade da alcalinidade total.

ANEXO II

Análise físico-química completa

Parâmetros a pesquisar	
Parâmetros organoléticos	
Cheiro, Cor, Aparência, Depósito	
Parâmetros Globais	**Limites de Quantificação (LQ)**
Temperatura da água (no local) (ºC)	
Temperatura ambiente (no local) (ºC)	
pH (no local)	
pH laboratorial	
Alcalinidade total (no local) (mg/L de $CaCO_3$)	0,8 mg/L $CaCO_3$
Alcalinidade laboratorial (mg/L de $CaCO_3$)	0,8 mg/L $CaCO_3$
Condutividade (no local) (µS/cm)	0,8 µS/cm
Condutividade laboratorial (µS/cm)	0,8 µS/cm
Dureza (mg/L de $CaCO_3$)	1 mg/L CaCO3
Resíduo seco a 180ºC (mg/L)	2 mg/L
Resíduo seco a 260ºC (mg/L) *	2 mg/L
CO_2 livre (mg/L CO_2)	3 mg/L
CO_2 total (mmol/L CO_2)	0,1 mmol/L
Sulfuração total (no local) (mL/L I_2 0,01N) **	3 mL/L I_2 0,01N
Sulfuração total laboratorial (mL/L I_2 0,01N) **	3 mL/L I_2 0,01N
Enxofre total (mmol/L) **	0,05 mmol/L
Sílica (mg/L SiO_2)	0,3 mgSiO_2/L

Componente Maioritária							
Aniões	**mg/L**	**meq/L**	**LQ mg/L**	**Catiões**	**mg/L**	**meq/L**	**LQ mg/L**
Fluoreto (F^-)			0,1	Lítio (Li^+)			0,1
Cloreto (Cl^-)			0,1	Sódio (Na^+)			0,3
Bicarbonato (HCO_3^-)			1	Potássio (K^+)			0,1
Carbonato (CO_3^{2-})			2	Magnésio (Mg^{2+})			0,1
Hidrogenosulfureto (no local) (HS^-) **			0,5	Cálcio (Ca^{2+})			0,3
Hidrogenosulfureto laboratorial (HS^-) **				Ferro (no local) (Fe^{2+})			0,03
Sulfato (SO_4^{2-})			0,3	Ferro Total (Fe)			0,03
Tiossulfato ($S_2O_3^{2-}$) (no local)**			0,3	Amónio (NH_4^+)			0,05
Silicato ($H_3SiO_4^-$)			1	**Total**			
Nitrato (NO_3^-)			0,3				
Nitrito (NO_2^-)			0,01				
Fosfato ($H_2PO_4^-$)			0,03				
Cianeto (CN^-)*			0,01				
Hidroxilo (OH^-) ***			1				
Total							

Resumo da Composição Química (mg/L)	
Aniões	
Catiões	
Sílica (SiO_2)	
Mineralização Total	
Erro Balanço (%)	

Componente Vestigiária (µg/L)					
Elemento	**LQ (µg/L)**	**Elemento**	**LQ (µg/L)**	**Elemento**	**LQ (µg/L)**
Prata (Ag)	1	Crómio (Cr)	1	Antimónio (Sb)	1
Alumínio (Al)	3	Césio (Cs)	0,5	Selénio (Se)	0,4
Arsénio (As III)	1	Cobre (Cu)	2	Estanho (Sn)	5
Arsénio Total (As)	1	Mercúrio (Hg)	0,2	Estrôncio (Sr)	10
Boro (B)	30	Iodeto (I)	5	Urânio (U)	0,1
Bário (Ba)	30	Manganês (Mn)	5	Vanádio (V)	10
Berílio (Be)	0,4	Molibdénio (Mo)	5	Tungsténio (W)	1
Bismuto (Bi)	50	Nióbio (Nb)	1	Ítrio (Y)	0,5
Brometo (Br)	100	Níquel (Ni)	5	Zinco (Zn)	50
Cádmio (Cd)	1	Chumbo (Pb)	3	Zircónio (Zr)	1
Cobalto (Co)	2	Rubídio (Rb)	0,5	Bromato (BrO_3^-)	5

Gases	**LQ mg/L**
Dióxido Carbono Livre (CO_2)	3
Azoto (N_2)	(a)
Metano (CH_4)	(a)
Ácido Sulfídrico (H_2S) (no local) ****	0,04

Determinação de parâmetros radiológicos	**Limite de Deteção Bq/L**
α - total	0,05
β – total	0,1
Radão	10
Trítio	10

Compostos Orgânicos	**LQ**
Hidrocarbonetos totais	10 µg/L
Trihalometanos (THMs)	4 µg/L
Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs)	5 µg/L
Benzeno	0,5 µg/L
Tricloroeteno	1 µg/L
Tetracloroeteno	1 µg/L
1, 2 Dicloroetano	1 µg/L
Cloreto de Vinilo	1 µg/L
MTBE (metil ter-butil ester)	0,5 µg/L
Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs)	30 ng/L
Fluoranteno	5 ng/L
Benzo(b)fluoranteno	5 ng/L
Benzo(k)fluoranteno	5 ng/L
Benzo(a)pireno	5 ng/L
Benzo(g,h,i)perileno	5 ng/L
Indeno(1,2,3-cd)pireno	5 ng/L
Pesticidas - pesquisar os pesticidas e seus metabolitos que possam estar a ser utilizados nas imediações das captações de águas minerais. Lista de pesticidas, por zonas do país: www.ersar.pt. Limite de quantificação de cada pesticida: 0,06 µg/L	

***** Os parâmetros Resíduo seco a 260º e Cianeto (CN^-) só devem ser considerados no caso de águas minerais naturais engarrafadas ou águas de nascente.

****** Os parâmetros sulfuração total, enxofre total, hidrogenossulfureto e tiossulfato, no local e em laboratório, não devem ser considerados em análises químicas aplicadas a águas hipossalinas.

******* O parâmetro hidroxilo só deve ser considerado, em análises químicas de águas hidroxiladas, isto é, águas com alcalinidade à fenolftaleína superior a metade da alcalinidade total.

******** O Limite de Quantificação do Ácido Sulfídrico (no local) para águas sulfúreas é de 0,5 mg/L.

(a) A definir por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia

210035951

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14414/2016

Aprovação de modelo n.º 301.25.16.3.44

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por "sistema", marca *Ticketcode*, modelo *Barcode Sistem*, fabricado por TICKETCODE — Comércio e Montagem de Equipamentos Elétricos, L.da, com sede em Baticova, Pé da Serra, 3250-149 Alvaiázere, Portugal e requerido pelo fabricante.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

O sistema deve ser constituído, no mínimo, por uma central de gestão programada com um software de gestão de estacionamento e interface de emissão e receção e leitura de bilhetes de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via Ethernet para controlo de entrada e saída do estacionamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão — Caixa pagamento manual, modelo PCD2005, equipado com o software sistema de gestão "GESPARQUE" versão V.T.W7.P.16; quando equipado com interfaces para emissão e leitura de bilhetes de estacionamento e emissor de recibos de estacionamento com indicação mínima da hora e minuto de entrada e saída, pode funcionar sozinho.

2.2 — Periféricos:

2.2.1 — Computador — equipado com o software sistema de gestão "GESPARQUE" versão V.T.W7.P.16.

2.2.2 — Interface de entrada. Composto por dois módulos:

Barreira de Entrada: Marca TICKETCODE;

Emissor de bilhetes de estacionamento: Marca TICKETCODE, modelo TICKECTCODE DISPENSING MACHINE CD202.

2.2.3 — Interface de saída. Composto por dois módulos:

Barreira de Saída: Marca TICKETCODE;

Leitor de bilhetes de estacionamento: Marca TICKETCODE, modelo TICKETCODE VALIDATOR OCV2007 dotado com leitor de código de barras.

2.2.4 — Estação de pagamento automático:

Marca TICKETCODE, modelo APCM2003 ou modelo APCM16 Touch Screen:

Dotado com leitor de moedas com capacidade para distinguir 6 tipos, leitor de 3 tipos de notas, emissão de recibos com indicação da data e hora de entrada e saída com resolução ao minuto, monitor do tipo LCD com indicação permanente da data e hora atual e da quantia a pagar.

2.2.5 — Painel de parque:

Painel de parque FULL LED RGB, painel de parque Semáforo LED, painel de parque LED RGB.

2.3 — Bilhetes de estacionamento:

Impressos em cartão com código de barras, com indicação da data e hora de entrada com resolução ao minuto.

3 — Características metrológicas

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições

Os sistemas comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca e modelo;
Ano e número de série;
Nome e morada do fabricante.

5 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a

marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:

6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de três anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Fica depositada no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309996174

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 14415/2016

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013 de 2 de agosto, 48/2015, de 10 de abril e 71/2016, de 4 de novembro;

Considerando que as regras definidas na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio, no que concerne ao funcionamento do sistema integrado, se aplicam às embalagens não reutilizáveis;

Considerando que o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) integra resíduos de embalagens contidos nos resíduos urbanos, cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), isto é, os resíduos domésticos e os resíduos semelhantes cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, conforme definições constantes da Decisão 2011/753/UE, de 18 de novembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que se torna necessário proceder a atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada;

Considerando a obrigatoriedade de celebração de contratos, no âmbito do SIGRE com os municípios ou as empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, a quem cabe proceder à recolha seletiva e triagem dos resíduos de embalagens, devendo para o efeito ser estabelecidos os procedimentos de retoma dos referidos resíduos de embalagens;

Considerando a necessidade de assegurar a transição do modelo de gestão do SIGRE para um regime concorrencial com a participação de várias entidades gestoras, devendo ser estabelecida a metodologia para a definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras.

Assim, nos termos das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, determina-se o seguinte:

1 — A criação de um grupo de trabalho com a missão de identificar e propor as medidas conducentes à operacionalização do SIGRE, constituído pelos seguintes elementos:

a) Prof. Simão Pires que coordena;

b) Inês Diogo, Ana Cristina Carrola e Mafalda Mota, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

c) Graça Paula Franco, Gracinda Olim Marote e Carla Pinto da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Cabe ao grupo de trabalho apresentar propostas sobre as seguintes matérias:

a) Especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, em articulação com os municípios ou as entidades gestoras de sistemas municipais, multimunicipais ou intermunicipais, as associações representativas dos operadores de tratamento de resíduos e as entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão de embalagens e de resíduos de embalagens, mediante parecer prévio das associações representativas dos fabricantes de embalagens e matérias de embalagens;

b) Procedimentos de retoma dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada;

c) Metodologia para definição de mecanismos de alocação e compensação entre entidades gestoras que operem no mesmo fluxo específico de resíduos, incluindo critérios de alocação e a natureza da compensação.

3 — O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução dos seus trabalhos, em concreto no que se refere às alíneas *b*) e *c*) do número anterior, designadamente a(s) entidade(s) gestoras do SIGRE, os SGRU e os operadores económicos de tratamento de resíduos e de incorporação de materiais reciclados de resíduos de embalagens.

4 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, aos membros do Governos responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, sob a forma de relatório, com a apresentação de propostas concretas e fundamentadas de medidas, até 31 de dezembro de 2016.

5 — A participação dos membros no grupo de trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210035708

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14416/2016

Maurício Pereira do Lago e Silva, contribuinte fiscal n.º 132116286, residente na Rua D. João II, n.º 106 — 3.º Dto, 4715-303 em Braga, União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 874, com uma área coberta de 426,0 m^2, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 90, com área total de 12.100, 77 m^2 e no prédio rústico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 108, com uma área de 3.250,0 m^2, perfazendo uma área total de 15.350,0 m^2, ambos os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Terras de Bouro sob o n.º 01257/20021025 e n.º 00762/19950390, da freguesia de Valdosende, e com aquisição aí registada em nome do requerente, e se destina à ampliação e qualificação do Agroturismo da Quinta do Agrinho, sita no Lugar do Assento, freguesia de Valdosende, concelho de Terras de Bouro, em solos abrangidos pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a pretensão consiste na ampliação, de uma área de 124,0 m^2, de edifícios existentes, construção de uma piscina exterior, com 177,0 m^2, construção de um novo edifício, com 488,0 m^2, que incluirá 9 quartos, bar e piscina interior, e implantação de parque de estacionamento para 25 lugares, com 520,0 m^2, em pavimento semipermeável de cubos de granito, numa área total de 1.309,0 m^2;

Considerando que a implementação deste projeto, com um investimento estimado dos 837.556,83 Euros, irá, no imediato, criar 2 postos de trabalho, e no médio prazo, 8 postos de trabalho;

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no *supra* referido artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foi apresentada uma certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Terras de Bouro, aprovada por unanimidade;

Considerando que foi emitido parecer favorável do Turismo de Portugal, I. P., que destaca o alinhamento do projeto com a estratégia do setor do turismo, a localização privilegiada do empreendimento e o contributo para a valorização e diversificação da oferta de alojamento turístico, no concelho de Terras de Bouro;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, atendendo que o prédio, com uma área de 1,535 ha, situa-se a meia-encosta, apresenta afloramentos rochosos, pendente e solos de classe D, com capacidade de uso baixa, com limitações severas, risco de erosão no máximo elevado a muito elevado, não sendo por essas razões suscetível de utilização agrícola, salvo em casos muito especiais, para instalação de pastagens, ou exploração de matos e/ou floresta.

Considerando o parecer favorável à pretensão emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional, que deliberou por unanimidade, na 81.ª Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2016;

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 9, e na alínea *l*) do n.º 9.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão, que consiste na ampliação e qualificação de uma área de 124,0 m^2, de edifícios existentes, construção de uma piscina exterior, com 177,0 m^2, construção de um novo edifício, com 488,0 m^2, que incluirá 9 quartos, bar e piscina interior, e a implantação de parque de estacionamento para 25 lugares, com 520,0 m^2, em pavimento semipermeável de cubos de granito, numa área total de 1.309,0 m^2, sita no Lugar do Assento, freguesia de Valdosende, concelho de Terras de Bouro;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Terras de Bouro.

19 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* — 21 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

210040373

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1837/2016

Designação, em regime de substituição, da Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES).

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os Estatutos da APA, I. P.;

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES), por cessação de funções da anterior titular, o Conselho Diretivo delibera, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédia de 2.º grau, da Mestre Mafalda Sofia da Costa Mota, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES).

A nomeada é detentora do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das respetivas funções, de acordo com a síntese curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a 17 de outubro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Mafalda Sofia da Costa Mota.
Data de nascimento: 26 de abril de 1979
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

2015 — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo Instituto Nacional de Administração.

2010-2011 — Mestrado em Engenharia do Ambiente, perfil Engenharia Sanitária (dissertação gestão de RCD e respetiva estratégia para o cumprimento da meta de 2020).

2003-2004 — Pós-graduação em Engenharia Sanitária, pela Universidade Nova de Lisboa.

1997-2002 — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, ramo ambiente, pela Universidade Nova de Lisboa.

Formação profissional relevante:

Comunicação Institucional (2016).
Training on ISM Code & Auditing Techniques (2016).
Training on EU Environmental Legislation (2016).
Formação de Formadores em Igualdade de Oportunidades (2006).
FORJOV — Curso de Formação para Jovens Estagiários na Administração Pública (2006).
Certificado de Aptidão Profissional — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2003).

Atividade profissional:

De novembro de 2015 a outubro de 2016 — Técnica Superior na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

De março de 2014 a outubro de 2015 — Consultora pela CAOS — Borboletas e Sustentabilidade, L.da, em projetos relacionados com os sistemas de inventário de GEE em Cabo Verde e Portugal (INERPA).

De junho de 2012 a janeiro de 2013 e de setembro de 2013 a março de 2014 — Investigadora no projeto PoVeRE — Política Verde para os Resíduos de Embalagens.

De janeiro de 2013 a julho de 2013 — Gestora de projetos na área do ambiente, designadamente resíduos.

De dezembro de 2007 a julho de 2011 — Bolseira de gestão de ciência e tecnologia, num protocolo entre a Faculdade de Ciências e Tecnologia e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

De abril de 2006 a abril de 2007 — Técnica Superior Estagiária no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública (PEPAP), no Ministério da Defesa Nacional.

De novembro de 2004 a setembro de 2005 — Responsável pelo departamento de ambiente na TEKBOX — Projetos de Engenharia, L.da

De maio de 2003 a outubro de 2004 — Investigadora no projeto — Valorização Agrícola das Lamas de ETARs de Agroindústria, através de compostagem (Programa AGRO).

Outras competências (relevantes):

Formadora na área de resíduos, gestão ambiental e poluição atmosférica.
Oradora em diversas conferências, seminários, *workshops.*
Elaboração de artigos científicos na área dos resíduos.

210033383

Despacho n.º 14417/2016

Cessação da designação, em comissão de serviço, da Mestre Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz, no cargo de Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES).

Considerando o pedido da própria, é dada por finda, a designação, em comissão de serviço, da Mestre Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz, no cargo de Chefe da Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos (DFEMR), do Departamento de Resíduos (DRES), funções para as quais foi designada pelo Despacho n.º 10290/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de setembro de 2015.

O presente despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2016.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

210033423

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 14418/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 17 de novembro de 2016, foi a Dra. Sandra Eunice Pereira Martins, Juíza de Direito interina na Comarca de Santarém — Instância Central de Santarém — Secção de Comércio — Juiz 2, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

18 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

210032857

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 32/2015

Acordo com a Industria Farmacêutica — Contrato de Comparticipação — Contrato Administrativo — Interpretação — Declaração Negocial — Caso de Força Maior — Alteração das Circunstâncias — Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica.

1.ª O Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e o Contrato de Comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA que aderiu, em 7 de janeiro de 2015, ao Acordo de 21 de novembro de 2014 e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) revestem a natureza de contratos administrativos.

2.ª A Administração não detém o poder de fixar com obrigatoriedade o sentido dos contratos administrativos, sendo as declarações do contraente público sobre a interpretação destes contratos meras declarações negociais — Cfr. artigo 307.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

3.ª Nos contratos administrativos, constituem casos de força maior os atos de terceiros ou factos naturais que, sendo alheios à vontade dos contraentes, impossibilitam absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

4.ª Assim sendo, uma medida estruturante de saúde pública, adotada com vista à erradicação de uma doença crónica — tratamento da hepatite C crónica em adultos, não pode ser considerada como um facto de natureza idêntica à de um surto epidémico, não sendo suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

5.ª Na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida, para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «alteração anormal», naquela alínea *a*) se alude a «alteração anormal e imprevisível».

6.ª Ora, o Ministério da Saúde comprometera-se, nos termos da cláusula 8.ª do referido Acordo de 21 de novembro de 2014 — celebrado em momento em que o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal já expirara — «a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei, da adoção de metodologias inovadoras de contratualização, designadamente sistemas de gestão partilhada do risco, e do reconhecimento da especificidade de determinados medicamentos, nomeadamente os órfãos e os destinados a populações específicas».

7.ª Acrescendo que as datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos com os nomes comerciais Solvadi e Harvoni, a que se reporta o Contrato de Comparticipação, foram, respetivamente, 16 de janeiro de 2014 e 17 de novembro de 2014, sendo, assim, a primeira bastante anterior e a segunda igualmente anterior à celebração do Acordo em apreço, que ocorreu em momento em que decorriam negociações em vista da celebração do Contrato de Comparticipação, tudo circunstâncias do conhecimento da APIFARMA, de quem a Gilead Sciences, L.da é associada.

8.ª E sendo alteração anormal aquela que provoque uma alteração extraordinária e imprevisível das circunstâncias, necessário igualmente se torna que tal alteração se revista de gravidade, afetando gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.

9.ª Ora, cabendo à APIFARMA, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, «determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo», apurou-se que a metodologia adotada pela APIFARMA, para apuramento da contribuição individual dos seus associados aderentes ao Acordo, assenta no formato do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, sendo certo que esta contribuição extraordinária incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre, nos termos do artigo 3.º deste regime, dela estando isentas as entidades que adiram, individualmente e sem reservas, a «acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos», nos termos do artigo 5.º do mesmo regime.

10.ª Sendo, assim, a metodologia adotada pela APIFARMA conforme à equidade — Cfr. artigo 400.º, n.º 1, do Código Civil, nos termos do qual a determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das partes ou a terceiro e deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.

11.ª Sendo certo que, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado».

12.ª E que, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, as empresas aderentes não associadas da APIFARMA colaboram no objetivo de redução da despesa referida naquele número n.º 2, «mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.»

13.ª Assentando a metodologia de cálculo a definida pelo INFARMED, relativamente às empresas não associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, na distribuição da contribuição remanescente pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública com medicamentos.

14.ª Assim, quer a contribuição prevista no Acordo de 21 de novembro de 2014, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, são determinadas em função do volume de vendas da indústria farmacêutica e, caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo seja ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

15.ª Nesta conformidade, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do referido Contrato de Comparticipação, em que figurou como contraente a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA e aderente ao mencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, não afetou gravemente, ou sequer sensivelmente, a equação negocialmente estabelecida nesse Acordo relativamente às restantes empresas aderentes, sendo certo que a questão não se coloca em relação à Gilead Sciences, L.da, por não poder ser considerada «parte lesada» nesse Acordo — a que, aliás, aderiu em 7 de janeiro de 2015, sem quaisquer reservas — em função da superveniência daquele Contrato de Comparticipação, por si celebrado no mês seguinte.

16.ª Assim, a medida a que reportou a conclusão 4.ª não pode constituir fundamento para a modificação do Acordo de 21 de novembro de 2014 por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

17.ª A obrigação decorrente do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, para as empresas associadas da APIFARMA e

aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

18.ª Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da Cláusula 14.ª - *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

19.ª Assim, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

Senhor Ministro da Saúde,

Excelência:

I

Em 2 de outubro de 2015, subordinado ao assunto *Solicitação de Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República — Contrato de comparticipação relativo aos medicamentos para a Hepatite C*, dirigiu o Antecessor de Vossa Excelência à Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República ofício do seguinte teor:

«O pedido de parecer que segue e nos termos que se detalham, tem por objeto elucidar questões jurídicas decorrentes do contrato de comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED-AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I. P., a GILEAD SCIENCES, LDA e a ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P., que regula a comparticipação do Serviço Nacional de Saúde no preço dos medicamentos indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos" e as suas implicações no que concerne aos termos do Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE e a INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, cujo âmbito consiste em regular os termos e condições em que os signatários se comprometem a atingir os objetivos orçamentais para o ano de 2015 com a despesa pública com medicamentos em ambulatório e hospitalar.

O impasse suscitado pelas questões que se pretendem ver elucidadas no que concerne ao cumprimento do Acordo pela indústria farmacêutica, bem como as implicações orçamentais aqui em jogo e o precedente que qualquer decisão que venha a ser adotada criará, pelo aumento da despesa pública com medicamentos, ao acesso dos cidadãos a medicamentos inovadores, justifica a pronúncia desse Conselho Consultivo relativamente às seguintes questões:

— Pode uma medida estruturante de saúde pública adotada com vista à erradicação de uma doença crónica — tratamento da hepatite C crónica em adultos — ser considerada como um facto ou evento anormal e imprevisível, de natureza idêntica à de um surto epidémico, suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014?

— Pode essa medida constituir uma modificação do (contrato) Acordo por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto no art. 437.º do C. Civil?

— O contrato de comparticipação celebrado com a empresa titular da autorização de introdução no mercado dos medicamentos inovadores necessários ao tratamento da Hepatite C, cujas regras de pagamento foram negociadas, isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo? Em que medida?

— As demais empresas aderentes ao Acordo têm que suportar o excesso de despesa decorrente da inclusão dos gastos do SNS com os medicamentos de tratamento da Hepatite C, caso o valor da despesa pública em medicamentos previsto na Cláusula 2.ª do Acordo, seja ultrapassado? Em que medida?»

Recebido que foi este ofício, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República proferiu, em 15 de outubro de 2015, despacho no sentido de pronúncia deste corpo consultivo.

Cumpre, pois, emitir parecer.

II

1 — Mostrando-se o pedido apenas instruído com cópias dos supramencionados Acordo de 21 de novembro de 2014 e Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, foi, por iniciativa do relator, obtida cópia do parecer n.º 8/2015, de 29 de setembro de 2015, da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde que se passa a transcrever:

«Assunto: Contrato INFARMED/GILEAD/ACSS — suas implicações com o Acordo celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica

Senhor Ministro da Saúde

Excelência

A questão submetida a parecer prende-se com a pretensão formulada pela GILEAD SCIENCES, L.da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos", bem como pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, no sentido da exclusão dos gastos relacionados com estes medicamentos do apuramento e contabilização da despesa pública com medicamentos prevista no Acordo celebrado com a APIFARMA, de quem, aliás, é associada.

I.

Em apoio da sua tese, invocam, em suma, que:

— Tanto o plano de eliminação da Hepatite C como o aumento da despesa que decorre da decisão de tratamento de um número muito elevado de doentes (e a consequente assinatura do Contrato de Comparticipação) com recurso a uma inovação disruptiva não se encontravam no horizonte das previsões das partes aquando da assinatura do Acordo da APIFARMA, constituindo uma ateração imprevista em relação a este último.

Não sendo admissível que, por força da inclusão das despesas com medicamentos de tratamento da Hepatite C não previstos e não previsíveis aquando da assinatura do Acordo, todas as demais empresas aderentes ao Acordo tenham que suportar o excesso de despesa daí decorrente, mediante o pagamento do montante que exceder o teto definido no Acordo na proporção da respetiva quota de mercado.

Pelo que defendem que os encargos do SNS com os medicamentos para a Hepatite C devem ser considerados incluídos na cláusula 14.ª do Acordo, enquanto decorrentes de factos imprevisíveis e, em consequência não serem tidos em consideração para efeitos do crescimento da despesa do Estado com medicamentos e da determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica.

Em suma, a GILEAD SCIENCES, L.da não põe em causa o cumprimento do contrato que celebrou, mas antes o cumprimento dos compromissos por ela assumidos e pela Indústria Farmacêutica, no Acordo celebrado pela APIFARMA, no que é acompanhada pela APIFARMA, que considera ter ocorrido uma alteração das circunstâncias do Acordo, nos termos e para os efeitos da Cláusula 14.ª do mesmo.

II.

1 — No que interessa para a questão ora em análise, destacam-se os seguintes aspetos do Acordo de 21 de novembro de 2014, celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, representada pela APIFARMA:

— Objeto — fixação das condições em que os contraentes se comprometem a atingir os objetivos orçamentais de despesa pública com medicamentos, para o ano de 2015, com vista a garantir a sustentabilidade do SNS (Cl. 1.ª)[1];

— Fixação dos objetivos de despesa pública com medicamentos, para o ano de 2015 (Cl. 2.ª)[2];

— Quantificação do valor de contribuição financeira da indústria farmacêutica para a redução da despesa pública com medicamentos relativa ao ano de 2015 (cf. Cl. 3.ª)[3];

— Estabelecimento de um mecanismo concreto adicional de contribuições financeiras das empresas aderentes, no montante que exceder os objetivos de despesa pública fixados na cláusula 1.ª, correspondente à parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública, calculado em função da respetiva quota de mercado (n.º 7 da Cl. 3.ª);

— Calendarização dos pagamentos a efetuar pela indústria farmacêutica, na proporção da respetiva quota de mercado (Cl. 5.ª);

— Compromisso do Ministério da Saúde em promover condições para o acesso de doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente adotando metodologias inovadoras de contratualização, tais como, sistemas de gestão partilhada do risco (CL. 8.ª);

— Previsão de uma exceção nos casos de ocorrência de factos ou eventos anormais e/ou imprevisíveis que determinem um incremento excecional na prescrição e venda de medicamentos comparticipados, "nomeadamente, circunstâncias excecionais quanto à prevalência ou incidência de patologias, como sejam surtos epidémicos", caso em que o aumento dos encargos do SNS não será tido em consideração para efeitos do crescimento da despesa do Estado e das consequentes contribuições da Indústria Farmacêutica (Cl. 14.ª).

2 — No que concerne ao Contrato de Comparticipação assinado em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., a GILEAD

SCIENCES, L.da e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS,I. P.), destacam-se as seguintes disposições:

— Objeto — fixação das condições de comparticipação pelo SNS no preço e financiamento da utilização no mercado hospitalar dos medicamentos para a hepatite C (CL 1.ª);

— Determinação da percentagem de comparticipação pelo SNS (Cl. 2.ª);

Estabelecimento das condições aplicáveis no fornecimento dos medicamentos ao SNS (CL. 5.ª);

— Esclarecimento expresso de que o presente contrato não prejudica as obrigações assumidas pela GILEAD no âmbito do Acordo de 21 de novembro de 2014 (n.º 11, da Cl. 5.ª);

III.

Como questão prévia, entendemos, salvo melhor opinião, que estamos perante dois contratos, revestindo o Acordo igualmente, a natureza de um contrato administrativo.

— Da análise conjunta destes dois instrumentos contratuais, resulta das respetivas Cláusulas 1.ª, ser diverso o respetivo objeto, destinando-se à regulação de matérias que não se confundem, questão que, aliás, se nos afigura não estar em discussão.

Ora, o contrato celebrado com a GILEAD SCIENCES, L.da, foi por esta assinado "livremente e de boa-fé", tendo esta aceite o respetivo clausulado, nomeadamente o n.º 11 da Cláusula 5.ª, o qual, "para que não subsistam quaisquer dúvidas", esclarece que o contrato não prejudica as obrigações anteriormente assumidas pela GILEAD SCIENCES enquanto associada da Apifarma, no âmbito do Acordo.

Sendo certo que, aquando das negociações levadas a cabo com vista à assinatura do Contrato, nomeadamente no respeitante às condições de descontos proporcionadas pela GILEAD para a contenção de despesa e sustentabilidade do SNS, estava esta ciente das obrigações que para si decorriam da anterior assinatura do Acordo e que incluíam, designadamente, o pagamento do montante que excedesse o objetivo máximo definido no n.º 7 da CL. 3.ª

Sendo igualmente expectável e seguramente calculado, que os gastos inerentes à comparticipação pelo SNS dos medicamentos para o tratamento da Hepatite C, nos termos acordados, iriam influenciar a despesa pública com medicamentos e o respetivo objetivo fixado na Cláusula 2.ª do Acordo.

Pelo que não se vislumbra qual o fundamento da pretensão formulada, a qual em bom rigor, seria manifestamente contrária ao disposto na Cláusula 5.ª, n.º 11, e implicaria uma alteração às circunstâncias e regras estipuladas no contrato.

— Refira-se ainda que do contrato celebrado, conforme decorre dos respetivos considerandos, consta o interesse público na inclusão das referidas especialidades farmacêuticas na lista de medicamentos comparticipados pelo SNS "com fundamento nas vantagens para a saúde pública decorrentes do tratamento da hepatite C crónica em adultos", bem como no respeito pelo direito de acesso dos cidadãos a novas terapêuticas de saúde.

Do mesmo modo que nos considerandos do ACORDO consta "que a Indústria Farmacêutica, representada pela APIFARMA, se encontra disponível para manter a colaboração com o Estado português através de um contributo financeiro com vista a garantir a sustentabilidade do SNS e o acesso dos doentes a novas terapêuticas" e ainda "a importância em continuar a garantir (.) a manutenção do acesso dos doentes a produtos inovadores".

Razão pela qual, na cláusula 8.ª do Acordo, é assumido pelo Ministério da Saúde o compromisso de "promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores", enquanto uma das contrapartidas à contribuição financeira da Indústria Farmacêutica para a sustentabilidade do SNS.

A dar-se razão ao proposto pela GILEAD e pela APIFARMA, esta cláusula 8.ª do Acordo subscrito ficaria desprovida de qualquer conteúdo, posto que o acesso dos cidadãos, posterior à assinatura do Acordo, a qualquer medicamento que se demonstre inovador ou a novas terapêuticas para a saúde, ficaria imediatamente vedado, porquanto não previstos e não previsíveis no momento da celebração do Acordo.

Sendo certo que não decorre do Acordo que todas as demais empresas a este aderentes tenham que suportar o excesso de despesa decorrente da inclusão dos gastos do SNS com os medicamentos de tratamento da Hepatite C, ou quaisquer outros medicamentos inovadores que venham a surgir, uma vez que as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas são responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS, de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado (cf. Cl. 3.ª, n.º 7).

Assim, entende-se que a este respeito carecem de fundamento as preocupações da APIFARMA, uma vez que esta cláusula já prevê um mecanismo de salvaguarda para as situações ora em questão.

De referir, aliás, que à APIFARMA cabe a definição da metodologia utilizada para apuramento do valor devido por cada empresa, tendo em conta os dois critérios essenciais referidos: a quota de mercado da empresa em cada segmento e o impacto da empresa no crescimento dos encargos do SNS.

Por outro lado, não se pode qualificar um medicamento inovador, cujo acesso aos doentes é pretendido por todas as partes contraentes, quer no Acordo, quer no Contrato de comparticipação, como um facto ou evento anormal e imprevisível suscetível de integrar o conceito de força maior [4] previsto na Cláusula 14.ª do Acordo.

Nem tão pouco suscetível de integrar o conceito de modificação do contrato por alteração das circunstâncias (art. 437.º do C. Civil), conforme pretende a APIFARMA.

Posto que, como já referimos, a exclusão dos encargos do SNS com a comparticipação de quaisquer medicamentos inovadores do cálculo do crescimento da despesa pública para efeitos da determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica, seria contrária ao compromisso assumido na Cláusula 8.ª

Refira-se aliás, que já anteriormente o SNS procedeu à comparticipação de situações de inovação disruptiva, nomeadamente aquando da disponibilização do medicamento Tafamidis, para a paramiloidose, no Serviço Nacional de Saúde (SNS), não tendo sido posta em causa pela Apifarma ou por qualquer das empresas aderentes ao Acordo à data vigente a inclusão dos gastos relacionados com este medicamento no apuramento e contabilização da despesa pública com medicamentos.

Sendo que a estratégia definida pelo Ministério da Saúde de tratar o maior número possível de doentes com hepatite C no mais curto espaço de tempo, utilizando os medicamentos inovadores de cuja AIM é titular a GILEAD SCIENCES, mais não é que o cumprimento de uma das tarefas fundamentais do Estado a quem incumbe prioritariamente "Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação", com vista a assegurar um direito fundamental — o direito à proteção da saúde, previsto no art. 64.º da CRP, sendo certo que este preceito é diretamente aplicável e vincula as entidades públicas e privadas (Artigo 18.º).

Com efeito, o tratamento da hepatite C, constituiu e constitui uma medida estruturante de saúde pública, tendo como objetivo garantir equidade no acesso às terapêuticas efetivas da hepatite C, na perspetiva da erradicação da hepatite C em Portugal.

Em concretização dessa medida estruturante foi firmado um contrato de partilha de risco (financeiro e de *performance*) com a empresa titular da autorização de introdução no mercado daqueles medicamentos inovadores, que embora com elevado impacto orçamental, assegura o acesso dos cidadãos a cuidados de saúde curativa, em cumprimento do direito fundamental plasmado na Constituição.

Ora, uma medida estruturante de saúde pública adotada com vista à erradicação de uma doença crónica, não pode, em circunstância alguma, ser considerada como um facto ou evento anormal e imprevisível, de natureza idêntica à de um surto epidémico, suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo.

Nem tão pouco constituir uma modificação do contrato por alteração das circunstâncias, dado que não se encontram verificados os requisitos exigidos no art. 437.º do C. Civil, "(i) que haja alteração relevante das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, ou seja, que essas circunstâncias se hajam modificado de forma anormal, e que (ii) a exigência da obrigação à parte lesada afete gravemente os princípios da boa fé contratual, não estando coberta pelos riscos do negócio.

A alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram o contrato pode resultar da alteração da legislação existente à data do negócio, como pode resultar de acontecimentos políticos ou da modificação repentina do sistema económico vigente. Essas situações são aquelas sobre as quais as partes não construíram quaisquer representações mentais (não pensaram nelas, pura e simplesmente), mas que são de qualquer modo imprescindíveis para que, através do contrato, se atinjam os fins visados pelas partes" (cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 13-05-2014, no proc. n.º 1097/12.6TBMGR.C1).

Uma vez que, como já referimos *supra*, dos próprios considerandos do Acordo, resulta "a importância em continuar a garantir, num contexto de redução sustentada da despesa pública com medicamentos, a manutenção do acesso dos doentes a produtos inovadores...", pelo que é difícil de admitir que a indústria farmacêutica, parte interessada na introdução no mercado dos seus medicamentos inovadores, tenha igualmente interesse em considerar que esta ou outras medidas de

saúde pública a adotar durante a vigência do Acordo e que tenham em vista o acesso dos doentes a novas terapêuticas, constituam uma alteração imprevista em relação a este e não se encontrem no horizonte das previsões das partes aquando da assinatura do Acordo da APIFARMA.

Pelo que se conclui que:

— a despesa pública com medicamentos do Serviço Nacional de Saúde engloba todas as comparticipações de medicamentos inovadores que foram sendo aprovados nos últimos anos, sem qualquer exceção, conforme aconteceu com o Tafamidis — medicamento inovador para a paramiloidose (já anteriormente referido).

— não houve quaisquer alterações anormais das circunstâncias constantes do Acordo, relacionadas com motivos imprevistos ou excecionais mas tão só a celebração de um contrato de comparticipação de novos medicamentos, resultante de uma evolução normal do mercado e do estado da ciência, ao abrigo do disposto no, à altura em vigor, regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado pelo DL 48-A/2010, de 13 de maio.

Este é o nosso entendimento, no entanto, dado o impasse suscitado por esta questão no que concerne ao cumprimento do Acordo pela indústria farmacêutica, bem como às implicações orçamentais aqui em jogo e ao precedente que uma decisão favorável ao pretendido pela GILEAD e pela APIFARMA criaria em termos de aumento da despesa pública com medicamentos, suscetível de obstaculizar, ou pelo menos limitar, o acesso dos cidadãos a medicamentos inovadores, deixo à consideração de Vossa Excelência, a oportunidade/necessidade de colocar a questão à apreciação do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.»

As tomadas de posição da Gilead Sciences, L.da, e da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica a que se alude neste parecer não instruíam o pedido, mas foram diretamente remetidas à Procuradoria-geral da República[5].

2 — Em 19 de fevereiro do corrente ano, deu entrada na Procuradoria-Geral da República informação prestada à Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. em que se pode ler, designadamente, o seguinte:

«No que respeita às datas da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) dos medicamentos Solvadi e Harvoni, informa-se que a data de AIM do medicamento Solvadi data de 16.01.2014 e a do medicamento Harvoni data de 17.11.2014, cuja informação é pública e se encontra disponível na base de dados de medicamentos INFOMED [...] e no *site* da EMA.»[6]

«A posição desta Autoridade foi a de que a exclusão da despesa gerada pelos tratamentos para a Hepatite C não terá por base o estabelecido no Acordo de 21 de novembro, pois ali não encontra suporte.

Em suma e, em primeiro lugar, invocou a APIFARMA o ponto 7 da Cláusula 3.ª, segundo o qual "Caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto na cláusula anterior, seja ultrapassado, de acordo com a informação proveniente do INFARMED, I. P., as empresas aderentes ao presente Acordo procederão ao pagamento do montante que exceder o objetivo máximo definido durante o primeiro trimestre de 2016."

Ora, relativamente a esta questão, não se pode a mesma dissociar do restante conteúdo da cláusula, de acordo com o qual "As empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado."

Assim, entende-se que a este respeito carecem de fundamento as preocupações da APIFARMA, uma vez que esta cláusula já prevê um mecanismo de salvaguarda para as situações em questão.

Acresce que a metodologia utilizada pela APIFARMA para apuramento do valor devido por cada empresa, sendo semelhante ao utilizado no regime criado no artigo 168.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, imputa os encargos de cada medicamento ao respetivo titular, pelo que qualquer acréscimo de uma empresa em concreto não se refletirá na contribuição das demais empresas aderentes.

Em segundo lugar, de acordo com o ponto 4 da aludida cláusula "Caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma."

Ora, por um lado, é a APIFARMA que determina a fórmula de contribuição dos seus associados e, por outro, acima dos referidos 75 % o acréscimo é proporcional, pelo que a distribuição reflete a responsabilidade desse aumento. Deste modo, entende-se que estão salvaguardadas as expectativas dos aderentes ao Acordo.»

3 — Em 1 de abril do corrente ano, deu entrada na Procuradoria-Geral da República comunicação da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde a coberto da qual foram, designadamente, remetidas informações prestadas pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e foi remetida cópia de acordo entretanto «celebrado entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, para o ano de 2016, prevendo um entendimento de médio prazo, até ao final de 2018».

3.1 — No concernente à metodologia de cálculo definida pelo INFARMED para determinar a contribuição das empresas aderentes não associadas da APIFARMA (cláusula 3,ª, n.º 3, do Acordo de 21 de novembro de 2014), informou o Senhor Presidente do Conselho Diretivo daquela Autoridade o seguinte:

«No sentido de dar prossecução ao estabelecido no Acordo, nomeadamente garantir a possibilidade das empresas não associadas da APIFARMA poderem colaborar no objetivo de redução da despesa, através da sua participação na contribuição global definida em 180M€, o INFARMED, I.P. definiu a metodologia de apuramento da contribuição individual das empresas.

Essa metodologia consta do acordo de adesão celebrado com as empresas não associadas da Apifarma e aderentes ao Acordo.

A metodologia para apuramento da contribuição resulta da distribuição da contribuição de 45M€ (parcela referente ao remanescente da contribuição) pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública referente às empresas não associadas da APIFARMA, através da seguinte fórmula:

QA * C = CA = [VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (€)]

Variáveis:

QA= Quota de cada empresa
C = Contribuição 2015 (180 — 135 = 45 M€)
CA= Contribuição da empresa.»

Mais havendo, relativamente à fórmula de contribuição financeira determinada pela APIFARMA aos seus associados e aderentes ao mesmo Acordo (cláusula 3.ª, n.º 2) consignado que:

«É do conhecimento do INFARMED, I.P. que a metodologia da APIFARMA para apuramento da contribuição individual das empresas assenta no formato do Regime da Contribuição Extraordinária da Indústria Farmacêutica constante da Lei do Orçamento do Estado em 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

Ou seja, o valor da contribuição resulta da incidência de uma taxa definida em função do segmento de mercado, ambulatório e hospitalar, sobre os encargos públicos decorrentes de cada medicamento.»

Por sua vez, a Senhora Presidente do Conselho Diretivo Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. informou, relativamente ao nível de cumprimento do objetivo de despesa pública com medicamentos de 2 mil milhões de euros, fixado para o ano de 2015, o seguinte:

«Relativamente ao cumprimento do objetivo de despesa pública com» medicamentos, «embora não sejam ainda conhecidos pela ACSS, IP. os valores finais, existe a convicção» de «que o limite de 2 mil milhões de euros terá sido ultrapassado e, portanto, a confirmar-se, haverá lugar ao pagamento do excedente por parte das empresas nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª.»

3.2 — O novo Acordo, de que foi transmitida cópia pela Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde, foi celebrado em 15 de março do corrente ano, ocupando-se a sua cláusula 3.ª igualmente da contribuição da Indústria Farmacêutica e estabelecendo-se igualmente no n.º 7 desta cláusula que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado», mas acrescentando-se «até ao limite que resultaria da aplicação da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro (Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015)».

E sendo o subsequente n.º 8 da referida cláusula do seguinte teor:

«Para efeitos do número anterior, quanto ao valor da despesa pública com medicamentos, não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias.».

Cumprindo salientar que, não obstante a introdução deste (novo) n.º 8, a cláusula 13.ª do Acordo de 15 de março do corrente ano, continua a referir-se a *força maior e alteração das circunstâncias* numa redação que reproduz integralmente o teor da cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014.

III

1 — O supramencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças, e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, em que acordou em implementar as medidas nele previstas «com vista a contribuir para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e garantir o acesso ao medicamento», foi celebrado considerando:

«A estabilidade legislativa e regulamentar assumida no Acordo celebrado em 14 de maio de 2012 e a manutenção da necessidade de garantir a sustentabilidade orçamental e financeira do SNS, designadamente por ajustamento da despesa pública com medicamentos aos padrões médios dos países da União Europeia, mantendo a estabilidade alcançada pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro acordado entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu;

A importância de continuar a garantir uma convergência de esforços entre as instituições públicas e os agentes económicos, de modo a que o esforço nacional de redução da despesa pública permita a manutenção de elevados padrões de acessibilidade dos doentes às melhores terapêuticas, bem como a prestação, tendencialmente gratuita, de cuidados de saúde aos cidadãos;

Que a Indústria Farmacêutica, representada pela APIFARMA, se encontra disponível para manter a colaboração com o Estado português através de um contributo financeiro com vista a garantir a sustentabilidade do SNS e o acesso dos doentes a novas terapêuticas;

A importância em continuar a garantir, num contexto de redução sustentada da despesa pública com medicamentos, a manutenção do acesso dos doentes a produtos inovadores, a preços resultantes dos mecanismos legais existentes e em prazos de entrada no mercado que respeitem a legislação em vigor».

Sendo as suas cláusulas 8.ª e 14.ª do seguinte teor:

«Cláusula 8.ª

Autorização de comercialização dos medicamentos inovadores

O Ministério da Saúde compromete-se a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei, da adoção de metodologias inovadoras de contratualização, designadamente sistemas de gestão partilhada do risco, e do reconhecimento da especificidade de determinados medicamentos, nomeadamente os órfãos e os destinados a populações específicas.

Cláusula 14.ª

Força maior e alteração das circunstâncias

Se ocorrerem factos ou eventos anormais e/ou imprevisíveis, em resultado dos quais se verifique um incremento excecional na prescrição e venda de medicamentos comparticipados e de medicamentos hospitalares no âmbito do SNS (nomeadamente, circunstâncias excecionais quanto à prevalência ou incidência de patologias, como sejam surtos epidémicos), o crescimento dos encargos do SNS com a comparticipação ou a aquisição de medicamentos daí decorrente não será tido em consideração para efeitos de determinação do crescimento da despesa do Estado e de determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica, nos termos do presente Acordo.»

E sendo certo que, sobre o Acordo celebrado em 14 de maio de 2012, referido na parte inicial dos considerandos que se transcreveram, versou o parecer n.º 17/2013, de 12 de setembro de 2013, deste corpo consultivo, bem como, na sequência de pedidos complementares, os pareceres n.os 17/2013-C, de 5 de dezembro de 2013 e 17/2013-CC, de 29 de outubro de 2015[7].

E tal como se salientou no parecer n.º 17/2013, «tendo como enquadramento global a intenção de contribuir para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e garantir o acesso dos cidadãos aos medicamentos, este Acordo 2012 insere-se num histórico em que o Estado Português e a Indústria Farmacêutica têm vindo a celebrar sucessivos Acordos — em 1997, 2001, 2004, 2006 e 2011 — com o objetivo de contenção da despesa pública do SNS com medicamentos».

Mais ocorrendo que, tendo sido, celebrado em 19 de setembro de 2013, Aditamento ao Acordo de 14 de maio de 2012, o parecer n.º 17/2013-C versou sobre tal Aditamento.

Ora, as cláusulas 10.ª e 21.ª do Acordo celebrado em 14 de maio de 2012 eram do seguinte teor:

«Cláusula 10.ª

Compromissos do Ministério da Saúde

O Ministério da Saúde compromete-se a, observando o cumprimento das medidas inscritas no PAEF[8]:

a) Promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei;

b) Ponderar, no respeito pela lei em matéria de contratação pública e despesa pública, a revisão dos mecanismos de negociação dos fornecimentos da indústria farmacêutica aos hospitais, a transparência dos procedimentos, a equidade no acesso dos doentes aos medicamentos, o respeito pela melhor evidência científica disponível e pelas recomendações ou normas emanadas pelos organismos oficiais competentes e a livre concorrência entre os operadores do mercado;

c) Acompanhar e avaliar, em colaboração com o Ministério da Justiça, a aplicação da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro;

d) Desenvolver iniciativas tendentes à simplificação de procedimentos que promovam iniciativas económicas na área da indústria farmacêutica, com vista ao reforço do seu papel na melhoria do bem-estar dos cidadãos, da promoção do investimento, da inovação, do emprego e das exportações.

Cláusula 21.ª

Força Maior e alteração das circunstâncias

Se ocorrerem factos ou eventos anormais e ou imprevisíveis, em resultado dos quais se verifique um incremento excecional na prescrição e venda de medicamentos comparticipados no âmbito do SNS (nomeadamente, circunstâncias excecionais quanto à prevalência ou incidência de patologias, como sejam surtos epidémicos, e uma alteração relevante ao enquadramento jurídico), o crescimento dos encargos do SNS com a comparticipação ou a aquisição de medicamentos daí decorrente não será tido em consideração para efeitos de determinação do crescimento da despesa do Estado e de determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica, nos termos do presente Acordo.»

Por seu turno a cláusula 5.ª do Aditamento (de 19 de setembro de 2013) ao Acordo de 14 de maio de 2012 era do seguinte teor:

«Cláusula 5.ª

Autorização de comercialização dos medicamentos inovadores

O Ministério da Saúde compromete-se a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei.»

E, tal como se anotou no parecer n.º 17/2013-C, relativamente ao compromisso consubstanciado por esta cláusula:

«Reafirma-se na cláusula 5.ª do Aditamento o compromisso que já anteriormente tinha sido assumido pelo Ministério da Saúde no âmbito da cláusula 10.ª, alínea *a*), do Acordo.

Com uma alteração, todavia.

No âmbito da cláusula 10.ª, alínea *a*), do Acordo, tal compromisso estava expressamente condicionado à observância do cumprimento das medidas inscritas no PAEF, conforme estipulado no corpo da cláusula.

Tal condicionamento deixou de figurar no aditamento, o que traduz uma vontade das partes de estabelecerem uma vinculação mais estrita do Ministério da Saúde à promoção das condições ali referidas do que a anteriormente existente.»

Ora, o Programa de Assistência Económica e Financeira expirou, consoante, já salientou, em 30 de junho de 2014, tendo-se, por exemplo, no preâmbulo do Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, que aprovou a orgânica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, cometendo-lhe novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna, consignado o seguinte:

«Portugal entrou agora numa fase de normalidade no relacionamento com as instâncias europeias, com obrigações iguais às de todos

os Estados Membros fora de programas de assistência, relacionamento esse que, extinta a Estrutura para o Acompanhamento da Execução do Memorando Conjunto com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu (ESAME)[9], na sequência do encerramento com sucesso do Programa de Assistência Económica e Financeira, passa a ser assegurado pelo GPEARI.»

2 — Na conclusão 1.ª do referido parecer n.º 17/2013 deste corpo consultivo concluiu-se que «o acordo celebrado em 14 de maio de 2012 entre os Ministérios da Saúde, da Economia e Emprego e das Finanças, por um lado, em representação do Estado Português, e a APIFARMA, por outro, a que aderiram subsequentemente múltiplas pessoas, singulares ou coletivas, titulares de empresas no âmbito da indústria farmacêutica, tem a natureza de contrato administrativo» e na conclusão 1.ª do parecer n.º 17/2013-C concluiu-se que «o Aditamento celebrado em 19 de setembro de 2013 entre os Ministérios da Saúde, da Economia e das Finanças, por um lado, em representação do Estado Português, e a APIFARMA, por outro, visando a modificação do Acordo celebrado em 14 de maio de 2012, comunga da natureza jurídica deste, sendo de qualificar como contrato administrativo».

Por seu turno, no parecer jurídico apresentado pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica defende-se que o supramencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, «constitui uma convenção económica ou, mais propriamente, um contrato administrativo atípico e inominado, regulado pelo direito administrativo e submetido a um regime substantivo de direito público, natureza que lhe é conferida pela natureza pública de uma das partes, pelos fins que visa prosseguir e por se tratar de uma forma de o Estado associar entidades privadas à prossecução de fins de interesse público».

E também no atrás transcrito parecer n.º 8/2015, de 29 de setembro de 2015, da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde se defende que, quer o Acordo de 21 de novembro de 2014, quer o Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015 e que regulou «os termos e condições em que o SNS comparticipará o preço e financiará a utilização no mercado hospitalar dos medicamentos SOVALDI e HARVONI, indicados para o tratamento da hepatite C crónica em adultos» revestem a natureza de contratos administrativos.

De facto, o Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015 também reveste a natureza de contrato administrativo.

Este contrato, em que figurou como primeiro contratante o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), sendo segundo contratante a Gilead Sciences, L.da e terceiro contratante a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) foi celebrado considerando-se, designadamente, que:

«O Segundo Contratante pretende a comparticipação no preço das apresentações do medicamento SOVALDI e do medicamento HARVONI, pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), na indicação terapêutica referida no n.º 1 da Cláusula Primeira;

Nos termos do artigo 6.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, a comparticipação pode depender da celebração de acordo entre o INFARMED, I. P. e o titular da AIM;

Com fundamento nas vantagens para a saúde pública decorrentes do tratamento da hepatite C crónica em adultos e no facto de o Ministério da Saúde ter estabelecido como meta tratar o maior número possível de doentes com hepatite C crónica no mais curto espaço de tempo possível, existe interesse público na inclusão das referidas especialidades farmacêuticas na lista de medicamentos comparticipados pelo SNS e na utilização das referidas especialidades, na medida em que os doentes tenham indicação para tal, pelos hospitais do SNS.»

Sendo certo que o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, foi expressamente invocado nas cláusulas primeira e quinta do referido Contrato de Comparticipação.

E que, no artigo 6.º daquele regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos era do seguinte teor:

«Artigo 6.º

Comparticipação de medicamentos sujeita a acordo

Com fundamento na defesa dos interesses da saúde pública e dos doentes, a comparticipação de um medicamento pode depender da celebração de um acordo entre o INFARMED, I. P., e o titular da respetiva autorização de introdução no mercado no qual se condicione a comparticipação:

a) A um período limitado no tempo, findo o qual se procede à redução do montante de comparticipação, com equivalente redução do preço de venda ao público do medicamento, ou à respetiva exclusão da comparticipação;

b) A um período limitado no tempo, durante o qual deve ser apresentado um estudo fármaco-económico que fundamente a decisão de manter a comparticipação ou de alterar o respetivo escalão;

c) A uma redução dos montantes de comparticipação e dos preços de venda ao público quer do medicamento para que é solicitada comparticipação quer de outro ou outros medicamentos com autorização de introdução no mercado detida pelo titular e com comparticipação já aprovada;

d) À fixação de um valor máximo de vendas do medicamento a comparticipar, o qual, uma vez ultrapassado, determina o reembolso ao SNS, pelo titular da respetiva autorização de introdução no mercado, do montante de comparticipação correspondente à faturação que exceda o valor acordado.»

Ora, tendo o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, procedido à criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), foi, pelo seu artigo 40.º, alínea *b*), revogado o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, com exceção do n.º 1 do seu artigo 30.º e dos seus artigos 30.º-A e 30.º-B, atinentes a matéria contraordenacional.

Mas, tal como se salienta no respetivo preâmbulo, no Decreto-Lei n.º 97/2015, este diploma contempla «o contrato como forma de regulação das relações jurídicas administrativas com os titulares das autorizações de utilização de medicamentos, dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde.»

E, tal como referem Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos[10]:

«O contrato administrativo é um acordo de vontades que visa a produção de efeitos sobre uma relação jurídica administrativa».

«A articulação entre a noção de contrato administrativo implícita no CCP e as diversas alíneas do art. 1.º, 6, do CCP[11] segue [...] o modelo de cláusula geral com exemplos padrão, em que estes contribuem para a interpretação da primeira e são por ela simultaneamente esclarecidos e limitados. Pode haver contratos administrativos não previstos em qualquer das alíneas do art. 1.º, 6 CCP, bastando para isso que eles visem produzir efeitos sobre relações jurídicas administrativas.»

Mais sublinhando estes Autores que o Código dos Contratos Públicos alargou «o âmbito do conceito de contrato administrativo, tal corno antes costumava ser aceite, ao incluir nele expressamente os contratos de aquisição de bens móveis, de locação de bens e de aquisição de serviços (arts. 431.º, 437.º, 450.º)».

Aliás, no n.º 2 da cláusula 12.ª do Contrato de Comparticipação, estabeleceu-se que, «para as questões emergentes do presente contrato é competente o Foro Administrativo».

Ora, tal como acentuam Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos[12], «só a interpretação jurisdicional dos contratos administrativos é dotada de força vinculativa, estando a administração impedida de praticar atos administrativos na matéria em causa, sob pena de usurpação de poder (art. 307.º, 1 CCP)».

De facto a regra estabelecida no artigo 307.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, que tem por *epígrafe Natureza das declarações do contraente público*, é a de que «as declarações do contraente público sobre interpretação e validade do contrato ou sobre a sua execução são meras declarações negociais».

Expendendo Pedro Costa Gonçalves[13], a este propósito, o seguinte:

«A regra é a de que as declarações do contraente público são "meras declarações negociais". Regra essa que não conhece qualquer exceção relativamente às declarações sobre a interpretação e a validade do contrato».

E, já em 1987, José Manuel Sérvulo Correia[14] salientava o seguinte:

«Tanto o poder de fixar com obrigatoriedade o sentido do contrato como o de declarar com força obrigatória a sua validade ou invalidade integram-se materialmente no exercício da função jurisdicional que a presente Constituição reserva aos tribunais».

IV

1 — O caso de força maior.

No artigo 705.º do Código Civil de 1867 dispunha-se o seguinte:

«O contraente, que falta ao cumprimento do contrato, torna-se responsável pelos prejuízos que causa ao outro contraente, salvo tendo

sido impedido por facto do mesmo contraente, por força maior ou por caso fortuito, para o qual de nenhum modo haja contribuído.»

Sendo certo que, nos termos do artigo 677.º do mesmo Código, o caso de força maior afastava a aplicação da cláusula penal estipulada para o caso de não cumprimento do contrato, sendo, pois, na economia deste Código, prevista como causa justificativa do não cumprimento da obrigação.

Tendo anotado José Dias Ferreira[15] que «fica isento de responsabilidade o pactuante que deixou de cumprir por caso fortuito ou força maior, como se uma inundação obstou à entrega de um cavalo antes do dia aprazado, porque então entra a regra: *Casus nemo praestat*.»

E, na vigência daquele Código Civil, Manuel Domingues de Andrade[16] salientou, relativamente à distinção entre caso de força maior e caso fortuito, o seguinte:

«Vários são os critérios de distinção. Assim, certos autores veem no caso fortuito (em sentido estrito) o desenvolvimento de forças naturais a que é estranha a ação do homem e no caso de força maior um facto de terceiros pelo qual o devedor não é responsável. De acordo com tal critério serão casos de força maior, por ex., a guerra, o roubo, uma ordem da autoridade (*fait du prince*), quando em virtude disso o devedor tenha sido impedido de cumprir a obrigação.

Para outros a distinção estaria antes em que o caso de força maior, quer se trate de acontecimentos naturais quer de ações humanas, embora pudesse prevenir-se, não poderia ser evitado, nem em si nem nas suas consequências danosas. Sobressai aqui, portanto, a ideia de inevitabilidade. No caso fortuito o facto não foi previsível, mas seria evitável se tivesse sido previsto. Sobreleva aqui, portanto, a ideia de imprevisibilidade. Esta a doutrina mais divulgada e a mais concordante com o significado natural dos respetivos termos.

É doutrina que, aliás, remonta a ULPIANO, o qual caracterizava o caso fortuito como aquele que *nullum humanum consilium praevidere potest*, dizendo da força maior: *omnem vim cui resisti non potest*.»

Ora, tal como refere Antunes Varela[17], «a lei civil vigente não dá a noção de caso de força maior e nem sequer emprega a expressão, ao contrário do que fazia o Código anterior (no art. 705.º), em matéria de não cumprimento das obrigações.»[18]

Salientando Lourenço Vilhena de Freitas[19] que «diverso da alteração das circunstâncias é o caso de força maior. Esta teoria surgiu em Portugal por influência da doutrina francesa», não tendo este conceito «merecido grande análise por parte da doutrina administrativa.»

E, relativamente a esta doutrina (administrativa) importa reter que, segundo Marcello Caetano[20]:

«Quando o caso, além de imprevisível, consiste em facto que, uma vez produzido, determine a absoluta impossibilidade de cumprir o contrato, dá-se a força maior.

Caso de força maior é, pois, o facto imprevisível e estranho à vontade dos contraentes que impossibilita absolutamente de cumprir as obrigações contratuais.

O caso de força maior exonera de responsabilidade o contraente que por causa dele não cumpra as suas obrigações.

São exemplos típicos do caso de força maior: os cataclismos (incêndios, tremores de terra, inundações, ciclones.) que destruam ou danifiquem obras ou instalações, as greves que forcem à paralisação de serviços e fornecimentos, os atos de guerra ou de rebelião que impeçam os contraentes de exercer a sua atividade...»

«Mas há factos que sendo estranhos à vontade dos contraentes e imprevistos no momento da celebração do contrato não impedem a sua execução: tornam-na, apenas, tão onerosa que o devedor só poderá cumprir à custa de um sacrifício extraordinário e, porventura, da ruína.

É a estes casos que chamamos imprevistos.

O caso imprevisto será, por conseguinte, o facto estranho à vontade dos contraentes que, determinando a modificação das circunstâncias económicas gerais, torna a execução do contrato muito mais onerosa para uma das partes do que caberia no risco normalmente considerado.»

Expendendo Diogo Freitas do Amaral[21] o seguinte:

«O caso de força maior (ou *act of God*, na sugestiva terminologia anglo-saxónica) consiste no facto imprevisível e estranho à vontade dos contraentes que impossibilita absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais. À semelhança do que sucede no direito civil, a impossibilidade em causa pode ser temporária ou definitiva, e total ou parcial. Os casos de força maior levam, não à alteração do contrato, mas antes à suspensão da sua eficácia (nos casos de impossibilidade temporária) ou à extinção total do contrato (se a impossibilidade for definitiva ou levar ao desinteresse completo do credor)».

«Exemplo de um caso de força maior: um terramoto que destrua a barragem que, por contrato de empreitada de obras públicas, um empreiteiro particular tenha em curso de execução. Outro exemplo: cessa o dever contratual de explorar uma concessão de jogos de fortuna ou azar se o respetivo casino tiver ficado totalmente destruído por incêndio ou terramoto.

Normalmente os contratos administrativos integram uma "cláusula de força maior" destinada a definir com precisão a repartição dos riscos relativamente a este tipo de situações.»

E, para Mário Esteves de Oliveira[22]:

«Verifica-se um caso de foça maior quando, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias à pessoa dos cocontratantes, o cumprimento das obrigações contratuais se torna absolutamente impossível.

Estamos, portanto, na presença de uma situação muito semelhante à do caso imprevisto: só que, enquanto este onerava ou dificultava significativamente a prestação contratual, o caso de força maior torna-a objetiva e radicalmente impossível.

São esses os requisitos da força maior no contrato administrativo: alheia à pessoa dos contraentes, imprevisibilidade e impossibilidade objetiva de cumprimento.

Daí resulta que, também ao contrário do que acontece com o facto imprevisto, o caso de força maior tem por efeito liberar o cocontratante da prestação a que se comprometera perante a Administração.»

Por seu turno é a seguinte a definição de força maior adotada pelo Dicionário Jurídico da Administração Pública[23]:

«Facto imprevisível alheio à vontade dos contraentes, que impossibilita absolutamente de cumprir as obrigações contratuais e, consequentemente, exonera aquele que assumiu tais obrigações de qualquer responsabilidade pelo seu incumprimento.»

Podendo, no que à jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo concerne, salientar-se que no acórdão de 7 de novembro de 1974[24] se decidiu que «"caso de força maior" é o facto imprevisto e estranho à vontade do obrigado que o impossibilita absolutamente do cumprimento da obrigação assumida, não sendo suficiente para a existência desta impossibilidade a verificação de circunstâncias que tornem excessiva ou extraordinariamente oneroso o cumprimento da obrigação ou ultrapassem o risco normalmente considerado.»

E que, no acórdão do pleno da secção do contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de janeiro de 2010[25] se decidiu que «um caso de força maior é todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora, previsível ou até prevenida, não se pode evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências (Acs. do STJ de 9/1/1970-proc. n.º 62941, de 10/12/85 — proc. n.º 73169, de 26/5/1988 — proc. n.º 75721, de 27/9/1994 — proc. n.º 85089, de 10/2/2005 — proc. n.º 4B2192 e de 29/11/2005 — proc. n.º 05B3678).»

Mais se podendo salientar que, relativamente à execução do contrato de empreitada de obras públicas, se decidiu, no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 20 de abril de 1999[26] que «o caso de "força maior" nas empreitadas de obras públicas tem de se traduzir numa situação ou facto que se apresente com as características de "insuperabilidade" e "imprevisibilidade" de tal modo que o dono da obra não podia evitar tal situação ou facto e subtrair-se às suas consequências.»

Aliás, tal como assinala Pedro Melo[27], «no domínio do Direito Administrativo, o tema da força maior tem sido tratado pela doutrina e pela jurisprudência nacionais, principalmente, a propósito da execução dos contratos de empreitada de obras públicas.»

Sendo certo que, no artigo 195.º do regime jurídico das empreitadas de obras públicas estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março[28], artigo que tinha por epígrafe *Caso de força maior e outros factos não imputáveis ao empreiteiro*, se dispunha o seguinte:

«1 — Cessa a responsabilidade do empreiteiro por falta ou deficiência ou atraso na execução do contrato quando o incumprimento resulte de facto que lhe não seja imputável, nos termos previstos no presente diploma.

2 — Os danos causados nos trabalhos de uma empreitada por caso de força maior ou qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro, nos termos do presente diploma, serão suportados pelo dono da obra quando não correspondam a riscos que devam ser assumidos pelo empreiteiro nos termos do contrato.

3 — Considera-se caso de força maior o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais

do empreiteiro, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento do contrato.»

Observando Pedro Melo[29] o seguinte:

«Relativamente ao atual quadro legal, deve assinalar-se, não sem surpresa, porém, a omissão de uma norma no CCP que verse diretamente sobre o caso de força maior. E isto, note-se bem, quer na parte referente ao regime substantivo dos contratos administrativos em geral, quer na "parte especial", aplicável, especificamente (e entre outros) ao contrato de empreitada de obras públicas e ao contrato de concessão de obras públicas.

Por outras palavras: não se descortina um único dispositivo legal no CCP que defina o conceito de caso de força maior e que estabeleça especificamente as consequências da sua verificação, muito embora, algo desgarrada e contraditoriamente com tal opção legislativa, se aluda, *expressis verbis*, à possibilidade de resolução do contrato de empreitada de obras públicas por esse motivo [30].

De uma outra perspetiva, constata-se que não há no CCP, ao contrário do que sucedia com a pretérita disciplina do REOP, um "tratamento unitário" da matéria atinente ao caso de força maior.

Todavia, esta constatação não significa, nem poderia significar ante a importância da matéria em alusão e, sobretudo, a par de ponderosas razões de justiça comutativa, que os casos de força maior se tenham tornado inoperantes.

O que se regista, como dissemos, é a ausência (muito criticável) de uma densificação legal deste assunto, isto é, de um acolhimento exaustivo do mesmo, como anteriormente sucedia.

É, contudo, possível, sustentar que o efeito liberatório da responsabilidade do cocontratante, em face de um caso de força maior, se encontra previsto no disposto do artigo 325.º, n.º 1, *in fine* do CCP.

De facto, a norma ínsita em tal preceito legal afasta a responsabilidade do cocontratante sempre que "o cumprimento [das obrigações] se tenha tornado impossível", sendo, por isso, *prima facie*, admissível defender-se que se inscrevem aqui os casos de força maior.»

Mais cumprindo sublinhar que este Autor[31] também expende que «os casos de força maior são sempre imputáveis a atos de terceiros ou a factos naturais, diversamente do que sucede com a alteração de circunstâncias que pode ser motivada pelo contraente público, como resulta expressamente do artigo 314.º, n.º 1, alínea *a*), do CCP.»

Podendo afirmar-se que, nos contratos administrativos, constituem casos de força maior os atos de terceiros ou factos naturais que, sendo alheios à vontade dos contraentes, impossibilitam absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

2 — A alteração de circunstâncias.

No artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se o seguinte:

«1 — O cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, segundo os critérios estabelecidos no presente Código, sempre que o fundamento para a modificação do contrato seja:

a) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias imputável a decisão do contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, que se repercuta de modo específico na situação contratual do cocontratante; ou

b) Razões de interesse público.

2 — Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias conferem direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.»

Relativamente ao disposto neste artigo, observa Pedro Melo[32] o seguinte:

«Trata-se de um preceito legal cuja interpretação não é isenta de dúvidas. Em nossa opinião, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 314.º do CCP, respeita a uma modificação unilateral *lato sensu*, aqui se compreendendo o *fait du prince* da autoria do contraente público. Por seu turno, a alínea *b*) do invocado normativo corresponde a uma modificação unilateral *stricto sensu* (casos típicos advenientes do poder de modificação unilateral — *ius variandi*). Por fim, no n.º 2 do mesmo preceito, engloba-se o *fait du prince* da autoria de uma entidade distinta do contraente público (ex. proveniente da ação do Estado legislador).»

Por seu turno os artigos 311.º e 312.º do Código dos Contratos Públicos são do seguinte teor:

«Artigo 311.º

Modificação objetiva do contrato

1 — O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo seguinte:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Por decisão judicial ou arbitral.

2 — O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.

Artigo 312.º

Fundamentos

O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.»

Expendendo, criticamente, Carla Amado Gomes[33] o seguinte:

«O artigo 312.º indica dois fundamentos para a modificação do contrato: em razão de superveniência de circunstâncias anormais e imprevisíveis, "desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato" — alínea *a*) — e "por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes" — alínea *b*). Até aqui, o CCP parece inspirar-se na dicotomia tradicional: a primeira figura, ressuscitada pelo Direito Administrativo mas relegada pelo CPA estritamente para o domínio do Direito Civil (artigo 437.º do CC); a segunda, com ligação estreita ao estatuto de poder detido pela Administração na relação contratual de Direito Administrativo. Problemática é a abertura revelada no artigo 314.º/1/a) a uma terceira via, construída a partir da fórmula da "alteração anormal e imprevisível", mas dependente da atuação do contraente público, ainda que fora do exercício dos seus poderes de conformação.

O poder de modificação unilateral, na sua essência, tem sempre um fundamento subjetivo: a reponderação das circunstâncias de interesse público que subjazem ao contrato. A modificação perturba o equilíbrio da relação contratual por causa exclusivamente imputável à entidade adjudicante (tenha ela uma incidência direta no contrato ou puramente reflexa). Daí que a sua invocação se deva ao adjudicante/contraente público e a contestação dos seus termos caiba ao adjudicatário.

Já a alteração das circunstâncias — ainda que entendida em sentido lato, como uma mudança dos pressupostos físicos, económicos e jurídicos de execução do contrato — deriva de uma causa objetiva, externa às partes, imprevisível, que torna a manutenção da relação contratual insustentável nos termos inicialmente previstos devido à excessiva onerosidade que provoca para o adjudicatário. Daí que a sua invocação caiba a este último, cumprindo ao adjudicante a sua contestação.

A assimilação entre modificação unilateral *lato sensu* e alteração das circunstâncias, no artigo 314.º/1, perturba a perceção deste desdobramento.»

[...]

Temos então um sistema (falsamente ternário) em que as modificações por razões de interesse público se desencadeiam por iniciativa do contraente público; as modificações decorrentes de alterações "anormais e imprevisíveis" promovidas por decisão do contraente público mas alheias ao seu poder de conformação da relação contratual, que se repercutam especificamente na esfera do cocontraente, são identicamente promovidas pelo contraente público; e as restantes "alterações anormais e imprevisíveis" deverão ser invocadas pela contraparte. Esta corrupção da figura da alteração anormal e imprevisível através da sua aplicação a modificações previsíveis, porque imputáveis a decisão do contraente público — ainda que abstratamente determinadas -, parece-nos perniciosa e evitável. O legislador poderia ter identificado a situação da alínea *a*) através da expressão "modificação em virtude de alteração do enquadramento normativo relativo à categoria contratual em causa" ou, pelo menos, ter evitado

a qualificação da alteração como adveniente de circunstâncias "anormais e imprevisíveis".»

Por seu turno, Pedro Costa Gonçalves[34] refere que a modificação do contrato com o fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos consubstancia uma modificação de acordo com a teoria da imprevisão.

Mais cumprindo acentuar que, tal como salienta Jorge Andrade da Silva[35], em anotação ao artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, «a alínea *a*) deste preceito segue muito de perto a previsão do artigo 437.º do CC, relativamente ao qual, para além do requisito da anormalidade da alteração, exige a sua imprevisibilidade»[36].

De facto, no artigo 437.º do Código Civil, que se ocupa das condições de admissibilidade da resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias, dispõe-se o seguinte:

«1 — Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 — Requerida a resolução, a parte contrária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior.»

Ora, tal como acentua José de Oliveira Ascensão[37]:

«O art. 437 CC respeita aos contratos de execução continuada ou diferida. Baseia-se essencialmente em três fatores:

— os termos contratuais sofreram uma alteração anormal
— em virtude de factos supervenientes
— extraordinários e graves.

A qualificação dos acontecimentos como extraordinários e graves é nuclear.»

«Uma alteração é anormal quando provoque uma alteração extraordinária das circunstâncias.»

«O facto superveniente que está na base do instituto deve ser sempre um facto imprevisível, porque o seu caráter extraordinário impediu que tivesse sido tomado em conta.»

«O que interessa é a imprevisibilidade objetiva.»

«Pode-se por isso acrescentar que a alteração anormal é a alteração extraordinária e imprevisível.»

E «não basta qualquer alteração extraordinária para desencadear a aplicação do instituto. Pode uma alteração ser extraordinária e não revestir gravidade que o justifique.»

«A alteração anormal é assim, não apenas a alteração extraordinária e imprevisível, mas ainda a alteração que desequilibra uma relação com particular intensidade. É este afinal o conteúdo útil do art. 437/1, ao prever que a exigência das obrigações afete gravemente os princípios da boa fé.»

«A alteração anormal é, não só a alteração extraordinária e imprevisível, como também uma alteração que afeta gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.»

Assim se desenhando «a figura da onerosidade excessiva, como a resultante da alteração anormal.»

Sendo certo que Mário Júlio de Almeida Costa[38] acentua, relativamente aos requisitos exigidos cumulativamente no n.º 1 deste artigo, designadamente, o seguinte:

«A alteração anormal caracteriza-se pela excecionalidade: é a anómala, a que escapa à regra, a que produz um sobressalto, um acidente, no curso ordinário ou série natural dos acontecimentos», não apontando a lei «para qualquer violação da boa fé», antes se exigindo que seja *gravemente* afetada, que ocorra «uma violação clamorosa da boa fé».

E expendendo sobre o fundamento da modificação ou extinção do contrato por alteração das circunstâncias José de Oliveira Ascensão[39], designadamente, o seguinte:

«O fundamento da figura está num elemento material: a necessidade de manter o equilíbrio essencial das posições em presença. São as ideias de equilíbrio ou proporcionalidade que explicam o instituto.

Este equilíbrio não é igualdade. Não se pressupõe que as vantagens obtidas pelas partes se equivalham. Não é comutatividade, é o equilíbrio livremente desejado pelas partes.»

«A alteração é anormal. Está aqui implícita uma referência à gravidade da alteração. Não basta qualquer desvio, é mesmo necessário que se crie um desequilíbrio manifesto na relação. A exigência, ditada pela segurança jurídica, de que o fenómeno seja manifesto para que se origine a vicissitude prevista, que se repete em vários lugares da ordem jurídica, tem aqui o seu correspondente na exigência da anormalidade da alteração.»

Podendo, assim, afirmar-se que na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos se estabelece um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida, para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «alteração anormal», naquela alínea *a*) se alude a «alteração anormal e imprevisível».

E que, sendo alteração anormal aquela que provoque uma alteração extraordinária e imprevisível das circunstâncias, necessário igualmente se torna que tal alteração se revista de gravidade, afetando gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.

Ora, como melhor se verá *infra*, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do Contrato de Comparticipação, não pode constituir fundamento para a modificação do Acordo de 21 de novembro de 2014 por alteração das circunstâncias.

3 — As teorias do facto do príncipe e da imprevisão.

Relativamente a estas teorias, expende Jean Rivero[40], designadamente, o seguinte:

«A teoria do *fait du prince* — A álea aqui encarada, chamada álea administrativa, é a que resulta do exercício pela autoridade pública das suas prerrogativas em face do contraente. Quando o poder público (o príncipe) agrava pela sua ação as condições do cumprimento do contrato, pode ser obrigado a indemnizar o contraente.»

[...]

«A teoria da imprevisão — Aqui é a álea económica que se toma em consideração. Pode suceder que no decurso do exercício, quando o contrato se desenvolve durante um certo período, transformações económicas alheias à vontade das partes venham impor ao contraente uma sobrecarga ruinosa, O cumprimento é materialmente possível: senão, haveria força maior e o contraente seda desligado da sua obrigação; mas toma-se economicamente desastroso.»

[...]

«Para que a teoria funcione requerem-se três condições:

— Os contraentes não puderam prever razoavelmente os factos que perturbam a situação, dado o seu caráter excecional (guerra, crise económica grave).

— Esses factos devem ser independentes da sua vontade.

— Devem provocar uma perturbação nas condições de cumprimento do contrato. O desaparecimento do lucro do contraente, a existência de um défice, não são suficientes: é preciso que a gravidade e a persistência do défice excedam aquilo que o contraente tenha podido e devido razoavelmente encarar.»

Para Diogo Freitas do Amaral[41]:

«O *caso imprevisto* é a situação em que ocorre uma alteração de circunstâncias tão profunda, em relação à base inicial do negócio, que este se torna ruinoso para uma das partes», intervindo a teoria da imprevisão «com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público ou da obra pública, repartindo a álea (económica) pelos dois contraentes ao impor à entidade pública que venha em ajuda da contraparte em dificuldades para lhe permitir prosseguir o cumprimento do contrato.»

E «o *facto do Príncipe* (*fait du Prince*) é a situação em que o Estado soberano, por ato legislativo ou político, torna impossível ou excessivamente onerosa a prestação do cocontratante privado.»

Por seu turno, segundo Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos[42]:

«Tratando-se de contratos de execução continuada, é possível que, em momento posterior à sua celebração, venham a entrar em vigor disposições normativas (constitucionais, legais ou regulamentares) com impacto sobre a execução do contrato».

«O ato jurídico de caráter geral por isso estranho à relação contratual, mas com impacto sobre a execução do contrato administrativo, é geralmente designado por facto do príncipe (ou, na expressão francesa original, *fait du prince*.»

E Alexandra Leitão[43] expende que «o facto do príncipe corresponde a uma atuação extracontratual, de caráter genérico e normativo — resulta de alterações constitucionais, legais ou regulamentares — que afetam o contrato, embora não o tenham por objeto.»

Ora, *in casu* não ocorreram factos alheios à vontade dos contraentes que hajam imposto uma sobrecarga ruinosa, nem ocorreu atuação ex-

tracontratual de caráter genérico e normativo que haja afetado o Acordo de 21 de novembro de 2014.

V

1 — Na supramencionada exposição da Gilead Sciences, L.da salienta-se, designadamente, que a hepatite C crónica ("HCC") se associa «a níveis elevados de morbilidade e mortalidade», estando o impacto da infeção pelo vírus da hepatite C ("VHC") «relacionado com morbilidade e mortalidade significativas, sendo uma das principais causas de cirrose, insuficiência hepática e carcinoma hepatocelular ("CHC') a nível mundial» e que «o Instituto de Ciências da Saúde e o Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa reuniu, em 2013 e 2014, um grupo de 30 peritos para debater sob vários ângulos a temática da hepatite C (Consenso Estratégico para a Gestão integrada da Hepatite C em Portugal)», tendo produzido um estudo que foi objeto de publicação em maio de 2014 — *Consenso Estratégico para a Gestão Integrada da Hepatite C em Portugal*[44].

Ora neste estudo consigna-se, para além de tudo o mais, o seguinte[45]:

> «Calcula-se que possam morrer» anualmente «em Portugal cerca de 900-1200 pessoas por complicações relacionadas com a hepatite C de várias formas, i.e. cirrose hepática, carcinoma hepatocelular, coinfecção com o VIH, cirrose hepática não especificada, etc.».
>
> «Em Portugal, apesar da redução do número de novos infetados, estima-se um incremento daqueles com estádios mais avançados de doença. Até 2030, os números de casos de cirrose compensada, cirrose descompensada, carcinoma hepatocelular e mortes atribuíveis a doenças hepáticas deverão aumentar em 45 %, 100 %, 80 % e 90 %, respetivamente».
>
> «A rapidez com que estão a ser propostos ao mercado novos fármacos que indicam elevado valor terapêutico dificulta a escolha. É de todo desejável a capacitação do Infarmed para uma rápida avaliação técnica dos novos medicamentos nas suas dimensões farmacológica, clínica e económica em ordem a poder proceder não só a escolhas mediante negociação com os laboratórios comercializadores, como também para saber com qual dos fármacos há interesse em estabelecer parcerias de aquisição alargada que permita a antecipação dos tratamentos, uma partilha de riscos (com pagamento contra cura) e o pagamento diferido ao longo de um conjunto de anos (de modo a respeitar os tetos orçamentais). Este modelo de antecipação de consumos relativamente ao pagamento possibilita o ganho imediato do tratamento de muitos doentes que uma vez curados:
>
> *a*) Deixam de representar um risco de transmissão e disseminação da doença.
>
> *b*) Ficam com essa sua condição clínica resolvida.
>
> *c*) Retornam ao processo produtivo da sociedade podendo dessa forma contribuir para o próprio pagamento das terapias.»
>
> «É essencial que se atue nas fases mais económicas de tratamento da doença, isto é, o mais cedo possível.»
>
> «Aponta-se como possível solução que a negociação com a indústria farmacêutica, gestão da compra e financiamento passem a ser totalmente centralizados, dispensando a administração hospitalar deste encómio e reflexo nas contas do hospital.»
>
> «O erro conceptual do atual modelo. Uma outra limitação do modelo de financiamento é o facto de considerar a hepatite C como uma doença crónica e não como uma patologia que pode atingir valores de cura superiores a 90 %. Uma diferente interpretação levará a equacionar o dinheiro que a sociedade está disponível a pagar para curar um doente com hepatite C. A pessoa curada deixa de representar um encargo futuro para o Serviço Nacional de Saúde e integra-se no processo produtivo passando a contribuidor líquido do sistema. Esta possibilidade está bem presente por a média de idade dos doentes se situar entre 40 e 50 anos, portanto em plena atividade profissional. Além disso e não menos importante é o facto de haver, com a cura, uma quebra na cadeia de transmissão do VHC com claros benefícios para a saúde pública.»
>
> «Criar uma linha de financiamento vertical — em que o financiamento é exclusivo da terapêutica e é adicional ao contrato programa (modelo seguido no primeiro ano do Tafamidis). Assim será possível eliminar os problemas de iniquidade. Deve ser incluído um sistema de partilha de riscos (pagamento contra cura) e deve ser analisada a possibilidade de pagamentos diferidos no tempo sempre que se atinge o teto anual de despesa destinado para o tratamento da hepatite C, nomeadamente relevante numa perspetiva de cura e de melhoria no acesso.»

Alude, porém, a Gilead Sciences, L.da ao Programa de Assistência Económica e Financeira, o qual, como se viu, expirou em 30 de junho de 2014, mais enfatizando que, atentos os constrangimentos financeiros que (entre 2013 e maio de 2014) se colocavam, tal estudo apontava «nas suas propostas, para um cenário de tratamento na ordem "de 1600 doentes em 2014 e 2015, 3300 em 2016 e 2017 e 8200 a partir de 2018, tendo em vista uma redução significativa — em 90 % — da prevalência até 2030", valores estes que representavam um aumento substancial face ao número de doentes até aí tratados anualmente pelo SNS (isto é, 1100 em 2012; 1218 em 2013 e 905 em 2014)».

Cumpre, porém, salientar que o estudo em apreço — *Consenso Estratégico para a Gestão Integrada da Hepatite C em Portugal* foi, tal como nele se indica, «realizado com apoio financeiro da Gilead Sciences» e que quer o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), quer a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), que figuraram como contraentes no Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015, são alheios ao mesmo.

Aliás, a Gilead Sciences, L.da consigna que este Contrato de Comparticipação já estava «a ser negociado, aquando da assinatura do Acordo» (de 21 de novembro de 2014) e que, «sendo associada da Apifarma, aderiu ao Acordo em 7 de janeiro de 2015, sem quaisquer reservas».

Mas também refere que «apenas a 27 de janeiro de 2015, em reunião com o Ministério da Saúde, a Gilead recebeu notícia do objetivo de curar um número mais elevado de doentes, tendo em vista maximizar os ganhos em saúde pública no nosso país. Deste modo, apenas desde este momento e até ao dia 6 de fevereiro, altura em que o Ministro da Saúde anunciou o acordo para a comparticipação dos medicamentos Sovaldi e Flarvoni, as propostas da Gilead tiveram como objetivo contribuir para que o Governo Português possa dar início a um plano de eliminação da hepatite C em Portugal.»

Seja como for, foram as circunstâncias de a Gilead Sciences, L.da haver introduzido medicamentos inovadores que mudaram o paradigma da abordagem terapêutica em relação à hepatite C, que era considerada como uma doença crónica e não como uma patologia que pode atingir valores de cura superiores a 90 % e de a Gilead Sciences, L.da haver efetuado propostas no sentido de se poder dar início a um plano de eliminação da hepatite C em Portugal, que estiveram na origem da celebração do Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015.

Por outro lado, o n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015 é do seguinte teor:

> «Para que não subsistam quaisquer dúvidas, esclarece-se que o presente contrato não prejudica as obrigações assumidas pelo Segundo Contraente no âmbito do Acordo entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica de 21 de novembro de 2014».

Expendendo a Gilead Sciences, L.da, a propósito deste n.º 11, o seguinte:

> «O facto de o conteúdo daquela cláusula dispor que "o presente contrato não prejudica as obrigações assumidas pela Gilead no âmbito do Acordo entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica de 21 de novembro de 2014", não implica a admissão por parte da Gilead de que as despesas tidas pelo Estado Português com a comparticipação do Sovaldi e Harvoni devessem ser consideradas para efeitos do cálculo do limiar de 2 mil milhões de euros previstos no Acordo, mas apenas significa que as contribuições a efetuar no âmbito do Acordo, que são da responsabilidade da Gilead (isto é, a percentagem de 13 % que a Gilead paga sobre a venda de cada um dos seus medicamentos), não serão substituídas pelos valores acordados nos termos do Contrato de Comparticipação, que são da responsabilidade do Estado Português, o que apenas demonstra a boa-fé com que a Gilead sempre atuou no processo de contratualização da comparticipação dos seus medicamentos pelo SNS».

Mas, bem se sublinha, no atrás transcrito parecer da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde, o segmento «para que não subsistam quaisquer dúvidas», sendo certo que a Gilead Sciences, L.da veio dizer que aderiu ao Acordo em causa em 7 de janeiro de 2015, pelo que não podia deixar de estar bem ciente das obrigações, para si decorrentes, da adesão ao mesmo.

Obrigações que não só não colocou em crise, como expressamente reafirmou.

Aliás, conforme assinala João Batista Machado[46], a propósito de operador linguístico de sentido análogo, «quando o legislador ao enunciar um artigo começa por prevenir: "Sem prejuízo do disposto em...", isto significa em regra que a norma a que se faz referência, seja ela anterior ou posterior, tem primazia sobre a que se vai enunciar ou que esta não afasta o regime daquela.»

Ora, como se viu, as cláusulas 2.ª e 3.ª do supramencionado Acordo de 21 de novembro de 2014 são do seguinte teor:

«Cláusula 2.ª

Despesa pública com medicamentos

Para efeitos de cumprimento do presente Acordo é fixado para o ano de 2015 um objetivo de despesa pública com medicamentos de 2 mil milhões de euros de acordo com os dados fornecidos pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I. P.).

Cláusula 3.ª

Contribuição financeira da Indústria Farmacêutica relativa ao ano de 2015

1 — A Indústria Farmacêutica, num esforço adicional de cooperação com o Estado português, aceita colaborar numa redução da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 mediante uma contribuição no valor de 180 milhões de euros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contribuição total das empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, que corresponde à soma das contribuições de cada empresa, apresenta como mínimo o valor de 135 milhões de euros, cabendo à Apifarma determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo.

3 — As empresas aderentes ao presente Acordo não associadas da APIFARMA aceitam, em 2015 e mediante adesão, a colaborar no objetivo de redução da despesa referida no número anterior mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.

4 — Caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma.

5 — Serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, nos termos legais.

6 — A Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 13.ª monitoriza regularmente o mercado, tendo por base os dados fornecidos pelo INFARMED, I. P., com o objetivo de verificar a evolução da despesa pública com medicamentos face ao objetivo indicado na cláusula anterior e determinar as medidas de implementação imediata para controlo da mesma, caso necessário.

7 — Caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto na cláusula anterior, seja ultrapassado, de acordo com a informação proveniente do INFARMED, I. P., as empresas aderentes ao presente Acordo procederão ao pagamento do montante que exceder o objetivo máximo definido durante o primeiro trimestre de 2016. As empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado.»

A obrigação decorrente do n.º 7 desta cláusula 3.ª, para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é, assim, uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da atrás transcrita Cláusula 14.ª — *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

Sendo certo que, nos termos do artigo 236.º do Código Civil:

«1 — A declaração negocial vale com o sentido que um declaratário normal, colocado na posição do real declaratário, possa deduzir do comportamento do declarante, salvo se este não puder razoavelmente contar com ele.

2 — Sempre que o declaratário conheça a vontade real do declarante, é de acordo com ela que vale a declaração emitida.»

Acentuando António Menezes Cordeiro[47] o seguinte:

«A primeira diretriz legal apela para a denominada impressão do declaratário.»

«Em termos práticos, quem invoque um negócio e apresente o seu texto, faz o essencial. Caberá à outra parte, quando não aceite a mera letra, explicar-se e levar ao processo elementos que a contradigam.»

Sendo regra «a da validação da interpretação mais direta, perante fórmulas muito claras e evidentes.»

«O artigo 236.º/1 foi implacável, na via objetiva: validou, *ad nutum*, o sentido que, à declaração, daria o declaratário (com um perfil normativamente fixado), no âmbito do seu horizonte», não havendo «jurisprudência ilustrativa de situações em que o sentido acolhido pelo declaratário normal, colocado na posição do real declaratário, não possa ser imputado, razoavelmente, ao declarante.»

2 — A Gilead Sciences, L.da também refere, designadamente, o seguinte:

«Foi com a intenção de proporcionar o acesso a todos os doentes infetados pelo vírus da hepatite C de forma célere e sustentável, e com espírito colaborativo que a Gilead celebrou, em 17 de fevereiro de 2015, o Contrato de Comparticipação para a comparticipação a 100 % na aquisição dos medicamentos *Sovaldi* e *Harvoni* pelos hospitais do SNS.»

«A Gilead desenvolveu os seus melhores esforços para fazer aprovar pela sua casa-mãe um sistema de descontos que permitisse aos hospitais portugueses beneficiar de preços comportáveis, com a certeza de que essa seria a melhor forma de garantir o acesso aos doentes portugueses a estes medicamentos inovadores. No intuito de tornar os preços comportáveis e minorar o seu impacto na sustentabilidade financeira do SNS, a forma de pagamento à Gilead pela aquisição dos referidos medicamentos faz-se em condições muito vantajosas para o Estado Português através de critérios de desconto expressivos adequados à especificidade da situação em causa, designadamente um sistema de preços regressivos e planos de pagamento a realizar até ao termo do Contrato de Comparticipação.»

Tendo, de facto sido elaborado um complexo sistema de descontos, com estabelecimento de patamares de desconto em função do número de tratamentos, com sujeição à verificação de diversas condições cumulativas e incidência sobre aquisições ocorridas até ao termo de vigência do contrato (vinte e quatro meses), mas sendo também certo que os n.os 1, 2, 3 e 8 da cláusula 1.ª do Contrato de Comparticipação são do seguinte teor:

«1 — O presente contrato regula os termos e condições em que o SNS comparticipará o preço e financiará a utilização no mercado hospitalar dos medicamentos SOVALDI e HARVONI, indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos".»

«2 — Para efeitos de comparticipação, nos termos do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, é considerada a seguinte apresentação e preço de venda hospitalar, no âmbito do SNS:

a) SOVALDI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 400 mg, AIM n.º 5589221 — PVP (c/ IVA): 16.142,16 € — PVA s/IVA: 14.595,45 €;

b) HARVONI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 90 mg/400 mg, AIM n.º 5629969 — PVP (c/ IVA): 20.031,62 € — PVA s/IVA: 18.115,00 €.»

«3 — Para efeitos de comparticipação, nos termos do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, os preços máximos a suportar pelo SNS para os medicamentos previstos no número anterior são os seguintes:

a) SOVALDI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 400 mg, AIM n.º 5589221 — PVH s/ IVA: 13.721,61 € — PVH c/ IVA: 14.544,91 €, para todas as embalagens adquiridas pelos hospitais do SNS;

b) HARVONI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 90 mg/400 mg, AIM n.º 5629969 — PVH s/ IVA: 15.394,61 € — PVH c/ IVA: 16.318,29 € para todas as embalagens adquiridas pelos hospitais do SNS.»

«8 — Integra o presente contrato um Anexo I do qual consta a Tabela de correspondência entre a duração dos tratamentos com SOVALDI ou HARVONI e o número de embalagens necessárias para o efeito.»

E, segundo tal Tabela de correspondência entre a duração dos tratamentos com SOVALDI ou HARVONI e o número de embalagens

necessárias para o efeito, temos que, para o primeiro, é a seguinte a correspondência:

12 semanas — 3 embalagens e 24 semanas — 6 embalagens.
Sendo, para o segundo, a seguinte a correspondência:
8 semanas — 2 embalagens, 12 semanas — 3 embalagens e 24 semanas — 6 embalagens

Ora, para Fernando Lamata, Ramón Gálvez, Pedro Pita Barros e Javier Sánchez-Caro[48]:

«As estratégias de negociação de preços seriam interessantes se fosse inevitável aceitar, como ponto de partida da negociação, os preços exageradamente elevados que as empresas propõem (fazendo uso do critério de "valor" e da proteção da patente).

Colocam-se então os "descontos" ou os mecanismos de "despesa máxima" ou "preço por volume", etc., que se negoceiam com os laboratórios farmacêuticos, usando como base de referência a aprovação de preços exorbitantes num determinado país. Deste modo, no que toca a estes preços exorbitantes (mais de 200 vezes o preço de custo), pode-se fazer um desconto substancial, por exemplo metade ou, inclusivamente, um décimo do preço inicialmente fixado, que continua ainda assim a ser um preço muito alto (20 vezes o preço de custo).»

«No caso da saúde, o "valor" dos medicamentos que salvam vidas é muito alto. Razão pela qual o fabricante pode pedir um preço elevado, o preço máximo possível que alguém esteja disposto a pagar. Em princípio, ao fixar o preço de saída nos EUA — um país com rendimentos elevados onde existem pessoas com poder de compra e as empresas farmacêuticas fixam o preço que consideram conveniente, porque o sistema de saúde público (Medicare) proíbe, por lei, a negociação de preços — fixa-se o preço mais alto possível.»

E, sendo que «existem dois métodos para fixar os preços de um bem ou serviço: pelo respetivo CUSTO (o mínimo de que o fabricante necessita para continuar a fabricá-lo) ou pelo VALOR (o máximo que o consumidor esteja disposto a pagar pela mais-valia ou benefício que espera obter)», «no caso dos medicamentos, e na ausência de concorrência, o preço deve ser fixado essencialmente pelo custo, devidamente auditado; o preço não pode ser fixado pelo máximo que o doente esteja disposto a pagar ou pelo preço de outras alternativas igualmente necessárias mas que tenham um custo mais elevado (por exemplo, cirurgia de transplante).»

Mais expendem estes Autores, designadamente, o seguinte:

«Durante os últimos anos, desenvolveram-se novos medicamentos para o tratamento da infeção com o vírus da hepatite C. De acordo com os dados disponíveis até ao momento, estes antivirais são mais eficazes e seguros, e apresentam menos efeitos secundários. Tanto assim é que a Organização Mundial de Saúde os incluiu na sua «Lista de Medicamentos Essenciais», publicada no passado dia 8 de maio (WHO 2015).»

«O caso "Sovaldi" (*sofosbuvir*)[49] atraiu as atenções para o desequilíbrio que os preços dos novos medicamentos geraram na sociedade e nos sistemas de saúde.»

«As vendas do Sovaldi chegaram aos 10.283 milhões de USD em 2014, tendo o laboratório quadruplicado os seus lucros entre 2013 e 2014 (Bañuelos J 2015).»

«Como ponto de partida da negociação do preço por valor (o máximo que um cliente esteja disposto a pagar), usa-se o preço fixado nos EUA (rendimentos elevados e proibição de negociação do preço). Esse preço, fixado segundo o procedimento do "valor", tende a ser alto. Por exemplo, no caso do *sofosbuvir*, o preço aceite nos EUA era de 74.000 €. Depois, negociavam-se os preços na Europa, em função dos rendimentos do país, na Alemanha 49.000 €, no Reino Unido 44.000 € ou em França 41.000 €, embora existam "descontos" cujo valor não foi tornado público. Uma vez que o preço inicial nos EUA era maior, dá a impressão que se obtêm preços vantajosos, quando assim não é.»

«No estudo de Andrew Hill e colaboradores (Hill A et all 2014), da Universidade de Liverpool, estima-se que o custo de produção de um tratamento de 12 semanas com *sofosbuvir* é inferior a 110 euros. Se, a esse custo, acrescentarmos uma estimativa do custo da investigação, aplicando a percentagem que as empresas farmacêuticas dedicam a esta atividade em comparação com a que dedicam ao fabrico, (Pharmaceutical Setor Inquiry EC 2009), poderíamos acrescentar outros 80 euros por tratamento. Se adicionarmos um custo de *marketing* de 60-110 euros por tratamento o custo por tratamento de 12 semanas com *sofosbuvir* ascenderia a 250-300 euros.

Outra estimativa dos custos de fabrico baseia-se nos preços dos genéricos que se aprovaram na Índia, fabricados por várias empresas como a Natco Pharma (Dna 2015) ou a Hetero. O preço de uma embalagem de 28 comprimidos de 400 mg é de 19.900 rúpias, ou seja 297 euros. Estes preços não incluem o custo da investigação, que pode ser estimado em 80 euros por tratamento, mas sim uma percentagem de lucro e outra percentagem que deve ser paga à proprietária da patente, que corresponderiam, no mínimo, a uma quantia equivalente.»

«O preço justo deve cobrir o custo de produção. Caso o produto envolva investigação e desenvolvimento, o preço deve ser fixado de modo a que a remuneração cubra o investimento realizado em I+D e permita, além disso, obter um lucro razoável. Já vimos que 300 euros por tratamento cobrem os custos de produção e investigação.»

«Considerando-se que um lucro de 6 a 10 % poderia ser razoável, chegar-se-ia a um preço razoável de 330 euros por tratamento.»

VI

1 — No parecer jurídico apresentado pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, considera-se, relativamente ao supramencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, designadamente, o seguinte:

«Sem prejuízo de se saber que este mecanismo é similar ao consagrado em diversos acordos desta natureza que têm vindo a ser celebrados entre o Estado Português e as empresas da Indústria Farmacêutica, não pode deixar de se assinalar que o equilíbrio entre as prestações das partes se revela algo anómalo: através do Acordo, as entidades vendedoras de medicamentos comprometem-se a compensar o comprador ou pagador caso as despesas deste com a aquisição desses medicamentos superem um determinado patamar previamente definido.»

«A interpretação da declaração negocial das empresas aderentes tem [...] de encontrar e ter em conta o racional daquela declaração.

Ora, como decorre da leitura do Acordo, tal racional radica na cooperação com o Estado Português num esforço conjunto de sustentabilidade de despesa pública, sem comprometer o acesso dos doentes aos cuidados de saúde, à qualidade da assistência médica prestada e a investigação de novos medicamentos.

Esta declaração pressupõe assim, naturalmente, uma relativa estabilidade no quadro vigente face à data em que a declaração é emitida: estando-se perante o objetivo de assegurar a sustentabilidade da despesa pública e recaindo sobre as empresas aderentes os encargos correspondentes ao excesso da despesa total, o compromisso assumido por estas empresas pressupõe necessariamente que o Estado Português não aumentará — pelo menos, não de forma significativa e inesperada — o volume total de despesa na saúde.»

«Diga-se, aliás, que as partes não deixaram de acentuar a relevância deste pressuposto de estabilidade quanto ao montante total de despesa pública, consagrando expressamente no Acordo uma cláusula para salvaguardar a ocorrência de uma alteração das circunstâncias[50].»

«Se, num contexto normal, sempre deveria entender-se que as empresas aderentes apenas estão obrigadas a contribuir na medida da sua quota de mercado, por se tratar, esta, da interpretação mais equilibrada, por maioria de razão terá de se entender assim no presente caso, já que seria totalmente insustentável agravar ainda mais um desequilíbrio já tão gravoso (como o que resulta do Acordo) em desfavor das empresas aderentes.

«Mais: agravar esse desequilíbrio para financiar a despesa do Estado Português com a aquisição de medicamentos específicos, fornecidos por um único operador, que se tornaria assim no beneficiário indireto da celebração do Acordo. Mais concretamente, com respaldo nos tetos máximos de despesa fixados no Acordo, o Estado poderia livremente transferir fundos para um único operador, na expectativa de que outros operadores (as empresas aderentes ao Acordo) assegurassem o "impacto zero" dessa transferência no cômputo anual da despesa pública no setor da saúde.»

Omite-se, porém, neste parecer jurídico a circunstância de a Gilead Sciences, L.da, tendo aderido ao Acordo, ser, também ela, associada da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Ora, na sequência de solicitação do relator, a Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde transmitiu, em 28 de abril passado, esclarecimentos prestados pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., em que, relativamente ao n.º 4 da atrás transcrita cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, se consignou o seguinte:

«De acordo com a metodologia de apuramento trimestral da APIFARMA, as contribuições individuais das empresas associadas e aderentes refletem a respetiva quota de mercado nesse trimestre. Ou seja, no final do ano, a contribuição final das associadas e aderentes da APIFARMA representa a quota de mercado atualizada face aos 75 % que servem de base inicial.

À data de 22 de março de 2016, a monitorização do Acordo de 2015 indicava uma contribuição bruta das associadas e aderentes da APIFARMA de 153.254.537€, ou seja uma quota de mercado de 85 %, representando uma taxa de execução de 96 %. O processo encontra-se em curso para ser finalizado em função dos dados do ano de 2015.»

E, dispondo-se nesse n.º 4 que, «caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma», esclareceu-se, relativamente à contribuição das empresas aderentes ao Acordo mas não associadas da APIFARMA, cuja contribuição, neste cenário, será reduzida, por não se situar em 25 % (sendo a quota de mercado das empresas associadas de 85 % e não de 75 %, a quota das não associadas descerá de 25 % para 15 %), o seguinte:

«O acerto das contribuições das empresas não associadas da APIFARMA está a ser realizado com base nos dados do ano de 2015.

Refira-se que as empresas não associadas e que decidiram não aderir contribuem via Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica patente na LOE2015 e LOE2016.»

Cumprindo, relativamente à referida contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, consignar o seguinte:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica[51].

Sendo o artigo 1.º deste regime do seguinte teor:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regime cria uma contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, doravante designada por contribuição, e determina as condições da sua aplicação.

2 — A contribuição incide sobre o volume de vendas e tem por objetivo garantir sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na vertente dos gastos com medicamentos.»

Sendo certo que, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1, «a contribuição incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre».

E que o artigo 5.º deste regime é do seguinte teor:

«Artigo 5.º

Acordo para sustentabilidade do SNS

1 — Pode ser celebrado acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos.

2 — Ficam isentas da contribuição as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, ao acordo a que se refere o n.º 1 nos termos do número seguinte, mediante declaração do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

3 — A isenção prevista no presente artigo produz efeitos a partir da data em que as entidades subscrevam a adesão ao acordo acima referido e durante período em que este se aplicar em função do seu cumprimento, nos termos e condições nele previstos.

4 — O texto do acordo previsto no n.º 1 deve ser publicitado no sítio na *internet* do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.»

Mais ocorrendo que, no artigo 2.º da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro — Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015, se veio dispor o seguinte:

«A contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor durante o ano 2016».

Feita esta explicitação relativamente ao regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cumpre salientar que, nos últimos esclarecimentos prestados pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. também se expendeu, quanto à conjugação do disposto nos n.os 4 e 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, que os processos de apuramento da contribuição das empresas aderentes previsto em cada um desses números «são processos "independentes"».

Acrescentando-se o seguinte:

«Um processo é do âmbito da atualização da quota de mercado face aos 75 % (do n.º 4), e que, como vimos, é de 85 %.

Outro processo é do âmbito do montante excedente face à meta da despesa e que será distribuído pelas empresas na "parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado".»

Sendo certo que, como se viu, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado».

Cabendo à APIFARMA, nos termos do n.º 2 desta cláusula, «determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo.»

Sendo certo que, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, as empresas aderentes não associadas da APIFARMA colaboram no objetivo de redução da despesa referida naquele número n.º 2, «mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.»

Ora, como se viu, a metodologia de cálculo a definida pelo INFARMED relativamente às empresas não associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo assenta na distribuição da contribuição remanescente pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública com medicamentos.

E, de acordo com o informado pelo INFARMED, a metodologia adotada pela APIFARMA para apuramento da contribuição individual dos seus associados aderentes ao Acordo, assenta no formato do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, sendo certo que esta contribuição extraordinária incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre.

Sendo certo que, nos termos do artigo 400.º do Código Civil:

«1 — A determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das partes ou a terceiro; em qualquer dos casos deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.

2 — Se a determinação não puder ser feita ou não tiver sido feita no tempo devido, sê-lo-á pelo tribunal, sem prejuízo do disposto acerca das obrigações genéricas e alternativas.»

Sendo, face ao exposto, a metodologia adotada pela APIFARMA conforme à equidade.

2 — Explorando, subsidiariamente, «outra linha de argumentação», expende-se também, no mesmo parecer jurídico, designadamente, o seguinte:

«Sempre teria de se concluir terem as empresas aderentes incorrido em erro, e erro relevante, sobre o grau de risco envolvido na adesão ao Acordo — e erro, note-se, não censurável, em virtude de uma interpretação razoável das declarações de adesão apontar no sentido da limitação do risco assumido e de não ser, portanto. exigível às empresas aderentes que antevissem poder vir a ser chamadas a suportar os encargos adicionais decorrentes de um aumento extraordinário da despesa pública no setor da saúde.»

«A ocorrência de um erro sempre daria às empresas aderentes a faculdade de requererem a anulação da sua adesão ao Acordo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 252.º do Código Civil (aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 284.º do CCP) — ou, caso se entendesse incidir o erro sobre "as circunstâncias que constituem a base do negócio", a faculdade de requererem a resolução ou a modificação do Acordo "por alteração das circunstâncias vigentes no momento em que o negócio foi concluído", nos termos gerais previstos no n.º 1 do artigo 437.º do Código Civil, aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 252.º do mesmo diploma legal.»

Sendo certo que o artigo 252.º do Código Civil é do seguinte teor:

«Artigo 252.º

(Erro sobre os motivos)

1 — O erro que recaia nos motivos determinantes da vontade, mas se não refira à pessoa do declaratário nem ao objeto do negócio, só

é causa de anulação se as partes houverem reconhecido, por acordo, a essencialidade do motivo.

2 — Se, porém, recair sobre as circunstâncias que constituem a base do negócio, é aplicável ao erro do declarante o disposto sobre a resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias vigentes no momento em que o negócio foi concluído.»

Ora, tal como acentua José de Oliveira Ascensão52, «não há erro sobre o futuro».

Salientando Inocêncio Galvão Telles[53] que:

«O erro supõe a possibilidade abstrata de conhecer aquilo sobre que se está equivocado, e tal possibilidade só existe em relação ao passado ou ao presente. Quanto ao futuro, ninguém pode conhecê-lo, a não ser que possua dons de adivinho…».

Importando reter que, tal como expende António Pinto Monteiro[54]

«Não se mostra necessário recorrer atualmente ao chamado *error in futurum*, perante a consagração clara, pelos arts. 437.º e ss., do instituto da alteração das circunstâncias. Uma deficiente previsão do evoluir das circunstâncias — um *error in futurum* — releva se e na medida em que se verifiquem os requisitos do art. 437.º; não é um caso de erro nem tem autonomia em face desta norma.

Na verdade, o erro-vício consiste no desconhecimento ou numa falsa representação da realidade; se, pelo contrário, a falsa representação se reportar ao futuro, é a previsão que falha ou o quadro de acontecimentos pressuposto que não se verifica ou evolui em termos diferentes do previsto, caso em que será de recorrer ao instituto da alteração das circunstâncias e apurar se essa falsa representação reúne os pressupostos que este instituto requer para relevar juridicamente.»

Ora, prossegue o referido parecer jurídico:

«A questão que agora se coloca é a de saber se a nova abordagem político-terapêutica do Estado Português face à hepatite C configura ou não uma alteração anormal das circunstâncias em que as empresas do setor farmacêutico fundaram a sua decisão de aderir ao Acordo.»

Questão a que, no mesmo, se responde positivamente, expendendo-se, designadamente, o seguinte:

«Não é o facto de o Estado comparticipar um novo medicamento para a hepatite C que, em si mesmo, é "anormal": anormal é, sim, a lógica de intervenção política que subjaz a essa comparticipação, conjugada com a dimensão do impacto financeiro que daí resulta e o consequente acréscimo anormal do montante total da despesa pública no setor da saúde (aumentando, pois, a diferença, que as empresas aderentes seriam chamadas a cobrir, entre esse montante total e as metas fixadas no Acordo).»

Para se concluir que:

«Apelando ao regime do artigo 312.º, alínea *a*) do CCP (aqui especial face ao regime geral do artigo 437.º, n.º 1 do Código Civil), verifica-se existir aqui fundamento para a modificação do contrato.»

Conquanto se reconheça que:

«Na medida em que essa nova opção política (e as negociações tendentes à sua conclusão) fosse(m) do conhecimento público ou, pelo menos, do conhecimento, ainda que informal, das entidades do setor, também não pode dizer-se que o acordo em si constitui um evento "imprevisível". Embora se saiba que as negociações entre o Estado Português e a empresa titular destes novos medicamentos se prolongaram durante vários meses e que, na prática, a súbita conclusão do acordo foi desencadeada por uma forte pressão mediática sobre o Governo e um movimento de intenso protesto público, que incluiu um protesto de um doente em plena Assembleia da República.»

Ora, como melhor se verá *infra*, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do Contrato de Comparticipação, não pode constituir fundamento para a modificação do Acordo de 21 de novembro de 2014 por alteração das circunstâncias.

VII

Enunciado que foi o enquadramento jurídico essencialmente relevante para a dilucidação da matéria em apreciação, cumpre tomar posição sobre as questões formuladas.

É o que se passará a fazer.

1 — Questão de saber se uma medida estruturante de saúde pública adotada com vista à erradicação de uma doença crónica — tratamento da hepatite C crónica em adultos — pode ser considerada como um facto ou evento anormal e imprevisível, de natureza idêntica à de um surto epidémico, suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Como se viu, nos contratos administrativos, constituem casos de força maior os atos de terceiros ou factos naturais que, sendo alheios à vontade dos contraentes, impossibilitam absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

Assim sendo, a medida em apreço não pode ser considerada como um facto de natureza idêntica à de um surto epidémico, não sendo suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Aliás, como se viu, no novo Acordo celebrado, em 15 de março do corrente ano, entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, estabeleceu-se que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias» (cláusula 3.ª, n.º 8).

Ora, não obstante a introdução deste (novo) n.º 8, a cláusula 13.ª do Acordo de 15 de março do corrente ano, continua a referir-se a *força maior e alteração das circunstâncias* numa redação que reproduz integralmente o teor da cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014.

Assim, a matéria que agora se prevê naquele n.º 8 continuou a não caber na previsão do artigo 13.º do novo Acordo, cuja redação reproduz *ipsis verbis* a cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014.

2 — Questão de saber se a medida a que reportou a questão anterior pode constituir fundamento para a modificação do mesmo Acordo por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto no artigo 437.º do Código Civil.

Como se viu, na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida, para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «alteração anormal», naquela alínea *a*) se alude a «alteração anormal e imprevisível».

Ora, como também se viu, o Ministério da Saúde comprometera-se, nos termos da cláusula 8.ª do referido Acordo de 21 de novembro de 2014 — celebrado em momento em que o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal já expirara — «a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei, da adoção de metodologias inovadoras de contratualização, designadamente sistemas de gestão partilhada do risco, e do reconhecimento da especificidade de determinados medicamentos, nomeadamente os órfãos e os destinados a populações específicas».

Acrescendo que as datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos com os nomes comerciais Solvadi e Harvoni, a que se reporta o Contrato de Comparticipação, foram, respetivamente, 16 de janeiro de 2014 e 17 de novembro de 2014, sendo, assim, a primeira bastante anterior e a segunda igualmente anterior à celebração do Acordo em apreço, que ocorreu em momento em que decorriam negociações em vista da celebração do Contrato de Comparticipação, tudo circunstâncias do conhecimento da APIFARMA, de quem a Gilead Sciences, L.da é associada.

E, sendo alteração anormal aquela que provoque uma alteração extraordinária e imprevisível das circunstâncias, necessário igualmente se torna que tal alteração se revista de gravidade, afetando gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.

Ora, como igualmente se viu, cabendo à APIFARMA, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, «determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo», ocorre que, de acordo com o informado pelo INFARMED, a metodologia adotada pela APIFARMA para apuramento da contribuição individual dos seus associados aderentes ao Acordo, assenta no formato do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, sendo certo que esta contribuição extraordinária incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre, nos termos do artigo 3.º deste regime, dela estando isentas as entidades que adiram, individualmente e sem reservas, a «acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a

sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos», nos termos do artigo 5.º do mesmo regime.

Sendo, assim, a metodologia adotada pela APIFARMA conforme à equidade — Cfr. artigo 400.º, n.º 1, do Código Civil, nos termos do qual a determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das partes ou a terceiro e deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.

Sendo certo que, como também se viu, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado».

E que, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, as empresas aderentes não associadas da APIFARMA colaboram no objetivo de redução da despesa referida naquele número n.º 2, «mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.»

Assentando a metodologia de cálculo a definida pelo INFARMED relativamente às empresas não associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo na distribuição da contribuição remanescente pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública com medicamentos.

Assim, quer a contribuição prevista no Acordo de 21 de novembro de 2014, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, são determinadas em função do volume de vendas da indústria farmacêutica e, caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo seja ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

Nesta conformidade, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do referido Contrato de Comparticipação, em que figurou como contraente a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA e aderente ao mencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, não afetou gravemente, ou sequer sensivelmente[55], a equação negocialmente estabelecida nesse Acordo relativamente às restantes empresas aderentes, sendo certo que a questão não se coloca em relação à Gilead Sciences, L.da, por não poder ser considerada «parte lesada» nesse Acordo — a que, aliás, aderiu em 7 de janeiro de 2015, sem quaisquer reservas — em função da superveniência daquele Contrato de Comparticipação, por si celebrado no mês seguinte.

Assim, a medida a que reportou a questão anterior não pode constituir fundamento para a modificação do mesmo Acordo por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Questão de saber se o supramencionado Contrato de Comparticipação, celebrado com a empresa titular da autorização de introdução no mercado dos medicamentos inovadores necessários ao tratamento da Hepatite C, cujas regras de pagamento foram negociadas, isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo.

Como se viu, a obrigação decorrente do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da atrás transcrita Cláusula 14.ª — *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

Mais ocorrendo que a Gilead Sciences, L.da aderiu ao Acordo de 21 de novembro de 2014 em 7 de janeiro de 2015 e, assim, em data posterior à publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, que aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, tendo, assim, podido optar por ficar sujeita a esta contribuição.

Nesta conformidade, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

4 — Questão de saber se as demais empresas aderentes ao Acordo têm que suportar o excesso de despesa decorrente da inclusão dos gastos do Serviço Nacional de Saúde com os medicamentos de tratamento da Hepatite C, caso o valor da despesa pública em medicamentos previsto na Cláusula 2.ª do Acordo, seja ultrapassado.

Tendo sido dada resposta às questões jurídicas formuladas e tendo sido dilucidada, na resposta à segunda questão, a questão da contribuição das empresas aderentes ao Acordo de 21 de novembro de 2014, associadas e não associadas da APIFARMA, tem-se por prejudicada a resposta a esta questão.

VIII

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e o Contrato de Comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA que aderiu, em 7 de janeiro de 2015, ao Acordo de 21 de novembro de 2014 e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) revestem a natureza de contratos administrativos.

2.ª A Administração não detém o poder de fixar com obrigatoriedade o sentido dos contratos administrativos, sendo as declarações do contraente público sobre a interpretação destes contratos meras declarações negociais — Cfr. artigo 307.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

3.ª Nos contratos administrativos, constituem casos de força maior os atos de terceiros ou factos naturais que, sendo alheios à vontade dos contraentes, impossibilitam absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

4.ª Assim sendo, uma medida estruturante de saúde pública, adotada com vista à erradicação de uma doença crónica — tratamento da hepatite C crónica em adultos, não pode ser considerada como um facto de natureza idêntica à de um surto epidémico, não sendo suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

5.ª Na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida, para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «alteração anormal», naquela alínea *a*) se alude a «alteração anormal e imprevisível».

6.ª Ora, o Ministério da Saúde comprometera-se, nos termos da cláusula 8.ª do referido Acordo de 21 de novembro de 2014 — celebrado em momento em que o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal já expirara — «a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei, da adoção de metodologias inovadoras de contratualização, designadamente sistemas de gestão partilhada do risco, e do reconhecimento da especificidade de determinados medicamentos, nomeadamente os órfãos e os destinados a populações específicas».

7.ª Acrescendo que as datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos com os nomes comerciais Solvadi e Harvoni, a que se reporta o Contrato de Comparticipação, foram, respetivamente, 16 de janeiro de 2014 e 17 de novembro de 2014, sendo, assim, a primeira bastante anterior e a segunda igualmente anterior à celebração do Acordo em apreço, que ocorreu em momento em que decorriam negociações em vista da celebração do Contrato de Comparticipação, tudo circunstâncias do conhecimento da APIFARMA, de quem a Gilead Sciences, L.da é associada.

8.ª E sendo alteração anormal aquela que provoque uma alteração extraordinária e imprevisível das circunstâncias, necessário igualmente se torna que tal alteração se revista de gravidade, afetando gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.

9.ª Ora, cabendo à APIFARMA, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, «determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo», apurou-se que a metodologia adotada pela APIFARMA, para apuramento da contribuição individual dos seus associados aderentes ao Acordo, assenta no formato do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, sendo certo que esta contribuição extraordinária incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre, nos termos do artigo 3.º deste regime, dela estando isentas as entidades que adiram, individualmente e sem reservas, a «acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos», nos termos do artigo 5.º do mesmo regime.

10.ª Sendo, assim, a metodologia adotada pela APIFARMA conforme à equidade — Cfr. artigo 400.º, n.º 1, do Código Civil, nos termos do qual a determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das

partes ou a terceiro e deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.

11.ª Sendo certo que, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado».

12.ª E que, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, as empresas aderentes não associadas da APIFARMA colaboram no objetivo de redução da despesa referida naquele número n.º 2, «mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.»

13.ª Assentando a metodologia de cálculo a definida pelo INFARMED, relativamente às empresas não associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, na distribuição da contribuição remanescente pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública com medicamentos.

14.ª Assim, quer a contribuição prevista no Acordo de 21 de novembro de 2014, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, são determinadas em função do volume de vendas da indústria farmacêutica e, caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo seja ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

15.ª Nesta conformidade, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do referido Contrato de Comparticipação, em que figurou como contraente a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA e aderente ao mencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, não afetou gravemente, ou sequer sensivelmente, a equação negocialmente estabelecida nesse Acordo relativamente às restantes empresas aderentes, sendo certo que a questão não se coloca em relação à Gilead Sciences, L.da, por não poder ser considerada «parte lesada» nesse Acordo — a que, aliás, aderiu em 7 de janeiro de 2015, sem quaisquer reservas — em função da superveniência daquele Contrato de Comparticipação, por si celebrado no mês seguinte.

16.ª Assim, a medida a que reportou a conclusão 4.ª não pode constituir fundamento para a modificação do Acordo de 21 de novembro de 2014 por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

17.ª A obrigação decorrente do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

18.ª Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da Cláusula 14.ª - *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

19.ª Assim, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

[1] Do seguinte teor:

«Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo regula os termos e as condições em que os Ministérios das Finanças e da Saúde, por um lado, e a indústria Farmacêutica, representada pela APIFARMA, por outro lado, mediante a adesão das empresas da Indústria Farmacêutica, nos termos previstos na cláusula 4.ª, se comprometem a atingir os objetivos orçamentais para o ano de 2015 de despesa pública com medicamentos em ambulatório, incluindo subsistemas, e hospitalar do SNS com vista a garantir a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.»

[2] Do seguinte teor:

«Cláusula 2.ª

Despesa pública com medicamentos

Para efeitos de cumprimento do presente Acordo é fixado para o ano de 2015 um objetivo de despesa pública com medicamentos de 2 mil milhões de euros de acordo com os dados fornecidos pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I. P.).»

[3] Do seguinte teor:

«Cláusula 3.ª

Contribuição financeira da Indústria Farmacêutica relativa ao ano de 2015

1 — A Indústria Farmacêutica, num esforço adicional de cooperação com o Estado português, aceita colaborar numa redução da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 mediante uma contribuição no valor de 180 milhões de euros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contribuição total das empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, que corresponde à soma das contribuições de cada empresa, apresenta como mínimo o valor de 135 milhões de euros, cabendo à Apifarma determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo.

3 — As empresas aderentes ao presente Acordo não associadas da APIFARMA aceitam, em 2015 e mediante adesão, a colaborar no objetivo de redução da despesa referida no número anterior mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.

4 — Caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma.

5 — Serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, nos termos legais.

6 — A Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 13.ª monitoriza regularmente o mercado, tendo por base os dados fornecidos pelo INFARMED, I. P., com o objetivo de verificar a evolução da despesa pública com medicamentos face ao objetivo indicado na cláusula anterior e determinar as medidas de implementação imediata para controlo da mesma, caso necessário.

7 — Caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto na cláusula anterior, seja ultrapassado, de acordo com a informação proveniente do INFARMED, I. P., as empresas aderentes ao presente Acordo procederão ao pagamento do montante que exceder o objetivo máximo definido durante o primeiro trimestre de 2016. As empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado.»

[4] Considera-se caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do operador (Portaria n.º 1318/95, de 7-11). "O que caracteriza a força maior é a ideia de inevitabilidade (Manuel de Andrade, Cabral de Moncada); é um acontecimento (facto da natureza ou do homem) imprevisível e inelutável (Dario Martins de Almeida — que cita como exemplos "os atos de guerra ou subversão, epidemias, radiações atómicas, fogo, raio, ciclones, tomados, erupção vulcânica, terramoto, a explosão de gás, a tempestade, a inundação brusca...") (cf. Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 26-02-2004).

[5] Exposição da Gilead Sciences, L.da que deu entrada em 16 de novembro de 2015 e ofício da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica que deu entrada em 17 de novembro de 2015 e a coberto do qual foi remetido parecer jurídico da Sociedade de Advogados Vieira de Almeida & Associados, elaborado em novembro de 2015.

[6] Aliás, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, «a decisão sobre o pedido de autorização é notificada ao requerente e divulgada junto do público, pelos meios mais adequados, designadamente na página eletrónica do INFARMED, I. P.».

O Decreto-Lei n.º 176/2006 estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, tendo sido objeto da declaração de retificação n.º 73/2006, in *Diário da República,* 1.ª série, de 26 de outubro de 2006 e havendo sido alterado pelos Decretos-Leis n.os 182/2009, de 7 de agosto, 64/2010, de 9 de junho e 106-A/2010, de 1 de outubro, pelas Leis n.os 25/2011, de 16 de junho, 62/2011, de 12 de dezembro e 11/2012, de 8 de março, pelos Decretos-Leis n.os 20/2013, de 14 de fevereiro e 128/2013, de 5 de setembro, tendo este último sido objeto da declaração de retificação n.º 47/2013, in *Diário da República,* 1.ª série, de 4 de novembro de 2013 e pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto.

[7] Apenas tendo sido objeto de publicação o parecer n.º 17/2013-CC — *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2015.

[8] O Programa de Assistência Económica e Financeira acordado, em maio de 2011, entre o Governo Português, a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Central Europeu (BCE) assentou em três pilares: consolidação orçamental, estabilidade do sistema

financeiro e transformação estrutural da economia portuguesa e expirou em 30 de junho de 2014 — Cfr. *Programa de Assistência Económica e Financeira,* Banco de Portugal, in www.bportugal.pt.

[9] O Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, estabelecera o regime da Estrutura para o Acompanhamento da Execução do Memorando Conjunto com a União Europeia (UE), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Central Europeu (BCE), ESAME, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2011, de 11 de julho, tendo-se estabelecido no seu artigo 6.º que o mandato da ESAME terminaria em 30 de junho de 2014.

[10] *Direito Administrativo Geral, Tomo III, Atividade Administrativa, Contratos Públicos,* 2.ª Edição, Dom Quixote, Lisboa, 2009, páginas 19 e seguintes.

[11] Nos termos do artigo 1.º, n.º 6, do Código dos Contratos Públicos:

«Sem prejuízo do disposto em lei especial, reveste a natureza de contrato administrativo o acordo de vontades, independentemente da sua forma ou designação, celebrado entre contraentes públicos e cocontratantes ou somente entre contraentes públicos, que se integre em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;

b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;

c) Contratos que confiram ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;

d) Contratos que a lei submeta, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.»

[12] *Op. cit.,* página 133.

[13] *Direito dos Contratos Públicos,* Almedina, Coimbra, 2015, página 534.

[14] *Op. cit.,* página 730.

[15] *Código Civil Anotado,* Volume II, Imprensa Nacional, Lisboa, 1871, página 183.

[16] *Teoria Geral das Obrigações,* Volume I, Almedina, Coimbra, 1958, páginas 417 e 418.

[17] *Revista de Legislação e de Jurisprudência,* 119.º Ano, n.º 2750, páginas 270 e seguintes.

[18] E, dispondo-se, no artigo 790.º, n.º 1, do atual Código Civil, que a obrigação se extingue «quando a prestação se torna impossível por causa não imputável ao devedor», o Autor refere que este preceito é a expressão de uma perspetiva unificadora dos conceitos de caso fortuito e força maior como causas exoneratórias da responsabilidade do devedor, com absorção dos dois tipos de situações numa categoria mais ampla de facto não imputável ao obrigado.

[19] *Direito dos Contratos Públicos e Administrativos,* Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2014, páginas 625 e 626.

[20] *Manual de Direito Administrativo,* Tomo I, 10.ª edição, Almedina, Coimbra, 2007, páginas 623 e seguintes.

[21] *Curso de Direito Administrativo,* Volume II, 2.ª edição, Almedina, Coimbra, 2011, páginas 649 e 650.

[22] *Direito administrativo,* Volume I, Almedina, Coimbra, 1980, página 718.

[23] Entrada "Força maior", Volume IV, 1991, página 377.

[24] Processo n.º 009006, com sumário disponível em www.dgsi.pt.

[25] Processo n.º 0566/08, disponível em www.dgsi.pt.

[26] Processo n.º 044573, com sumário disponível em www.dgsi.pt

[27] "Contratos de concessão de obras públicas e forças maior", em Revista de Contratos Públicos, n.º 6, setembro/dezembro 2012, páginas 21 e seguintes.

[28] Revogado pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

[29] *Loc. cit.,* páginas 37 e 38.

[30] Cf. o artigo 406.º, alínea *d*), *i*), do CCP (suspensão da empreitada por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior).

[31] *Loc. cit.,* página 28.

[32] *Loc. cit.,* páginas 28 e 29.

[33] "A conformação da relação contratual no Código dos Contratos Públicos", em *Estudos de Contratação Pública — I,* Centro de Estudos de Direito e Regulação da Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra Editora, 2008, páginas 543 e 544.

[34] *Direito dos Contratos Públicos,* Almedina, Coimbra, 2015, página 568.

[35] *Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado,* 5.ª edição, Almedina, Coimbra, 2015, página 634.

[36] Acentuando Rui Medeiros que o Código dos Contratos Públicos «distingue, nitidamente, três níveis diferentes de circunstâncias, com significados e teleologias substancialmente distintos. A circunstância imprevista, relevante para efeitos de trabalhos a mais (artigo 370.º, n.º 1), não se confunde, concretamente, nem com as circunstâncias imprevisíveis determinantes para que possa haver modificação do contrato administrativo com fundamento na alteração das circunstâncias (artigo 312.º, alínea *a*)), nem com a urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante e que não lhe sejam, em caso algum, imputáveis, que legitima o recurso ao ajuste direto em função de critérios materiais (artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*))» — "O Controlo de Custos nas Empreitadas de Obras Públicas Através do Novo Regime de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões e de Trabalhos a Mais", em *Estudos de Contratação Pública — II,* Centro de Estudos de Direito e Regulação da Faculdade de Direito de Coimbra, Coimbra Editora, 2010, páginas 461 e 462.

[37] "Onerosidade excessiva por alteração das circunstâncias", em *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques,* Almedina, Coimbra, 2007, páginas 515 e seguintes.

[38] *Direito das Obrigações,* 10.ª edição, Almedina, Coimbra, 2006, páginas 336 e seguintes.

[39] *Direito Civil — Teoria Geral, Volume III — Relações e Situações Jurídicas,* Coimbra Editora, 2002, página 211.

[40] *Direito Administrativo* (tradução de Rogério Ehrhardt Soares), Almedina, Coimbra, 1981, páginas 148 e seguintes.

[41] *Curso de Direito Administrativo,* Volume II, 2.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2011, páginas 642 e seguintes.

[42] *Direito Administrativo Geral, Tomo III, Contratos Públicos,* 2.ª edição, Dom Quixote, Lisboa, 2008, páginas 166 e 167.

[43] *Lições de Direito dos Contratos Públicos,* Parte Geral, AAFDL, Lisboa, 2014, página 245.

[44] Menciona-se que se junta cópia, que todavia, não acompanhou a exposição, mas também se indica que está disponível (o que, de facto, acontece) em formato eletrónico, em: http://2f3k3u2e02x4l0mky32y95rt17ss.wpengine.netdna-cdn.com/wp-content/uploads/Consenso-Hepatite-C.pdf.

[45] Páginas, 27, 36, 37, 38, 39, 44 e 45.

[46] *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador,* 17.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2008, pág. 107.

[47] *Tratado de Direito Civil,* II, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 2014, páginas 717 e seguintes.

[48] *Acesso aos Novos Medicamentos: O Exemplo da Hepatite C. Custos, Preços e Patentes,* Madrid, 1 de junho de 2015, disponível em www.portaldasaude.pt., páginas 8, 9, 12, 14, 17, 20, 21, 34 e 35.

[49] Os medicamentos com os nomes comerciais Harvoni e Sovaldi contêm, respetivamente, as seguintes substâncias ativas: ledispavir + sofosbuvir e sofosbuvir. Cfr. respetivos relatórios de avaliação de comparticipação em www.infarmed.pt.

[50] Trata-se da atrás transcrita Cláusula 14.ª Reconhece-se, aliás, neste parecer jurídico, que «a letra da declaração negocial das empresas aderentes» não estabelece «expressamente qualquer restrição quantitativa».

[51] Regime objeto de alteração (artigo 10.º) pelo artigo 197.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

[52] *Direito Civil — Teoria Geral, Volume III — Relações e Situações Jurídicas,* Coimbra Editora, 2002, página 194.

[53] *Manual dos Contratos em Geral,* 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2002, pág. 101.

[54] *Erro e Vinculação Negocial,* Almedina, Coimbra, 2002, páginas 17 e 18.

[55] Tal como acentua José de Oliveira Ascenção, no caso do artigo 567.º do Código Civil — Indemnização em renda, a lei dá igualmente relevo a uma alteração, mas sem exigir o mesmo caráter extraordinário e grave, apenas exigindo uma alteração sensível que «é algo menos que a "alteração anormal" do artigo 437.º». «O contexto em que surge, que é relativo à fixação da indemnização a cargo do responsável, permite que a alteração das circunstâncias releve a um nível muito menos exigente, que a lei exprime através do recurso ao qualificativo sensível» — "Onerosidade excessiva por alteração das circunstâncias", em *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques,* Almedina, Coimbra, 2007, página 526.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 16 de Junho de 2016.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Luís Armando Bilro Verão (Relator) — *Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Amélia Maria Madeira Cordeiro.*

Este parecer foi homologado por despacho de 10 de novembro de 2016, de Sua Excelência o Ministro da Saúde.

Está conforme.

Lisboa, 22 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210038698

Parecer n.º 32/2015-C

N.º 32/2015-C

LV

ACORDO COM A INDUSTRIA FARMACÊUTICA — CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO — CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA — DESPESA PÚBLICA COM MEDICAMENTOS

Proc.º n.º 32/2015-C

1.ª No parecer n.º 32/2015, de 16 de junho do corrente ano, analisou-se, tendo em consideração o Contrato de Comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a Gilead Sciences, L.da (associada da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica) e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a questão do impacto do crescimento da despesa pública com medicamentos na contribuição da Indústria Farmacêutica estabelecida, para o ano de 2015, no Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, análise que ocorreu num momento em que já havia sido transmitida a convicção de que o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seria, como efetivamente foi, ultrapassado.

2.ª Tendo sido o impacto do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 na despesa pública com medicamentos (aumento da despesa) e a questão da sua articulação com o Acordo de 21 de novembro de 2014 que determinaram a formulação da consulta que deu origem à prolação do parecer n.º 32/2015, integrando, assim, o objeto da consulta.

3.ª E, tal como nesse parecer se concluiu, quer a contribuição prevista no Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e que foi mantida em vigor durante o ano 2016 pelo artigo 2.º da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro (prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015), são determinadas em função do volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica e, sendo o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

4.ª Sendo certo que, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado», a obrigação daí decorrente para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

5.ª Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da Cláusula 14.ª - *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

6.ª Assim, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

7.ª Ora, o complexo sistema de descontos, com estabelecimento de patamares de desconto em função do número de tratamentos, com sujeição à verificação de diversas condições cumulativas e com incidência sobre aquisições ocorridas até ao termo de vigência do contrato (vinte e quatro meses), previsto na cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não obsta a que se estabeleça o valor da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 e, se, por um lado, implica, em função da posterior emissão de notas de crédito pela Gilead Sciences, L.da (através das quais o desconto é concedido, nos termos do n.º 4 desta cláusula 5.ª), uma correspondente diminuição na despesa do ano subsequente, também ocorre que, por força do estabelecimento de um prazo de pagamento de 180 dias, neste ano subsequente haverá, em contrapartida, que se proceder a pagamento de medicamentos fornecidos em 2015.

8.ª O referido Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 contém uma cláusula de confidencialidade — a cláusula 11.ª, de acordo com a qual, os descontos previstos na cláusula 5.ª e os termos exatos do mecanismo de desconto nela previsto, incluindo os patamares de desconto fixados, estão abrangidos por dever de confidencialidade (n.º 2) e, caso o primeiro [INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.)] e/ou o terceiro [Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)] contratantes sejam obrigados a revelar qualquer informação abrangida por tal dever de confidencialidade, «apenas revelarão os preços mencionados na Cláusula Primeira deste contrato» (n.º 3).

9.ª Sendo certo que no novo Acordo celebrado, em 15 de março do corrente ano, entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, é que, contrariamente ao acordado em 21 de novembro de 2014, se estabeleceu que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias» (cláusula 3.ª, n.º 8).

10.ª Assim sendo, posteriormente a 31 de dezembro de 2015, a Gilead Sciences, L.da deixou de contribuir em termos semelhantes aos decorrentes do Acordo de 21 de novembro de 2014, ao qual aderiu em 7 de janeiro de 2015 e, portanto, em data posterior à publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, que aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, tendo, assim, podido optar por ficar sujeita, no período de vigência desse Acordo, a esta contribuição, tal como pode optar pela rescisão do referido Contrato de Comparticipação «independentemente de justa causa», nos termos do n.º 9 da cláusula 10.ª do mesmo.

11.ª E, mesmo no concernente à contribuição decorrente do Acordo de 21 de novembro de 2014, referente ao ano de 2015, há que ter igualmente em consideração que, nos termos do n.º 5 da Cláusula 3.ª deste Acordo, «serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento».

12.ª Nesta conformidade, os valores decorrentes da comparticipação dos medicamentos indicados para o tratamento da hepatite C crónica em adultos não determinam alteração das conclusões do parecer n.º 32/2015.

Senhor Ministro da Saúde,
Excelência:

I

Em 20 de julho do corrente ano, subordinado ao assunto *Solicitação de Parecer Complementar ao Parecer n.º 32/2015 emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República — Contrato de comparticipação relativo aos medicamentos para a Hepatite C*, dirigiu a Senhora Chefe de Gabinete de Vossa Excelência ao Senhor Secretário da Procuradoria-Geral da República ofício do seguinte teor:

«Tendo sido recebido do Conselho Consultivo o Parecer n.º 32/2015 em 20 de junho de 2016 relativo ao Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre o Estado português e a indústria farmacêutica, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de solicitar a emissão de parecer complementar com fundamento em novos elementos que, embora solicitados pelo Conselho Consultivo em 19-02-2016 (Of. n.º 3719/2016), não foram então integralmente esclarecidos.

I. Tendo apenas obtido recentemente dados atuais após a conclusão das contas relativas à despesa com medicamentos no ano de 2015, apenas agora, podemos dar resposta ao solicitado, no que respeita à "ultrapassagem do objetivo de despesa pública com medicamentos de 2 mil milhões de euros, fixado para o ano de 2015".

Efetivamente, verifica-se que, conforme consta do *mail* do Infarmed de 16 de junho de 2016, que se anexa, o valor total da despesa pública com medicamentos em 2015 foi no "Total — 2.215.893.946€ (2.216 M€)".

Tal "valor total" não inclui as despesas respeitantes à execução do contrato de comparticipação dos medicamentos para a Hepatite C, as quais, de acordo com o *mail* remetido pela ACSS em 29 de junho de 2016, que igualmente se junta, importaram, a 31 de dezembro de 2015, numa despesa líquida de 90.869.733€.

Na verdade, este valor não corresponde aos pagamentos efetivos que o Estado fará, uma vez que o prazo de pagamentos acordado com a Gilead é de 180 dias. Durante este período de 180 dias verifica-se alteração dos patamares de consumo, bem como a redução do preço de todos os medicamentos dispensados desde o início do acordo de comparticipação.

Por outro lado, no que concerne à "determinação pela APIFARMA da fórmula de contribuição financeira dos seus associados aderentes ao Acordo", anexam-se os *mails* recebidos da APIFARMA em 30 de junho de 2016 e 6 de julho de 2016, sobre tal matéria.

II. Face a estes novos elementos e tendo em conta os montantes envolvidos, carecendo o Ministério de clareza e rigor nos fundamentos da decisão final, solicita-se que na sequência do Parecer aprovado em 16 de junho de 2016, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República se pronuncie sobre:

Os valores decorrentes da comparticipação dos medicamentos, para a Hepatite C, determinam uma alteração das conclusões aprovadas no anterior parecer?

Trata-se de reanalisar à luz de nova informação a obrigação decorrente do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014[1], para as empresas associadas da Apifarma aderentes ao Acordo e bem assim, para a Gilead Sciences, L.da, associada da Apifarma e subscritora do contrato de comparticipação de 17 de fevereiro de 2015.

Esta indagação decorre da ponderação do impacto que a comparticipação dos medicamentos para a Hepatite C representa para o aumento do valor total da despesa pública com medicamentos.

Efetivamente, o teor da cláusula 5.ª do Contrato de comparticipação celebrado entre o Infarmed, I. P., a GILEAD SCIENCES, L.da e a ACSS,I. P. em 17 de fevereiro de 2015, em especial no que concerne aos descontos concedidos aos hospitais do SNS, pela 2.ª contraente, sobre o preço unitário dos medicamentos aí referidos, justificará que o valor a estes correspondente seja excluído do objetivo de despesa pública com medicamentos fixado na Cláusula 2.ª do Acordo celebrado com a APIFARMA em 21 de novembro de 2014.»

Recebido que foi este ofício, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República proferiu, em 28 de julho do corrente ano, despacho no sentido de pronúncia deste corpo consultivo.

Cumpre, pois, emitir parecer.

II

1 — Mostrando-se o pedido instruído com cópias de comunicações por correio eletrónico, ocorre o seguinte:

1.1 — A supramencionada comunicação de 16 de junho de 2016 (INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.) é do seguinte teor:

«De acordo com o solicitado, junto envio as clarificações às questões colocadas.

— Qual o montante da despesa pública com medicamentos apurado pelo Infarmed e comunicado à Comissão de Acompanhamento do Acordo.

Os valores totais da despesa pública com medicamentos em 2015, reportada nos relatórios de monitorização do mercado do lnfarmed, são:

Ambulatório — 1.182.180.185€ (1.182 M€)
Hospitalar — 1.033.713.761€ (1.034 M€)
Total — 2.215.893.946€ (2.216 M€)

— Qual a quota de mercado apurada das empresas associadas da Apifarma (cf. n.º 4 da Cláusula 3.ª).

A contribuição das empresas associadas da APIFARMA foi de 153M€, representando uma quota de mercado de 85 % face à contribuição global do Acordo.

— Qual a parte imputável quer às associadas da Apifarma, quer às não associadas, no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS, no âmbito do montante excedente face à meta estabelecida de 2.000 milhões de Euros (cf. n.º 7 da Cláusula 3.ª).

No momento, o apuramento do montante excedente face à meta identificado no Acordo encontra-se a aguardar a posição do Conselho Consultivo da PGR relativa à exclusão da despesa associada aos medicamentos para tratamento da Hepatite C.»[2]

1.2 — Na supramencionada comunicação de em 29 de junho de 2016 (ACSS — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.) pode ler-se o seguinte:

«Junto envio informação referente ao contrato entre o Ministério da Saúde e a Gilead para erradicação da Hepatite C crónica. Apresenta-se abaixo informação respeitante à execução do contrato com referência a 31 de dezembro de 2015.

Faturação: 346.340.066€
Notas de crédito: 255.470.333€
Despesa líquida: 90.869.733€
Pagamentos (prazo de pagamento das faturas 180 dias): 41.620.318€

Tratamentos encomendados: 7406 (dos quais 111 respeitantes a pré-contrato).»

1.3 — Na supramencionada comunicação de 30 de junho de 2016 (APIFARMA) pode ler-se o seguinte:

«Relativamente ao excedente ao objetivo máximo de despesa pública com medicamentos fixados para 2015, somos de entendimento que devemos, em primeiro lugar, e no âmbito de uma reunião da Comissão de Acompanhamento, reconhecer e acordar o valor do excedente a pagar pelas empresas aderentes ao Acordo.

Após a fixação desse valor, a APIFARMA procederá à repartição pelas empresas aderentes ao Acordo e associadas da APIFARMA, em termos a definir internamente.»

E, na subsequente comunicação de 6 de julho de 2016 (APIFARMA), pode ler-se o seguinte:

«Na sequência do meu *mail* de 30 de junho importa esclarecer, de forma complementar, que o entendimento da APIFARMA em caso de se verificar que a evolução do mercado determinou uma despesa líquida pública superior a 2.000 milhões de euros [incluindo as deduções relativas a pagamentos efetuados pelas companhias relativamente a contratos de limitação de encargos (contratos de comparticipação e de avaliação prévia)] decorre do previsto na Cláusula 3.ª, n.º 7, do Acordo de 2015, que prevê um mecanismo de distribuição da assunção de responsabilidades partilhadas pelas companhias aderentes ao Acordo.

Importa sublinhar que em resultado da aprovação pela AR, em data posterior à celebração do Acordo entre o Governo e a APIFARMA, da aplicação, no ano civil de 2015, de uma contribuição extraordinária da indústria farmacêutica em função dos encargos para o Estado da venda de medicamentos, com percentagens diferenciadas em função da natureza dos produtos, os limites máximos da responsabilidade partilhada e individual das companhias aderentes, atrás mencionado, apenas pode ser entendido como decorrendo das mesmas (percentagens), e até ao limite que decorra da aplicação da contribuição extraordinária a cada empresa aderente.»

III

1 — O primeiro parágrafo do ofício dirigido pelo Antecessor de Vossa Excelência à Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República era do seguinte teor:

«O pedido de parecer que segue e nos termos que se detalham, tem por objeto elucidar questões jurídicas decorrentes do contrato de comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED-AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I. P., a GILEAD SCIENCES, LDA e a ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P., que regula a comparticipação do Serviço Nacional de Saúde no preço dos medicamentos indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos" e as suas implicações no que concerne aos termos do Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE e a INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, cujo âmbito consiste em regular os termos e condições em que os signatários se comprometem a atingir os objetivos orçamentais para o ano de 2015 com a despesa pública com medicamentos em ambulatório e hospitalar.»

Sendo certo que no parecer n.º 32/2015, de 16 de junho passado, em sede de tomada de posição sobre as questões formuladas nesse ofício, se consignou o seguinte:

«1 — Questão de saber se uma medida estruturante de saúde pública adotada com vista à erradicação de uma doença crónica — tratamento da hepatite C crónica em adultos — pode ser considerada como um facto ou evento anormal e imprevisível, de natureza idêntica à de um surto epidémico, suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª[3] do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

[...] Nos contratos administrativos, constituem casos de força maior os atos de terceiros ou factos naturais que, sendo alheios à vontade dos contraentes, impossibilitam absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.

Assim sendo, a medida em apreço não pode ser considerada como um facto de natureza idêntica à de um surto epidémico, não sendo suscetível de integrar o conceito de força maior previsto na Cláusula 14.ª do Acordo celebrado em 21 de novembro de 2014 entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por

intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Aliás, [...] no novo Acordo celebrado, em 15 de março do corrente ano, entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA[4], estabeleceu-se que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias» (cláusula 3.ª, n.º 8).

Ora, não obstante a introdução deste (novo) n.º 8, a cláusula 13.ª do Acordo de 15 de março do corrente ano, continua a referir-se a *força maior e alteração das circunstâncias* numa redação que reproduz integralmente o teor da cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014.

Assim, a matéria que agora se prevê naquele n.º 8 continuou a não caber na previsão da cláusula 13.ª do novo Acordo, cuja redação reproduz *ipsis verbis* a cláusula 14.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014.

2 — Questão de saber se a medida a que reportou a questão anterior pode constituir fundamento para a modificação do mesmo Acordo por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto no artigo 437.º do Código Civil.

[...] Na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se um fundamento para a modificação do contrato que é essencialmente idêntico à condição de admissibilidade estabelecida, para a resolução ou modificação do contrato, no artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, apenas ocorrendo que, enquanto neste n.º 1 se alude a «alteração anormal», naquela alínea *a*) se alude a «alteração anormal e imprevisível».

Ora, [...] o Ministério da Saúde comprometera-se, nos termos da cláusula 8.ª do referido Acordo de 21 de novembro de 2014 — celebrado em momento em que o Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal já expirara — «a promover condições para o acesso dos doentes aos medicamentos que se demonstrem inovadores, nomeadamente através do cumprimento dos prazos de avaliação e decisão previstos na lei, da adoção de metodologias inovadoras de contratualização, designadamente sistemas de gestão partilhada do risco, e do reconhecimento da especificidade de determinados medicamentos, nomeadamente os órfãos e os destinados a populações específicas».

Acrescendo que as datas de autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos com os nomes comerciais Solvadi e Harvoni, a que se reporta o Contrato de Comparticipação, foram, respetivamente, 16 de janeiro de 2014 e 17 de novembro de 2014, sendo, assim, a primeira bastante anterior e a segunda igualmente anterior à celebração do Acordo em apreço, que ocorreu em momento em que decorriam negociações em vista da celebração do Contrato de Comparticipação, tudo circunstâncias do conhecimento da APIFARMA, de quem a Gilead Sciences, L.da é associada.

E, sendo alteração anormal aquela que provoque uma alteração extraordinária e imprevisível das circunstâncias, necessário igualmente se torna que tal alteração se revista de gravidade, afetando gravemente, manifestamente, a equação negocialmente estabelecida.

Ora, [...] cabendo à APIFARMA, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, «determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo», ocorre que, de acordo com o informado pelo INFARMED, a metodologia adotada pela APIFARMA para apuramento da contribuição individual dos seus associados aderentes ao Acordo, assenta no formato do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, sendo certo que esta contribuição extraordinária incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre, nos termos do artigo 3.º deste regime, dela estando isentas as entidades que adiram, individualmente e sem reservas, a «acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos», nos termos do artigo 5.º do mesmo regime.

Sendo, assim, a metodologia adotada pela APIFARMA conforme à equidade — Cfr. artigo 400.º, n.º 1, do Código Civil, nos termos do qual a determinação da prestação pode ser confiada a uma ou outra das partes ou a terceiro e deve ser feita segundo juízos de equidade, se outros critérios não tiverem sido estipulados.

Sendo certo que, [...] nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado».

E que, nos termos do n.º 3 da mesma cláusula, as empresas aderentes não associadas da APIFARMA colaboram no objetivo de redução da despesa referida naquele número n.º 2, «mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.»

Assentando a metodologia de cálculo definida pelo INFARMED relativamente às empresas não associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo na distribuição da contribuição remanescente pela quota percentual representativa do peso de cada empresa na despesa pública com medicamentos.

Assim, quer a contribuição prevista no Acordo de 21 de novembro de 2014, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, são determinadas em função do volume de vendas da indústria farmacêutica e, caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo seja ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

Nesta conformidade, a celebração, em 17 de fevereiro de 2015, do referido Contrato de Comparticipação, em que figurou como contraente a Gilead Sciences, L.da, associada da APIFARMA e aderente ao mencionado Acordo de 21 de novembro de 2014, não afetou gravemente, ou sequer sensivelmente [5], a equação negocialmente estabelecida nesse Acordo relativamente às restantes empresas aderentes, sendo certo que a questão não se coloca em relação à Gilead Sciences, L.da, por não poder ser considerada «parte lesada» nesse Acordo — a que, aliás, aderiu em 7 de janeiro de 2015, sem quaisquer reservas — em função da superveniência daquele Contrato de Comparticipação, por si celebrado no mês seguinte.

Assim, a medida a que reportou a questão anterior não pode constituir fundamento para a modificação do mesmo Acordo por alteração das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Questão de saber se o supramencionado Contrato de Comparticipação, celebrado com a empresa titular da autorização de introdução no mercado dos medicamentos inovadores necessários ao tratamento da Hepatite C, cujas regras de pagamento foram negociadas, isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo.

[...] A obrigação decorrente do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato[6].

Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da atrás transcrita Cláusula 14.ª - *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

Mais ocorrendo que a Gilead Sciences, L.da aderiu ao Acordo de 21 de novembro de 2014 em 7 de janeiro de 2015 e, assim, em data posterior à publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, que aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, tendo, assim, podido optar por ficar sujeita a esta contribuição.

Nesta conformidade, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

4 — Questão de saber se as demais empresas aderentes ao Acordo têm que suportar o excesso de despesa decorrente da inclusão dos gastos do Serviço Nacional de Saúde com os medicamentos de tratamento da Hepatite C, caso o valor da despesa pública em medicamentos previsto na Cláusula 2.ª do Acordo, seja ultrapassado.

Tendo sido dada resposta às questões jurídicas formuladas e tendo sido dilucidada, na resposta à segunda questão, a questão da contribuição das empresas aderentes ao Acordo de 21 de novembro de 2014, associadas e não associadas da APIFARMA, tem-se por prejudicada a resposta a esta questão.»

2 — Acresce que, tal como se consignou no parecer n.º 32/2015:

«Na sequência de solicitação do relator, a Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde transmitiu, em 28 de abril passado, esclarecimentos prestados pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., em que, relativamente ao

n.º 4 da atrás transcrita cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, se consignou o seguinte:

"De acordo com a metodologia de apuramento trimestral da APIFARMA, as contribuições individuais das empresas associadas e aderentes refletem a respetiva quota de mercado nesse trimestre. Ou seja, no final do ano, a contribuição final das associadas e aderentes da APIFARMA representa a quota de mercado atualizada face aos 75 % que servem de base inicial.

À data de 22 de março de 2016, a monitorização do Acordo de 2015 indicava uma contribuição bruta das associadas e aderentes da APIFARMA de 153.254.537€, ou seja uma quota de mercado de 85 %, representando uma taxa de execução de 96 %. O processo encontra-se em curso para ser finalizado em função dos dados do ano de 2015."

E, dispondo-se nesse n.º 4 que, "caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma", esclareceu-se, relativamente à contribuição das empresas aderentes ao Acordo mas não associadas da APIFARMA, cuja contribuição, neste cenário, será reduzida, por não se situar em 25 % (sendo a quota de mercado das empresas associadas de 85 % e não de 75 %, a quota das não associadas descerá de 25 % para 15 %), o seguinte:

"O acerto das contribuições das empresas não associadas da APIFARMA está a ser realizado com base nos dados do ano de 2015.

Refira-se que as empresas não associadas e que decidiram não aderir contribuem via Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica patente na LOE2015 e LOE2016."

Cumprindo, relativamente à referida contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, consignar o seguinte:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [7].

Sendo o artigo 1.º deste regime do seguinte teor:

"Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regime cria uma contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, doravante designada por contribuição, e determina as condições da sua aplicação.

2 — A contribuição incide sobre o volume de vendas e tem por objetivo garantir sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na vertente dos gastos com medicamentos.»

Sendo certo que, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 1, «a contribuição incide sobre o total de vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre".

E que o artigo 5.º deste regime é do seguinte teor:

"Artigo 5.º

Acordo para sustentabilidade do SNS

1 — Pode ser celebrado acordo entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças e da Saúde, e a indústria farmacêutica visando a sustentabilidade do SNS através da fixação de objetivos de valores máximos de despesa pública com medicamentos e de contribuição de acordo com o volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica para atingir aqueles objetivos.

2 — Ficam isentas da contribuição as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, ao acordo a que se refere o n.º 1 nos termos do número seguinte, mediante declaração do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

3 — A isenção prevista no presente artigo produz efeitos a partir da data em que as entidades subscrevam a adesão ao acordo acima referido e durante período em que este se aplicar em função do seu cumprimento, nos termos e condições nele previstos.

4 — O texto do acordo previsto no n.º 1 deve ser publicitado no sítio na *internet* do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P."

Mais ocorrendo que, no artigo 2.º da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro — Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015, se veio dispor o seguinte:

"A contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor durante o ano 2016".

Feita esta explicitação relativamente ao regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cumpre salientar que, nos últimos esclarecimentos prestados pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. também se expendeu, quanto à conjugação do disposto nos n.os 4 e 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, que os processos de apuramento da contribuição das empresas aderentes previsto em cada um desses números "são processos independentes".

Acrescentando-se o seguinte:

"Um processo é do âmbito da atualização da quota de mercado face aos 75 % (do n.º 4), e que, como vimos, é de 85 %.

Outro processo é do âmbito do montante excedente face à meta da despesa e que será distribuído pelas empresas na parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado".»

Assim, já havia sido informado que, «à data de 22 de março de 2016, a monitorização do Acordo de 2015 indicava uma contribuição bruta das associadas e aderentes da APIFARMA de 153.254.537€, ou seja uma quota de mercado de 85 %, representando uma taxa de execução de 96 %», pelo que a informação — constante da comunicação eletrónica de 16 de junho de 2016 — de que «a contribuição das empresas associadas da APIFARMA foi de 153M€, representando uma quota de mercado de 85 % face à contribuição global do Acordo» não consubstancia um novo elemento.

3 — Na parte final dos referidos esclarecimentos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (recebidos no dia 28 do passado mês de abril) consta a seguinte questão formulada pela Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde:

«Se, em 2015, a despesa tiver sido de 2.200 milhões (aumento de 10 %), aumento esse decorrente de um aumento de quota de mercado das empresas associadas da Apifarma, estas, além dos 135 milhões pagarão mais 18 milhões, e as não associadas, em vez dos 45 milhões pagarão 27 milhões?»

Questão que obteve a seguinte resposta:

«Neste cenário, correto.»

Como se vê, já então se visualizou a possibilidade de um aumento da ordem dos 10 %.

Aliás, tal como no parecer n.º 32/2015 se consignou, já em 1 de abril de 2016 havia sido transmitida informação da Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. em que, relativamente ao nível de cumprimento do objetivo de despesa pública com medicamentos fixado, para o ano de 2015, no Acordo de 21 de novembro de 2014, se consignara existir «a convicção» de «que o limite de 2 mil milhões de euros terá sido ultrapassado.»

4 — Também não constitui novo elemento o consubstanciado na circunstância de o valor da despesa pública com medicamentos publicitado pelo INFARMED não incluir «as despesas respeitantes à execução do contrato de comparticipação dos medicamentos para a Hepatite C».

De facto, no relatório de «monitorização mensal do consumo de medicamentos em meio hospitalar» referente a janeiro-dezembro de 2015, INFARMED já se consignara[8] o seguinte:

«As características do contrato de comparticipação dos novos medicamentos para o tratamento da Hepatite C não possibilitam o apuramento imediato da despesa real, pelo que o presente relatório de monitorização de despesa hospitalar não inclui esses dados»[9].

5 — Salienta-se, por outro lado, no ofício da Senhora Chefe de Gabinete de Vossa Excelência que «as despesas respeitantes à execução do contrato de comparticipação dos medicamentos para a Hepatite C», «de acordo com o *mail* remetido pela ACSS em 29 de junho de 2016», «importaram, a 31 de dezembro de 2015, numa despesa líquida de 90.869.733€».

Ora, nessa (atrás transcrita) comunicação de 29 de junho de 2016 qualifica-se como despesa líquida a diferença entre o valor da faturação e o valor das notas de crédito. De facto, o montante (assim qualificado) de 90.869.733€ é o resultado da subtração de 255.470.333€ (valor das notas de crédito) ao valor da faturação, que se indicou ser de 346.340.066€ (346.340.066€ — 255.470.333 = 90.869.733€).

Todavia, na mesma comunicação indica-se, seguidamente:

«Pagamentos (prazo de pagamento das faturas 180 dias): 41.620.318€».

Assim, a despesa efetuada no ano de 2015 terá sido de 49.249.415€ (90.869.733€ — 41.620.318€ = 49.249.415€).

Na parte final da mesma comunicação indica-se o seguinte:

«Tratamentos encomendados: 7406 (dos quais 111 respeitantes a pré-contrato).»

Admite-se que esta indicação se reporte à data em que a comunicação foi efetuada (29 de junho de 2016) e não a 31 de dezembro de 2015.

De facto, de acordo com monitorização dos tratamentos atinentes a hepatite C publicitada pelo INFARMED[10], no dia 12 de janeiro de 2016 a situação era a seguinte:

«Tratamentos iniciados: 5502.»

Por seu turno, nos termos de tal monitorização, em 11 de abril de 2016 o número ascenderia a 7032 e, em 31 de agosto de 2016, o número indicado foi de 8627.

6 — No último parágrafo do ofício da Senhora Chefe de Gabinete de Vossa Excelência, consigna-se que «o teor da cláusula 5.ª do Contrato de comparticipação celebrado entre o Infarmed, I. P., a GILEAD SCIENCES, L.da e a ACSS,I. P. em 17 de fevereiro de 2015, em especial no que concerne aos descontos concedidos aos hospitais do SNS, pela 2.ª contraente, sobre o preço unitário dos medicamentos aí referidos, justificará que o valor a estes correspondente seja excluído do objetivo de despesa pública com medicamentos fixado na Cláusula 2.ª do Acordo celebrado com a APIFARMA em 21 de novembro de 2014».

Ora, no parecer n.º 32/2015 pode ler-se, a propósito dos descontos contemplados na cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, designadamente, o seguinte:

«A Gilead Sciences, L.da [...] refere, designadamente, o seguinte:

"Foi com a intenção de proporcionar o acesso a todos os doentes infetados pelo vírus da hepatite C de forma célere e sustentável, e com espírito colaborativo que a Gilead celebrou, em 17 de fevereiro de 2015, o Contrato de Comparticipação para a comparticipação a 100 % na aquisição dos medicamentos *Sovaldi* e *Harvoni* pelos hospitais do SNS."

"A Gilead desenvolveu os seus melhores esforços para fazer aprovar pela sua casa-mãe um sistema de descontos que permitisse aos hospitais portugueses beneficiar de preços comportáveis, com a certeza de que essa seria a melhor forma de garantir o acesso aos doentes portugueses a estes medicamentos inovadores. No intuito de tornar os preços comportáveis e minorar o seu impacto na sustentabilidade financeira do SNS, a forma de pagamento à Gilead pela aquisição dos referidos medicamentos faz-se em condições muito vantajosas para o Estado Português através de critérios de desconto expressivos adequados à especificidade da situação em causa, designadamente um sistema de preços regressivos e planos de pagamento a realizar até ao termo do Contrato de Comparticipação."

Tendo, de facto sido elaborado um complexo sistema de descontos, com estabelecimento de patamares de desconto em função do número de tratamentos, com sujeição à verificação de diversas condições cumulativas e incidência sobre aquisições ocorridas até ao termo de vigência do contrato (vinte e quatro meses), mas sendo também certo que os n.os 1, 2, 3 e 8 da cláusula 1.ª do Contrato de Comparticipação são do seguinte teor:

"1. O presente contrato regula os termos e condições em que o SNS comparticipará o preço e financiará a utilização no mercado hospitalar dos medicamentos SOVALDI e HARVONI, indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos"."

"2. Para efeitos de comparticipação, nos termos do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, é considerada a seguinte apresentação e preço de venda hospitalar, no âmbito do SNS:

a) SOVALDI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 400 mg, AIM n.º 5589221 — PVP (c/ IVA): 16.142,16 € — PVA s/IVA: 14.595,45 €;

b) HARVONI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 90 mg/400 mg, AIM n.º 5629969 — PVP (c/ IVA): 20.031,62 € — PVA s/IVA: 18.115,00 €."

"3. Para efeitos de comparticipação, nos termos do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, os preços máximos a suportar pelo SNS para os medicamentos previstos no número anterior são os seguintes:

a) SOVALDI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 400 mg, AIM n.º 5589221 — PVH s/ IVA: 13.721,61 € — PVH c/ IVA: 14.544,91 €, para todas as embalagens adquiridas pelos hospitais do SNS;

b) HARVONI, 28 comprimidos revestidos por película doseadas a 90 mg/400 mg, AIM n.º 5629969 — PVH s/ IVA: 15.394,61 € — PVH c/ IVA: 16.318,29 € para todas as embalagens adquiridas pelos hospitais do SNS."

"8. Integra o presente contrato um Anexo I do qual consta a Tabela de correspondência entre a duração dos tratamentos com SOVALDI ou HARVONI e o número de embalagens necessárias para o efeito."

E, segundo tal Tabela de correspondência entre a duração dos tratamentos com SOVALDI ou HARVONI e o número de embalagens necessárias para o efeito, temos que, para o primeiro, é a seguinte a correspondência:

12 semanas — 3 embalagens e 24 semanas — 6 embalagens.

Sendo, para o segundo, a seguinte a correspondência:

8 semanas — 2 embalagens, 12 semanas — 3 embalagens e 24 semanas — 6 embalagens.

Ora, para Fernando Lamata, Ramón Gálvez, Pedro Pita Barros e Javier Sánchez-Caro[11]:

"As estratégias de negociação de preços seriam interessantes se fosse inevitável aceitar, como ponto de partida da negociação, os preços exageradamente elevados que as empresas propõem (fazendo uso do critério de "valor" e da proteção da patente).

Colocam-se então os "descontos" ou os mecanismos de "despesa máxima" ou "preço por volume", etc., que se negoceiam com os laboratórios farmacêuticos, usando como base de referência a aprovação de preços exorbitantes num determinado país. Deste modo, no que toca a estes preços exorbitantes (mais de 200 vezes o preço de custo), pode-se fazer um desconto substancial, por exemplo metade ou, inclusivamente, um décimo do preço inicialmente fixado, que continua ainda assim a ser um preço muito alto (20 vezes o preço de custo)."

"No caso da saúde, o "valor" dos medicamentos que salvam vidas é muito alto. Razão pela qual o fabricante pode pedir um preço elevado, o preço máximo possível que alguém esteja disposto a pagar. Em princípio, ao fixar o preço de saída nos EUA — um país com rendimentos elevados onde existem pessoas com poder de compra e as empresas farmacêuticas fixam o preço que consideram conveniente, porque o sistema de saúde público (Medicare) proíbe, por lei, a negociação de preços — fixa-se o preço mais alto possível."

E, sendo que "existem dois métodos para fixar os preços de um bem ou serviço: pelo respetivo CUSTO (o mínimo de que o fabricante necessita para continuar a fabricá-lo) ou pelo VALOR (o máximo que o consumidor esteja disposto a pagar pela mais-valia ou benefício que espera obter)", "no caso dos medicamentos, e na ausência de concorrência, o preço deve ser fixado essencialmente pelo custo, devidamente auditado; o preço não pode ser fixado pelo máximo que o doente esteja disposto a pagar ou pelo preço de outras alternativas igualmente necessárias mas que tenham um custo mais elevado (por exemplo, cirurgia de transplante)."

Mais expendem estes Autores, designadamente, o seguinte:

"Durante os últimos anos, desenvolveram-se novos medicamentos para o tratamento da infeção com o vírus da hepatite C. De acordo com os dados disponíveis até ao momento, estes antivirais são mais eficazes e seguros, e apresentam menos efeitos secundários. Tanto assim é que a Organização Mundial de Saúde os incluiu na sua «Lista de Medicamentos Essenciais», publicada no passado dia 8 de maio (WHO 2015)."

"O caso "Sovaldi" (*sofosbuvir*)[12] atraiu as atenções para o desequilíbrio que os preços dos novos medicamentos geraram na sociedade e nos sistemas de saúde."

"As vendas do Sovaldi chegaram aos 10.283 milhões de USD em 2014, tendo o laboratório quadruplicado os seus lucros entre 2013 e 2014 (Bañuelos J 2015)."

"Como ponto de partida da negociação do preço por valor (o máximo que um cliente esteja disposto a pagar), usa-se o preço fixado nos EUA (rendimentos elevados e proibição de negociação do preço). Esse preço, fixado segundo o procedimento do "valor", tende a ser alto. Por exemplo, no caso do *sofosbuvir*, o preço aceite nos EUA era de 74.000 €. Depois, negociavam-se os preços na Europa, em função dos rendimentos do país, na Alemanha 49.000 €, no Reino Unido 44.000 € ou em França 41.000 €, embora existam "descontos" cujo valor não foi tornado público. Uma vez que o preço inicial nos EUA era maior, dá a impressão que se obtêm preços vantajosos, quando assim não é."

"No estudo de Andrew Hill e colaboradores (Hill A et all 2014), da Universidade de Liverpool, estima-se que o custo de produção de um tratamento de 12 semanas com *sofosbuvir* é inferior a 110 euros. Se, a

esse custo, acrescentarmos uma estimativa do custo da investigação, aplicando a percentagem que as empresas farmacêuticas dedicam a esta atividade em comparação com a que dedicam ao fabrico, (Pharmaceutical Setor Inquiry EC 2009), poderíamos acrescentar outros 80 euros por tratamento. Se adicionarmos um custo de *marketing* de 60-110 euros por tratamento o custo por tratamento de 12 semanas com *sofosbuvir* ascenderia a 250-300 euros.

Outra estimativa dos custos de fabrico baseia-se nos preços dos genéricos que se aprovaram na Índia, fabricados por várias empresas como a Natco Pharma (Dna 2015) ou a Hetero. O preço de uma embalagem de 28 comprimidos de 400 mg é de 19.900 rúpias, ou seja 297 euros. Estes preços não incluem o custo da investigação, que pode ser estimado em 80 euros por tratamento, mas sim uma percentagem de lucro e outra percentagem que deve ser paga à proprietária da patente, que corresponderiam, no mínimo, a uma quantia equivalente."

"O preço justo deve cobrir o custo de produção. Caso o produto envolva investigação e desenvolvimento, o preço deve ser fixado de modo a que a remuneração cubra o investimento realizado em l+D e permita, além disso, obter um lucro razoável. Já vimos que 300 euros por tratamento cobrem os custos de produção e investigação."

"Considerando-se que um lucro de 6 a 10 % poderia ser razoável, chegar-se-ia a um preço razoável de 330 euros por tratamento".»

Cumprindo salientar que o Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 contém uma cláusula de confidencialidade — a cláusula 11.ª

E, de acordo com a mesma, os descontos previstos na cláusula 5.ª e os termos exatos do mecanismo de desconto nela previsto, incluindo os patamares de desconto fixados, estão abrangidos por dever de confidencialidade (n.º 2) e, caso o primeiro [INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.)] e/ou o terceiro [Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)] contratantes sejam obrigados a revelar qualquer informação abrangida por tal dever de confidencialidade, «apenas revelarão os preços mencionados na Cláusula Primeira deste contrato» (n.º 3[13]).

Seja como for, o referido mecanismo de desconto não obsta a que se estabeleça o valor da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 e, se, por um lado, implica, em função da posterior emissão de notas de crédito pela Gilead Sciences, L.[da][14], uma correspondente diminuição na despesa do ano subsequente, também ocorre que, por força do apontado prazo de pagamento de 180 dias, neste ano subsequente haverá, em contrapartida, que se proceder a pagamento de medicamentos fornecidos em 2015.

E mais cumprindo salientar que, tal como se consignou na supramencionada comunicação de 16 de junho de 2016, do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., até à prolação do parecer n.º 32/2015, «o apuramento do montante excedente face à meta identificado no Acordo» encontrava-se «a aguardar a posição do Conselho Consultivo da PGR relativa à exclusão da despesa associada aos medicamentos para tratamento da Hepatite C».

Sendo o impacto, na despesa pública com medicamentos (aumento da despesa), do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 e a questão da sua articulação com o Acordo de 21 de novembro de 2014 que haviam determinado a formulação da consulta que deu origem à prolação do parecer n.º 32/2015, integrando, assim, o objeto da consulta.

Ora, o último parágrafo do ofício da Senhora Chefe de Gabinete de Vossa Excelência[15] não se louva em qualquer novo elemento, antes se reportando ao teor de uma cláusula contratual — a cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 — em relação à qual se estabeleceu, na cláusula 11.ª desse contrato, dever de confidencialidade.

E a leitura a que nesse parágrafo se procede, salvo o devido respeito, não parece harmonizar-se com a razão de ser da consulta anteriormente formulada.

Consulta que teve origem no parecer n.º 8/2015, de 29 de setembro de 2015, da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde, em que, para além do mais se consignou o seguinte:

«A questão submetida a parecer prende-se com a pretensão formulada pela GILEAD SCIENCES, L.[da], titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos indicados para o "tratamento da hepatite C crónica em adultos", bem como pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, no sentido da exclusão dos gastos relacionados com estes medicamentos do apuramento e contabilização da despesa pública com medicamentos prevista no Acordo celebrado com a APIFARMA, de quem, aliás, é associada,» defendendo as mesmas que «os encargos do SNS com os medicamentos para a Hepatite C devem ser considerados incluídos na cláusula 14.ª do Acordo, enquanto decorrentes de factos imprevisíveis e, em consequência não serem tidos em consideração para efeitos do crescimento da despesa do Estado com medicamentos e da determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica.»

Pretensão que não mereceu acolhimento no parecer n.º 32/2015, em que, muito justamente, se analisou a questão do impacto do crescimento da despesa pública com medicamentos na contribuição da Indústria Farmacêutica decorrente do Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, num momento em que já havia sido transmitida a convicção de que o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seria, como efetivamente foi, ultrapassado.

Sendo certo que, como se viu, no novo Acordo celebrado, em 15 de março do corrente ano, entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, é que, contrariamente ao acordado em 21 de novembro de 2014, se estabeleceu que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias» (cláusula 3.ª, n.º 8).[16]

Assim sendo, posteriormente a 31 de dezembro de 2015, a Gilead Sciences, L.[da] deixou de contribuir em termos semelhantes aos referentes ao ano de 2015 e decorrentes do Acordo de 21 de novembro de 2014, ao qual aderiu em 7 de janeiro de 2015 e, portanto, em data posterior à publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, que aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, tendo, assim, podido optar por ficar sujeita, no período de vigência desse Acordo, a esta contribuição.

E mesmo no concernente à contribuição decorrente do Acordo de 21 de novembro de 2014, referente ao ano de 2015, há que ter igualmente em consideração que, nos termos do n.º 5 da sua atrás transcrita Cláusula 3.ª, «serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento».

Igualmente gozando a Gilead Sciences, L.[da] da faculdade de optar pela rescisão do referido Contrato de Comparticipação «independentemente de justa causa», nos termos do n.º 9 da sua cláusula 10.ª, que é do seguinte teor:

«Independentemente de justa causa, o Primeiro ou o Segundo Contratante podem rescindir o presente contrato, comunicando às demais partes com, pelo menos, sessenta dias de antecedência do fim do respetivo período de vigência.»

IV

Enunciado que foi o enquadramento essencialmente relevante para a dilucidação da matéria em apreciação, cumpre tomar posição sobre a questão formulada.

Nesta conformidade e face a tudo quanto se salientou, dando resposta à questão de saber se «os valores decorrentes da comparticipação dos medicamentos, para a Hepatite C, determinam uma alteração das conclusões aprovadas no anterior parecer», há que afirmar o seguinte:

Os valores decorrentes da comparticipação dos medicamentos indicados para o tratamento da hepatite C crónica em adultos não determinam alteração das conclusões do parecer n.º 32/2015, de 16 de junho do corrente ano.

V

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª No parecer n.º 32/2015, de 16 de junho do corrente ano, analisou-se, tendo em consideração o Contrato de Comparticipação celebrado, em 17 de fevereiro de 2015, entre o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), a Gilead Sciences, L.[da] (associada da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica) e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a questão do impacto do crescimento da despesa pública com medicamentos na contribuição da Indústria Farmacêutica estabelecida, para o ano de 2015, no Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, análise que ocorreu num momento em que já havia sido transmitida a convicção de que o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seria, como efetivamente foi, ultrapassado.

2.ª Tendo sido o impacto do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 na despesa pública com medicamentos (aumento da despesa) e a questão da sua articulação com o Acordo de 21 de novembro de 2014 que determinaram a formulação da consulta que deu origem à prolação do parecer n.º 32/2015, integrando, assim, o objeto da consulta.

3.ª E, tal como nesse parecer se concluiu, quer a contribuição prevista no Acordo celebrado, em 21 de novembro de 2014, entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, quer a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi estabelecido pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e que foi mantida em vigor durante o ano 2016 pelo artigo 2.º da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro (prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015), são determinadas em função do volume de vendas das empresas da indústria farmacêutica e, sendo o valor da despesa pública com medicamentos previsto naquele Acordo ultrapassado, as empresas aderentes apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento verificado.

4.ª Sendo certo que, nos termos do n.º 7 da cláusula 3.ª do Acordo de 21 de novembro de 2014, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado», a obrigação daí decorrente para as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, como é o caso da Gilead Sciences, L.da, é uma das obrigações relativamente às quais, para que não subsistissem quaisquer dúvidas, se esclareceu, no n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não se mostrarem prejudicadas por este contrato.

5.ª Aliás, a expressão «para que não subsistam quaisquer dúvidas» também tem o sentido de afastar quaisquer eventuais dúvidas sobre a incidência da Cláusula 14.ª - *Força maior e alteração das circunstâncias* do Acordo de 21 de novembro de 2014.

6.ª Assim, o supramencionado Contrato de Comparticipação não isenta a empresa contraente de cumprir os compromissos assumidos no Acordo de 21 de novembro de 2014.

7.ª Ora, o complexo sistema de descontos, com estabelecimento de patamares de desconto em função do número de tratamentos, com sujeição à verificação de diversas condições cumulativas e com incidência sobre aquisições ocorridas até ao termo de vigência do contrato (vinte e quatro meses), previsto na cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015, não obsta a que se estabeleça o valor da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 e, se, por um lado, implica, em função da posterior emissão de notas de crédito pela Gilead Sciences, L.da (através das quais o desconto é concedido, nos termos do n.º 4 desta cláusula 5.ª), uma correspondente diminuição na despesa do ano subsequente, também ocorre que, por força do estabelecimento de um prazo de pagamento de 180 dias, neste ano subsequente haverá, em contrapartida, que se proceder a pagamento de medicamentos fornecidos em 2015.

8.ª O referido Contrato de Comparticipação de 17 de fevereiro de 2015 contém uma cláusula de confidencialidade — a cláusula 11.ª, de acordo com a qual, os descontos previstos na cláusula 5.ª e os termos exatos do mecanismo de desconto nela previsto, incluindo os patamares de desconto fixados, estão abrangidos por dever de confidencialidade (n.º 2) e, caso o primeiro [INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.)] e/ou o terceiro [Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)] contratantes sejam obrigados a revelar qualquer informação abrangida por tal dever de confidencialidade, «apenas revelarão os preços mencionados na Cláusula Primeira deste contrato» (n.º 3).

9.ª Sendo certo que no novo Acordo celebrado, em 15 de março do corrente ano, entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, é que, contrariamente ao acordado em 21 de novembro de 2014, se estabeleceu que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «não deverá ser tido em conta o investimento atribuído a programas específicos de iniciativa pública, que incluam medicamentos que apresentem características que lhes confiram caráter excecional relativo à eliminação de determinadas patologias» (cláusula 3.ª, n.º 8).

10.ª Assim sendo, posteriormente a 31 de dezembro de 2015, a Gilead Sciences, L.da deixou de contribuir em termos semelhantes aos decorrentes do Acordo de 21 de novembro de 2014, ao qual aderiu em 7 de janeiro de 2015 e, portanto, em data posterior à publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015, que aprovou, no seu artigo 168.º, o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, tendo, assim, podido optar por ficar sujeita, no período de vigência desse Acordo, a esta contribuição, tal como pode optar pela rescisão do referido Contrato de Comparticipação «independentemente de justa causa», nos termos do n.º 9 da cláusula 10.ª do mesmo.

11.ª E, mesmo no concernente à contribuição decorrente do Acordo de 21 de novembro de 2014, referente ao ano de 2015, há que ter igualmente em consideração que, nos termos do n.º 5 da Cláusula 3.ª deste Acordo, «serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento».

12.ª Nesta conformidade, os valores decorrentes da comparticipação dos medicamentos indicados para o tratamento da hepatite C crónica em adultos não determinam alteração das conclusões do parecer n.º 32/2015.

[1] As três primeiras cláusulas deste Acordo são do seguinte teor:

«Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo regula os termos e as condições em que os Ministérios das Finanças e da Saúde, por um lado, e a indústria Farmacêutica, representada pela APIFARMA, por outro lado, mediante a adesão das empresas da Indústria Farmacêutica, nos termos previstos na cláusula 4.ª, se comprometem a atingir os objetivos orçamentais para o ano de 2015 de despesa pública com medicamentos em ambulatório, incluindo subsistemas, e hospitalar do SNS com vista a garantir a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.»

«Cláusula 2.ª

Despesa pública com medicamentos

Para efeitos de cumprimento do presente Acordo é fixado para o ano de 2015 um objetivo de despesa pública com medicamentos de 2 mil milhões de euros de acordo com os dados fornecidos pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I. P.).»

«Cláusula 3.ª

Contribuição financeira da Indústria Farmacêutica relativa ao ano de 2015

1 — A Indústria Farmacêutica, num esforço adicional de cooperação com o Estado português, aceita colaborar numa redução da despesa pública com medicamentos no ano de 2015 mediante uma contribuição no valor de 180 milhões de euros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contribuição total das empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo, que corresponde à soma das contribuições de cada empresa, apresenta como mínimo o valor de 135 milhões de euros, cabendo à Apifarma determinar a fórmula de contribuição financeira dos seus associados e aderentes ao Acordo.

3 — As empresas aderentes ao presente Acordo não associadas da APIFARMA aceitam, em 2015 e mediante adesão, a colaborar no objetivo de redução da despesa referida no número anterior mediante uma contribuição considerando o total de vendas por tipo de medicamento de acordo com a metodologia de cálculo a definir pelo INFARMED.

4 — Caso as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo sejam representativas de uma quota superior a 75 % dos encargos totais do SNS (ambulatório e hospitalar), a contribuição será acrescida de valor proporcional à mesma.

5 — Serão deduzidas do montante da contribuição individual das empresas aderentes ao presente Acordo as despesas de Investigação e Desenvolvimento a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de janeiro, nos termos legais.

6 — A Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 13.ª monitoriza regularmente o mercado, tendo por base os dados fornecidos pelo INFARMED, I. P., com o objetivo de verificar a evolução da despesa pública com medicamentos face ao objetivo indicado na cláusula anterior e determinar as medidas de implementação imediata para controlo da mesma, caso necessário.

7 — Caso o valor da despesa pública com medicamentos previsto na cláusula anterior, seja ultrapassado, de acordo com a informação proveniente do INFARMED, I. P., as empresas aderentes ao presente Acordo procederão ao pagamento do montante que exceder o objetivo máximo definido durante o primeiro trimestre de 2016. As empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão res-

ponsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado.»

[2] O parecer n.º 32/2015 veio a ser emitido, muito justamente, em 16 de junho de 2016.

[3] Do seguinte teor:

«Cláusula 14.ª

Força maior e alteração das circunstâncias

Se ocorrerem factos ou eventos anormais e/ou imprevisíveis, em resultado dos quais se verifique um incremento excecional na prescrição e venda de medicamentos comparticipados e de medicamentos hospitalares no âmbito do SNS (nomeadamente, circunstâncias excecionais quanto à prevalência ou incidência de patologias, como sejam surtos epidémicos), o crescimento dos encargos do SNS com a comparticipação ou a aquisição de medicamentos daí decorrente não será tido em consideração para efeitos de determinação do crescimento da despesa do Estado e de determinação das contribuições da Indústria Farmacêutica, nos termos do presente Acordo.»

[4] Em 1 de abril do corrente ano, deu entrada na Procuradoria-Geral da República comunicação da Senhora Auditora Jurídica junto do Ministério da Saúde a coberto da qual foi, para além do mais, remetida cópia de acordo entretanto «celebrado entre o Estado Português, representado pelos Ministros das Finanças, da Economia e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA, para o ano de 2016, prevendo um entendimento de médio prazo, até ao final de 2018».

Ocupando-se a cláusula 3.ª deste novo Acordo igualmente da contribuição da Indústria Farmacêutica, estabeleceu-se igualmente no n.º 7 desta cláusula que, caso o valor da despesa pública com medicamentos nele previsto seja ultrapassado, «as empresas associadas da APIFARMA e aderentes ao Acordo apenas serão responsáveis pela parte que lhes for imputável no aumento da despesa pública com medicamentos no SNS de acordo com a proporção da respetiva quota de mercado», mas acrescentou-se «até ao limite que resultaria da aplicação da Lei n.º 159-C/2015, de 30 de dezembro (Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015)».

Aquando da extração da cópia recebida em 1 de abril do corrente ano, o novo Acordo ainda não ostentava a assinatura de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

[5] Tal como acentua José de Oliveira Ascensão, no caso do artigo 567.º do Código Civil — Indemnização em renda, a lei dá igualmente relevo a uma alteração, mas sem exigir o mesmo caráter extraordinário e grave, apenas exigindo uma *alteração sensível* que «é algo menos que a "alteração anormal" do artigo 437.º». «O contexto em que surge, que é relativo à fixação da indemnização a cargo do responsável, permite que a alteração das circunstâncias releve a um nível muito menos exigente, que a lei exprime através do recurso ao qualificativo *sensível*» — "Onerosidade excessiva por alteração das circunstâncias", em *Estudos em memória do Professor Doutor José Dias Marques*, Almedina, Coimbra, 2007, página 526.

[6] O n.º 11 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação celebrado em 17 de fevereiro de 2015 é do seguinte teor:

«Para que não subsistam quaisquer dúvidas, esclarece-se que o presente contrato não prejudica as obrigações assumidas pelo Segundo Contraente no âmbito do Acordo entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e a Indústria Farmacêutica de 21 de novembro de 2014».

[7] Regime objeto de alteração (artigo 10.º) pelo artigo 197.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

[8] Na sequência do que vinha a ser consignado nos precedentes relatórios mensais referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015.

[9] Nota inserida na segunda página deste relatório, o qual se mostra disponível em *www.infarmed.pt*.

[10] Em *www.infarmed.pt*.

[11] *ACESSO AOS NOVOS MEDICAMENTOS: O EXEMPLO DA HEPATITE C. CUSTOS, PREÇOS E PATENTES*, Madrid, 1 de junho de 2015, disponível em *www.portaldasaude.pt*., páginas 8, 9, 12, 14, 17, 20, 21, 34 e 35.

[12] Os medicamentos com os nomes comerciais Harvoni e Sovaldi contêm, respetivamente, as seguintes substâncias ativas: ledispavir + sofosbuvir e sofosbuvir. Cfr. respetivos relatórios de avaliação de comparticipação em *www.infarmed.pt*.

[13] Indicado, certamente por lapso, (também) como n.º 2, não obstante se seguir a este.

[14] Nos termos do n.º 4 da cláusula 5.ª do Contrato de Comparticipação, o desconto «será concedido por meio de notas de crédito emitidas pelo Segundo Contratante» (Gilead Sciences, L.da).

[15] Em que, como se viu, se consigna que «o teor da cláusula 5.ª do Contrato de comparticipação celebrado entre o Infarmed, I. P., a GILEAD SCIENCES, L.da e a ACSS,I. P. em 17 de fevereiro de 2015, em especial no que concerne aos descontos concedidos aos hospitais do SNS, pela 2.ª contraente, sobre o preço unitário dos medicamentos aí referidos, justificará que o valor a estes correspondente seja excluído do objetivo de despesa pública com medicamentos fixado na Cláusula 2.ª do Acordo celebrado com a APIFARMA em 21 de novembro de 2014».

[16] Na rubrica *Avaliação do impacto da Hepatite C* do relatório, referente ao ano de 2015, do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), criado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, consignou-se, designadamente, o seguinte:

«As novas opções terapêuticas visam atingir níveis de eficácia superiores, encurtar os tempos de tratamento, simplificar a administração e melhorar a tolerabilidade e a adesão dos doentes, tendo sido aprovada, em 2011, a introdução no mercado dos primeiros medicamentos desta nova classe de fármacos. Até janeiro de 2015, foram aprovados pela Comissão Europeia vários fármacos com um modo de ação inovador, e que fornecem opções de tratamento livre de *Interferão* para hepatite C crónica com elevadas taxas de cura dos doentes, com base nas seguintes DCI: Victrelis (DCI: Boceprevir), Incivo (DCI: Telaprevir), Sovaldi (DCI: Sofosbuvir), Olysio (DCI: Simeprevir), Daklinza (DCI: Daclastavir), Harvoni (DCI: Ledipasvir + Sofosbuvir), Exviera (DCI: Dasabuvir) e Viekirax (DCI: Ombitasvir + Paritaprevir + Ritonavir).»

Sendo certo que a Portaria n.º 146-B/2016, de 11 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, atualizou o elenco dos medicamentos — que beneficiam de regime especial de comparticipação (a 100 %) — constantes do Anexo à Portaria n.º 158/2014, de 13 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, a qual estabelece as condições de dispensa e utilização dos medicamentos prescritos a doentes com infeção pelo vírus da hepatite C, alterando esse Anexo por forma a nele se passarem, também, a incluir medicamentos que contêm as seguintes substâncias: Dasabuvir e Ombitasvir + Paritaprevir + Ritonavir.

Trata-se de dois novos medicamentos, com os nomes comerciais *Exviera* (DCI: Dasabuvir) e *Viekirax* (DCI: Ombitasvir + Paritaprevir + Ritonavir), referidos naquele relatório, sendo titular da AIM a AbbVie, L.da — cf. os respetivos relatórios de avaliação prévia em *www.infarmed.pt.,* sendo DCI a sigla de *Designação Comum Internacional*, a qual se reporta às substâncias ativas dos medicamentos.

Anteriormente à Portaria n.º 146-B/2016, integravam o elenco do referido Anexo os medicamentos contendo as seguintes substâncias:

— Boceprevir;
— Peginterferão alfa-2a;
— Peginterferão alfa-2b;
— Ribavirina;
— Sofosbuvir;
— Ledispavir + sofosbuvir.

Sendo certo que, como se viu, os medicamentos com os nomes comerciais Harvoni e Sovaldi contêm, respetivamente, as seguintes substâncias ativas: ledispavir + sofosbuvir e sofosbuvir.

ESTE PARECER FOI VOTADO NA SESSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha — Luís Armando Bilro Verão (Relator) — Eduardo André Folque da Costa Ferreira — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Amélia Maria Madeira Cordeiro.

ESTE PARECER FOI HOMOLOGADO POR DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016, DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DA SAÚDE.

ESTÁ CONFORME

22 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210040235

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 378/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 195,35, constituído por Maria Teresa Nascimento Ferreira Rodrigues, sócia desta Caixa n.º 15712, falecida em 21/01/2015 e legado a Luís Manuel Ferreira Rodrigues Martins Pina, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

21/10/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310012996

Édito n.º 379/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 174,04, constituído por Domingos Duarte Martins, sócio desta Caixa n.º 13686, falecido em 12/12/2013 e legado a José João Faria Martins Belo, a António Luís Faria Martins e a Ema Estela Faria Martins, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

21/10/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310013019

Édito n.º 380/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 121,72, constituído por Frederico Augusto Rebelo, sócio desta Caixa n.º 16970, falecido em 17/05/2015 e legado a António José Torres Rebelo, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

02/11/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310011472

Édito n.º 381/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 336,52, constituído por João Graça Paralta, sócio desta Caixa n.º 20037, falecido em 29/02/2016 e legado a Amélia Antonieta Pires Velez Serra, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "*Diário da República*" citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

03/11/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

310011497

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 14419/2016

Por despachos de 27 de outubro de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Maria das Dores Horta Guerreiro — Na sequência da conclusão de procedimento concursal, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, *tenure*, na categoria de professora associada com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

Fernando Luís Lopes Machado — Na sequência da conclusão de procedimento concursal, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado*, tenure,* na categoria de professor associado com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.11.18. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.

210033829

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1023/2016

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 -, em cumprimento do disposto nos artigos 169.º e 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de setembro de 2013, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur Manuel Pina Fernandes, que também usa o nome abreviado de Artur M. Fernandes, Advogado, portador da cédula profissional n.º 21.518L, com domicílio profissional na Travessa Dr. Carlos Pires Felgueiras, 12 A — 7.º, Sala E, comarca da Maia, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 500,00, por violação do disposto nos artigos 83.º, 85.º/2/f, 86.º/a, 92.º/1/2, 93.º/2 e 95.º/1/a/b/e/2 do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável (Lei 15/2005, de 26 de janeiro).

A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Artur M. Fernandes, suspensão essa que teve início em 16 de setembro de 2016, dia seguinte àquele em que o senhor Advogado se considera notificado da decisão final que determinou a suspensão da inscrição e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

28 de outubro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.

210033326

Edital n.º 1024/2016

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 -, em cumprimento do disposto nos artigos 169.º e 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de março de 2013, foi aplicada à Sra. Dra. Bárbara Cristiana Alves de Sousa, que também usa o nome abreviado de Bárbara Sousa, Advogada, portadora da cédula profissional n.º 9481P, com domicílio profissional na Praceta 19 de Marco, 116 — Rc, S. Miguel das Caldas, em Vizela, a pena disciplinar de suspensão (cujo cumprimento já terminou), bem como, no âmbito do processo disciplinar n.º 207/2011-P/D, na sanção acessória de restituição à participante do valor das tornas, no montante de € 5.644,63 e, no âmbito do processo disciplinar 29/2011-P/D, na sanção acessória de restituição à participante da quantia de € 1.318,82.

As sanções acessórias não foram cumpridas, pelo que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da Sra. Dra. Bárbara de Sousa, decisão que se tornou efetiva em 16 de setembro de 2016,

dia seguinte àquele em que a senhora Advogada se considera notificada da decisão final que determinou a suspensão da inscrição. Porém, encontrando-se a senhora Advogada suspensa em razão de não cumprimento de pena disciplinar de multa, a presente suspensão apenas terá início após o cumprimento daquela pena disciplinar de multa, verificados que sejam os pressupostos de manutenção da presente decisão.

28 de outubro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.
210031958

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 622/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carla de Abreu Henriques Cavaco, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210033245

Contrato (extrato) n.º 623/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Carla Sofia Guerreiro Machado, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 42,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210033318

Contrato (extrato) n.º 624/2016

Por despacho de 29 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo da Palma António, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31 de outubro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210033334

Contrato (extrato) n.º 625/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de novembro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Juan Antonio Hernández Sánchez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2016 a 1 de novembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

11 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210033367

Contrato (extrato) n.º 626/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Maria Margarida Marques Guerreiro, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

11 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.
210036348

Regulamento n.º 1064/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve foi homologado em 3 de outubro de 2016, o Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo que ingressem no ano letivo 2016/17, nos cursos de mestrado (2.º ciclo), de Direção e Gestão Hoteleira, Fiscalidade e Turismo.

Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Mérito

Ano Letivo 2016/17

Tendo em vista valorizar o mérito, a dedicação e o aproveitamento escolar dos estudantes da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, que ao longo do 1.º ciclo de estudos demonstraram um desempenho académico excecional e no intuito de incentivar aqueles que pretendem continuar os seus estudos nos cursos de 2.º Ciclo a que se refere o presente Regulamento, aprovo o Regulamento para a atribuição de bolsas de mérito da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, para o ano letivo 2016/2017, ao abrigo do disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto, bem como nos termos do Despacho n.º 13531/2009 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho de 2009.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de Bolsas de Mérito aos estudantes que ingressem nos seguintes cursos de 2.º Ciclo (Mestrado) ministrados na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no ano letivo de 2016/2017:

Direção e Gestão Hoteleira;
Fiscalidade;
Turismo.

Artigo 2.º

Condições de atribuição da Bolsa de Mérito

1 — São elegíveis à atribuição de uma Bolsa de Mérito os estudantes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter concluído a licenciatura na Universidade do Algarve;
b) Ter média final no curso de licenciatura igual ou superior a 15 valores, verificável por documento válido para o efeito;
c) Ter formalizado a sua candidatura até ao final da 2.ª fase de candidaturas;
d) Ter sido admitida(o) e formalizado a matrícula a um dos cursos de 2.º ciclo indicados no artigo 1.º

2 — Cláusulas de não atribuição:

a) Quem tiver propinas ou taxas académicas vencidas e não pagas na Universidade do Algarve não está abrangido pelo presente regulamento;
b) Os alunos que obtenham equivalências ou creditações à totalidade da parte curricular do curso não são abrangidos pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Procedimento para a seriação de estudantes com vista à atribuição de Bolsa de Mérito

A seriação tem como único critério a classificação final da licenciatura, arredondada à unidade.

Artigo 4.º

Número de Bolsas de Mérito e Respetivos Valores

Por cada 15 alunos matriculados em cada curso constante no Artigo 1.º, que satisfaçam as condições constantes do Artigo 2.º, será atribuída uma bolsa no valor da respetiva propina.
Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o valor da bolsa será repartido equitativamente.

Artigo 5.º

Data de Entrega da Bolsa de Mérito e Modo de Publicitação

A Bolsa de Mérito não consiste na isenção do pagamento das propinas. O seu pagamento será efetuado até ao final do semestre seguinte ao do

pagamento das propinas, se entretanto tiver sido entregue nos Serviços Administrativos da ESGHT o respetivo comprovativo de liquidação.

Artigo 6.º

Entidades Responsáveis pelo Apuramento das Bolsas de Mérito

1 — A gestão do processo de atribuição das Bolsas de Mérito é da responsabilidade dos diretores dos cursos indicados no artigo 1.º

2 — A decisão final sobre a atribuição das bolsas é da exclusiva competência do Diretor da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo.

Artigo 7.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento é válido para os estudantes inscritos no 1.º ano dos cursos indicados no artigo 1.º, no ano letivo de 2016/2017.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, devidamente homologado pelo Reitor da Universidade do Algarve, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

3.10.2016. — O Reitor, *António Branco*.

210034711

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14420/2016

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra foi, pelo Despacho Reitoral n.º 132/2016, de 13 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Química, adequado pelo Despacho n.º 21186-I/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2007 e alterado pelo Despacho n.º 1825/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2009, Despacho n.º 21794/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro de 2009 e Despacho n.º 9287/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2011.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1581/2011/AL01, em 18 de agosto de 2016, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Química.

11 de novembro de 2016. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Química.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Química.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Química Avançada e Industrial.
Controle da Qualidade e Ambiente.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Química Avançada e Industrial

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Química	QUI	105	5-15
Engenharia Química	EQ	0	0-5
Gestão	GEST	0	0-5
Total		105	15

Controle da Qualidade e Ambiente

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Química	QUI	102,5	0-15
Biologia	BIOL	0	0-5
Bioquímica	BQ	0	0-5
Direito	DIR	2,5	0
Engenharia Química	EQ	0	0-5
Gestão	GEST	0	0-5
Total		105	15

10 — Observações:

A conclusão de 60 ECTS correspondente ao 1.º ano (1.º e 2.º semestres) do curso de Mestrado em Química Forense confere a atribuição de um certificado de conclusão do curso especialização em Química.

11 — Plano de estudos:

Química Avançada e Industrial variante Química- Física Experimental e Teórica

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Identificação e Análise de Compostos Orgânicos	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Métodos Avançados de Análise	QUI	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Sistemas Coloidais e Biológicos	QUI	Semestral	135	T:30, S:15	5	
Síntese e Mecanismos de Reações Orgânicas	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Eletroquímica e Corrosão	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Energia e Opções Energéticas	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Fotoquímica e Espectroscopia	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Gestão Empreendedorismo e Propriedade Intelectual	GEST	Semestral	135	T:15; TP:30	5	Optativa.
Química Teórica	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Termodinâmica e Cinética	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Iniciação a Investigação e Desenvolvimento	QUI	Semestral	540	T:15; E:60; OT:30; S:5	20	
Modelação e Simulação Molecular	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Processos em Química Sustentável	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Química dos Novos Materiais	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

Química Avançada e Industrial variante Desenvolvimento e Estratégia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Identificação e Análise de Compostos Orgânicos	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Métodos Avançados de Análise	QUI	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Sistemas Coloidais e Biológicos	QUI	Semestral	135	T:30, S:15	5	
Síntese e Mecanismos de Reações Orgânicas	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Energia e Opções Energéticas	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Gestão Empreendedorismo e Propriedade Intelectual	GEST	Semestral	135	T:15; TP:30	5	Optativa.
Processos de Transformação	EQ	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Quimiometria	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Termodinâmica e Cinética	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Iniciação a Investigação e Desenvolvimento	QUI	Semestral	540	T:15; E:60; OT:30; S:5	20	
Modelação e Simulação Molecular	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Processos em Química Sustentável	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Química dos Novos Materiais	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

Controle da Qualidade e Ambiente

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Acreditação de Laboratórios de Análise	QUI	Semestral	67,5	T:20; S:5	2,5	
Direito do Ambiente	DIR	Semestral	67,5	TP:20; OT:5; O:5	2,5	
Métodos Avançados de Análise	QUI	Semestral	135	T:30; PL:30	5	
Quimiometria	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	
Tratamento de Efluentes e Resíduos	QUI	Semestral	135	T:30, S:15	5	
Validação de Métodos Analíticos	QUI	Semestral	135	T:30; TP:30	5	
Eletroquímica e Corrosão	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Energia e Opções Energéticas	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Gestão Empreendedorismo e Propriedade Intelectual	GEST	Semestral	135	T:15; TP:30	5	Optativa.
Processos de Transformação	EQ	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Iniciação a Investigação e Desenvolvimento	QUI	Semestral	540	T:15; E:60; OT:30; S:5	20	
Biorremediação	BIO	Semestral	135	T:30; P:30	5	Optativa.
Enzimologia	BQ	Semestral	135	T:30; P:30	5	Optativa.
Processos em Química Sustentável	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.
Termodinâmica e Cinética	QUI	Semestral	135	T:30; TP:15	5	Optativa.

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Projeto Científico ou Projeto Industrial	QUI	Anual	810	E:60; O:45; S:5	30	

210028759

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 1025/2016

Por meu despacho de 03/11/2016 está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, contados do dia útil imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um professor associado para a área disciplinar de Línguas e Linguística da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora (conforme Despacho Reitoral n.º 44/2012, de 26 de abril), lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, aprovado por Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 15384/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisito de admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Linguística há mais de 5 anos, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

1.4 — Requisito de admissão em mérito absoluto: a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da titularidade do grau de doutor em Linguística na especialidade de Linguística Portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido à Reitora da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, nacionalidade, número de identificação civil e data de validade, profissão, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente (quando aplicável);

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão/declaração do tempo de serviço na função pública (se aplicável);

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os cinco trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, na redação dada pelo Despacho n.º 15234/2015 (2.ª série), de 22 de dezembro;

d) Dois exemplares, em papel e em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso, preferencialmente "Linguística Portuguesa III" ou "Historiografia Linguística" (até ao máximo de 120 páginas);

e) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) e *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002 -554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Juan M. Carrasco González, Professor Catedrático da Universidade da Extremadura, Faculdade de Filosofia e Letras (Cáceres);

Doutor Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor João Miguel Marques da Costa, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Doutora Ana Maria Martins, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras;

Doutor Maria Teresa Fonseca Lino, Professora Catedrática da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;

Doutor Augusto Soares Silva, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa, Braga;

Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática da Universidade do Porto, Faculdade de Letras.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico;

b) Capacidade pedagógica do candidato;

c) Desempenho noutras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 45 %, que compreende:

a1) Formação académica: 5 %

a2) Produção científica e sua relevância nas áreas em que é aberto o concurso. Livros, capítulos de livros com ISBN e com arbitragem científica, artigos em revistas indexadas, artigos em atas de congressos com arbitragem científica e artigos noutras revistas. Só são considerados trabalhos publicados ou aceites para publicação: 25 %;

a3) Coordenação científica. Coordenação e participação em projetos científicos financiados através de agências nacionais ou internacionais coordenação de eventos científicos: 10 %;

a4) Reconhecimento pela comunidade científica: 5 %.

b) Capacidade pedagógica, com fator de ponderação de 35 %, que compreende:

b1) Docência. Número e diversidade de unidades curriculares lecionadas e públicos-alvo: 5 %;

b2) Orientação de estudantes: 5 %;
b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico relacionados com as temáticas das unidades curriculares que integram a área para que é aberto o concurso: 10 %;
b4) Relatório referido na alínea *d*) do ponto 2.2 compreendendo planificação, fundamentação científica e curricular, conteúdos, metodologias de ensino e avaliação, adequação e atualização da bibliografia: 15 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 30 %, que compreende:

c1) Gestão universitária: 10 %;
c2) Extensão universitária e outras (ações de formação, prestação de serviços especializados, transferência de conhecimento, outras atividades relevantes): 10 %.

7 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, dentro de uma escala de 0 a 100 pontos.
8 — Avaliação e seleção:
8.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.
8.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.
8.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.
8.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.
9 — Ordenação e metodologia de votação:
9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.
9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.
9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.
9.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º
10 — Participação dos interessados e decisão:
10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.
10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.
11 — Prazo de decisão final:
O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

21/11/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
210036031

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 1170/2016

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 13876/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê «Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;» deve ler-se «Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;».

18 de novembro de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.
210032743

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14421/2016

Considerando a necessidade de alteração de alguns artigos do Despacho n.º 7680/2016, de 9 de junho, que aprovou os Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, e, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, em particular das disposições conjugadas constantes da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 3.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determino a alteração dos artigos 8.º, 9.º, 11.º, 16.º, 19.º e 33.º do referido despacho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — A coordenação de um Gabinete, Departamento ou Área, sem coordenador nomeado, pode ser assegurada por Técnico Superior nomeado por despacho reitoral.

Artigo 9.º

[...]

1 — As unidades operativas podem integrar núcleos, dirigidos por coordenadores que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau.
2 — A coordenação de um Núcleo, sem coordenador nomeado, pode ser assegurada por Técnico Superior nomeado por despacho reitoral.

Artigo 11.º

[...]

1 — O Gabinete de Apoio assegura os serviços de apoio ao Reitor, à Equipa Reitoral e à Administração, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a comunicação no seio dos órgãos de governo da Universidade, a articulação com os serviços da ULisboa e unidades orgânicas;
b) Preparar o despacho do Reitor, da equipa Reitoral e da Administração;
c) Apoiar os órgãos de governo da Universidade, designadamente o Conselho Geral, o Senado e o Conselho Universitário;
d) Apoiar a atividade do Provedor do estudante;
e) Apoiar as atividades da Associação dos Antigos Alunos;
f) Preparar as deslocações institucionais do Reitor, dos membros da Equipa Reitoral e da Administração;
g) Apoiar a atividade do GAPTEC;
h) Apoiar a realização de eventos institucionais da Reitoria;
i) Coordenar o serviço de motoristas.

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 16.º

[...]

a) [...];
b) Apoiar as atividades de pré-candidatura a projetos de investigação e inovação que agreguem investigadores de diferentes Escolas e áreas de competência;
c) *[Anterior alínea b).]*
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*
f) *[Anterior alínea e)*].

Artigo 19.º

[...]

1 — O Departamento Financeiro assegura os processos financeiros, garantindo a preparação e gestão orçamental, a realização de despesa e cobrança de receita, a consolidação, controlo e prestação de contas, e a gestão de contratos.
2 — [...].
3 — [...].

4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].

Artigo 33.º

[...]

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) O Núcleo de Relações Institucionais passa a designar-se Núcleo de Relações Internacionais;
m) *[Anterior alínea l).]*
n) *[Anterior alínea m)]*.»

É republicado em anexo o Despacho n.º 7680/2016, de 9 de junho.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Republicação dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Os presentes Estatutos estabelecem a organização dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Missão

Os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa coordenam, organizam e apoiam todas as entidades que compõem a Universidade de Lisboa, nas diversas áreas de atividade e de suporte ao Reitor e à Equipa Reitoral, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprios das Escolas.

CAPÍTULO II

Direção dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Artigo 3.º

Direção

1 — O Reitor é o dirigente máximo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
2 — O Reitor é coadjuvado pelos Vice-Reitores e pelos Pró-Reitores, aqui designados por Equipa Reitoral, que exercem as suas funções no âmbito das respetivas delegações de competências.
3 — O Administrador, a que corresponde, para efeitos remuneratórios, o cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 5.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, coordena e dirige os Serviços Centrais da Universidade, reportando hierarquicamente ao Reitor.
4 — O Administrador é coadjuvado nas suas funções pelos dois Diretores Executivos da Reitoria e pelo Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, aqui designados por Administração, aos quais corresponde, para efeitos remuneratórios, o cargo de direção superior de 2.º grau, nos termos do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do artigo 5.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade.

Artigo 4.º

Administrador

1 — O Administrador exerce as suas competências de acordo com o disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos, competindo-lhe a coordenação geral da administração da Universidade.
2 — No âmbito das funções de coordenação dos Serviços Centrais da Universidade, compete, nomeadamente, ao Administrador:

a) Assegurar a gestão corrente da Universidade;
b) Executar as deliberações do Conselho de Gestão da Universidade;
c) Exercer as competências próprias previstas na lei, assim como as que lhe sejam delegadas pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão.

3 — O Administrador é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Diretores-Executivos, designado para o efeito pelo Reitor.

Artigo 5.º

Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão da Universidade conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira dos serviços integrados nos Serviços Centrais da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2 — O Conselho de Gestão é designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por um máximo de cinco membros, incluindo um Vice-Reitor e o Administrador.

CAPÍTULO III

Orgânica

Artigo 6.º

Serviços Centrais

Os Serviços Centrais da Universidade compreendem os serviços da Reitoria e integram os serviços das seguintes Unidades Especializadas:

a) Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa);
b) Museus;
c) Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT).

Artigo 7.º

Unidades operativas

Os Serviços Centrais da Universidade organizam-se em unidades operativas designadas Gabinetes, Departamentos e Áreas, integrando o pessoal que lhes for afeto por despacho reitoral.

Artigo 8.º

Direção das Unidades Operativas

1 — As unidades operativas são dirigidas por Diretores ou Coordenadores.
2 — Ao Coordenador do Gabinete de Apoio, designado por Chefe de Gabinete, corresponde o cargo de direção superior de 2.º grau, de acordo com o disposto na alínea *g*) do artigo 5.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos Diretores de Departamento e de Gabinete corresponde o cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4 — Aos Coordenadores de Área corresponde o cargo de direção intermédia de 2.º grau.
5 — A coordenação de um Gabinete, Departamento ou Área, sem coordenador nomeado, pode ser assegurada por Técnico Superior nomeado por despacho reitoral.

Artigo 9.º

Núcleos

1 — As unidades operativas podem integrar núcleos, dirigidos por coordenadores que correspondem a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º ou 5.º grau.

2 — A coordenação de um Núcleo, sem coordenador nomeado, pode ser assegurada por Técnico Superior nomeado por despacho reitoral.

SECÇÃO I

Reitoria

Artigo 10.º

Unidades Operativas da Reitoria

Dependem do Reitor e do Administrador as seguintes unidades operativas da Reitoria:

a) O Gabinete de Apoio;
b) O Gabinete de Controlo Interno;
c) O Gabinete de Controlo Orçamental;
d) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
e) O Gabinete Jurídico;
f) O Gabinete de Projetos;
g) O Departamento Académico;
h) O Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade;
i) O Departamento Financeiro;
j) O Departamento de Informática;
k) O Departamento de Recursos Humanos;
l) O Departamento de Relações Externas e Internacionais;
m) A Área de Arquivo, Documentação e Publicações;
n) A Área de Compras e Aprovisionamento;
o) A Área do Edificado;
p) A Área de Gestão de Instalações e Manutenção;
q) A Área da Sustentabilidade.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio

1 — O Gabinete de Apoio assegura os serviços de apoio ao Reitor, à Equipa Reitoral e à Administração, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a comunicação no seio dos órgãos de governo da Universidade, a articulação com os serviços da ULisboa e unidades orgânicas;
b) Preparar o despacho do Reitor, da equipa Reitoral e da Administração;
c) Apoiar os órgãos de governo da Universidade, designadamente o Conselho Geral, o Senado e o Conselho Universitário;
d) Apoiar a atividade do Provedor do estudante;
e) Apoiar as atividades da Associação dos Antigos Alunos;
f) Preparar as deslocações institucionais do Reitor, dos membros da Equipa Reitoral e da Administração;
g) Apoiar a atividade do GAPTEC;
h) Apoiar a realização de eventos institucionais da Reitoria;
i) Coordenar o serviço de motoristas.

2 — O Gabinete de Apoio é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Reitor, atuando na sua dependência direta.
3 — O Chefe de Gabinete exerce as competências que lhe estão cometidas por lei e as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 12.º

Gabinete de Controlo Interno

Ao Gabinete de Controlo Interno compete apoiar a gestão da Universidade, contribuindo para a melhoria do desempenho e para a promoção da qualidade dos serviços, competindo-lhe designadamente:

a) Verificar a adequação dos sistemas de informação e a fiabilidade da respetiva informação aos fins para que foram concebidos;
b) Analisar, propor e acompanhar a melhoria dos processos e procedimentos organizacionais;
c) Propor a adoção de mecanismos de promoção da qualidade e do controlo interno, nomeadamente através da revisão e apoio à elaboração e atualização dos manuais de procedimentos;
d) Garantir e verificar a conformidade dos serviços prestados com as determinações superiores e as normas legais e regulamentares aplicáveis;
e) Recolher e tratar as sugestões e reclamações de utentes e funcionários relativas ao funcionamento e à qualidade dos serviços;
f) Coordenar o acompanhamento das auditorias externas;
g) Colaborar com o Fiscal Único.

Artigo 13.º

Gabinete de Controlo Orçamental

O Gabinete de Controlo Orçamental procede à análise permanente da evolução da execução dos planos e orçamentos da Universidade, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo, designadamente:

a) Proceder ao controlo orçamental;
b) Elaborar estudos que permitam apresentar propostas de racionalização e rentabilização dos recursos;
c) Elaborar estudos relativos à evolução dos encargos com pessoal, incluindo a sua monitorização e análise prospetiva;
d) Controlar a gestão dos contratos de despesa e receita no âmbito dos Serviços Centrais da Universidade;
e) Dar apoio ao processo de elaboração do orçamento consolidado da Universidade.

Artigo 14.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

O Gabinete de Estudos e Planeamento elabora os estudos, os planos e os relatórios para apoio à tomada de decisão, competindo-lhe, designadamente:

a) Recolher e proceder ao tratamento estatístico e ao desenvolvimento de séries temporais e de dados prospetivos sobre a Universidade;
b) Recolher e tratar informação sobre a atratividade dos ciclos de estudo, a eficiência formativa, a empregabilidade, a produção científica e a valorização social e económica do conhecimento;
c) Colaborar na elaboração e gestão de bases de dados, indicadores de gestão e dados estatísticos relevantes para o acompanhamento das atividades da Universidade;
d) Garantir a atualização permanente dos indicadores adotados nos diversos rankings internacionais, em articulação com as Escolas e através do contacto com as entidades responsáveis pela sua elaboração;
e) Realizar os estudos de planeamento, de análise prospetiva e de gestão estratégica;
f) Elaborar, de acordo com as orientações do Reitor, o plano estratégico da Universidade, bem como o plano de atividades, o quadro de avaliação e responsabilização, o relatório de atividades e o relatório de gestão dos Serviços Centrais e da Universidade;
g) Proceder ao acompanhamento das atividades da Universidade previstas nos seus documentos de planeamento.

Artigo 15.º

Gabinete Jurídico

O Gabinete Jurídico presta serviços de apoio jurídico e contencioso, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter jurídico, por determinação do Reitor, do Administrador ou da Equipa Reitoral;
b) Intervir nos processos de contencioso administrativo relativos à Universidade, acompanhando a respetiva tramitação, e bem assim em quaisquer outros processos judiciais, quando regularmente mandatados;
c) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, contratos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas, sempre que solicitado;
d) Acompanhar o desenvolvimento de novos procedimentos de contratação decorrentes de alterações legislativas;
e) Apoiar tecnicamente os procedimentos de contratação e de realização de despesas, sempre que solicitado;
f) Proceder à organização e instrução de inquéritos e processos de natureza disciplinar instaurados pelos órgãos legalmente competentes;
g) Recolher e divulgar a legislação pertinente para a atividade da Universidade.

Artigo 16.º

Gabinete de Projetos

O Gabinete de Projetos assegura a gestão administrativa e financeira dos projetos executados nos Serviços Centrais da Universidade, e presta apoio à gestão de projetos das Escolas, quando solicitado, competindo-lhe, designadamente:

a) Apoiar a apresentação de candidaturas e a gestão de projetos;
b) Apoiar as atividades de pré-candidatura a projetos de investigação e inovação que agreguem investigadores de diferentes Escolas e áreas de competência;
c) Organizar e acompanhar a execução financeira de projetos, garantir a aplicação das taxas de *overheads* e elaborar os relatórios a que haja lugar;

d) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e acompanhar auditorias à execução dos projetos financiados;
e) Apoiar a gestão financeira de eventos, congressos e iniciativas similares, quando enquadrados em projetos;
f) Assegurar a proteção da propriedade intelectual e promover a comercialização dos resultados de ID&I.

Artigo 17.º

Departamento Académico

1 — O Departamento Académico acompanha, no domínio técnico e administrativo, as matérias de âmbito académico, designadamente, as relativas ao regime escolar dos estudantes, aos programas de mobilidade, às provas académicas e aos concursos para a contratação do pessoal docente e investigador, dando apoio aos órgãos da Universidade e das Escolas em todas as matérias relacionadas com as suas competências.
2 — O Departamento Académico compreende:

a) A Área de Provas Académicas e Concursos;
b) A Área de Estudantes e Certificação Académica;
c) O Núcleo de Formação ao Longo da Vida.

3 — Ao Diretor do Departamento Académico cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — À Área de Provas Académicas e Concursos compete gerir todos os processos e procedimentos relacionados com provas académicas e concursos para contratação de pessoal docente e investigador, designadamente:

a) Acompanhar e organizar os processos relativos às provas conducentes à concessão de graus e títulos académicos;
b) Organizar os processos e procedimentos de concursos para a contratação de pessoal docente e investigador;
c) Instruir os processos de equivalência, de reconhecimento e de registo de habilitações de nível superior;
d) Proceder ao acompanhamento técnico e administrativo da elaboração de convénios de tese de doutoramento em cotutela e de protocolos no âmbito de graus conjuntos;
e) Apoiar os processos relativos aos concursos de admissão de estudantes internacionais.

5 — A Área de Provas Académicas e Concursos compreende:

a) O Núcleo de Provas Académicas;
b) O Núcleo de Concursos de Pessoal Docente e Investigador.

6 — À Área de Estudantes e Certificação Académica compete gerir os processos relativos ao percurso académico dos estudantes, designadamente:

a) Proceder à emissão de certidões, de diplomas conferentes de grau ou título, e de suplementos ao diploma;
b) Recolher e sistematizar informação estatística sobre os estudantes;
c) Apoiar todos os processos associados ao acesso de estudantes à Universidade;
d) Gerir os processos associados à mobilidade de estudantes entre Escolas da Universidade;
e) Coordenar e superintender os processos relativos às bolsas de mérito e outros incentivos e apoios a atribuir aos estudantes não abrangidos pela Ação Social Escolar;
f) Gerir e apoiar a coordenação dos cursos conferentes de grau que estejam sob a responsabilidade da Reitoria.

7 — Ao Núcleo de Formação ao Longo da Vida compete, designadamente:

a) Acompanhar e monitorizar as atividades associadas ao ingresso de estudantes pelo Concurso Especial de Acesso para Maiores de 23 anos;
b) Apoiar as ações de formação organizadas pela Reitoria no âmbito da Formação ao Longo da Vida;
c) Apoiar as ações de formação organizadas pela Reitoria no âmbito da formação de pessoal docente e investigador;
d) Prestar apoio aos processos de reconhecimento académico de qualificações não formais;
e) Apoiar a organização dos concursos de bolsas de doutoramento promovidos pela Universidade.

8 — O núcleo de Formação ao Longo da Vida é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
9 — O núcleo de Provas Académicas é dirigido por um coordenador, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 3.º grau, que reporta hierarquicamente ao coordenador da Área de Provas Académicas e Concursos.
10 — O núcleo de Concursos de Pessoal Docente e Investigador é dirigido por um Técnico Superior, que reporta hierarquicamente ao coordenador da Área de Provas Académicas e Concursos.

Artigo 18.º

Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade

1 — O Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade acompanha as atividades relacionadas com a avaliação das atividades de ensino e com os processos de acreditação dos ciclos de estudo promovidos pela Universidade, e presta apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho de Garantia da Qualidade.
2 — O Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade compreende:

a) O Núcleo de Avaliação;
b) O Núcleo de Acreditação.

3 — Ao Diretor do Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — Ao Núcleo de Avaliação compete o desenvolvimento, promoção e divulgação de procedimentos no âmbito da avaliação e da garantia da qualidade das atividades da Universidade, designadamente:

a) Elaborar e atualizar o plano de garantia da qualidade da Universidade;
b) Assegurar a manutenção e atualização da informação de apoio aos processos de garantia da qualidade na Universidade;
c) Promover e divulgar boas práticas no domínio da garantia da qualidade;
d) Apoiar o Conselho de Garantia da Qualidade nas suas atividades;
e) Conduzir, em colaboração com as Escolas, inquéritos à qualidade da oferta formativa e proceder à análise dos seus resultados;
f) Coordenar as atividades associadas ao apoio aos estudantes com necessidades educativas especiais.

5 — O Núcleo de Acreditação desenvolve as tarefas associadas a processos de acreditação institucional ou de atividades da Universidade, designadamente:

a) Gerir os processos de criação, alteração e extinção dos cursos, avaliando a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares;
b) Preparar e acompanhar os processos de avaliação e acreditação dos cursos a apresentar às entidades competentes;
c) Acompanhar e organizar os processos de certificação nacional e internacional que envolvam as atividades da Universidade ou das suas Escolas;
d) Recolher e sistematizar informação sobre a oferta formativa da Universidade;
e) Zelar, em colaboração com as Escolas e os restantes serviços da Universidade, pela organização e atualização dos regulamentos e manuais de procedimentos associados à oferta formativa.

6 — Os coordenadores dos núcleos são Técnicos Superiores.

Artigo 19.º

Departamento Financeiro

1 — O Departamento Financeiro assegura os processos financeiros, garantindo a preparação e gestão orçamental, a realização de despesa e cobrança de receita, a consolidação, controlo e prestação de contas, e a gestão de contratos.
2 — O Departamento Financeiro compreende:

a) A Área Contabilística;
b) A Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas;
c) O Núcleo de Orçamento.

3 — Ao Diretor do Departamento Financeiro cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — À Área Contabilística compete o registo da receita e da despesa, designadamente:

a) Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas e dos movimentos de despesa;
b) Processar a faturação de serviços ao exterior e assegurar a cobrança relativa a contratos;

c) Proceder ao registo de clientes e fornecedores e ao controlo das respetivas contas;
d) Verificar a conformidade legal das despesas;
e) Efetuar as operações de tesouraria dos Serviços Centrais da Universidade, garantindo o cumprimento das regras de controlo interno adotadas, em todos os locais de funcionamento.

5 — A Área Contabilística compreende:

a) O Núcleo de Contabilidade;
b) O Núcleo de Tesouraria.

6 — Os núcleos são dirigidos por Técnicos Superiores, que reportam hierarquicamente ao coordenador da Área Contabilística.
7 — À Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas compete a consolidação de contas, o controlo e verificação da contabilidade, a prestação de contas e as obrigações fiscais, designadamente:

a) Consolidar as contas da Universidade;
b) Colaborar com os auditores e o Fiscal Único;
c) Elaborar, conferir e validar os mapas e outros documentos necessários ao adequado controlo de contas;
d) Prestar as contas e demais obrigações às entidades competentes;
e) Analisar, controlar e validar os movimentos contabilísticos;
f) Elaborar as contas de gerência.

8 — Ao Núcleo de Orçamento cabe a elaboração da proposta de orçamento e a classificação e registo orçamental das despesas, e, designadamente:

a) Elaborar os mapas da proposta de orçamento;
b) Organizar os processos de alteração orçamental;
c) Proceder à elaboração dos mapas de requisição de fundos;
d) Disponibilizar informação que permita o controlo da execução orçamental;
e) Registar e validar as operações contabilísticas;
f) Assegurar a prestação periódica de contas.

9 — O núcleo de Orçamento é dirigido por um Técnico Superior.

Artigo 20.º

Departamento de Informática

1 — O Departamento de Informática tem a seu cargo as matérias associadas às tecnologias de informação e de comunicação da Universidade.
2 — O Departamento de Informática compreende:

a) A Área de Aplicações e Sistemas de Informação;
b) A Área de Apoio Informático;
c) O Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas;
d) O Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações.

3 — Ao Diretor do Departamento de Informática cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — À Área de Aplicações e Sistemas de Informação compete a manutenção, integração e desenvolvimento das aplicações que formam os sistemas de informação, designadamente:

a) Efetuar e acompanhar o desenvolvimento de requisitos de novas aplicações ou alterações;
b) Efetuar o desenvolvimento dos sistemas e aplicações;
c) Acompanhar o desenvolvimento das aplicações efetuadas por terceiros.

5 — A Área de Aplicações e Sistemas de Informação compreende:

a) O Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação;
b) O Núcleo de Desenvolvimento de Software.

6 — O Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
7 — O Núcleo de Desenvolvimento de Software é dirigido por um Técnico Superior ou por categoria equivalente na carreira de informática.
8 — Os coordenadores dos núcleos de Gestão de Sistemas de Informação e de Desenvolvimento de Software reportam hierarquicamente ao coordenador da Área de Aplicações e Sistemas de Informação.
9 — A Área de Apoio Informático é responsável por um centro de atendimento único de pedidos dos utilizadores, e pela definição de políticas e procedimentos comuns, incluindo a aquisição de equipamentos, de software e de serviços de uso geral, designadamente:

a) Dar apoio especializado aos utilizadores;
b) Gerir meios audiovisuais.

10 — Ao Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas compete a gestão do centro de dados da Reitoria da Universidade, respetivo hardware e software infraestrutural.
11 — Ao Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações compete a gestão das redes de dados de voz fixa e voz móvel da Universidade.
12 — O Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau.
13 — O Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau.

Artigo 21.º

Departamento de Recursos Humanos

1 — O Departamento de Recursos Humanos assegura a gestão de pessoal dos trabalhadores que prestam serviço nos Serviços Centrais da Universidade, independentemente do tipo de vínculo ou da carreira, exercendo atividades operacionais e de apoio às Escolas nos domínios comuns e especializados da gestão de Recursos Humanos.
2 — O Departamento de Recursos Humanos compreende:

a) A Área de Pessoal e Vencimentos;
b) O Núcleo de Formação e Avaliação.

3 — Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — À Área de Pessoal e Vencimentos cabe assegurar a gestão dos procedimentos associados à contratação, processos e remunerações, competindo-lhe, designadamente:

a) Organizar e instruir os processos relativos aos trabalhadores;
b) Assegurar a gestão dos processos de contratação;
c) Assegurar o processamento de vencimentos e outros abonos, bem como o processamento dos pagamentos relativos a prestações sociais, descontos e retenções;
d) Proceder aos registos relativos ao pessoal junto da Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e seguradoras;
e) Emitir documentos de certificação, exigidos por lei ou requeridos pelos trabalhadores;
f) Garantir a atualização permanente dos mapas de pessoal;
g) Proceder à elaboração das respostas às entidades oficiais no que respeita a informação estatística relativa a recursos humanos;
h) Assegurar a contratualização e o pagamento das bolsas de investigação no âmbito dos Serviços Centrais da Universidade.

5 — Ao Núcleo de Formação e Avaliação cabe assegurar a gestão dos procedimentos associados à formação e avaliação de pessoal, competindo-lhe, designadamente:

a) Realizar o diagnóstico de necessidades formativas e respetivo plano de formação;
b) Organizar e divulgar ações de formação, e avaliar o seu impacto;
c) Organizar e apoiar o processo de avaliação do desempenho.

6 — O Núcleo de Formação e Avaliação é dirigido por um Técnico Superior.

Artigo 22.º

Departamento de Relações Externas e Internacionais

1 — O Departamento de Relações Externas e Internacionais apoia as atividades de internacionalização, promove as atividades culturais e a ligação à sociedade, e gere a imagem institucional da Universidade.
2 — O Departamento de Relações Externas e Internacionais compreende:

a) O Núcleo de Comunicação;
b) O Núcleo de Mobilidade;
c) O Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade;
d) O Núcleo de Relações Internacionais.

3 — Ao Diretor do Departamento de Relações Externas e Internacionais cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — Ao Núcleo de Comunicação compete assegurar as ações de comunicação, designadamente:

a) Propor e implementar estratégias de comunicação da Universidade;
b) Gerir e promover a marca e a imagem institucional da Universidade;

c) Fomentar a cultura institucional e o sentido de pertença à Universidade;
d) Garantir a divulgação das atividades da Universidade, designadamente na comunidade académica, nos meios de comunicação social, nos meios digitais e junto de instituições congéneres;
e) Incentivar a utilização de terminologias, elementos gráficos e ferramentas de comunicação harmonizados na Universidade;
f) Conceber e produzir peças de comunicação, incluindo materiais promocionais, vídeos, reportagens e entrevistas;
g) Coordenar e organizar o portal da Universidade de Lisboa.

5 — Ao Núcleo de Mobilidade compete apoiar os processos de mobilidade no âmbito nacional e internacional, designadamente:

a) Coordenar a participação da Universidade nos programas de cooperação e intercâmbio, promovendo a mobilidade de pessoal docente e investigador, estudantes e pessoal administrativo e técnico;
b) Gerir os processos de transmissão da informação académica associados à mobilidade e ao intercâmbio de estudantes entre universidades;
c) Gerir os processos de bolsas em programas de mobilidade;
d) Recolher, tratar e disseminar informação sobre os programas de mobilidade;
e) Organizar ações de acolhimento dos participantes nos programas de mobilidade.

6 — Ao Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade compete assegurar as ações de relações externas e de protocolo académico da Universidade, bem como apoiar e concretizar as suas atividades de promoção cultural, designadamente:

a) Dinamizar as atividades culturais da Universidade;
b) Apoiar os processos associados à atribuição de prémios da Universidade e à dinamização de atividades extracurriculares;
c) Gerir a programação dos espaços e das infraestruturas da Reitoria destinados a atividades culturais e outros eventos;
d) Organizar a participação da Universidade em eventos de promoção nacionais;
e) Organizar os atos solenes e as cerimónias académicas;
f) Gerir e comercializar os produtos promocionais da Universidade.

7 — Ao Núcleo de Relações Internacionais compete promover e apoiar os processos associados ao relacionamento internacional e institucional da Universidade, designadamente:

a) Apoiar a execução da política de internacionalização de Universidade;
b) Acompanhar a concretização de protocolos e programas de cooperação com outras entidades públicas e privadas;
c) Propor e implementar ações no âmbito do marketing internacional da Universidade, designadamente na promoção internacional da oferta formativa e na identificação de públicos alvo;
d) Organizar as representações da Universidade em missões internacionais e acompanhar as missões em visita à Universidade;
e) Organizar a participação da Universidade em eventos de promoção internacional;
f) Manter atualizado o registo da participação da Universidade em redes e organizações, nacionais e internacionais, e dinamizar a organização de eventos neste âmbito;
g) Apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação em países de língua portuguesa.

8 — Os núcleos de Comunicação, de Mobilidade e de Programação Cultural e Ligação à Sociedade são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direção intermédia de 3.º grau.
9 — O Núcleo de Relações Internacionais é dirigido por um coordenador equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 4.º grau.

Artigo 23.º

Área de Arquivo, Documentação e Publicações

1 — À Área de Arquivo, Documentação e Publicações cabe o estabelecimento de critérios e instrumentos de gestão integrada dos Arquivos e Bibliotecas da Universidade, a gestão documental dos Serviços Centrais da Universidade, e a gestão da Editora e da Revista da Universidade, competindo-lhe, designadamente:

a) Gerir e divulgar o sistema de Arquivo da Universidade;
b) Gerir o sistema de arquivo dos Serviços Centrais da Universidade;
c) Garantir o serviço de expediente e serviços de logística associados;
d) Apoiar o Conselho das Bibliotecas da Universidade na gestão e divulgação do sistema de Bibliotecas da Universidade, nomeadamente através do sistema integrado de gestão, Biblioteca Digital e Repositório;
e) Garantir o apoio às Bibliotecas da Universidade de Lisboa, nomeadamente para a aquisição de publicações, instrumentos de gestão e sistemas informáticos;
f) Apoiar atividades de ensino e investigação, facilitando o acesso à informação científica e académica;
g) Apoiar a formação dos profissionais de arquivo, de expediente e de biblioteca e dos seus utilizadores;
h) Apoiar o Conselho Editorial da Imprensa da Universidade;
i) Assegurar a atividade da Imprensa da Universidade;
j) Assegurar a atividade da Revista da Universidade.

2 — A Área de Arquivo, Documentação e Publicações compreende:

a) O Núcleo de Arquivo e Expediente;
b) O Núcleo de Documentação.

3 — Os núcleos são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau, que reportam hierarquicamente ao coordenador da Área de Arquivo, Documentação e Publicações.

Artigo 24.º

Área de Compras e Aprovisionamento

À Área de Compras e Aprovisionamento cabe assegurar os processos de aquisição de bens e serviços, gestão e acompanhamento de contratos, e gestão de bens patrimoniais, garantindo procedimentos uniformizados, competindo-lhe, designadamente:

a) Coordenar e acompanhar todas as fases dos processos de empreitadas e de aquisições de bens e serviços, procedendo à elaboração dos respetivos documentos e submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do artigo 25.º;
b) Elaborar e organizar o processo final de contratualização;
c) Gerir os contratos que originam despesa;
d) Garantir a atualização do inventário e cadastro dos bens móveis afetos aos Serviços Centrais da Universidade ou à sua guarda;
e) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Artigo 25.º

Área do Edificado

À Área do Edificado compete gerir as atividades relacionadas com o planeamento, projeto e construção de edificado, designadamente:

a) Apoiar o planeamento, incluindo a elaboração de programas preliminares, de novas instalações ou intervenções nos edifícios e espaços da Universidade;
b) Assegurar ou promover a elaboração de estudos e projetos;
c) Coordenar e acompanhar todas as fases dos processos de contratação de projetos, revisão de projetos, empreitadas de obras e serviços de fiscalização e coordenação de segurança, procedendo à elaboração dos respetivos documentos e submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
d) Assegurar a gestão, fiscalização e acompanhamento das empreitadas até à receção definitiva das obras;
e) Dar apoio aos processos de registo do património edificado da Universidade;
f) Acompanhar o desenvolvimento dos planos urbanísticos das áreas em que se inserem os campus da Universidade.

Artigo 26.º

Área de Gestão de Instalações e Manutenção

À Área de Gestão de Instalações e Manutenção compete, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 29.º, gerir a utilização de infraestruturas e equipamentos, e executar e controlar a sua manutenção, designadamente:

a) Elaborar e executar o plano de manutenção das instalações e dos equipamentos, gerindo e acompanhando os respetivos contratos;
b) Zelar pela conservação, segurança e higiene das instalações, bem como dos espaços exteriores;
c) Gerir os espaços e as instalações afetos aos Serviços Centrais da Universidade;
d) Garantir o apoio logístico à realização de eventos;
e) Gerir o parque de viaturas automóveis.

Artigo 27.º

Área de Sustentabilidade

À Área de Sustentabilidade compete estudar e implementar medidas que visem a melhoria do desempenho e a otimização da operação das infraestruturas e equipamentos respeitando critérios de sustentabilidade, designadamente:

a) Colaborar na fundamentação técnica dos contratos e procedimentos associados à operação e manutenção de espaços, equipamentos e instalações, analisando os impactos e os custos associados aos mesmos;
b) Promover, conceber e implementar planos de eficiência energética e de melhoria da qualidade ambiental;
c) Zelar pela adoção de hábitos e tecnologias que permitam uma utilização sustentável dos recursos;
d) Promover medidas com vista à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como desenvolver e implementar planos de segurança das instalações;
e) Promover a higiene e segurança no trabalho;
f) Elaborar os planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e os planos de segurança e saúde referentes à fase de projeto, bem como, colaborar na coordenação da segurança e saúde na fase de obra;
g) Garantir a atualização do inventário, registo e cadastro dos bens imóveis propriedade da Universidade ou a esta afetos.

SECÇÃO II

Unidades Especializadas

Artigo 28.º

Dependência e Estatutos

As Unidades Especializadas dependem do Reitor e do Administrador e regem-se por Estatutos próprios nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 29.º

Estádio Universitário de Lisboa

1 — Aos serviços do Estádio Universitário de Lisboa (EULisboa) cabe dar apoio à promoção do desporto, da atividade física, da saúde e do lazer.
2 — Os serviços do Estádio Universitário de Lisboa compreendem os seguintes núcleos:

a) O Núcleo de Serviços de Desporto e Lazer;
b) O Núcleo de Saúde;
c) O Núcleo de Instalações e Serviços Gerais.

3 — Ao Presidente do Estádio Universitário de Lisboa cabe a supervisão e coordenação das unidades operativas referidas no número anterior.
4 — Ao Núcleo de Serviços de Desporto e Lazer estão atribuídas funções no domínio da responsabilidade técnica e dos programas de atividade física e desportiva, e das atividades de apoio ao Desporto Universitário, competindo-lhe, designadamente:

a) Conceber, planear e implementar os programas de atividade física e desportiva;
b) Garantir a aplicação e o cumprimento dos regulamentos das diferentes instalações desportivas por parte dos utentes, incluindo o controlo de acessos e os horários de utilização;
c) Monitorizar os níveis de participação e a sustentabilidade de cada programa;
d) Promover e colaborar em iniciativas de extensão universitária em que a atividade física e o desporto liguem a Universidade à comunidade;
e) Colaborar com as Associações de Estudantes no desenvolvimento do Desporto Universitário através do apoio à organização de atividades, nomeadamente as relativas a treinos e competições;
f) Gerir as reservas e concessões das diferentes instalações e espaços desportivos, zelando pela sua correta utilização;
g) Garantir a promoção e comunicação das atividades do EULisboa;
h) Apoiar os estudantes atletas de alto rendimento da Universidade.

5 — Ao Núcleo de Saúde cabe a gestão dos serviços de apoio médico e psicológico da Universidade, designadamente:

a) Garantir serviços de apoio médico à comunidade, incluindo no domínio da medicina física e da reabilitação;
b) Disponibilizar serviços de apoio psicológico;
c) Prestar serviços de avaliação psicológica;
d) Prestar apoio no âmbito da medicina do trabalho.

6 — Ao Núcleo de Instalações e Serviços Gerais cabe garantir a manutenção, segurança e limpeza das instalações e dos espaços desportivos, bem como assegurar as tarefas administrativas correntes, designadamente:

a) Implementar o plano de manutenção, segurança e limpeza de cada instalação desportiva;
b) Preparar os procedimentos de contratação e gerir os contratos específicos das atividades desenvolvidas no EULisboa;
c) Garantir a arrecadação de receita devida pela utilização das instalações e espaços desportivos, e pelos serviços prestados pelo EULisboa;
d) Coordenar os serviços da secretaria e dos diferentes postos de atendimento e receção do EULisboa;
e) Assegurar o expediente, o arquivo e o apoio administrativo às atividades do EULisboa.

7 — Os núcleos são dirigidos por coordenadores equiparados, para todos os efeitos legais, a cargos de direção intermédia de 3.º

Artigo 30.º

Museus e Instituto de Investigação Científica Tropical

1 — O Departamento de Apoio ao Museu e ao IICT assegura o apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelas Unidades Especializadas da Universidade, os Museus e o Instituto de Investigação Científica Tropical.
2 — O Departamento de Apoio ao Museu e ao IICT compreende a Área de Apoio Técnico e Administrativo.
3 — Ao Diretor do Departamento de Apoio ao Museu e ao IICT cabe a supervisão e coordenação da unidade operativa referida no número anterior, e ainda a supervisão e o planeamento das atividades de apoio aos Museus e ao IICT, designadamente:

a) Supervisionar a atividade dos recursos humanos afetos aos Museus e ao IICT;
b) Preparar os processos de aquisição de bens e serviços relativos aos Museus e ao IICT;
c) Preparar os contratos, protocolos ou outros documentos que propiciam a interação com pessoas ou instituições, públicas ou privadas;
d) Colaborar na atualização do inventário e cadastro dos bens móveis afetos aos Museus e ao IICT, ou à sua guarda;
e) Colaborar com a Área de Sustentabilidade na adoção de medidas com vista à otimização da operação e infraestruturas dos Museus e do IICT, tendo em conta as suas especificidades;
f) Colaborar com a Área da Gestão de Instalações e Manutenção na elaboração e execução do plano de manutenção das instalações e equipamentos, acompanhando a execução dos respetivos contratos;
g) Apoiar a Área do Edificado no domínio das intervenções de remodelação, conservação e reparação.

4 — À Área de Apoio Técnico e Administrativo compete, designadamente:

a) Organizar os processos de realização de despesa e cobrança de receita no âmbito da atividade dos Museus e do IICT;
b) Colaborar com a Área de Compras e Aprovisionamento na gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos Museus e do IICT;
c) Zelar pela conservação, segurança e higiene das instalações, bem como dos espaços exteriores;
d) Prestar apoio à organização, classificação e conservação das coleções, bem como às atividades expositivas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º

Estrutura Flexível

1 — Podem ser criados, por despacho reitoral, grupos de trabalho ou de projeto como resposta a necessidades não permanentes, para solucionar novos problemas, cumprir tarefas de caráter temporário ou realizar atividades que exijam a sua constituição.
2 — Os despachos reitorais previstos no número anterior determinam o objeto e âmbito da ação, o período de funcionamento e a respetiva composição, bem como o responsável pela sua coordenação.

Artigo 32.º

Mapa de Pessoal

1 — O pessoal das carreiras gerais e especiais necessário à execução das atribuições e competências dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa integra o mapa de pessoal da Reitoria.

2 — A afetação do pessoal é determinada por despacho do Reitor.

Artigo 33.º

Comissões de Serviço

1 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

a) O Diretor Executivo dos Serviços Partilhados passa a designar-se Diretor Executivo da Reitoria;

b) O Gabinete de Auditoria Interna passa a designar-se Gabinete de Controlo Interno;

c) O Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade passa a designar-se Departamento de Avaliação e Garantia da Qualidade;

d) O Gabinete de Projetos, Empreendedorismo e Transferência de Conhecimento passa a designar-se Gabinete de Projetos;

e) O Gabinete de Controlo de Gestão passa a designar-se Gabinete de Controlo Orçamental;

f) O Departamento de Assuntos Académicos passa a designar-se Departamento Académico;

g) A Área de Manutenção e Gestão de Instalações passa a designar-se Área de Gestão de Instalações e Manutenção;

h) A Área de Documentação, Arquivo e Expediente passa a designar-se Área de Arquivo, Documentação e Publicações;

i) A Área dos Museus passa a designar-se Área de Apoio Técnico e Administrativo;

j) O Núcleo de Administração de Sistemas passa a designar-se Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas;

k) O Núcleo de Infraestruturas e Telecomunicações passa a designar-se Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações;

l) O Núcleo de Relações Institucionais passa a designar-se Núcleo de Relações Internacionais:

m) O Núcleo de Serviços Técnico-Desportivos passa a designar-se Núcleo de Serviços de Desporto e Lazer;

n) O Núcleo de Saúde e Bem-Estar passa a designar-se Núcleo de Saúde.

2 — As comissões de serviço do pessoal dirigente mantêm-se em vigor até ao termo dos mandatos que lhes deram origem, independentemente da designação do cargo ou das competências atribuídas, salvo se existir alteração do nível do cargo dirigente para que é nomeado.

3 — A Direção do Departamento de Apoio ao Museu e ao IICT é assegurada pelo Diretor de Serviços do anterior Departamento de Património e Compras, cuja comissão de serviço se mantém até ao termo do prazo em curso.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

210035887

Despacho n.º 14422/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris dos seguintes concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design — Edital n.º 375/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação — Edital n.º 376/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, com Declaração de Retificação n.º 610/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura — Edital n.º 642/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho;

Um lugar de Professor Catedrático, na área disciplinar de Desenho, Geometria e Computação — Edital n.º 643/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design — Edital n.º 645/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho;

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Arquitetura — Edital n.º 668/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto.

18 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

210034055

Despacho n.º 14423/2016

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas Académicas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma gestão mais eficiente das provas académicas e dos processos de equivalência ao grau de doutor, delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura, Professor Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, as competências para:

1) Presidir aos júris de doutoramento, nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, ou para nomear quem a eles presida, desde que seja membro do Conselho Científico ou Coordenador de Área Disciplinar;

2) Presidir aos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num Coordenador de Área Disciplinar;

3) Presidir aos júris das provas de agregação e aos júris das provas de habilitação da carreira de investigação, nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num Coordenador de Área Disciplinar, desde que Professor Catedrático com tenure ou Investigador Coordenador com nomeação definitiva.

18 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

210034022

Despacho n.º 14424/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura — Edital n.º 644/2016, DR, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura — Edital n.º 667/2016, DR, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto.

18 de novembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

210034103

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 627/2016

Por meu despacho, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por mais dois anos, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 1 de outubro de 2015, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestra Ana Isabel Barceló Caldeira Fouto
Mestra Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno
Mestre Filipe Daniel de Arede Nunes
Mestre Hugo André Ramos Alves
Mestra Joana Maria Liberal Lopes Pinto Monteiro
Mestra Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia
Mestre Pedro Brito Veiga Moniz Lopes
Mestre Pedro Francisco Bugalho de Lacerda
Mestra Raquel Alexandra de Jesus Gil Martins Brízida Castro
Mestre Rui Filipe Soares Pereira
Licenciada Ana Filipa Alves Leal
Licenciado David Camões Galhardas Teles Pereira
Licenciado David de Vasconcelos Teodósio Nunes dos Reis
Licenciado Lourenço Leiria de Mendonça Noronha dos Santos
Licenciada Maria Mariana de Melo Egídio Pereira
Licenciado Miguel da Câmara Pestana Pedrosa Machado
Licenciado Miguel Brito Bastos
Licenciado Nuno Miguel Lourenço de Oliveira Garcia
Licenciado Pedro Miguel Correia Gonçalves
Licenciado Rui Manuel Tavares Lanceiro
Licenciada Tânia Luísa Farinha e Faria

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

21 de setembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

210034355

Faculdade de Medicina Veterinária

Contrato (extrato) n.º 628/2016

Por despacho de 04 de novembro de 2016 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária:

Autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, com o Mestre Telmo Renato Landeiro Raposo Pina Nunes, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 60 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de dezembro de 2016.

18-11-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210033618

Contrato (extrato) n.º 629/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 12 de setembro de 2016, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnico Anabela do Carmo Marques Ramos, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei, passando o trabalhador a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal não docente desta Faculdade, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente a posição remuneratória n.º 9 da carreira e categoria de assistente técnico, e o nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 1149,99 Euros, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de setembro de 2016. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

18-11-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210033723

Contrato (extrato) n.º 630/2016

Por despacho do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, de 15 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.os 1 e 2, do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Paula Alexandra Botelho Garcia de Andrade Pimenta Tilley, como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, do Departamento de Clínica do mapa de pessoal desta Faculdade, com um vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a partir de 07 dezembro 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório Final Relativo à Avaliação do Período Experimental da Doutora Paula Alexandra Botelho Garcia de Andrade Pimenta Tilley

De acordo com os pareceres emitidos pelos Professores Doutores António José Almeida Ferreira, José Paulo Pacheco Sales Luís e Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza, Professores Catedráticos desta Faculdade e nos termos do artigo n.º 15.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Faculdade de Medicina Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 5886/2012, de 3 de maio, o Conselho Cientifico, em reunião de 12 de abril de 2016, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, da Professora Doutora Paula Alexandra Botelho Garcia de Andrade Pimenta Tilley.

21-11-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210035692

Contrato (extrato) n.º 631/2016

Por despacho do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, de 02 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.os 1 e 2, do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Sandra de Oliveira Tavares de Sousa Jesus, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do Departamento de Clínica do mapa de pessoal desta Faculdade, com um vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a partir de 15 junho 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório Final Relativo à Avaliação do Período Experimental da Doutora Sandra de Oliveira Tavares de Sousa Jesus

De acordo com os pareceres emitidos pelos Professores Doutores António José Almeida Ferreira, José Paulo Pacheco Sales Luís e Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza, Professores Catedráticos desta Faculdade e nos termos do artigo n.º 15.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Faculdade de Medicina Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 5886/2012, de 3 de maio, o Conselho Cientifico, em reunião de 23 de outubro de 2015, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, da Professora Doutora Sandra de Oliveira Tavares de Sousa Jesus.

21-11-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210035562

Contrato (extrato) n.º 632/2016

Por despacho do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, de 01 de outubro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.os 1 e 2, do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto:

Autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Mafalda Gonçalves Xavier Félix Lourenço Martins, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do Departamento de Clínica do mapa de pessoal desta Faculdade, com um vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a partir de 16 maio 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório Final Relativo à Avaliação do Período Experimental da Doutora Ana Mafalda Gonçalves Xavier Félix Lourenço Martins

De acordo com os pareceres emitidos pelos Professores Doutores António José Almeida Ferreira, Maria Manuela Grave Rodeia Espada Niza, Professores Catedráticos e José Henrique Duarte Correia Professor Associado desta Faculdade e nos termos do artigo n.º 15.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Faculdade de Medicina Veterinária, aprovado pelo Despacho n.º 5886/2012, de 3 de maio, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, da Professora Doutora Ana Mafalda Gonçalves Xavier Félix Lourenço Martins.

21-11-2016. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

210035732

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 1026/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Antropologia do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

Despacho de 31/10/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho:

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, em Antropologia ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE).	50 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos.	10 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	45 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC).	35 %	Produção científica.	30 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	15 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	20 %
		Dinamização da atividade científica	15 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU).	5 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional.	15 %

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão.	10 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação.	35 %
		Atividades nos Centros e nos Institutos de Investigação.	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização . . .	20 %

Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência de docência nas unidades curriculares da área disciplinar para a qual o concurso é aberto, nomeadamente: Antropologia Política; Nacionalismos, Estado, Governação e Política; Conceito Estratégico Nacional Português;

Curriculum vitae relevante na lecionação, produção de material de apoio pedagógico, acompanhamento tutorial de alunos, participação em projetos de investigação, em projetos de atividades de extensão universitária e publicações nacionais e internacionais nas unidades curriculares de Antropologia Política; Nacionalismos, Estado, Governação e Política; Conceito Estratégico Nacional Português;

Experiência de lecionação em programas de ensino pós graduado em áreas de projeto pedagógico e de internacionalização do ensino superior português. Experiência de supervisão de alunos de mestrado e doutoramento em áreas da Antropologia Cultural.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate.

VII — Audições Públicas:

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do requerimento tipo disponibilizado na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que é dirigido ao Presidente do ISCSP, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, situação laboral presente e consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento sejam efetuadas por correio eletrónico;

b) Preenchimento de Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, disponibilizada na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra, bem como um índice onde elenca todos os trabalhos apresentados;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico (PPC), o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Jorge Costa de Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Maria Beatriz Rocha-Trindade, Professora Catedrática Aposentada da Universidade Aberta.

18 de novembro de 2016. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.*

210033148

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 14972/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Obras e Instalações Mecânicas (11/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 11 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Obras e Instalações Mecânicas.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 24 de outubro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 4 de novembro de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho

a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos — Obras e Instalações Mecânicas, nomeadamente:

a) Execução de projetos e fiscalização de obras de instalações mecânicas: AVAC, Ar Comprimido, Rede de gás e sistemas eletromecânicos de edifícios;

b) Estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão;

c) Preparação de procedimentos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de execução de empreitadas de instalações mecânicas;

d) Colaboração na realização de projetos de eficiência energética, instalações de solar térmico e fotovoltaico.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos profissionais: Inscrição em vigor como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

4.4 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada no mínimo de 2 anos em atividade de projeto e fiscalização de obra de instalações de AVAC.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Documento comprovativo do cumprimento do requisito constante no ponto 4.3;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, obedecendo às seguintes regras:

Prova escrita, sem consulta, com a duração de 45 minutos. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 5 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 1,000 valor;

Cada resposta errada desconta 0,250 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}30^{*}HA) + (0{,}10^{*}FP) + (0{,}50^{*}EP) + (0{,}10^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e Manutenção de Instalações e Equipamentos — Obras e Instalações Mecânicas, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 30 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica.

Vogais efetivos:

Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Onésimo Figueira Benito da Silva, Coordenador do Núcleo de Obras.

Vogais suplentes:

Afonso Epifânio da Franca, Coordenador do Núcleo de Manutenção;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

15 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos:

a) Projeto de Instalações de AVAC: Dimensionamento de tubagem de água, redes aerólicas, equipamentos de ventilação — UTAs, equipamentos de expansão direta, escolha de equipamentos de circulação de água em circuito fechado;

b) Características gerais das instalações mecânicas presentes nos edifícios universitários;

c) Ventilação de desenfumagem para cumprimento dos requisitos do regulamento técnico — SCIE;

d) Seleção e Instalação de Equipamentos Mecânicos;

e) Verificação e Manutenção de Instalações Mecânicas;

f) Projeto de instalações de ar-comprimido e sistemas eletromecânicos;

g) Projeto de instalações de controlo e gestão técnica ao nível das instalações mecânicas em edifícios;

h) Desempenho Energético dos Edifícios;

i) Segurança contra Incêndios em Edifícios;

j) Projeto de rede de gás, solar térmico e fotovoltaico.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos:

Regulamento de Desempenho energético em Edifícios de Comércio e Serviço (RECS — Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro), incluindo todas as Portarias publicadas anexas ao Regulamento, como a Portaria n.º 349D/2013, de 2 de dezembro, e Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro;

Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro);

Regulamento EU N.º 517/2014 — de 16 de abril de 2014 — relativo aos gases fluorados com efeito de estufa;

Portaria n.º 349-D/2013. *D.R.* n.º 233, 2.º Suplemento, Série I de 2013-12-02;

Portaria n.º 353-A/2013. D.R. n.º 235, Suplemento, Série I de 2013-12-04;

Decreto-Lei n.º 194/2015. D.R. n.º 179, Série I de 2015-09-14;

Decreto-Lei n.º 251/2015. D.R. n.º 231, Série I de 2015-11-25;

Decreto-Lei n.º 28/2016. D.R. n.º 119, Série I de 2016-06-23;

ASHRAE Handbook — 2011 — HVAC Applications;

Climatização em Edifícios — Envolvente e Comportamento Térmico — Roriz, F. Luís; Piedade, A. Canha — Edições Orion — 2006;

Climatização — Concepção, Instalação e Condução de Sistemas — Roriz, F. Luís 2.ª Edição — Edições Orion — 2006;

Ventilação na Restauração e Hotelaria — Técnicas para uma boa QAI — Monteiro, Vítor — Edições LIDEL — 2009;

Energia Solar em Edifícios — Roriz, F. Luis; Calhau, Kathrin; Lourenço, Fernando; Rosendo, João — Edições Orion — 2010.

210032565

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14973/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 18/02/2016, foi autorizada a seu pedido a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do João Tiago Moniz Fernandes, como Assistente Convidado na Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 11 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

210035002

Aviso (extrato) n.º 14974/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14/04/2016, foi autorizada a seu pedido a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do Doutor Nuno Miguel Vieira Rodrigues, como Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Artes e Humanidades, na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 30 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de maio de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

210034899

Aviso (extrato) n.º 14975/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 29/09/2016, foi autorizada a seu pedido a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Doutora Svetlana Kurtes, como Professor Auxiliar Convidada na Faculdade de Artes e Humanidades, na Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

210034817

Aviso (extrato) n.º 14976/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 10/11/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, a seguinte docente:

Mestre Sara Catarina Reis Gomes da Conceição, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (15%), a partir de 11 de novembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

210035392

UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 14977/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a consulta pública o projeto de alteração do Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Universidade do Porto. Durante o período anteriormente referido os interessados poderão consultar o mencionado projeto de alteração ao Regulamento na página da Universidade do Porto, através do seguinte endereço eletrónico: http://bit.ly/2fMelgE (Pasta "Regulamentos em consulta pública").

Neste quadro, os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, eventuais sugestões, por via postal, para a Reitora da U. Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002, Porto, ou, por correio eletrónico, para revisaoavaliacaodocente@sp.up.pt.

16 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

210035473

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho n.º 14425/2016

No desenvolvimento do disposto do artigo 24.º do RJIES, ouvido o Conselho de Estudantes, o Colégio de Diretores, foi aprovado pelo Conselho de Ação Social, presidido pelo Reitor Professor Doutor António Rendas, em reunião de 16 de janeiro de 2014 o Regulamento do Fundo de Apoio Social. A vigência, durante os últimos anos, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão destes apoios aos estudantes, evitando o abandono, particularmente quando este resulta da falta de meios financeiros dos estudantes e suas famílias.

O atual contexto socioeconómico é particularmente difícil para os estudantes, potenciando situações de abandono e insucesso escolar. Esta situação vulnerabiliza em especial, os alunos diretamente atingidos no seu agregado familiar por situações de desemprego e de precariedade económica e social, com menor capacidade de fazer face aos custos de frequência no ensino superior.

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior, sucessivamente alterado, veio impor regras mais rigorosas, afastando muitos alunos dos critérios de elegibilidade da ação social escolar, situação com que as universidades se confrontam.

Com efeito, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93 define como objetivo da ação social no ensino superior"proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo através da prestação de serviços e concessão de apoios", permitindo às instituições de ensino superior, a possibilidade de "facultar outro tipo de apoio aos estudantes", designadamente o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial, em simultâneo com a atividade académica, conforme previsto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do RJIES, bem como proporcionar outros esquemas de apoio social que lhe permitam prosseguir e concluir com sucesso, o seu percurso académico.

Encontrar novos instrumentos de apoio social que permitam atribuir apoios pecuniários ou em espécie, com o objetivo de diminuir o abandono escolar, promover o sucesso escolar e facilitar a integração dos estudantes na Universidade e no mercado de trabalho, é o desafio que compete aos Serviços de Ação Social da NOVA desenvolver, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 "promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para as respetivas instituições".

Assim, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, no desenvolvimento das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, veio aprovar o projeto de alteração do Regulamento do Fundo de Apoio Social, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

15 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

Regulamento do Fundo de Apoio Social

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Fundo de Apoio Social é um programa de apoio aos estudantes com necessidades imediatas e urgentes, inserido no âmbito da responsabilidade social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente NOVA, promovido pelos Serviços de Ação Social (SASNOVA).

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O Fundo destina-se a todos os estudantes inscritos e matriculados na NOVA em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado e tem por objeto prevenir o abandono escolar e promover o apoio à inserção dos estudantes na vida ativa.

Artigo 3.º

Fundo de Apoio Social

1 — Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente SASNOVA, poderão atribuir aos estudantes, os seguintes apoios sociais:

a) Subsídio de emergência, através de uma comparticipação das despesas de frequência de um ciclo de estudos dos estudantes cuja situação de emergência social não seja enquadrável no sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído no âmbito da ação social escolar para o ensino superior;
b) Bolsa de colaboração, através de uma comparticipação dos custos de frequência de um ciclo de estudos mediante a colaboração do estudante com Universidade em atividades promovidas pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade.

2 — Os apoios assim concedidos, terão como princípio orientador nos critérios de atribuição, o aproveitamento escolar dos alunos, designadamente o número de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações.
3 — Os apoios poderão coexistir de forma complementar de acordo com as situações identificadas.
4 — Os SASNOVA, no âmbito deste programa, promoverão ações de solidariedade e de constituição de redes de apoio, nas quais serão enquadrados os alunos que foram abrangidos pelo presente programa após conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 4.º

Financiamento

1 — O fundo de apoio social será constituído por dotações provenientes de:

a) Entidades públicas ou privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
b) Faculdade, institutos, serviços autónomos ou associações da Universidade que constituirão créditos em horas de colaboração a transferir para ao SASNOVA, para efeito de pagamento das bolsas de colaboração.

2 — Dotação das unidades orgânicas:

a) As dotações das unidades orgânicas serão utilizadas para apoiar os seus estudantes que tenham recorrido ao Fundo de Apoio Social;
b) Caberá às unidades orgânicas, que contribuam com dotações para créditos de horas de colaboração, definir as tarefas e horários que lhes estejam associadas;
c) Quando o apoio aos estudantes de uma unidade orgânica for inferior à sua dotação para Fundo de Apoio Social, o valor remanescente da dotação poderá ser utilizado para apoiar estudantes de outra (s) unidade (s) orgânica (s).

3 — A gestão do fundo é de responsabilidade dos SASNOVA.

SECÇÃO II

Subsídios de Emergência

Artigo 5.º

Subsídio

O subsídio emergência é uma comparticipação pecuniária ou material que se destina a dar resposta imediata a situações pontuais, decorrentes de contingências, ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, não enquadrável no âmbito de Ação Social para o Ensino Superior e excluída dos auxílios de emergência previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1 — O montante deste subsídio deverá ser ajustado ao grau de dificuldade do estudante e avaliado de acordo com os requisitos de referência do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos do regulamento de atribuição de bolsa de estudo aos estudantes do ensino superior, não podendo exceder o valor da propina aprovada para o respetivo ano letivo.
2 — O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.
3 — A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuído:

a) Através de senhas de refeição válidas para as unidades de alimentação dos SASNOVA;
b) Através de uma contribuição, total ou parcial nos custos do alojamento nas residências universitárias dos SASNOVA;
c) Através de uma contribuição, total ou parcial, na propina a pagar pelos estudantes no curso em que estão matriculados;
d) Através de outro tipo de bens conexos à atividade escolar.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

1 — A atribuição do subsídio é feita a pedido do estudante em requerimento próprio, dirigido aos SASNOVA ao longo do ano letivo.
2 — O requerimento é de preenchimento obrigatório e está disponível no site dos SASNOVA e pode ser feito on-line (Anexo I).

Artigo 8.º

Meios de Prova

Da análise dos elementos referidos no requerimento, os SASNOVA reservam-se no direito de solicitar os meios de prova que entendam necessários, por forma a validar a informação prestada a qual deverá ser validada pelas unidades orgânicas caso se justifique.

Artigo 9.º

Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível para efeito de atribuição de subsídio de emergência, através do fundo de apoio social, o estudante que reúna as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas, sem prejuízo das mesmas não se verificarem cumulativamente.
2 — É critério de preferência, em caso de igualdade de candidatura, o mérito escolar.
3 — Não é elegível o estudante que já tenha beneficiado de apoio no âmbito do presente programa fundo, durante o mesmo ano letivo.

SECÇÃO III

Bolsa de Colaboração

Artigo 10.º

Objetivo

1 — A bolsa de colaboração tem por objetivo incentivar os estudantes a participarem em atividades a tempo parcial, projetos e ações promovidas pela Universidade com adequada compensação, desde que não fique comprometido o percurso académico do estudante.

2 — O apoio social a atribuir aos estudantes através da Bolsa de Colaboração pode a pedido do estudante, ser atribuída a totalidade ou parte da bolsa de colaboração:

a) Através de senhas de refeição validas para as unidades de alimentação dos SASNOVA;
b) Através de uma contribuição, total ou parcial nos custos do alojamento nas residências universitárias dos SASNOVA;
c) Através de uma contribuição, total ou parcial, na propina a pagar pelos estudantes no curso em que estão matriculados;
d) Através de outro tipo de bens conexos à atividade escolar.

3 — O apoio a conceder terá por sustentação de cálculo o preço por hora equivalente a 1 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.
4 — A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente programa não pode, em caso algum, garantir a satisfação de necessidades permanentes dos serviços, nem configurar uma relação jurídica de emprego público.
5 — A compensação se monetária implicará a apresentação de documento de despesa.

Artigo 11.º

Constituição e divulgação da Bolsa

1 — Os SASNOVA devem constituir uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração das diversas unidades orgânicas e serviços.
2 — No início do ano letivo e em função das atividades constantes da base de dados e respetivos horários, será publicado e amplamente divulgado o procedimento de concurso, com indicação da unidade orgânica e serviços, o tipo de atividade, o horário, as qualificações exigidas e o número de horas por atividade.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se à bolsa de colaboração, todos os estudantes matriculados e inscritos na Universidade em cursos de 1.º ciclo e em mestrado integrado.
2 — As atividades desenvolvem-se sob a responsabilidade e orientação da unidade orgânica ou serviço aderente ao programa de colaboração institucional.
3 — Todo o processo de candidatura é feito on-line no site dos SASNOVA (Anexo II).

Artigo 13.º

Seleção

1 — A seleção é feita por um júri designado pelos SASNOVA e integra dois alunos indicados pelo Conselho de Estudantes.
2 — O método de seleção é divulgado através do site dos SASNOVA, em colaboração com as Associações de Estudantes do Concurso, no início do ano letivo, que definirá os critérios de seleção.
3 — A lista de candidatos selecionados será ordenada em função das competências dos candidatos face às exigências da atividade, tendo prioridade os mais carenciados do ponto de vista socioeconómico, bem como o aproveitamento escolar.

Artigo 14.º

Procedimentos de Colaboração

1 — Compete à entidade acolhedora dar a formação necessária ao estudante para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.
2 — Findo o período de colaboração, o serviço utilizador enviará aos SASNOVA o registo das horas de colaboração, acompanhado de relatório de avaliação, bem como do grau de satisfação relativo à qualidade da colaboração prestada.
3 — O estudante celebrará um termo de colaboração, que definirá as atividades a desenvolver, o local onde essas atividades se realizarão e as condições gerais e especiais da colaboração (Anexo III).

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Divulgação e monitorização

1 — Os SASNOVA enviarão ao Reitor e aos Diretores das Unidades Orgânicas um relatório anual de toda a atividade desenvolvida no âmbito do Fundo de Apoio Social.

2 — Os SASNOVA, em conjunto com as unidades orgânicas respetivas, deverão acompanhar e monitorizar os apoios prestados aos estudantes por forma a avaliar os resultados obtidos.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Reitor, ouvido o Administrador dos SASNOVA.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Formalização do pedido

Subsídio de emergência

(Regulamento Fundo de Apoio Social)

I – Identificação e residência

Nome: _____
Nº de aluno _____Data de Nascimento ____/____/_____
Estado Civil: _____Sexo: F ___ M___

Naturalidade: _____(Freguesia) _____(Concelho) _____Distrito _____
Nacionalidade: _____
B.I/Cartão do cidadão _____ Data de validade___/___/_____

Filiação: _____
Nome do Cônjuge: _____
Residência em aulas: _____

Telef/Telem: _____E-mail:_____
Residência do Agregado _____

II – Situação escolar do candidato

Ano letivo de ingresso no ensino superior ____/_____Ano que irá frequentar_____
Ciclo de estudos (designação e grau):_____
Ano e curso que frequentou anteriormente:_____
Cursos superiores que possui: _____

III – Composição do agregado familiar

	Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Habilitação Literária	Naturalidade
1		Candidato					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

IV – Motivos comprovados que justificam o pedido do subsídio de emergência:

Documentos que anexo:

V - Rendimentos

a) Rendimentos dos elementos do agregado

Nome	Valor	Proveniência
Total em relação ao ano civil anterior ao do ano letivo a que se refere a candidatura		

b) Proveniência dos rendimentos anuais dos elementos do agregado familiar

	Sim	Não
Rendimentos por conta de outrem	☐	☐
Rendimentos por conta própria	☐	☐
Rendimentos imobiliários	☐	☐
Rendimentos decorrentes de participações em sociedades	☐	☐
Rendimentos imobiliários	☐	☐
Outros Rendimentos	☐	☐

c) Património mobiliário

Na presente data, o requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 240 vezes o valor do indexante dos apoios sociais – 100 612,80€?
(Património mobiliário inclui entre outros, depósitos bancários, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros)

Sim	Não
☐	☐

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Para os efeitos previstos nos termos dos artigos 23.º, 31.º da Lei nº 37/2003, de 22 de agosto, declaro sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem à verdade, disponibilizando-me para remeter os documentos complementares que forem solicitados.

_____ Data____/____/____
(Assinatura)

ANEXO II

Ficha de candidatura

Colaboração de alunos

(Regulamento Fundo de Apoio Social)

Nome_____

Idade_____ Sexo _____ Nacionalidade_____

BI/CC _____ de ___/___/___, Arquivo de Identificação de _____

Morada (de mais fácil contacto) _____

_____, _____ - ___ (Código Postal), _____(Localidade)

Telefone _____, e-mail _____

Curso _____, ____º Ano,

Aluno Erasmus/Outro (S/N) _____

Aluno Residente (S/N) _____

Aluno Bolseiro (S/N) _____,

(se sim, indicar nº de processo SASNOVA) _____

Qual a sua disponibilidade horária semanal entre a 8.30h e as 20.00h?

1x semana __, 2x semana __, 3x semana __, 4x semana __, 5x semana __

Quais os dias de preferência (ou de maior disponibilidade)?

2ª feira ____, 3ª feira ____, 4ª feira ____, 5ª feira ____, 6ª feira ____

Fim de Semana: Sábado ____, Domingo ____

Conhecimento de línguas

Inglês (S/N) _____ Em que grau? _____Outras_____

Francês (S/N) _____ Em que grau? _____

_____

Qual a principal razão (ou razões) por que se candidata?

Gosta de contacto com o público?

Como classifica a sua expressão / comunicação?

Indique o fator que mais o alicia nesta experiência?

Indique o fator que mais o preocupa nesta experiência?

Se já colaborou anteriormente com os Serviços de Ação Social, utilize este espaço para indicar possíveis sugestões de melhoria que considere pertinentes:

ANEXO III

Termo de colaboração de estudantes com os SASNOVA

(Regulamento Fundo de Apoio Social)

O presente termo estabelece-se entre os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA), representados pela sua Administradora _____ e o aluno _____ ___

BI/CC _____emitido em ____ / ____ / ____ pelo Arquivo de Identificação de _____, n.º de identificação fiscal _____, morador em _____ (morador permanente, incluindo código postal e localidade), bolseiro n.º _____ (caso seja bolseiro, indicar n.º de processo dos SASNOVA), e rege-se pelo Regulamento de Colaboração de Estudantes com os SASNOVA, do qual o aluno (a) colaborador (a) tomou conhecimento nesta data e relativamente ao qual expressa a sua aceitação.

Tarefa a executar:

Local de Trabalho:

Data e hora de início (horário a cumprir pelo aluno):

Data e Hora de fim (horário a cumprir pelo aluno):

Condições (deslocações, fardamento ou indumentária específica):

Forma de pagamento:

N.º de horas a pagar

Pessoa responsável pelo acompanhamento/supervisão e avaliação do aluno:

Ambas os Intervenientes neste termo de colaboração acordam que as obrigações cessam sempre que:

a) Termine a colaboração;
b) Haja incumprimento por parte do aluno, nomeadamente à sua assiduidade, pontualidade, ética e profissionalismo no seu desempenho e boa colaboração com os restantes colaboradores envolvidos na equipa de trabalho.

Este termo de colaboração não é um contrato de trabalho.

Lisboa

OS SASNOVA_____

O aluno _____

210032979

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 1027/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2016, foi determinada a anulação do edital n.º 247/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 15 de março de 2016, e dos atos subsequentes à publicação do edital referente ao

concurso documental aberto para a categoria de Professor Adjunto, na área de Análises Clínicas e Saúde Pública.

18 de novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210033691

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 14978/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em articulação com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, pelo facto de se tratar de uma carreira não revista, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 595/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13 de 20 de janeiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201601/0193.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 11 de novembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Lista de classificação final

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Cláudio Filipe Pedro Esperança	18,90	1.º
Catarina Isabel Silva Maximiano	14,14	2.º
André Jorge Lindo Petinga	–	Excluído *a*).
Carlos Amarildo Bernardino Domingos	–	Excluído *b*).
Joana Rita Oliveira Mendes Silva	–	Excluído *a*).
Joel Cristóvão Soares Ferreira	–	Excluído *a*).
Luís Alexandre Lopes Frazão	–	Excluído *a*).
Sérgio Miguel Félix Santos	–	Excluído *a*).

a) Faltou à prova de conhecimentos.

b) Excluído pelo estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, constante na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 12.º H da Lei do Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de junho — normas mantidas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

17 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques.*

210032938

Aviso n.º 14979/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção de Serviços Informáticos, aberto pelo Aviso n.º 6204/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95 de 17 de maio e na BEP, com o código de oferta n.º OE201605/0168.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 15 de novembro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Francisco José da Silva Bagulho	17,68	1.º
Brigite Pinto Pedro	15,54	2.º
Ricardo Miguel Rodrigues Amaral	15,02	3.º
Joana Norte Pedrosa	14,54	4.º
Carlos Valter Fontes de Oliveira	12,78	5.º
João Miguel Moital Dias	12,22	6.º

18 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques.*

210033123

Despacho n.º 14426/2016

Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Fernando Manuel Galrito Domingos e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Adjunto João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Professora Adjunta Convidada Maria João Dias Cortesão Paour Gordo Caldeira da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto.

Professor Adjunto Pedro Mota Teixeira da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Professora Adjunta Susana Nascimento Duarte da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria.

Diogo Carvalho, em representação de associação profissional da área.

Nuno Beato, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato.

Publique-se no *Diário da República.*

15 de novembro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

210036445

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 14427/2016

Por despacho de 27 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Mestre Mário Jorge Rêgo Soares, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 03-10-2016 e termo a 31-07-2017.

17 de outubro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

210036486

Despacho (extrato) n.º 14428/2016

Por despacho de 4 de novembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Mestre Hélio Cristiano Gomes Alves de Castro, na categoria de Assistente Convidado, em regime de

tempo Parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 14-11-2016 e termo a 11-02-2017.

15 de novembro de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

210036559

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 14429/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Raquel Filipa Marques dos Santos, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036315

Despacho (extrato) n.º 14430/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Elisabete Fernandes Linhares Manzoni de Sequeira, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036291

Despacho (extrato) n.º 14431/2016

Por despacho de 07 de novembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Patrícia Cativo Viegas, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 57 %, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1 índice 100 (Sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036242

Despacho (extrato) n.º 14432/2016

Por despacho de 07 de novembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Jorge Quinta de Matos, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 57 %, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1 índice 100 (Sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036201

Despacho (extrato) n.º 14433/2016

Por despacho de 24 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Nuno Fernando Sacramento Monteiro Ferreira Matos, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial -40 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos reportados a 01/10/2016, e até 31/07/2017, com a remuneração correspondente a40 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036518

Despacho (extrato) n.º 14434/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Marisa Sofia Monteiro Correia, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036412

Despacho (extrato) n.º 14435/2016

Por despacho de 06 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Diogo Batista Machado do Carmo, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2016, e até 31 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036429

Despacho (extrato) n.º 14436/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Isabel Alexandra Damasceno Piscalho, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036356

Despacho (extrato) n.º 14437/2016

Por despacho de 02 de novembro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Manuel Louro dos Reis, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 50 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESGTS deste Instituto, com efeitos reportados a 19 de setembro de 2016, e até 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036615

Despacho (extrato) n.º 14438/2016

Por despacho de 07 de novembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Maurício Dias, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 57 %, e acumulação de funções, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1 índice 185 (Sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036226

Despacho (extrato) n.º 14439/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rafael Franco Soares Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036478

Despacho (extrato) n.º 14440/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, provisoriamente, de Neusa Cristina Vicente Branco, como assistente, na sequência da transição, de acordo com as disposições aplicáveis no n.º 3 do artigo 5.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/8, para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 (com exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

21/11/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
210036404

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 14441/2016

Por despacho de 19-08-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Doutora Filipa Rodrigues Ramos Pereira, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 91,7 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

Doutor Pedro Manuel do Espírito Santo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

Mestre Anabela Ferreira de Sousa, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

Mestre Frederico Nuno Ferreira da Costa Tavares, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

Mestre Joana Margarida Rodrigues Lopes Martins Mota, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

Mestre Carlos Eduardo Gonçalves da Costa Vasconcelos, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 01-09-2016 a 15-07-2017.

7 de novembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*
210033059

Despacho (extrato) n.º 14442/2016

Por despacho de 30-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto:

Doutor Rui Miguel Amaral Costa, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor adjunto em tempo integral, pelo período de 01-10-2016 a 31-08-2017.

Licenciado Pedro Miguel de Sousa Osório, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 03-10-2016 a 17-02-2017.

7 de novembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*
210033083

Despacho (extrato) n.º 14443/2016

Por despacho de 23-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Doutora Catarina Sofia Lourenço Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 26-09-2016 a 21-07-2017.

Mestre Tatiana Santos Gonçalves, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 45,8 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 26-09-2016 a 21-07-2017.

07 de novembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
210033001

Despacho (extrato) n.º 14444/2016

Por despacho de 28-09-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Licenciada Maria Isabel Peixoto Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciada Maria Augusta Carvalho Ferraz, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado Miguel Cardoso Machado de Oliveira, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado João Maria Coutinho Portela Cabral de Almeida, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado Diogo Moreira Rato Freire Temudo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado Vítor Miguel do Amaral Figueiredo, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado Daniel José Teixeira Marques Madeira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

Licenciado José Ricardo Correia Nogueira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 37,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 29-09-2016 a 28-02-2017.

8 de novembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
210032768

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 14980/2016

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10181/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho de 18 de novembro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e pode ser consultada no hall dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS), no Complexo Andaluz, 2000-210 Santarém e na respetiva página eletrónica em www.sas.ipsantarem.pt

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º da Portaria supra referida, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de novembro de 2016. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca.*

210032168

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14981/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Assistente Graduada de Anestesiologia Helena Maria Cunha Gomes Santos, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denuncia o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a partir de 9 de janeiro de 2017.

21 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

210034728

Despacho (extrato) n.º 14445/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente de Cirurgia Vascular Ana Isabel Pereira Lima Evangelista uma licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

21 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

210034785

Despacho (extrato) n.º 14446/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 8 de novembro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio, a acumulação de funções na empresa José Venâncio, L.da

21 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

210034688

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14982/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas faz-se público que a profissional Maria da Paz Castro Pinheiro Azevedo, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., cessou as suas funções em 25 de outubro de 2016, por motivos de falecimento.

21 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel de Araújo Cardoso*.

210036097

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 14983/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração deste Centro Hospitalar em 10 de novembro de 2016, a seguir se publica a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira especial médica, área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 3758/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016:

1.º António Augusto Batista Ribeiro — 17,22 Valores.
2.º Maria Inês Ferreira Águeda de Azevedo — 15,20 Valores.

18 de novembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

210033942

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14984/2016

Processo Disciplinar

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência da arguido ao serviço, e, tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com A/R, para a sua morada pessoal, fica por este meio notificada a senhora, Isabel Marília Rodrigues Afonso, trabalhadora da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE., Assistente Operacional, com a última morada conhecida, no Lugar da Pedreira, 4900-012 Afife, de que contra si foi deduzida acusação, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2016-PD, que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE., em 11/02/2016. Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º, dispõe de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo entre as 09:00h e as 12:00h e as 14:00h e as 17:00h, nos dias úteis, no Gabinete Jurídico da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE., sito, na 2.ª fase, piso 5 (ex. cirurgia 3), Estrada de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo.

18 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

210034006

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

Regulamento n.º 1065/2016

Preâmbulo

Joaquim Morão, em representação do Secretariado Executivo Intermunicipal, da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, torna público, que o "Regulamento de Adesão e Uso da Marca Beira Baixa" foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal na sua sessão ordinária realizada em 6 de outubro de 2016. Assim, nos termos do estatuído no artigo 139.º conjugado com o n.º 2 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro para efeitos de eficácia do presente regulamento, publica-se nos seguintes moldes, com entrada em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Regulamento de Adesão e Uso da Marca "BEIRA BAIXA"

Artigo 1.º

Objetivo

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer e determinar as condições que regem a adesão e o uso da marca "BEIRA BAIXA".

Artigo 2.º

Titularidade da marca

1 — A marca "BEIRA BAIXA", cuja titularidade está devidamente inscrita no Registo de Marcas do INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pertence à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, adiante designada por CIMBB.

2 — O seu uso rege-se pelo disposto no presente Regulamento e Anexos que dele fazem parte integrante, e pelos acordos e disposições que da sua interpretação e execução adote a CIMBB.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — A marca "BEIRA BAIXA" tem como finalidade distinguir no mercado os produtos agroalimentares destinados ao consumo humano, os produtos de artesanato e serviços, que são produzidos ou prestados, elaborados ou transformados no território abrangido pela CIMBB, e que cumprem os requisitos que se especificam neste Regulamento e Anexos que dele fazem parte integrante, permitindo aos consumidores identificar a origem dos produtos de forma precisa.

2 — A identidade visual do local de origem dos produtos ou serviços acima descritos visa estimular a preferência pelo consumo de produtos do território da Beira Baixa, com o intuito de aumentar a sua competitividade e consequentemente promover a criação de emprego e gerar riqueza nesta região.

Artigo 4.º

Benefícios e vantagens da adesão

Os principais benefícios e vantagens da adesão à marca "BEIRA BAIXA" são:

a) Utilizar a marca "BEIRA BAIXA" nos rótulos, embalagens e em todo o material promocional dos produtos aderentes, e noutros materiais de comunicação e logísticos da entidade, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos ou serviços aderentes de forma diferenciada;

b) Beneficiar das campanhas de comunicação e marketing promovidas pela CIMBB, contribuindo para o aumento da visibilidade dos produtos e das entidades aderentes;

c) Participar de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais de dinamização da marca "BEIRA BAIXA", destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas;

d) Permitir ao consumidor identificar de forma simples e imediata a origem regional do produto aderente, criando e/ou consolidando a preferência pelo consumo de produtos "BEIRA BAIXA";

e) Fomentar a procura de bens que contribuem para a criação de valor no território da Beira Baixa, promovendo a competitividade, a inovação e a criação de valor nas entidades aderentes;

f) Integrar uma estratégia coletiva de promoção das marcas aderentes da região da Beira Baixa;

g) Integrar o Registo de Utilizadores da Marca "BEIRA BAIXA" que será devidamente publicitada e de fácil acesso ao público;

h) Ter acesso privilegiado a divulgação e informação regular e atualizada sobre todas as ações do Programa "BEIRA BAIXA";

Artigo 5.º

Requisitos de adesão

1 — Poderão requerer a utilização da marca "BEIRA BAIXA" todos os produtores de produtos agroalimentares, de artesanato ou empresas de serviços que, por sua livre e expressa vontade, solicitem a adesão à marca e que:

a) Estejam legalmente constituídos na forma de pessoas singulares ou coletivas;

b) Tenham sede e/ou unidade produtiva instalada nos Concelhos abrangidos pela CIMBB: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão;

c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

d) Produzam, elaborem ou transformem os produtos segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis;

e) Possuam a situação regularizada face à Autoridade Tributária Aduaneira (Finanças) e à Segurança Social;

f) Comercializem e/ou distribuam os produtos referidos no ponto 1. do Artigo 3.º;

g) Cumpram as demais disposições do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Procedimento de Adesão

A adesão à marca "BEIRA BAIXA" é composta por 4 (quatro) momentos distintos:

I. Pedido de adesão:

Os interessados em obter, para um ou mais dos seus produtos ou serviços, a autorização de uso da marca "BEIRA BAIXA" deverão formular o seu pedido junto da Comissão Coordenadora da Marca, descrita no Artigo 7.º do presente Regulamento, através do preenchimento da Ficha de Adesão (Anexo I do presente Regulamento), a qual será disponibilizada por *e-mail* ou papel, ou através da página oficial da marca na internet.

II. Apresentação de documentação que deve acompanhar o pedido de adesão, nomeadamente:

1) Cópia ou Código da Certidão Permanente atualizada, ou documento equivalente, que comprove:

a) Que a entidade se encontra legalmente constituída;
b) A legal representação de quem assina;
c) A natureza jurídica da entidade que efetua o pedido;
d) A localização geográfica da sede;

2) Cópia de documento que comprove a localização geográfica da(s) unidade(s) produtiva(s) ou sucursal(ais),nos casos em que se trate de uma localização diversa da da sede;

3) Cópia da Certidão atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças) que comprove que o requerente possui a situação tributária regularizada;

4) Cópia da Declaração da Segurança Social atualizada, comprovando que o requerente possui a situação contributiva regularizada;

5) Cópia do certificado do Organismo de Controlo, Entidade Certificadora (DOC, DOP ou outro), quando aplicável;

6) Cópia do Cartão de Artesão, emitido pelo CEARTE, quando aplicável;

7) Cópia das licenças e autorizações legais que conferem ao requerente a habilitação legal necessária ao exercício da sua atividade (HACCP ou outras);

8) Ficha de Produto(s) ou Serviço(s), conforme Anexo II do presente Regulamento, devidamente preenchida para cada produto ou serviço;

9) Declaração de Compromisso, de acordo com o Anexo III — versão A ou B (conforme o requerente se trate de pessoa singular ou coletiva), devidamente preenchida e assinada.

III. Análise e autorização de adesão:

1) A análise do processo de adesão à marca "BEIRA BAIXA" será efetuada pela Comissão Coordenadora da Marca;
2) A Comissão Coordenadora redigirá pareceres deliberativos que deverão ser remetidos aos órgãos da CIMBB para decisão final;
3) O prazo máximo para decisão e notificação dos requerentes será de 2 (dois) meses. Passado este período, sem que haja qualquer notificação, deverá o requerente considerar o seu pedido como indeferido;
4) Na notificação que autoriza o uso da marca "BEIRA BAIXA" indicar-se-ão as condições em que se concede a autorização, especificar-se-á a entidade titular da mesma, os produtos ou serviços concretos para os quais a autorização é concedida e aos quais se limita;
5) Com a notificação será entregue à entidade autorizada o Manual de Normas Gráficas da Marca "BEIRA BAIXA", que conterá as regras de reprodução do distintivo da marca;
6) A autorização para uso da marca "BEIRA BAIXA" é concedida pela CIMBB por um prazo de 2 (dois) anos, sendo renovada automaticamente por iguais períodos, após comprovação da manutenção dos requisitos obrigatórios;
7) A renovação desta autorização está dependente da entrega de nova Declaração de Compromisso (Anexo III do presente Regulamento) e cópia da documentação referida nos pontos 1., 3. e 4. do Artigo 6.º;
8) Em qualquer momento, caso a entidade aderente não pretenda continuar a utilizar a marca "BEIRA BAIXA", deverá comunicar à Comissão Coordenadora tal intenção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes do fim do prazo de autorização para a utilização da mesma;
9) As entidades cujos produtos estejam autorizados a usar a marca "BEIRA BAIXA" integrarão o Registo de Utilizadores da Marca, descrito no Artigo 8.º do presente Regulamento.

IV. Atribuição do distintivo da marca "BEIRA BAIXA":

1) O uso da marca "BEIRA BAIXA" consiste na utilização de um distintivo com o seu logótipo inscrito num desenho gráfico;
2) O distintivo da marca "BEIRA BAIXA", entregue pela CIMBB, poderá ser um selo aposto na embalagem, poderá ser incorporado digitalmente no rótulo do produto para o qual foi concedida a autorização, ou, no caso dos serviços, será uma placa a colocar no estabelecimento;
3) Em função dos produtos ou serviços autorizados a utilizar o distintivo, a CIMBB definirá a quantidade de selos ou placas a atribuir por cada período de vigência da autorização;
4) Caso as quantidades a atribuir se considerem onerosas, a CIMBB poderá limitar essa quantidade ou propor a partilha dos custos associados;
5) Caso entenda necessário, a CIMBB poderá vir a criar um conjunto de critérios que definem as quantidades de selos ou placas a atribuir a cada aderente, e que será devidamente aprovado e publicitado.
6) Nos casos de incorporar o selo diretamente, os custos são da responsabilidade do aderente.

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora da Marca

1 — Para efeitos de gestão e acompanhamento da marca, a CIMBB, através dos seus órgãos, designará uma Comissão Coordenadora da Marca "BEIRA BAIXA".
2 — A Comissão Coordenadora da Marca "BEIRA BAIXA" será constituída por membros da administração local, da comunidade científica do território da CIMBB e por personalidades ou entidades de reconhecido mérito nas áreas de interesse, nomeadamente por:

a) 1 (um) representante da CIMBB;
b) 1 (um) representante da comunidade científica;
c) 1 (um) representante a definir.

3 — A Comissão Coordenadora da Marca "BEIRA BAIXA" analisará de forma independente e rigorosa o pedido de adesão e a documentação que o acompanha e remeterá à CIMBB, para decisão final, os pareceres elaborados acerca da concessão de autorização de uso da marca "BEIRA BAIXA".
4 — Podem ser convidados a fazer parte da Comissão Coordenadora outros membros ou entidades sem voto qualificado na decisão.

Artigo 8.º

Registo de Utilizadores da Marca

1 — Todas as entidades autorizadas integrarão o Registo de Utilizadores da Marca "BEIRA BAIXA", criado pela CIMBB, e no qual constarão, entre outros, os dados relativos à entidade à qual foi concedida a autorização, o(s) produto(s)ou serviço(s) autorizado(s), indicando as principais características do(s) mesmo(s), e, nos casos aplicáveis, a marca ou marcas comerciais com que opera.
2 — A utilização da marca "BEIRA BAIXA" por parte das entidades autorizadas está dependente de inscrição no Registo dos Utilizadores.
3 — A inscrição no Registo de Utilizadores será gratuita.
4 — O Registo dos Utilizadores da Marca "BEIRA BAIXA" será devidamente publicitado e de fácil acesso ao público, comprometendo-se a CIMBB a cumprir a legislação de proteção de dados em vigor.

Artigo 9.º

Consequências do uso inadequado da marca ou do incumprimento dos requisitos estabelecidos

1 — A autorização de uso da marca "BEIRA BAIXA" poderá ser revogada pela Comissão Coordenadora quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Quando o titular da autorização faça um uso incorreto da marca;
b) Quando o titular da autorização deixe de cumprir as obrigações constantes no presente Regulamento.

2 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer circunstância que justifique a revogação do uso da marca, a Comissão Coordenadora comunicará este facto à entidade autorizada, disponibilizando os factos, omissões ou circunstâncias que provocam a revogação da autorização de uso da mesma.
3 — A revogação da autorização de uso da marca provocará o imediato cancelamento do uso da mesma, devendo a entidade autorizada cancelar a utilização de todo e qualquer material publicitário e de divulgação que ostente o distintivo da marca "BEIRA BAIXA" ou dela faça menção.
4 — Em caso de revogação de autorização de uso da marca, a Comissão Coordenadora concederá um prazo de 10 dias para o interessado formular as alegações e entregar os documentos que considere necessários para sua defesa.
5 — Após este prazo a Comissão Coordenadora redigirá um parecer que remeterá à CIMBB, para decisão final, podendo esta considerar:

a) Que não se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente considerados ou, que mesmo verificados, não justificam a revogação da autorização. Neste caso o processo de revogação será arquivado;
b) Que efetivamente se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente considerados e que justificam a revogação da autorização mas que são passíveis de correção. Neste caso, a decisão estabelecerá um prazo máximo de 2 meses para resolver o incumprimento em que incorre. Se após este prazo o titular da autorização não tiver resolvido o incumprimento, nos termos definidos, a autorização será efetivamente revogada;
c) Que efetivamente se verificam os factos, omissões ou circunstâncias inicialmente considerados e que justificam a revogação da autorização mas que não são passíveis de correção. Neste caso, a decisão estabelecerá a revogação da autorização do uso da marca "BEIRA BAIXA".

Artigo 10.º

Disposições Finais e Casos Omissos

1 — A utilização não autorizada da marca "BEIRA BAIXA" constitui ato ilícito e infração de direito da propriedade industrial, legitimando a CIMBB a atuar em conformidade.
2 — Qualquer caso omisso ou situação não prevista no presente Regulamento será devidamente analisado e deliberado pela CIMBB, regulando-se em instâncias seguintes com recurso a demais legislação sobre propriedade industrial.

15 de novembro de 2016. — O Secretariado Executivo Intermunicipal, *Joaquim Morão*.

310020593

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 14985/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que foi autorizada a mobilidade intercarreiras da assistente técnica Susana Pires Pinhal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Secretaria-Geral MAMB e efeitos a 01/11/2016, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310024579

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 14986/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2016, determinei a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com os candidatos Ana Rita Angelino Duarte 16,39 valores, Maria Conceição Fernandes Oliveira 15,39 valores, Ana Raquel Santos Guerra 14,68 valores, Nuno Filipe Henriques Jesus 14,61 valores, Maria de Fátima M. Morgado Batista 14,43 valores, Marisa Filipa Soares Martins 14,33 valores, Carla Jesus Cristeta G. Cardoso 13,53 valores, Deolinda Maria Roque Silva 13,53 valores, Susana Cristina Mendes Santos 13,53 valores, e Isabel Cristina Miranda C. Coelho 13,51 valores, classificados em 1.º,2.º,3.º,4.º,5.º,6.º,7.º,8.º, 9.º e 10.º lugares, respetivamente no procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 10 assistentes operacionais — área de auxiliar de ação educativa, com vista à ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional -auxiliar de serviços gerais, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 144, de 27 de julho de 2015, com a posição remuneratória 1.ª e com o nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas devendo os mesmos iniciarem funções a 21 de novembro de 2016. Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos. Presidente — Lígia Maria Horta do Nascimento Belizário, Chefe de Unidade da Educação

Vogais efetivos: Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Chefe da Unidade Recursos Humanos e João Paulo Neves Marques Santos Chefe da Unidade Jurídica

Vogais suplentes: Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora de Departamento de Administração Geral e Marta Susana Seixas Coutinho Rosa Nogueira Martins, Técnica Superior.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310037685

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Regulamento n.º 1066/2016

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em economia e presidente da Câmara Municipal do Cartaxo: Torna público que, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2016, a Assembleia Municipal do Cartaxo aprovou a alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, que a seguir se transcreve na íntegra e que entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Preâmbulo

A designação dos lugares ou vias de comunicação refletem os valores culturais das populações, perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e locais.

A toponímia, enquanto estudo histórico e linguístico da origem dos lugares, representa um eficiente sistema de referenciação geográfica e é reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Traduzindo a memória das populações, a escolha, atribuição e alteração dos topónimos deverá rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção. Assim, as designações toponímicas devem ser estáveis não devendo ser influenciadas por critérios subjetivos ou fatores de circunstância.

Tendo em conta a importância e a acuidade que reveste a denominação das ruas e povoações, bem como as regras de numeração dos edifícios, nomeadamente, para uma melhor gestão do espaço urbano do município, foi elaborado o presente regulamento com o fim de definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às ações e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal.

De acordo com o disposto nas alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, bem como, estabelecer as regras de numeração de edifícios.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *ss*) e *tt*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de setembro de 2016 deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, conforme segue:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como, a numeração de polícia dos edifícios, na área geográfica do Município do Cartaxo.

2 — . . . . . .

Artigo 2.º

Definições

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

k) Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor para efeitos registrais;

l) Número de polícia — número de porta, por vezes acompanhado de uma letra do alfabeto, fornecido pelos serviços municipais para identificar um determinado edifício;

m) Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e presidencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;

n) *Anterior* alínea *m*)*;*

o) *Anterior* alínea *n*)*;*

p) *Anterior* alínea *o*)*;*

q) Rotunda: praça ou largo de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório;

r) *Anterior* alínea *p*)*;*

s) Topónimo: designação pela qual é conhecido um espaço público;

t) *Anterior* alínea *q*)*;*

u) *Anterior* alínea *r*)*;*

CAPÍTULO II

Da toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a comissão de toponímia, adiante designada por comissão, órgão consultivo da câmara municipal para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — . . . . . .

a) *(Revogado.)*
b) . . . . . .
c) *(Revogado.)*
d) Elaborar estudos sobre a história da toponímia do Município do Cartaxo;
e) . . . . . .
f) Garantir, em colaboração com os serviços municipais da área da cultura, a existência de um acervo toponímico do município;
g) . . . . . .
h) *(Revogado.)*

2 — . . . . . .

Artigo 6.º

Composição da comissão

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designados pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal.

2 — Caso se julgue necessário, poderá o presidente da câmara municipal ou pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos aos CTT — Correios, S. A., GNR, bombeiros e outras entidades que considere pertinente serem ouvidas, ou solicitar a presença de representantes das mesmas em reuniões da comissão.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 6.º-A

Funcionamento da Comissão

1 — A comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente e delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.
2 — A comissão reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.
3 — O presidente da câmara municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia

1 — A câmara municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remeter à junta de freguesia da respetiva área geográfica, bem como à comissão municipal de toponímia, para emissão de parecer não vinculativo.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, a proposta apresentada deverá vir acompanhada pela respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

Critérios na atribuição de topónimos

. . . . . .

a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;
b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;
d) Os nomes das vias de outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

Artigo 9.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do município.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.
6 — Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.
7 — As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 10.º

Designações antroponímicas

1 — A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

a) Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas;
b) Arqueotoponímica: topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
c) Fitotoponímica: topónimos derivados de nomes de plantas;
d) Geotoponímica: topónimos derivados da orografia e da geologia;
e) Hagiotoponímica: topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
f) Hidrotoponímica: topónimos derivados de oceanos, mares, rios e fontes;
g) Zootoponímica: topónimos derivados de nomes de animais.

2 — *(Anterior n.º 1.)*
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
2 — *(Anterior n.º 1.)*
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — A alteração dos topónimos segue o procedimento da atribuição de novos topónimos com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — . . . . . .
2 — As placas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes no anexo A do presente regulamento.
3 — As placas toponímicas, sempre que se justifique devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e à importância do espaço público.

Artigo 13.º

Identificação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Para o efeito do disposto no número anterior, a câmara municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação da operação de loteamento.

Artigo 14.º

Local de afixação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Sempre que não seja possível a colocação das placas de toponímia nos locais previstos no número anterior, a sua localização é feita em suporte próprio (postes, peanhas, ou suportes toponímicos), na via pública.

4 — *(Revogado.)*

5 — A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços municipais e deverá constar do projeto do arruamento ou planta de síntese, caso se trate de um loteamento.

6 — O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1 — A colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência junta de freguesia.

2 — *(Revogado.)*

3 — . . . . . .

4 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas não podem recusar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.

5 — No caso de novas urbanizações e novos arruamentos, o município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

6 — Constitui encargo da junta de freguesia a conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia a partir da data de receção definitiva das obras de urbanização.

7 — Até à data da receção definitiva das obras de urbanização a responsabilidade pela conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia é dos promotores.

Artigo 15.º-A

Identificação dos arruamentos

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados.

2 — A aprovação das operações de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação das placas, pela junta de freguesia da área, no prazo máximo 45 dias úteis, após publicação de edital pela câmara municipal da respetiva aprovação.

Artigo 16.º

Danificação e remoção de placas

1 — É obrigatória a reposição das placas danificadas por conta de quem os tiver causado, devendo o município ou a freguesia notificá-los para proceder à respetiva colocação, a qual deve ser efetuada no prazo de 8 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

2 — *(Revogado.)*

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o promotor da obra fica responsável:

a) Pelos custos inerentes à recolocação de nova placa;

b) Pelos custos inerentes à elaboração e colocação de nova placa, sempre que tenha havido desaparecimento ou deterioração impossível de reparação.

6 — Em caso de incumprimento do disposto neste artigo, a junta de freguesia procede à colocação coerciva da placa desaparecida ou danificada, a expensas do responsável.

CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da câmara municipal podendo ser delegada no presidente da câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios rústicos, prédios urbanos ou respetivos logradouros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do município, através de emissão de certidão de toponímia pelos serviços municipais competentes.

Artigo 17.º-A

Obrigatoriedade de identificação de portas ou portões para a via pública

1 — A atribuição da numeração de polícia só poderá ocorrer após a aprovação do topónimo e colocação da respetiva placa toponímica nos termos do presente regulamento.

2 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos e prédios urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído.

3 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelo município.

4 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.

5 — Nas situações de alterações à construção que impliquem redução, ou aumento do número de vãos de porta, deve ser solicitado parecer aos serviços municipais competentes na área da toponímia.

6 — Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias úteis, contados da data de emissão do alvará de autorização de utilização.

7 — É da competência dos serviços municipais competentes na área da toponímia, a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, podem ser numeradas com o mesmo número acrescido de letras seguindo a ordem alfabética, desde que não haja hipóteses de sequência numérica;

h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção, ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respetivos lotes;

i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com arruamentos com designação toponímica.

2 — . . . . . .

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — *(Revogado.)*

4 — Aquando da entrega do pedido de autorização de utilização, ou conclusão da obra de alteração, devem os requerentes, solicitar à câmara municipal, a respetiva atribuição do número de polícia.

5 — É obrigatória a conservação, no local, do aviso conforme previsto no artigo 78.º do regime jurídico de urbanização e edificação na sua redação atual, até à colocação do número de polícia.

Artigo 21.º-A

Instrução dos pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia

1 — Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos nos serviços de atendimento ao cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.

2 — Devem ser obrigatoriamente entregues com o pedido de atribuição do número de polícia ou com o pedido de certidão de toponímia, os seguintes documentos:

a) Planta de localização fornecida pelo município à escala 1:1000 ou 1:2000, com a delimitação da área objeto do pedido de atribuição de número de polícia e sua área de enquadramento;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial acompanhada da respetiva caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
d) Prova de legalidade da construção, devendo para o efeito mencionar o processo de obras ou fazer prova de que a construção é anterior a 1951;
e) Prova de legitimidade para a realização do pedido quando a mesma não resulte do documento previsto na alínea *b*) do presente número.

3 — A não entrega dos documentos solicitados no número anterior é fundamento para a sua não atribuição ou emissão, respetivamente.
4 — A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 22.º-A

Características dos números de polícia

1 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.
2 — Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.
3 — Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela câmara.

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Do Registo e publicidade

Artigo 24.º

Registo

1 — Compete aos serviços municipais registar toda a informação toponímica existente em cadastro da autarquia.
2 — O município constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes às localidades e lugares que compõem todas as freguesias do município do Cartaxo, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de guias toponímicas e plantas de localização.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 24.º-A

Publicidade

1 — A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes será publicitada através de edital fixado nos lugares de estilo e costume, bem como no sítio da internet do município.
2 — A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação, às seguintes entidades:

a) CTT correios (distribuição local) e ao código postal;
b) Forças de segurança;
c) Associações humanitárias e corpos de bombeiros;
d) Empresas com responsabilidade no fornecimento de água, eletricidade, gás na área do município;
e) Serviço de Finanças do Cartaxo;
f) Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Processos de contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A falta de notificação à câmara municipal para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por motivo de obras ou demolição dos edifícios ou das fachadas;
b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
c) A afixação de números ou carateres em condições que não respeitem as características previstas no presente regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

Artigo 26.º-A

Coimas

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, entre € 50 e € 500 no caso de pessoas singulares, e cujo produto reverte para o município.
2 — Quando o infrator seja pessoa coletiva, a coima a aplicar será elevada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.
3 — . . . . . .

Republicação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município do Cartaxo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como, a numeração de polícia dos edifícios, na área geográfica do município do Cartaxo.
2 — Este regulamento é aplicado a todas as operações de loteamento e de obras de urbanização e edificação que venham a ser solicitadas à câmara municipal do Cartaxo ou realizadas neste município e ainda, no que for aplicável, aos topónimos já existentes.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Alameda — via de circulação de grande dimensão, com arborização central ou lateral;
b) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua que, geralmente, confina com uma praça;
d) Beco — via urbana sem intersecção com outra via;
e) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado, nem dar acesso a ocupações urbanas;
f) Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada.
g) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

h) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
i) Escadinhas — via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;
j) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
k) Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor para efeitos registrais;
l) Número de polícia — número de porta, por vezes acompanhado de uma letra do alfabeto, fornecido pelos serviços municipais para identificar um determinado edifício;
m) Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e presidencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;
n) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
o) Praceta — praça de menor dimensão, inserida em área residencial;
p) Pátio — espaço público descoberto, cercado de muros e casas de habitação, cuja utilização é fundamentalmente reservada aos moradores;
q) Rotunda: praça ou largo de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório;
r) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;
s) Topónimo: designação pela qual é conhecido um espaço público;
t) Terreiro — espaço de terra plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;
u) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

CAPÍTULO II

Da toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a comissão de toponímia, adiante designada por comissão, órgão consultivo da câmara municipal para as questões de toponímia.

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1 — À comissão compete:

a) *(Revogado.)*
b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
c) *(Revogado.)*
d) Elaborar estudos sobre a história da toponímia do município do Cartaxo;
e) Colaborar com outras entidades no estudo e divulgação da toponímia;
f) Garantir, em colaboração com os serviços municipais da área da cultura, a existência de um acervo toponímico do município;
g) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos em relações de reciprocidade;
h) *(Revogado.)*

2 — Dos pareceres emitidos pela comissão deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição de topónimo.

Artigo 6.º

Composição da comissão

1 — A comissão de toponímia é constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente da câmara municipal, que preside a comissão;
b) Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;
c) Vereador responsável pela área da cultura;
d) Presidente da assembleia municipal;
e) Dois cidadãos de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designados pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal.

2 — Caso se julgue necessário, poderá o presidente da câmara municipal ou pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos aos CTT — Correios, S. A., GNR, bombeiros e outras entidades que considere pertinente serem ouvidas, ou solicitar a presença de representantes das mesmas em reuniões da comissão.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 6.º-A

Funcionamento da Comissão

1 — A comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente e delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.
2 — A comissão reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.
3 — O presidente da câmara municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia

1 — A câmara municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remeter à junta de freguesia da respetiva área geográfica, bem como à comissão municipal de toponímia, para emissão de parecer não vinculativo.
2 — A consulta à junta de freguesia é dispensada quando a origem da proposta seja da iniciativa da mesma.
3 — A junta de freguesia e a comissão municipal de toponímia deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão fornecer à comissão municipal de toponímia e à câmara municipal do Cartaxo, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.
5 — No caso previsto no n.º 2 do presente artigo, a proposta apresentada deverá vir acompanhada pela respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

Critérios na atribuição de topónimos

As designações toponímicas devem enquadrar-se nas seguintes temáticas:

a) Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;
b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;
d) Os nomes das vias de outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.

Artigo 9.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do município.

2 — Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.
3 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.
4 — É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.
5 — Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.
6 — Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.
7 — As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 10.º

Designações antroponímicas

1 — A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:

a) Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas;
b) Arqueotoponímica: topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;
c) Fitotoponímica: topónimos derivados de nomes de plantas;
d) Geotoponímica: topónimos derivados da orografia e da geologia;
e) Hagiotoponímica: topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;
f) Hidrotoponímica: topónimos derivados de oceanos, mares, rios e fontes;
g) Zootoponímica: topónimos derivados de nomes de animais.

2 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo nacional;
c) Individualidades de relevo internacional.

3 — Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem ou reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
2 — A câmara municipal poderá, excecionalmente, proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente regulamento, nos seguintes casos:

a) Reconversão urbanística;
b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do concelho e dos munícipes.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá manter-se na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior.
4 — A alteração dos topónimos segue o procedimento da atribuição de novos topónimos com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2 — As placas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes no anexo A do presente regulamento.
3 — As placas toponímicas, sempre que se justifique devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e à importância do espaço público.

Artigo 13.º

Identificação

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias públicas devem ser imediatamente identificadas, no início e no fim da sua extensão, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.
2 — A aprovação de operação urbanística de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação, mesmo que de âmbito provisório, de placas toponímicas, com observância do disposto no n.º 4 do artigo 9.º
3 — Para o efeito do disposto no número anterior, a câmara municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação da operação de loteamento.

Artigo 14.º

Local de afixação

1 — As placas toponímicas devem ser afixadas em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.
2 — As placas serão, sempre que possível, colocadas nas fachadas do edifício correspondente, distando do solo pelo menos 3 m e da esquina 1,5 m.
3 — Sempre que não seja possível a colocação das placas de toponímia nos locais previstos no número anterior, a sua localização é feita em suporte próprio (postes, peanhas, ou suportes toponímicos), na via pública.
4 — *(Revogado.)*
5 — A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços municipais e deverá constar do projeto do arruamento ou planta de síntese, caso se trate de um loteamento.
6 — O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

1 — A colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência da junta de freguesia.
2 — *(Revogado.)*
3 — É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.
4 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas não podem recusar a sua afixação, em virtude de a mesma ser considerada de interesse público.
5 — No caso de novas urbanizações e novos arruamentos, o município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo seguinte.
6 — Constitui encargo da junta de freguesia a conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia a partir da data de receção definitiva das obras de urbanização.
7 — Até à data da receção definitiva das obras de urbanização a responsabilidade pela conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia é dos promotores.

Artigo 15.º-A

Identificação dos arruamentos

1 — Em todos os casos de novas denominações toponímicas, os espaços públicos devem ser imediatamente identificados.
2 — A aprovação das operações de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação das placas, pela junta de freguesia da área, no prazo máximo 45 dias úteis, após publicação de edital pela câmara municipal da respetiva aprovação.

Artigo 16.º

Danificação e remoção de placas

1 — É obrigatória a reposição das placas danificadas por conta de quem os tiver causado, devendo o município ou a freguesia notificá-los para proceder à respetiva colocação, a qual deve ser efetuada no prazo de 8 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

2 — *(Revogado.)*

3 — Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique a remoção das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas nos serviços municipais ou nos serviços da freguesia, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo desaparecimento ou deterioração das mesmas.

4 — É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.

5 — No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o promotor da obra fica responsável:

a) Pelos custos inerentes à recolocação de nova placa;

b) Pelos custos inerentes à elaboração e colocação de nova placa, sempre que tenha havido desaparecimento ou deterioração impossível de reparação.

6 — Em caso de incumprimento do disposto neste artigo, a junta de freguesia procede à colocação coerciva da placa desaparecida ou danificada, a expensas do responsável.

CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da competência da câmara municipal podendo ser delegada no presidente da câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios rústicos, prédios urbanos ou respetivos logradouros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do município, através de emissão de certidão de toponímia pelos serviços municipais competentes.

Artigo 17.º-A

Obrigatoriedade de identificação de portas ou portões para a via pública

1 — A atribuição da numeração de polícia só poderá ocorrer após a aprovação do topónimo e colocação da respetiva placa toponímica nos termos do presente regulamento.

2 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios rústicos e prédios urbanos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído.

3 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelo município.

4 — A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.

5 — Nas situações de alterações à construção que impliquem redução, ou aumento do número de vãos de porta, deve ser solicitado parecer aos serviços municipais competentes na área da toponímia.

6 — Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias úteis, contados da data de emissão do alvará de autorização de utilização.

7 — É da competência dos serviços municipais competentes na área da toponímia, a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.

Artigo 18.º

Atribuição do número

1 — A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.

2 — Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números, ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, por ordem alfabética.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados os números considerados necessários.

Artigo 19.º

Regras para a numeração

1 — A numeração dos prédios será atribuída de acordo com as seguintes regras:

a) Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;

b) Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;

c) As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;

d) Nos largos e praças, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto do poente do arruamento situado mais a sul;

e) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

f) Nas portas, portões ou cancelas de gaveto, a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;

g) Quando o edifício tenha mais do que uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designação da numeração predial, podem ser numeradas com o mesmo número acrescido de letras seguindo a ordem alfabética, desde que não haja hipóteses de sequência numérica;

h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção, ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respetivos lotes;

i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com arruamentos com designação toponímica.

2 — Quando não for possível aplicar as regras constantes do presente artigo, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a se estabelecer uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal.

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a câmara municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição, através da competente notificação.

2 — Quando não seja possível a imediata atribuição da numeração de polícia, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados, ou oficiosamente pelos serviços competentes que notificarão a respetiva aposição.

3 — *(Revogado.)*

4 — Aquando da entrega do pedido de autorização de utilização, ou conclusão da obra de alteração, devem os requerentes, solicitar à câmara municipal, a respetiva atribuição do número de polícia.

5 — É obrigatória a conservação, no local, do aviso conforme previsto no artigo 78.º do regime jurídico de urbanização e edificação na sua redação atual, até à colocação do número de polícia.

Artigo 21.º

Composição gráfica

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela câmara municipal.

Artigo 21.º-A

Instrução dos pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia

1 — Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos nos serviços de atendimento ao cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.

2 — Devem ser obrigatoriamente entregues com o pedido de atribuição do número de polícia ou com o pedido de certidão de toponímia, os seguintes documentos:

a) Planta de localização fornecida pelo município à escala 1:1000 ou 1:2000, com a delimitação da área objeto do pedido de atribuição de número de polícia e sua área de enquadramento;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial acompanhada da respetiva caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
d) Prova de legalidade da construção, devendo para o efeito mencionar o processo de obras ou fazer prova de que a construção é anterior a 1951;
e) Prova de legitimidade para a realização do pedido quando a mesma não resulte do documento previsto na alínea *b*) do presente número.

3 — A não entrega dos documentos solicitados no número anterior é fundamento para a sua não atribuição ou emissão, respetivamente.
4 — A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 22.º

Colocação da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor ou proprietário.
2 — Os números de polícia serão colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas, portões ou cancelas ou ainda na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieira, devendo a sua colocação, neste último caso, ser feita à altura de 1,50 m a 2 m.

Artigo 22.º-A

Características dos números de polícia

1 — Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.
2 — Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.
3 — Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projectos arquitectónicos das respectivas fachadas, aprovados pela câmara.

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Do registo e publicidade

Artigo 24.º

Registo

1 — Compete aos serviços municipais registar toda a informação toponímica existente em cadastro da autarquia.
2 — O município constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes às localidades e lugares que compõem todas as freguesias do município do Cartaxo, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de guias toponímicas e plantas de localização.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 24.º-A

Publicidade

1 — A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes será publicitada através de edital fixado nos lugares de estilo e costume, bem como no sítio da internet do município.
2 — A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação, às seguintes entidades:

a) CTT correios (distribuição local) e ao código postal;
b) Forças de segurança;
c) Associações humanitárias e corpos de bombeiros;
d) Empresas com responsabilidade no fornecimento de água, eletricidade, gás na área do município;
e) Serviço de Finanças do Cartaxo;
f) Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 25.º

Competência para a fiscalização

1 — Compete aos serviços municipais e às autoridades policiais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.
2 — Todas as entidades que detetem irregularidades ou infrações ao disposto no presente regulamento devem comunicá-lo à câmara municipal ou respetiva junta de freguesia.

Artigo 26.º

Processos de contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A falta de notificação à câmara municipal para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por motivo de obras ou demolição dos edifícios ou das fachadas;
b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, nos termos estabelecidos no presente regulamento;
c) A afixação de números ou carateres em condições que não respeitem as características previstas no presente regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

Artigo 26.º-A

Coimas

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, entre € 50 e € 500 no caso de pessoas singulares, e cujo produto reverte para o município.
2 — Quando o infrator seja pessoa coletiva, a coima a aplicar será elevada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.
3 — Em caso de reincidência, a coima aplicável é elevada para o dobro da anteriormente aplicada nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Interpretação de casos omissos

As lacunas e dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

ANEXO A

Placas toponímicas

Tipo I

Placas em alumínio lacado com bordaduras lineares e letras do tipo "arial narrow", a preto sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.

Tipo II

Placas em cantaria de mármore com letras cavadas tipo "arial narrow", pintadas a preto fosco

Tipo III

Placas de azulejos de 0,15 x 0,15 com bordaduras lineares, letras a preto do tipo "arial narrow", sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.

ESCALA 1/10

210031293

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Despacho n.º 14447/2016

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, pela deliberação tomada em sessão de 30 de setembro do corrente ano, aprovou a proposta da alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, consubstanciada nos documentos anexos.

As alterações à Estrutura Orgânica entram em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro,* Eng.

ANEXO

Proposta

Alteração à Estrutura Orgânica do Município

Discussão, votação e remessa à Assembleia Municipal

Tendo sido deliberada a internalização das atividades da EMCEL, EM em Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015, é necessário, de acordo com o Plano de dissolução e internalização apresentado, enquadrar as atividades e equipamentos a internalizar no regulamento de funcionamento dos serviços vigente (Despacho n.º 788/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro):

Piscinas Municipais	Secção de Desporto e Juventude (artigo 17.º)
Centro Cultural.	Secção de Cultura e Biblioteca Municipal (artigo 18.º)
Museu do Agricultor e do Queijo	
Solar do Queijo	
Centro de Investigação Gastronómica.	Secção de Turismo (artigo 19.º)
Centro Coordenador de Transportes	Secção de Transito e Vias Municipais (artigo 34.º)

Ao artigo 34.º, n.º 3, será acrescentada a alínea *h*) Organizar a atividade do Centro Coordenador de Transportes.

210030126

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 14987/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, na sequência da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 102/94, publicada no DR, 1.ª série-B de 17 de outubro, tomada pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto nas normas dos artigos 2.º n.º 1 alínea *d*) e 5 alínea *a*), 5.º n.º 1, 6.º n.º 1, 76.º, 89.º, 90.º n.º 1, 92.º n.º 2 alínea *a*), 115.º n.º 1, 118.º, 119.º, 191.º n.º 4 alínea *f*) e 8 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as do artigo 6.º n.º 1 e 2 da Portaria n.º 245/2011 de 22 de junho, a Assembleia Municipal de Cinfães, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º n.º 1 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, aprovou na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Esta alteração enquadra-se nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterando os artigos 17.º, 21.º, 32.º, 43.º e 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, cuja nova redação se anexa e passa a vigorar.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* na comunicação Social e no sítio da internet deste Município.

17 de novembro de 2016. — O Presidente, *Armando Silva Mourisco*.

Extrato do Regulamento com a alteração aprovada

«Artigo 17.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Na área do perímetro de Cinfães, núcleo N1, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a cinco;

b) Altura máxima da fachada de 13 metros, salvo nos arruamentos existentes, em que deverá ser mantida a altura da edificação dominante, desde que não seja superior a 13 metros

2 — Na área dos perímetros urbanos de Souselo, Nespereira e Tendais, núcleos N2, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a quatro;

b) Altura máxima da fachada de 10 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada a correta integração urbanística, devidamente justificadas.

Artigo 21.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Nos aglomerados rurais, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não pode ser superior a três, salvo por razões de ordem técnica, devidamente justificadas em edifícios destinados a serviços.

b) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada da correta integração urbanística, devidamente justificadas.

2 — A profundidade máxima da construção não poderá ser superior a 18 m.

3 — Os anexos deverão encostar à extrema do logradouro e apresentar uma altura máxima da fachada não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à altura da fachada do rés-do-chão do edifício principal, com área máxima de 50 m^2.

4 — O estacionamento de viaturas deverá ser garantido dentro dos respetivos lotes ou parcelas.

Artigo 32.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — As novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não pode ser superior a três;

b) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada da correta integração urbanística, devidamente justificadas.

2 — Nos casos referidos no número anterior é obrigatório que o pedido de licenciamento do projeto venha acompanhado do respetivo enquadramento volumétrico.

Artigo 43.º

(Alterações do uso)

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Construção de habitação permanente dos proprietários ou arrendatários da exploração, desde que a parcela em que se inclui tenha uma área igual ou superior a 2000 m^2, a habitação tenha uma altura máxima da fachada de 7,5 metros e o somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não seja superior a três, sendo a área bruta de construção inferior a 250 m^2, com anexos incluídos.

Artigo 62.º

(Altura da fachada)

Nas zonas com valor patrimonial não deverá ser autorizada a construção ou ampliação de edifícios com uma altura de fachada superior à segunda maior existente no quarteirão em que se inserem.»

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publicita o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser divulgados na comunicação social.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, *Armando Silva Mourisco*.

Reunião Ordinária da Assembleia Municipal

Realizada em 30 de setembro de 2016

Certifica-se para os devidos efeitos que na quarta sessão ordinária pública deste órgão autárquico, realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, foi apreciada e votada, no ponto sete do Período da Ordem do Dia, a proposta da Câmara Municipal atinente à alteração do Plano Diretor Municipal, cuja documentação se encontra apensa à minuta da ata.

Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o seguinte: Aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal.

A presente certidão vai por mim, Armando Pinto Campos, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

7 de outubro de 2016. — O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Armando Pinto Campos*.

610035943

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 14988/2016

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo certo, de um técnico superior (jurista)

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), bem como com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016 (aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso das competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Felgueiras de 15 de setembro de 2016, sob proposta por mim apresentada, datada de 12 de setembro de 2016, e meu despacho, de 26 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal na categoria e carreira geral de Técnico Superior (Jurista).

2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi-nos transmitido que: «*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.*»

3 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: A Câmara Municipal de Felgueiras encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «*As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) *no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação*.»

4 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Analisa e elabora informações e pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos, presta suporte jurídico transversal no âmbito das atribuições da unidade orgânica, nomeadamente, interpretação e aplicação de legislação especialmente na área do direito administrativo; produção de normas e regulamentos internos; acompanhamento de processos judiciais e processos de execução fiscal; instrução de processos de contraordenações; elaboração de contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; elaboração de estudos e propostas de regulamentos e instrução de processos disciplinares.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Felgueiras — Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos.

6 — Fundamentação: O preenchimento do posto de trabalho com recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado visa colmatar necessidades temporárias dos serviços, enquadráveis na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, conforme estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

7 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), a posição remuneratória de referência é a seguinte: 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cênti-

mos) correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

9 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

9.1:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito;

9.3 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

9.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

10 — Âmbito de Recrutamento:

10.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

10.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir ao procedimento administrativo, e nos termos autorizados na deliberação de Câmara, de 15 de setembro de 2016, alarga-se o recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Forma de apresentação e entrega de candidatura:

12.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-felgueiras.pt ou no Gabinete do Munícipe, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete do Munícipe desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

12.2 — Prazo — As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

12.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão atualizado;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente por fotocópia dos documentos comprovativos, e anexados ao mesmo;

e) No caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;

f) Comprovativo das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de essas não serem consideradas pelo júri do procedimento.

12.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos que exercem funções na Câmara Municipal de Felgueiras ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do ponto anterior, desde que mencionem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13 — Métodos de Seleção — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular e um método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Avaliação Curricular — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista Profissional de Seleção — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não sendo convocados para a realização do método de avaliação seguinte.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — As prioridades a observar no recrutamento obedecem ao disposto no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

19 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço, e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades dos serviços.

20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada na página eletrónica do Município.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho e será ainda publicitada na página eletrónica do Município (www.cm-felgueiras.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

24 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Filomena Maria Colaço Martins, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efetivos — Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Paula Alice Vieira Magalhães, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Dr. Nuno Gonçalo da Silva Miranda, Diretor do Departamento dos Serviços da Presidência, de Policia Municipal e de Proteção Civil e Arqt.º António Manuel Cardoso Geada, Diretor do Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o números de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respetivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

27 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Felgueiras, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e num jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

Com competências delegadas Despacho e Edital do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datados de 25 de outubro de 2013.

26 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Dr.ª Carla Meireles*.

310039297

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 14989/2016

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública a cessação da comissão de serviço em que se encontrava designada a Sr.ª Dr.ª Catarina José Pereira Rafael, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria — Chefe da Divisão de Desporto, com efeitos ao dia 12 de setembro de 2016, inclusive, por se ter verificado o seu termo.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310029041

Aviso n.º 14990/2016

Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do concurso externo de ingresso para admissão a estágio de 8 bombeiros municipais na categoria de bombeiros de 3.ª classe | recrutas (Ref. PCCR.004.2015), válido pelo prazo de um ano para o preenchimento dos 8 lugares vagos existentes no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria à data da sua abertura, bem como dos que viessem a vagar até ao termo do seu prazo de validade, na sequência dos despachos proferidos em 31 de agosto e 28 de outubro de 2016, em 11 de novembro foram celebrados, com efeitos ao dia 14 de novembro de 2016, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que corresponde a carreira e categoria de bombeiro municipal de 3.ª classe | recruta, e o 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, entre o município de Leiria e os candidatos graduados do 1.º ao 14.º lugares no referido concurso, conforme de seguida se indica:

1.º Gonçalo da Silva Esteves — 17,73 Valores;
2.º Marco António de Almeida Pereira — 17,33 Valores;
3.º Pedro Ricardo Moreira Folgado — 17,13 Valores;
4.º Hugo Manuel Guerra Afonso — 16,48 Valores;
5.º João Luís Madeira da Costa Gonçalves — 16,38 Valores;
6.º João André Martinho Hipólito — 16,13 Valores;
7.º André Franco Domingues — 15,83 Valores;
8.º Fábio Rafael Miranda Pires — 15,36 Valores;
9.º Paulo Jorge Sousa Godinho — 15,25 Valores;
10.º Vítor Hugo Caetano da Costa Pereira — 15,16 Valores;
11.º Tiago Miguel dos Santos Narciso — 14,45 Valores;
12.º Diogo José Ferreira Amado — 13,50 Valores;
13.º Rafael Neves Marques — 13,41 Valores;
14.º Rafael Rodrigues Oliveira — 12,48 Valores.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310028986

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14991/2016

Concurso externo de ingresso para bombeiro sapador do RSB a que se refere o aviso n.º 10846/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de agosto — Divulgação da lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais.

Candidatos admitidos — Divulgação da lista e convocatória para a prova de conhecimentos gerais

A — Avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso se encontra afixada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, R/Ch, na portaria do quartel do comando do RSB, sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, e disponibilizada nas páginas eletrónicas da CML e do RSB, com os endereços www.cm-lisboa.pt, e www.rsblisboa.com.pt, respetivamente.

B — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, convocam-se os candidatos admitidos ao concurso para aplicação do método de seleção a que se refere o ponto n.º 11.1 do Aviso de abertura, Prova de Conhecimentos Gerais, que se realiza às 9.30 horas do próximo dia 17 de dezembro (sábado), na Escola Básica e Secundária Gil Vicente, sita na Rua da Verónica, n.º 37, 1170-384 Lisboa, onde devem comparecer pelas 9.00 horas, munidos do respetivo do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

O processo do concurso encontra-se disponível, para consulta dos interessados, na Secção de Pessoal do RSB, sita no local indicado no número anterior, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015.

18 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310035198

Aviso n.º 14992/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 18 de novembro de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Ciências da Comunicação), aberto pelo Aviso n.º 9328/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores: Catarina Roque Esteves Varela Laranjo e Pedro Miguel Henriques Azevedo, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015).

21 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310035579

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 14993/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de dezoito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de novembro do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e após deliberação do órgão executivo, de 28 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme mencionado no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra. Não serão aceites candidaturas enviadas por qualquer meio eletrónico.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, Boletim de Vacinas atualizado, Certificado do Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 13 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

9.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de duas horas. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.).

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptado aos serviços da administração autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC, do Município de Mafra, publicado em anexo ao Despacho n.º 354/2014, do Município de Mafra, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Regulamento do Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra; Regulamento das Instalações Desportivas Municipais; Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra e Plano de Emergência de Protecção Civil de Mafra, disponíveis em www.cm-mafra.pt.

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30).$$

14 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

15 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

16 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em numero igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades.

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação, atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira.

Vogais Efetivos: Chefe de Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, que substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe de Divisão de Educação e Juventude, Ana Margarida Martins Infante.

Vogais Suplentes: Chefe da Divisão Financeira e Património, Dulce Maria Duarte Lourenço, e o Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Eusébio Ferreira.

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Técnico.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310012493

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 14994/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores Rui Manuel Madureira de Sousa Monteiro e Hélder Daniel Santos Sousa, na carreira de Assistente Operacional. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhes sido atribuída a classificação de 18 e 16 valores respetivamente, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

22 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara da Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.

310038851

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 14995/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Ref. C) — Um Técnico Superior (Jurista), Aviso (extrato) n.º 3269/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, homologada em 17 de novembro de 2016, se encontra disponibilizada na página eletrónica deste Município em www.cm-marco-canaveses.pt e no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

21 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

310036923

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 14996/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, publicita o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mêda, aprovado pela Assembleia Municipal da Mêda, em sessão ordinária realizada em 22 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 15 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Meda, em reunião de 27/07/2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Mêda

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22 A/2007, de 29 de junho, n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e n.º 3 B/2010, de 28 de abril, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho e Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de julho.

2 — Sempre que exista revogação, substituição e ou alteração superveniente dos diplomas referidos no número anterior ou em outras disposições do presente Regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os novos preceitos.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime e os critérios a que ficam sujeitas a ocupação e utilização do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial em toda a área do Município de Mêda.

2 — O presente regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos valores e princípios fundamentais de segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Mera comunicação prévia e autorização

Artigo 3.º

Disposições Gerais

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou autorização para determinados fins conexos com a atividade exercida em estabelecimento.

2 — A utilização privativa dos espaços públicos e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial ficam sujeitas ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I do presente Regulamento

Artigo 4.º

Mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, à declaração referida no n.º 2 do presente artigo, caso as características e localização do mobiliário urbano respeitem os limites estabelecidos no artigo 12.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, nomeadamente:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no Balcão do Empreendedor, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor e do pagamento das taxas devidas.

4 — Sem prejuízo da observância dos critérios definidos neste regulamento, a mera comunicação prévia, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

Artigo 5.º

Regime de autorização

1 — A autorização, aplica-se nos casos em que as características e localização do mobiliário urbano não respeitar os limites fixados no artigo anterior, nos termos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A autorização é efetuada no Balcão do Empreendedor, nos termos e procedimentos previstos na legislação atual, ou noutra que vier a substitui-la, sendo a sua apreciação da competência da Câmara Municipal ou em quem tiver sido delegada essa competência.

Artigo 6.º

Instrução do pedido de mera comunicação prévia e autorização

1 — Os pedidos de mera comunicação prévia e autorização são efetuadas no Balcão do Empreendedor.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais e da economia, a mera comunicação prévia referida nos números anteriores contém:

a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — Sem prejuízo da observância dos critérios definidos no presente Regulamento, no caso em que as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites, a ocupação do espaço público está sujeita a autorização.

5 — Sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização referido no número anterior deve ser apresentado no «Balcão do empreendedor», com a indicação dos elementos constantes das alíneas *a*) a *e*) do n.º 3, ser acompanhado do pagamento das taxas devidas, identificar o equipamento que não cumpre os limites e conter a respetiva fundamentação.

6 — Constitui motivo de indeferimento da autorização:

a) A violação de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento, e as relativas à atividade exercida ou a exercer, ou provenientes de servidões e restrições de utilidade pública;

b) O desrespeito por condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;

c) A violação dos projetos de ocupação do espaço público e respetivas normas;

d) A existência de quaisquer dividas/débitos à Câmara Municipal, salvo se o devedor tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

7 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de autorização procede-se à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Procedimentos cumulativos

1 — Sempre que a ocupação do espaço público implique a realização de operações urbanísticas, designadamente as constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, os procedimentos previstos na presente secção, dependem da prévia obtenção das licenças ou autorizações administrativas ou da admissão das comunicações prévias que, em face de tais normas, se mostrem necessárias.

2 — Nos casos em que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção sujeitas a licença ou comunicação prévia, ou a ocupação de espaço público sujeita a licença ou autorização, devem estas ser requeridas cumulativamente, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é permitida quando a atividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

Artigo 8.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado, por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

SECÇÃO II

Licenciamento

Artigo 9.º

Objeto

Aplica-se o regime geral do licenciamento a todas as situações não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, não podendo o mesmo ser submetido através do Balcão do Empreendedor.

Toda a publicidade que não se enquadre na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88 de 17/08, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01/04, continua a estar sujeita a prévia autorização das entidades competentes.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado em requerimento próprio disponível no Município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, salvo casos devidamente fundamentados pela natureza do evento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, contendo os seguintes elementos:

a) A identificação completa do interessado, morada, número de identificação fiscal;

b) A indicação da qualidade em que requer o pedido de licenciamento;

c) O nome do estabelecimento e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;

d) O CAE do ramo da atividade exercido;

e) Indicação do tipo de publicidade ou ocupação de espaço a licenciar;

f) Identificação exata do local onde pretende efetuar a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;

g) Indicação do período de tempo pretendido para a concessão da licença.

2 — O requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização com a sinalização do local previsto;

b) Fotografia a cores indicando o local previsto;

c) Memória descritiva indicativa dos materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;

d) Desenhos elucidativos, com a indicação da forma, dimensão, materiais, cores, configuração e legendas a utilizar, e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento;

e) Autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outros direitos, concedendo permissão para a inscrição, afixação ou difusão da mensagem publicitária;

f) Documento comprovativo da legitimidade para a prática do ato;

g) Declaração emitida pelo requerente em como este se responsabiliza por quaisquer danos emergentes causados sobre o Município ou terceiros.

h) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, o requerente deve juntar ata de reunião do condomínio ou documento equivalente na qual seja autorizada a instalação de publicidade e ocupação do espaço aéreo;

i) Termo de responsabilidade subscrito pelo titular do direito ou contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado para período compatível com o licenciamento pretendido para meio ou suporte publicitário ou para uma ocupação que possa, eventualmente, representar um perigo para a segurança das pessoas ou coisas;

j) Termo de responsabilidade do técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade, caso se trate de anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos, ou painéis cujas estruturas se pretendam instalar acima de 4,00 metros do solo.

3 — As formalidades exigidas nos números anteriores podem ser alteradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador, com competência delegada.

a) O licenciamento para afixação de cartazes fica apenas dependente de pedido a efetuar no Município de Mêda, para efeitos de registo, arquivo e licenciamento, devendo a comunicação ser acompanhada de um exemplar do cartaz.

b) Os pedidos de licenciamento de publicidade móvel, para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2, quando aplicáveis, devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

i) Cópia do título de registo automóvel ou equivalente;

ii) Fotomontagem da viatura, mostrando as faces bem visíveis onde se pretende inscrever a publicidade.

4 — Nas campanhas publicitárias sonoras, para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2, e nas anteriores alíneas *i*) e *ii*), quando aplicáveis, deve ainda ser entregue texto a difundir e percurso.

5 — Os pedidos de licenciamento de publicidade aérea, para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2, quando aplicáveis, devem ser instruídos com certificados de matrícula e de navegabilidade válidos.

6 — Para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2, os pedidos de licenciamento de campanhas publicitárias de rua que impliquem a ocupação do espaço com dispositivos de natureza publicitária devem ainda ser acompanhados de um exemplar dos impressos ou produtos a distribuir, dos locais e horários da distribuição, bem como o desenho do equipamento de apoio que, eventualmente, for utilizado.

Artigo 11.º

Pareceres de outras entidades

1 — No âmbito do procedimento de licença devem ser consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.

2 — Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra entidade, e não tenha ocorrido a rejeição liminar do pedido, deve o Presidente da Câmara Municipal, nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento

ou da junção dos elementos complementares que hajam sido solicitados, promover as consultas a que se refere o número anterior, salvo nos casos em que a lei imponha prazo ou procedimento distinto.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode o Presidente da Câmara Municipal, sempre que entenda necessário, solicitar pareceres a outras entidades, com vista à salvaguarda dos interesses e valores que se pretendam acautelar e da operacionalidade das infraestruturas no solo, subsolo e espaço aéreo.

4 — Salvo disposição legal expressa em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 20 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

5 — No caso de os pareceres não serem emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

Artigo 12.º

Motivos de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A violação de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento, e as relativas à atividade exercida ou a exercer, ou provenientes de servidões e restrições de utilidade pública;

b) O desrespeito por condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;

c) A violação dos projetos de ocupação do espaço público e respetivas normas;

d) A existência de quaisquer débitos/dividas à Câmara Municipal, salvo se o devedor tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

2 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pela Divisão ou setor da Câmara Municipal competente, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes do presente Regulamento.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 14.º

Decisão final

1 — A decisão final sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda, no prazo de 30 dias, contados da data em que o processo esteja devidamente instruído, com todos os elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

2 — Em caso de deferimento, a notificação final da decisão tomada deve incluir o local e prazo para que o interessado possa proceder ao levantamento do alvará de licença e ao pagamento da respetiva taxa.

3 — O interessado dispõe de um prazo de 30 dias úteis contados a partir da respetiva notificação, para que possa proceder ao referido no número anterior, findo o qual e se o alvará não for levantado, nem a respetiva taxa liquidada, o processo de licenciamento caduca.

Artigo 15.º

Licença

1 — No caso de deferimento do pedido de licenciamento, os serviços municipais competentes devem assegurar a emissão do alvará de licença, com indicação das condições exigidas, a cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena de cancelamento da mesma e sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.

2 — A competência para a emissão do alvará de licença é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

3 — A licença emitida ao abrigo do presente regulamento tem sempre caráter provisório.

Artigo 16.º

Prazo de duração, renovação e caducidade do direito e cessação da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

1 — A licença de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, pode ser concedida por qualquer período de tempo, não inferior, no entanto, à unidade dia, até ao máximo de 365 dias/ano e renova-se anualmente, sempre que se mantenham todas as condições iniciais do licenciamento, de forma automática, desde que o interessado liquide as respetivas taxas, nos termos previstos no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Mêda, no prazo de 30 dias.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a licença concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes do número seguinte.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — Sem prejuízo do disposto no ponto 1, as taxas relativas à renovação de licenças anuais são pagas até ao termo do prazo de validade das licenças que se pretendam renovar.

6 — Findo o período referido no número anterior sem que se mostrem pagas as taxas devidas, a Câmara Municipal notificará o titular da licença para proceder à remoção dos equipamentos nos termos previstos no artigo 18.º

7 — O processo de licenciamento caduca se o titular não requerer a emissão de licença, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do deferimento do pedido.

8 — O direito de ocupação do espaço público e ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias caduca nas seguintes situações:

a) Por morte, declaração de insolvência, ou outra forma de extinção do titular;

b) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;

c) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a sua renovação;

d) Se a Câmara Municipal proferir decisão no sentido da não renovação;

e) Se o titular não proceder ao pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;

f) Por término do prazo solicitado.

9 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

10 — O titular de licença que não pretenda a sua renovação deve, comunicar à câmara municipal a cessação da ocupação do espaço público ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, até à data de términos da validade da licença.

Artigo 17.º

Suspensão e Cancelamento

1 — A licença pode ser suspensa ou caducada sempre que razões de interesse público o imponham, devendo o titular ser notificado dessa intenção com a antecedência de 30 dias, salvo em casos devidamente justificados..

2 — A suspensão ou cancelamento da licença, concede ao titular o direito à indemnização correspondente ao valor proporcional das taxas pelo período não utilizado.

Artigo 18.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada, a todo o tempo, pelo Município sempre que:

a) Se verifiquem situações excecionais de manifesto interesse público.

b) O titular não proceda à ocupação, afixação, inscrição ou difusão no prazo estabelecido;

c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as condições e obrigações a que se tenha vinculado aquando do licenciamento;

d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis, mupis e outros suportes de natureza semelhante.

2 — A revogação é precedida de aviso ao titular, com a antecedência mínima de 30 dias, não lhe conferindo direito a qualquer indemnização.
3 — A decisão do Município será tomada após ponderação da situação concreta e da notificação, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, ao titular da licença.

Artigo 19.º

Cassação do alvará

1 — O alvará de licença é cassado pelo Presidente da Câmara Municipal quando opere a caducidade nos termos dos números 7 e 8, do artigo 16.º, ou quando a licença seja revogada, anulada ou declarada nula.
2 — O alvará cassado é apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 20.º

Remoção

1 — Ocorrendo a caducidade ou revogação do direito do titular, este deve proceder à respetiva remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, no prazo de 10 dias.
2 — Ocorrendo determinação de remoção por motivos de ocupação ilícita ou por necessidade de transferência da ocupação, o titular deve proceder à efetiva remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, no prazo de 10 dias.
3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, o Município procederá à remoção e armazenamento, se aplicável, dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, a expensas do infrator.
4 — Da eventual perda ou deterioração dos elementos, equipamento/mobiliário urbano não resulta qualquer direito de indemnização para o titular.

Artigo 21.º

Deveres do titular da licença

1 — O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as prescrições estipuladas na licença;
b) Assegurar a segurança e vigilância dos elementos de mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais;
c) Permitir, sempre que necessário, o acesso às infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo aos trabalhadores da Câmara Municipal e aos restantes operadores, não tendo, por esse facto, direito a qualquer indemnização;
d) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados em infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo, em resultado da ocupação;
e) Proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar no sentido de que o comportamento destes não cause danos ou incómodos a terceiros;
f) Não proceder à transmissão da licença a outrem, ainda que temporariamente, salvo quando tiver ocorrido alteração do titular, nos termos do artigo 23.º

2 — Relativamente à conservação e manutenção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais deve o titular da licença:

a) Conservar os elementos de mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais que utiliza nas melhores condições de apresentação, higiene e arrumação, assim como do respetivo espaço circundante;
b) Manter mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais em boas condições de conservação, funcionamento e segurança procedendo, com a periodicidade e prontidão adequadas, à realização de obras de conservação dos suportes e demais equipamentos de apoio;
c) Retirar mobiliário urbano, outros equipamentos, a publicidade e os respetivos suportes ou materiais, findo o prazo de validade da licença, caso não haja renovação da licença;
d) Deixar o local e ou edifício onde se encontrava o mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais em perfeitas condições e com as beneficiações que tenham decorrido do licenciamento, findo o prazo da licença.

Artigo 22.º

Intransmissibilidade da licença

A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, com exceção do previsto no artigo seguinte.

Artigo 23.º

Transmissão entre vivos da licença

1 — É permitida a transmissão entre vivos da licença de ocupação do espaço público desde que se verifique, cumulativamente, o seguinte:

a) Encontrarem-se pagas as taxas devidas e não existirem dívidas/débitos ao Município por regularizar;
b) Não sejam pretendidas quaisquer alterações ao objeto da licença, com exceção de obras de beneficiação desde que conformes com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
c) O requerente apresentar prova da legitimidade do seu interesse.

2 — Na licença de ocupação do espaço público será averbada a identificação do novo titular.
3 — O novo titular fica autorizado, após o pagamento da taxa devida, à ocupação do espaço público pelo prazo conferido na licença ao anterior titular.

Artigo 24.º

Obrigações gerais do titular

O titular da licença fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Não poderá proceder em caso algum à alteração de quaisquer elementos e da área objeto da licença;
b) Deverá colocar em lugar visível o alvará da licença emitido pelo Município;
c) No termo do prazo da licença, deverá repor a situação tal como existia no local antes da emissão da licença e efetiva ocupação do espaço público.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público

Artigo 25.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Entende-se por via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos ou praças e todos os demais lugares por onde transitem livremente veículos e ou peões.
b) Espaço Público — toda a área não edificada, de livre acesso, infraestruturas e espaços verdes de utilização coletiva, como tal definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, bem como os demais arruamentos e espaços públicos de utilização coletiva não integrados no domínio privado municipal
c) Equipamento Urbano — conjunto de elementos instalados no espaço público com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, semafórica, vertical, horizontal e informativa (direcional e de pré-aviso, luminárias, armários técnicos, guardas de proteção e dissuasores);
d) Mobiliário Urbano — as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
e) Anúncio Eletrónico — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
f) Anúncio Iluminado — o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
g) Anúncio Luminoso — o suporte publicitário que emita luz própria;
h) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
i) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
j) Esplanada Aberta — a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinadas a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;
k) Espanada fechada — Instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores

verticais e outro mobiliário urbano, destinado a apoiar estabelecimentos de restauração e bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

l) Expositor — a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

m) Floreira — o vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

n) Guarda-Vento — a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

o) Letras soltas ou Símbolos — a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

p) Mupi — mobiliário urbano, com estrutura em alumínio, fixado ao solo, destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;

q) Pendão — o suporte não rígido, que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

r) Placa — o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;

s) Painel — suporte constituído por uma placa, com ou sem moldura, e respetiva estrutura de fixação do solo;

t) Publicidade Sonora — a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

u) Sanefa — o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

v) Suporte Publicitário — o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

w) Publicidade direcional: suporte instalado junto às vias para orientação dos acessos a variados estabelecimentos comerciais situados nas imediações daquela posição;

x) Tabuleta — o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

y) Toldo — o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

z) Vitrina — o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

aa) Quiosque — elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto, de um modo geral, por uma base, um balcão, o corpo e a proteção;

bb) Alpendre ou Pala — elementos rígidos de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixos aos paramentos das fachadas e aplicáveis a vãos de portas, janelas, montras de edifícios ou estabelecimentos comerciais;

cc) Pilaretes — elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

dd) Aparelho de Ar Condicionado (Sistema de Climatização) — equipamentos combinados de forma coerente com vista a satisfazer um ou mais dos objetivos da climatização (arrefecimento, ventilação, aquecimento, humidificação, desumidificação e purificação do ar);

ee) Área contígua/junto à fachada do estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia — para efeitos de ocupação de espaço público corresponde à área imediatamente contígua/junto à fachada do estabelecimento ou da esplanada (não excedendo a largura da fachada do estabelecimento), até aos limites impostos no Capítulo II do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

ff) Zepplim, insufláveis e semelhantes — todos os suportes que, para a sua exposição no ar, careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação.

Artigo 26.º

Critérios de Ocupação do Espaço Público

1 — Os critérios gerais a que está sujeita a ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, obedecem às seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, nomeadamente, dos cidadãos portadores de deficiência.

2 — Quando por motivos de manifesto interesse público, imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, assim o justifique, poderá ser ordenado pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou ainda a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis, sem lugar a indemnização, a qualquer título, ao titular.

Artigo 27.º

Contrapartidas para o Município

A ocupação do espaço público com elementos de mobiliário urbano e suportes publicitários, pode determinar a reserva de algum ou alguns dos espaços publicitários para o Município.

Artigo 28.º

Exclusivos

1 — A Câmara Municipal poderá conceder exclusivos de exploração em determinado mobiliário urbano municipal, após realização de procedimento administrativo adequado.

2 — Na atribuição de exclusivos de exploração serão ponderados, designadamente, a adequação estética do suporte publicitário ao elemento de mobiliário urbano e área envolvente e contrapartidas para o Município.

Artigo 29.º

Restrições de Instalação de Esplanada Fechada

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada fechada deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;

b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;

c) O mobiliário a utilizar nas esplanadas fechadas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção, aspetos que serão analisados com maior rigor sempre que se trate de esplanadas integradas em áreas históricas e de imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidas por zonas de proteção dos mesmos;

d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança;

f) A materialização da proteção da esplanada, deverá ser compatível com o contexto cénico do local pretendido, e a sua transparência não deve ser inferior a 60 % do total da proteção;

g) No fecho de esplanadas, dá -se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir -se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções;

h) Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termolacagem;

i) Poderá ser previsto o revestimento do pavimento existente, devendo prever -se sistemas de fácil e rápida remoção, nomeadamente, módulos amovíveis, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo;

j) A estrutura de suporte deverá ser desmontável;

k) É interdita a afixação de toldos ou sanefas;

l) Devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada fechada numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Artigo 30.º

Instalação e Manutenção de Quiosques

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem determinados locais ser destinados à instalação de quiosques.

2 — Os quiosques, a instalar pelos particulares, deverão ser submetidos, em projeto, a análise e aprovação dos serviços de obras particulares municipais.

3 — A instalação de quiosques não poderá constituir obstáculo à circulação pedonal na zona em que é instalado nem interferir com qualquer edifício ou mobiliário urbano aí já instalado.

4 — O comércio do ramo alimentar em quiosques é possível desde que a atividade se encontre devidamente registada e cumpra os requisitos legais e regulamentares exigidos para o seu exercício.

5 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques do ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias ou se insiram em áreas de equipamento sanitário municipal.

6 — Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens e quaisquer equipamentos/elementos de apoio aos quiosques (arcas de gelados, expositores e outros) fora das instalações de publicidade.

7 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando, no projeto, tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para este fim.

8 — Quando os quiosques tiverem toldos, estes poderão ostentar publicidade apenas na respetiva aba.

Artigo 31.º

Alpendres e Palas

Os alpendres e palas instalados em apêndice à construção existente só deverão ser autorizados quando não prejudiquem a estética do edifício, nomeadamente, quando não ocultem vãos de iluminação e ou de arejamento, não possuam largura de vãos que obstruam elementos de segurança rodoviária ou que originem a sua ocultação à distância, que não ultrapassem a largura de passeios, não ocupem áreas de estacionamento de veículos e visem a integração arquitetónica do elemento à fachada do edifício que lhe serve de suporte, e não afetem a segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO IV

Mensagens publicitárias

Artigo 32.º

Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial

1 — Sem prejuízo das regras sobre utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Estão ainda abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior, as mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada (ex: vende-se ou arrenda-se), e ainda no caso das mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em viaturas relacionadas com a atividade comercial.

3 — Os critérios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias são definidos no Anexo I ao presente regulamento e apenas produzem efeitos após a sua divulgação no Balcão do Empreendedor.

4 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que não se enquadrem nos números anteriores, seguem o regime geral de licenciamento, não podendo as respetivas pretensões ser submetidas a apreciação e decisão através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 33.º

Regras Aplicáveis

A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias rege-se pelo estabelecido quanto a esta matéria no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Instalação de Painéis de Grandes Dimensões Tipo "Outdoor"

Os painéis de grandes dimensões, do tipo "outdoor", com 8 × 3 m de dimensão, só podem ser instalados na periferia da cidade e a título excecional, sendo que dentro da localidade, a sua instalação fica condicionada à não afetação da paisagem urbana e à salvaguarda do equilíbrio estético do local.

Artigo 35.º

Interdições

1 — É proibida a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos, edifícios religiosos, edifícios públicos, sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviário.

2 — É proibida a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias em qualquer bem sem o consentimento dos proprietários, possuidores ou detentores dos mesmos.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 36.º

Valor e Liquidação das Taxas

1 — As taxas devidas são as estabelecidas no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Mêda, constante do portal do Município e, nos casos aplicáveis, no Balcão do Empreendedor.

2 — Quando esteja em causa a utilização do espaço público, as taxas referidas no número anterior são devidas ainda que se trate de uma utilização temporária, sendo neste caso calculadas por duodécimos ou por dias, consoante os casos.

3 — A liquidação do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuada aquando do levantamento da licença, ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito sob pena de caducidade do respetivo direito, salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — No caso de mera comunicação prévia e da autorização a liquidação das taxas devidas é efetuada automaticamente através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 37.º

Ocupação Ilícita do Espaço Público

Em caso de ocupação ilícita do espaço público, o Município pode, notificado o infrator, remover, ou por qualquer forma inutilizar, os elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Interdições

É proibido o uso indevido ou para fins diversos, do espaço público e equipamento público que o integra.

Artigo 39.º

Isenções

1 — Para além de outras legalmente previstas, estão isentos de qualquer procedimento os seguintes meios de ocupação do espaço público e suportes de afixação, inscrição e ou difusão de mensagens de publicidade:

a) Da imprensa, rádio e televisão;

b) Da publicidade concessionada pelo Município.

c) Propaganda política, sindical ou religiosa;

d) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

e) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
f) A colocação de meras placas identificativas de profissionais liberais;
g) A afixação de placas em fachadas de edifícios contendo o nome do edifício;
h) A colocação de placas em fachadas de edifícios cuja afixação decorra de obrigatoriedade legal;
i) A difusão de publicidade sonora para promoção de festas tradicionais do concelho, devendo ser cumpridos os limites de ruídos afixados na legislação em vigor;
j) Afixação ou inscrições respeitantes a serviços de transporte coletivos;
k) A referência a saldos e promoções;
l) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, horário de funcionamento e, quando for caso disso, especializações;
m) Anúncios afixados em prédios urbanos com indicação de venda ou arrendamento;
n) As mensagens publicitárias de natureza comercial e que publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou respetivo titular de exploração, ou estão relacionados com bens ou serviços no estabelecimento, devendo respeitar as condições impostas no presente Regulamento.

2 — As isenções previstas no presente Regulamento não dispensam o cumprimento dos princípios gerais e das condições de instalação de suportes publicitários e de afixação e inscrição de publicidade, previstos no presente regulamento.

ANEXO I

Critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento ou qualquer outra permissão administrativa, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações e aditamentos introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 2.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente, por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins, praças, pracetas e largos;
c) a circulação rodoviária e pedonal, designadamente, de pessoas com mobilidade reduzida;
d) A qualidade dos espaços verdes ou de elementos vegetais isolados, designadamente, por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A eficácia da sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano;
h) O equilíbrio estético de conjuntos edificados ou não edificados;
i) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
j) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
k) Os direitos de terceiros.

Artigo 3.º

Princípios gerais de afixação, inscrição e difusão de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente, os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente, quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.
d) A ocupação do espaço público com instalações que perturbem a visibilidade das montras dos estabelecimentos comerciais, salvo se instalada pelo proprietário dos mesmos;
e) A instalação de publicidade em construções não licenciadas;
f) A publicidade em estabelecimento comercial ou ocupação do espaço público solicitada por este, sem que o mesmo se encontre devidamente licenciado;

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito; e,
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

Artigo 4.º

Deveres dos titulares dos suportes publicitários

Constituem deveres do titular do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Conservar o suporte, bem como a mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
c) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária.

SECÇÃO II

Condições de instalação de mobiliário urbano

Artigo 5.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 m;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,00 m;

g) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

Artigo 6.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º deste anexo;
e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,00 m contados:
f) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
g) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Os proprietários, os concessionários, ou os exploradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
3 — Os proprietários, os concessionários, ou os exploradores dos estabelecimentos são ainda responsáveis pelos danos resultantes da utilização das esplanadas que se verifiquem no domínio público.

Artigo 7.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.

Artigo 8.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.
2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da lei em vigor para o efeito.
4 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.
5 — Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal.

Artigo 9.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
c) Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
d) Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
f) Utilizar materiais inquebráveis, lisos e transparentes, que não excedam as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m
ii) Largura: 1 m

g) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 10.º

Condições de instalação de uma vitrina

Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 11.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 1,5 m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
b) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,00 m entre o limite exterior do passeio e o prédio;
c) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 12.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar-se as seguintes condições de instalação:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,00 m.

Artigo 13.º

Condições de instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — A instalação de brinquedos mecânicos ou de equipamento similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
b) Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,00 m.

Artigo 14.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.
2 — Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,00 m.
3 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

4 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 15.º

Condições de instalação e manutenção de contentor para resíduos sólidos urbanos

1 — O contentor deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2 — Sempre que o contentor se encontre cheio deve imediatamente ser limpo ou substituído.
3 — A instalação do contentor no espaço público não pode causar qualquer perigo para a saúde pública, devendo ser mantida a higiene e limpeza do espaço.
4 — O contentor deve manter um bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 16.º

Condições de instalação de contentor para resíduos recicláveis

Os estabelecimentos são obrigados a ter, no seu interior, contentores de recolha de resíduos recicláveis.

Artigo 17.º

Aparelhos de ar condicionado (sistemas de climatização)

Os aparelhos de ar condicionado, (sistemas de climatização), não podem ser colocados sobre a via pública, devendo a projeção vertical do seu lado externo encontrar -se para além do limite interno do passeio ou espaço público.
Os aparelhos de ar condicionado, (sistemas de climatização), não deverão provocar distúrbios visuais nas fachadas de edifícios de valor arquitetónico, devendo ser devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e tanto quanto possível, impercetíveis.

Artigo 18.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.
2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar -se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;

Artigo 19.º

Condições de instalação de uma rampa

A instalação de rampas no espaço público depende de parecer técnico favorável dos serviços municipais e deve respeitar as seguintes condições:

a) Destinar -se exclusivamente a permitir o acesso às edificações existentes por pessoas com mobilidade reduzida e acesso de veículos a garagens;
b) Não existir alternativa técnica viável à sua instalação;
c) Não ser instalada em zona de visibilidade reduzida;
d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou pedonal;
e) Ter caráter amovível.

Artigo 20.º

Sinalização direcional publicitária

1 — A colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial, está sujeita a licenciamento nos termos do presente regulamento, devendo obedecer ao modelo a definir pela Câmara Municipal.
2 — Caberá à autarquia a responsabilidade pela afixação da publicidade licenciada, mediante o pagamento das taxas devidas.
3 — As dimensões, características e critérios de colocação das placas de sinalização publicitária obedecem às especificações do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, e demais normas aplicáveis sobre a matéria:

a) Deve ser garantida uma altura livre superior a 2,40 m entre o solo e a face inferior da saliência do suporte mais baixa;
b) Deve ainda ser garantida uma distância, pelo menos, de 1,00 m entre o lancil do passeio e o limite lateral das mensagens até à via, para circulação automóvel.

4 — As placas de sinalização publicitária deverão ser colocadas em prumo de sinalização próprio, não podendo estar conjuntamente com as placas direcionais de localidade e de interesse público.
5 — As placas de sinalização devem ser colocadas de modo a não prejudicar a mobilidade pedonal, a passagem de veículos de emergência, acessos a edifícios e garagens, bem como encontrar -se fora do alcance de varandas e ou janelas.
6 — A Câmara Municipal pode proceder à retirada das placas de sinalização direcional publicitária, com caráter definitivo ou temporário, sempre que se verifiquem situações que não se coadunem com a existência das mesmas, nomeadamente a realização de obras ou a necessidade de se proceder à reformulação da sinalização de código ou direcional, designadamente no âmbito de adjudicação por concurso de concessão

Artigo 21.º

Baias publicitárias

1 — Desde que sejam rigorosamente salvaguardadas a segurança, a acessibilidade e a visibilidade, quer dos peões, quer dos condutores de veículos, pode ser autorizada nos passeios a colocação destes suportes publicitários.
2 — A Câmara Municipal de Mêda aprovará as localizações e o modelo-tipo para a colocação destes suportes publicitários, de modo a que os mesmos funcionem também como impedimentos e elementos de correção de circulação pedonal em locais considerados menos seguros na via pública.
3 — A fim de evitar a saturação publicitária, não deverão ser colocadas em conjuntos cuja dimensão total ultrapasse os 6 metros.
4 — A colocação deste tipo de suporte publicitário deverá ser sempre prevista em conjunto de várias unidades concentradas geograficamente e promover a compatibilização com os suportes publicitários já licenciados ou concessionados na envolvente próxima.

Artigo 22.º

Ocupação por motivos de obras

1 — A ocupação do domínio público por motivo da realização de obras está sujeita a prévio licenciamento municipal e obedece às disposições fixadas no presente regulamento e que lhe sejam aplicáveis com as necessárias adaptações.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.
3 — No caso de obras não sujeitas a controlo prévio municipal, o prazo da licença de ocupação de espaço público é fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, após informação da fiscalização e dos serviços técnicos, o qual ponderará o prazo proposto pelo interessado.
4 — O presidente da Câmara Municipal pode negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo da realização de obras, sempre que tal for suscetível de:

a) Resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens, e estética das povoações ou beleza da paisagem;
b) Decorra de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

5 — Na execução de obras, devem ser adotadas medidas que permitam, tanto quanto possível, a normal circulação de veículos e peões na via ou espaço públicos.
6 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.
7 — A ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras, com estaleiros, resguardos e resíduos, obedece ainda aos termos e condições previstos no Regulamento da Urbanização e da Edificação.
8 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 metros em relação a veículos estacionados;

c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 23.º

Tapumes, andaimes, passarelas, guindastes e outros elementos de apoio a obras de construção civil — Definição

Nas obras e trabalhos de construção civil ao nível do solo, subsolo ou espaço aéreo em que seja necessária a ocupação do espaço público com os respetivos meios de apoio, sejam eles materiais, tapumes, andaimes, guindastes, gruas, amassadouros, contentores ou outros dispositivos análogos, estão obrigados à prévia autorização, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e demais materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar para tal efeito o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, podem situar-se no espaço público, devendo neste caso ser resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios, nem causar danos no domínio público, sob pena de obrigação de indemnizar nos termos gerais de direito.

4 — No caso de entulhos que tenham de ser vazados do alto, deve utilizar-se condutas fechadas direcionadas para um depósito igualmente fechado.

Artigo 25.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da licença de ocupação do domínio público, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes e os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra é responsável pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo para o efeito ser prestada caução para garantir a reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente.

3 — A emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, depende do cumprimento do estabelecido neste artigo.

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior é realizada uma vistoria que, no caso de verificar irregularidades, notifica o dono da obra e fixa prazo para reparação das mesmas. Findo o prazo estabelecido sem que o dono da obra dê cumprimento, é acionada a caução existente para o efeito.

5 — No caso de não existirem irregularidades a caução é libertada no prazo de 30 dias após a realização de vistoria.

Artigo 26.º

Condicionantes

1 — Nos espaços confinantes ou integrantes do espaço público onde se realizem trabalhos de construção que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas e veículos, é obrigatória a colocação dos meios ou dispositivos adequados que garantam condições de segurança, designadamente:

a) Vedações em rede plástica que inviabilize a propagação de poeiras;

b) Vedações com tapumes em material metálico;

c) Passarelas em material rígido, providas de proteção lateral e superior;

d) Redes protetoras que inviabilizem a queda de materiais e objetos para a via pública.

2 — A instalação desses meios só poderá também efetuar-se desde que a ocupação do espaço público não venha a ser utilizada na sua totalidade e sejam garantidos os espaços necessários ao trânsito público, o acesso a prédios e estabelecimentos adjacentes e a não obstrução de elementos do mobiliário urbano instalado.

3 — A instalação de materiais e dos dispositivos utilizados em trabalhos de construção civil em locais públicos de reduzida dimensão e que possam vir a inviabilizar a salvaguarda de condições apontadas no número anterior fica dependente da apreciação e condicionamentos específicos através de despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegadas nesse âmbito.

Artigo 27.º

Formalidades

O licenciamento para a instalação dos meios destinados à proteção dos locais onde se realizem obras de construção civil obedece ao cumprimento das formalidades previstas no presente Regulamento, sendo condições necessárias para esse licenciamento o facto de respeitarem a obra de construção civil licenciada, comunicada ou participada, nos termos regulamentares em vigor.

SECÇÃO III

Ocupações temporárias

Artigo 28.º

Noção

Entende-se por ocupação temporária, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se efetua no espaço público, em épocas do ano determinadas, nomeadamente durante os períodos festivos, com atividade de caráter diverso, como acontece com circos, carrosséis, pistas de automóveis e outras similares.

Artigo 29.º

Condições de instalação

1 — A ocupação dos espaços públicos ou afetos ao domínio municipal como a instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais, a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de lixos e também a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.

3 — As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

4 — Quando existam feras ou animais, devem ser alojados num local único, devidamente escolhido e fora do alcance do público.

5 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se, sempre que possível, dentro da área licenciada para a ocupação.

Artigo 30.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 — É permitida, excecionalmente, a ocupação de espaço público com unidades móveis ou amovíveis de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, tais como "barracas", tendas de mercado e veículos para venda ambulante-roulottes, bem como máquinas de algodão doce, pipocas e afins, no concelho, nas zonas onde ocorrem festividades, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal e pelo prazo de duração das festas, devendo ser solicitado o licenciamento de acordo com o presente regulamento.

Artigo 31.º

Limites e obrigações

1 — A ocupação da via publica é circunscrita ao espaço ocupado pela unidade móvel ou amovível e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, com exceção do disposto no número seguinte.

2 — Poderá ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada, com área igual à unidade móvel ou amovível e apenas durante o período de funcionamento permitido.

3 — O espaço público onde a unidade móvel ou amovível e a esplanada é instalada, bem como o espaço circundante, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

SECÇÃO IV

Ocupações casuísticas

Artigo 32.º

Noção

Entende-se por ocupação casuística, para efeitos do presente Regulamento, aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço

público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividade promocionais de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões, estrados, bem como a ocupação do espaço público por motivos de atividades como provas de perícia de veículos com ou sem motor e similares, e outras que não tenham enquadramento especifico neste regulamento e tenham caráter ocasional.

Artigo 33.º

Condições de instalação

A ocupação casuística do espaço público com estruturas de exposição deverá, em toda a zona marginal do espaço público, ser protegida em relação à área de exposição sempre que as estruturas ou o equipamento exposto possam, pelas suas características, afetar, direta ou indiretamente, a envolvente ambiental.

SECÇÃO V

Ocupações de caráter cultural

Artigo 34.º

Noção

1 — São consideradas ocupações de caráter cultural, para efeitos do presente Regulamento, aquelas cujo exercício da atividade artística: pintura, artesanato, caricatura, música e representação e afins, é realizada no espaço público.

2 — A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

SECÇÃO VI

Ocupações especiais

Artigo 35.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização, ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar -se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 36.º

Outros

Toda a ocupação do espaço público que não se encontre prevista, ou não se enquadre nos artigos específicos deste regulamento, obedecerá ao regime de licenciamento, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara, mediante despacho.

SECÇÃO VII

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias — Regras Gerais

Artigo 37.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

1 — A instalação de um suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio.

2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1 m não é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 38.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m x 0,10 m por cada nome ou logótipo.

Artigo 39.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, centros de saúde, cemitérios, locais de culto.

SECÇÃO VIII

Regras Especiais

Artigo 40.º

Condições e restrições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — Em cada edifício, as chapas, placas ou tabuletas devem apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do edifício.

2 — A instalação das chapas deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

3 — A instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

4 — As placas só podem ser instaladas ao nível do rés-do-chão dos edifícios.

5 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada fração autónoma ou fogo, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.

6 — A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;

b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício, exceto, no caso de ruas sem passeios, em que o balanço não excede 0,20 m;
c) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas.

Artigo 41.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas não podem ser afixadas em áreas de proteção das localidades.
2 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
3 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 m de comprimento e 1 m de altura.
4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 m.
5 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 m.
6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 m.

Artigo 42.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 43.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 2 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
c) Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertos e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 44.º

Publicidade nas estradas

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, deverá obedecer aos critérios adicionais definidos pela Estradas de Portugal, E. P.:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;
c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e/ou com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeias por m^2;
g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;
h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei 97/88 (com a alteração do DL 48/2011), continuará a estar sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal.

Artigo 45.º

Inscrição e afixação de publicidade fora dos Aglomerados Urbanos

1 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional, fora do aglomerado urbano, é regulada pelo Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de Abril, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/98 de 30 de Junho e com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 166/99 de 13 de Maio.
2 — A inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não é permitida, em zonas visíveis a partir de estradas nacionais, fora dos aglomerados urbanos, exceto tratando-se de mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural e ainda as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de setembro;
3 — Os meios de publicidade, isolados a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, desde que não visíveis das estradas nacionais, devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite da zona da estrada;
b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite da zona do caminho;
c) Em caso de proximidade de entroncamento ou cruzamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

4 — Os condicionamentos previstos nas diversas alíneas do número anterior não são aplicáveis quando os meios de publicidade:

a) Se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nos mesmos;
b) Se refiram a anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
c) Se refiram a estabelecimentos ou atividades de interesse turístico reconhecido nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de setembro.
d) Se refiram a anúncios de interesse sociocultural;

Artigo 46.º

Outros

Toda a publicidade que não se encontre prevista, ou não se enquadre nos artigos específicos deste regulamento, obedecerá ao regime de licenciamento, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara, mediante despacho.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Regime Sancionatório

1 — Sem prejuízo da punição pela prática do crime de falsas declarações ou violação de outras disposições legais, constituem contraordenação, as infrações previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — Constituem ainda contraordenações, da competência do Município, as seguintes infrações:

a) A transmissão da licença sem o consentimento expresso do Município, punível com coima, graduada de € 700 até ao máximo de € 2.300, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 3000, no caso de pessoa coletiva;

b) A alteração dos elementos ou condições aprovadas no âmbito do processo de licenciamento, punível com coima graduada de € 700 até ao máximo de € 2.300, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 3000, no caso de pessoa coletiva;

c) A falta de limpeza do espaço circundante aos elementos, equipamento/mobiliário urbano objeto da ocupação do espaço público, quer durante o horário de funcionamento do estabelecimento quer após o encerramento, punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 80 e € 1000, no caso de pessoa coletiva;

d) O desrespeito pelos atos administrativos que determinem a remoção dos elementos, equipamento/mobiliário urbano, punível com coima graduada de € 400 até ao máximo de € 2000, no caso de pessoa singular, e de € 700 e € 2.500, no caso de pessoa coletiva;

e) O uso indevido ou para fins diversos do espaço público e equipamento público que o integra, punível com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 2000.

Artigo 48.º

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos constantes do presente Regulamento é aplicável o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 50.º

Direito subsidiário

Em tudo não especialmente previsto neste Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 51.º

Norma Revogatória

São revogados os seguintes Regulamentos Municipais:

a) Regulamento de Publicidade Propaganda e ocupação do espaço público do concelho de Mêda, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, em 20/11/2009 e 30 março de 2010.

Artigo 52.º

Entrada em Vigor

O Regulamento entrou em vigor no dia da sua publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

210035295

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 14997/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior da Câmara Municipal de Coimbra, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, nomeada Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 4 de outubro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessou funções a seu pedido, como Dirigente a 7 de novembro de 2016, regressando à Câmara Municipal de Coimbra a 08 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Doutor António Miguel Costa Baptista*.

310008865

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 14998/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 16 e 26 de agosto de 2016, foram renovadas as comissões de serviço, pelo período de três anos dos seguintes dirigentes, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2016:

Chefe de Divisão de Gestão Administrativa — Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa.

Diretor de Departamento da Policia Municipal — Subintendente Pedro Miguel Neto Ferreira de Almeida.

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

310027292

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 14999/2016

1 — Tendo cessado por inexistência de candidatos o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, com curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, nas áreas de turismo ou animador sociocultural, aberto através do Aviso n.º 9782/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2016, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por despacho do Presidente da Câmara e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 7 de novembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 02 de novembro de 2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, declarou no dia 10 de março de 2016 a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA.

4 — Âmbito de recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, conforme disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolver serviços de informação, organização e animação de eventos turísticos; prestar informação de carácter turístico sobre o município; organizar eventos turísticos; prestar informação sobre património histórico, cultural, etnográfico e gastronómico do concelho; cooperar na estratégia turística; articular informação entre as diversas portas do parque e entre empresas turísticas que promovam o concelho; articular de forma a promover as diferentes ações culturais e turísticas do concelho, ainda que, decorram fora das Portas do Parque Nacional da Peneda Gerês.

6 — Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Posicionamento remuneratório/remuneração de referência — 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da carreira e categoria de assistente técnico.

8 — Local de trabalho: área do concelho de Ponte da Barca.

9 — Requisitos de admissão: podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Nível habilitacional: curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, nas áreas de turismo ou animador sociocultural.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Métodos de seleção: os constantes nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

A prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, efetuada em suporte de papel, tem a duração máxima de noventa minutos, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas e versará sobre as seguintes temáticas:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — regulamenta a tramitação do procedimento concursal; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março — Orçamento de Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio — Cria o Parque Nacional da Peneda-Gerês;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 04 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* n.º 25, suplemento, 1.ª série — Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNPG);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, publicada no *Diário da República,* n.º 236, 1.ª série-B — Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade;

Regulamento da Porta do Lindoso, disponível em http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regplindoso.pdf;

Documento para discussão pública com perspectiva estratégica para o sector, disponível: http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/all/themes/subtema/docs/ET27 Documento para consulta publica.pdf;

Fontes, Luís — Lindoso Uma paisagem com História, Município de Ponte da Barca: 2015;

Barros, Amândio — O Homem que navegou o Mundo — Em busca das origens de Magalhães, AL — Publicações 2015.

Nota. — Apenas é permitida a consulta a legislação simples, não anotada.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho deste procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos são:

12.4 — Avaliação curricular — incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 15\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 25\ \%$$

em que:

AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, FP = formação profissional, EP = experiência profissional, AD = avaliação de desempenho.

A avaliação de desempenho pondera a avaliação relativa aos períodos de 2012 e 2013/2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Entrevista de avaliação de competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.6 — Como método complementar, será adotada a entrevista profissional de seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, qualificação e perfil para o cargo.

13 — A classificação final dos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

A classificação final dos restantes candidatos é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = classificação final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; PC = prova de conhecimentos; AP = avaliação psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.

14 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da autarquia em www.cmpb.pt, no menu Publicitação/Recursos Humanos/Procedimentos concursais/formulários, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

14.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respetiva posição e nível remuneratórios, descrição da atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções e indicação da avaliação do desempenho obtida relativa a 2012 e 2013/2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados (apenas para os candidatos que lhes seja aplicada a avaliação curricular).

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Eduardo da Silva Pousada, Técnico Superior.

Vogais efetivos: José Pedro de Oliveira Carneiro, Técnico Superior e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

Vogais suplentes: Patrícia Imperadeiro dos Santos, Assistente Técnico e Liliana da Silva Cardoso, Assistente Técnico.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República.*

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

310031139

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 15000/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico.

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, de 16.11.2016, foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Técnico área funcional de Assessoria e Organização — Ref.ª E) (m/f), conforme aviso n.º 10021/2016, publicado *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12.08.2016 e Declaração de Retificação n.º 807-A/2016, publicada no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12.08.2016:

1 — Assistente Técnico — dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Direção Municipal de Serviços Jurídicos, área funcional de Assessoria e Organização, Ref.ª E), passa a ser a seguinte:

Presidente: José Paulo de Magalhães Correia de Matos, Diretor Municipal

Vogais efetivos: Verónica Maria Carvalho Moreira Torgal Ferreira, Chefe de Divisão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico

Vogais Suplentes: Jorge Manuel Vieira de Sousa, Assistente Técnico e Maria Manuela Rodrigues Reis, Técnica Superior.

22 de novembro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310040868

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 15001/2016

Procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 7 de novembro de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 31 de outubro de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da citada Portaria, procedimentos concursais comuns para o recrutamento de trabalhadores na modalidade jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara, na categoria/carreira de Assistente Operacional (Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente/Sector de Obras e Serviços Municipais).

2. Para efeitos do disposto nos artigos 4.º, nos n.º 1 e 3, e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria, em virtude de ainda não ter sido publicitado, pela mesma, qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3. De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «*as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) no *âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto da entidade intermunicipal.*».

4. O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, do Orçamento do Estado, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5. Âmbito de recrutamento: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo I da LTFP.

Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação da norma atrás referida e de acordo com a deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 31 de outubro de 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

7. Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Operacional, de acordo com a caracterização das carreiras gerais constantes do Anexo à LTFP, por remissão do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, na seguinte área de atividade:

Referência A) Um posto de trabalho para exercer funções na Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente/Sector de Obras e Serviços Municipais, na área de atividade de pedreiro, nomeadamente: Aparelha pedra grossa; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos;

Referência B) Dois postos de trabalho para exercer funções na Divisão de Obras, Planeamento Urbanístico, Serviços e Equipamentos Urbanos e Ambiente/Sector de Obras e Serviços Municipais, na área de atividade de Condutor de Máquinas-Manobrador de equipamentos de movimentação de terras, nomeadamente: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, ou veículos destinados à limpeza urbana e recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas, zela pela conservação e limpeza da viatura distribuída, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica eventuais ocorrências anormais. Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas, quando solicitado.

8. Local de trabalho: Na área do Município de Proença-a-Nova.

9. Requisitos de admissão:

9.1. Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2. Requisito habilitacional: O nível habitacional exigido é a escolaridade obrigatória, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Escolaridade obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981;

Referência B) Escolaridade obrigatória e certificado de formação profissional, relativo ao perfil profissional de condutor-manobrador de equipamentos e movimentação de terras.

9.3. Não é permitida a substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

9.4. Requisitos específicos: Conforme a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10. Os procedimentos concursais são válidos para os recrutamentos e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11. Posição remuneratória: Atento o preceituado no artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) a *posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional — 530€.*

12. Apresentação das candidaturas:

12.1. A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento de formulário obrigatório, disponível no *site* deste Município (www.cm-proencanova.pt), bem como no Sector de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sita na Avenida do Colégio, 6150-401 Proença-a-Nova.

12.2. Não é possível apresentação da candidatura, de reclamações ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.

12.3. Ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum vitae* documentado, detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e experiência;

c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

iv) A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou a declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com a respetiva fundamentação;

d) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e suscetíveis de influírem na avaliação.

12.4. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos no ponto anterior, aos candidatos que se encontrem a exercer funções na Câmara Municipal de Proença-a-Nova, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respetivos processos individuais e que serão, oficiosamente, entregues ao júri do procedimento, pelo Sector de Recursos Humanos.

12.5. Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o artigo 17.º da LTFP, devendo declarar no requerimento, por sua honra e em alíneas separadas relativamente a cada um deles, a situação precisa em que se encontram.

12.6. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.7. O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão no concurso, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

13. Métodos de seleção

13.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho descrito no ponto 7 deste aviso ou candidatos com vinculo de emprego publico a termo ou sem vinculo de emprego publico previamente estabelecido os métodos de seleção são prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

A prova de conhecimentos será de *natureza prática*, com a duração de 30 minutos, valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função.

Avaliação psicológica — visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 60\ \%) + (AP \times 40\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos; e
AP= Avaliação Psicológica.

13.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 7 deste aviso, os métodos de seleção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores (conforme o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Avaliação curricular (AC): visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (AH), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD) relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA \times 30\ \%) + (FP \times 30\ \%) + (EP \times 30\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais corresponde respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, valores, nos termos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa do método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular; e
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14. Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja elevado, e por forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15. Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos temos do previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16. O júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

17. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

18. Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto do Sector dos Recursos Humanos da autarquia.

20. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21. A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada nas instalações desta Câmara e divulgada na página eletrónica do Município: www.cm-proencanova.pt.

22. A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público na Câmara Municipal de Proença-a-Nova e divulgada na página eletrónica do Município: www.cm-proencanova.pt.

24. Quotas de emprego: de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

25. O júri é composto pelos seguintes elementos:

Referências A e B:

Presidente: João Manuel Farinha Sequeira, Encarregado Geral Operacional (Sector de Obras e Serviços Municipais).

Vogais Efetivos: Luís Manuel Cardoso Sequeira, Técnico Superior (Sector de Ambiente e Espaços Verdes), que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria da Conceição Ribeiro Cardoso Martins (Sector de Recursos Humanos)

Vogais Suplentes: Diamantino Cristóvão Alexandre (Encarregado Operacional, Sector de Obras e Serviços Municipais, e Sandra Sofia Santos Leal Tavares (Técnica Superior, Sector de Recursos Humanos).

26. Em cumprimento da alínea *h*) do Artigo 9.º da Constituição, «*a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação*».

27. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara e por extrato no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

310026555

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 15002/2016

Para os devidos efeitos se torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria

de Assistente Técnico na área de atividade Assistente Administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em 24 de outubro de 2016.

1.º Ana Catarina Martins Nunes — 17,06 Valores.

24 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310009707

Aviso n.º 15003/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, homologuei em onze de outubro de dois mil e dezasseis, a conclusão com sucesso, do período experimental dos trabalhadores, contratados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (utilização da reserva de recrutamento), António Martins Canelas Mendes e Ivo André Rosa Gonçalves com a categoria de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais).

26 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310010468

Aviso n.º 15004/2016

Para os devidos efeitos se torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de atividade Desporto, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em 2 de novembro de 2016:

1.º Márcia Cristina Alves Martins Manteigas — 18,55 Valores
2.º Pedro Filipe Sintra Santos — 17,86 Valores

2 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310009748

Aviso n.º 15005/2016

Para os devidos efeitos se torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico na área de atividade Assistente Administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em 9 de novembro de 2016:

1.º Vera Lúcia do Nascimento Santos — 17,94 Valores.
2.º Margarida Isabel das Neves Cabrita — 16,95 Valores.
3.º José António Rita Guia da Silva — 13,10 Valores.

9 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310009853

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 15006/2016

Considerando:

Que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação dada pela alínea *b*), artigo 41.º da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;

Que nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, adaptação formulada por força da segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, em cada município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), cuja área de atuação territorial é o município respetivo;

Que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM), é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para o recrutamento dos Comandantes Operacionais Distritais;

Que o recrutamento dos Comandantes Operacionais Distritais faz-se de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego publico, que possuam licenciatura e experiencia funcional adequados ao exercício daquelas funções, conforme determinado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;

Que este mesmo diploma prevê um recrutamento excecional e transitório cuja norma, o artigo 30.º foi presentemente alterada pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio;

Que segundo a nova redação desta norma legal, podem ser nomeados a título excecional e transitório, até 31 de dezembro de 2016, para as funções a que se reporta o artigo 22.º do mesmo diploma, aqueles que possuam uma das condições previstas nas suas alíneas subsequentes;

Que o Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, acima referida e com as referidas alterações;

Que por força do meu despacho de 28 de junho de 2010, o Comandante Operacional Municipal atualmente nomeado, a auferir a quantia de 1.407,45€, finda a renovação da comissão de serviço em 30 de junho do presente ano, tendo desempenhado tal cargo com elevado mérito e competência;

Que o Comandante Operacional Municipal tem vindo a assegurar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Que da experiencia funcional demonstrada, aliada às habilitações literárias detidas, bem como da apreciação do currículo vitae de José Marino Veladeiro Serra Fernandes, entende-se que estão verificados os requisitos previstos na alínea *a*), do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, designadamente o cumprimento de pelo menos 5 anos de serviço efetivo nas funções de Comandante do Corpo de Bombeiros e a titularidade do 12.º ano de escolaridade;

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março e n.º 69/2015, de 16 de julho e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de setembro, nomeio o Sr. José Marino Veladeiro Serra Fernandes para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM) em comissão de serviço, até 30 de junho de 2019, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro conjugada com a alínea *a*) do artigo 30.º e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio e ainda em conformidade com a alínea *b*), do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua atual redação.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

310021687

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 15007/2016

Nomeação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano)

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência própria conferida pela conjugação do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com a redação dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro; com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeia em regime de substituição e em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e humano — o licenciado em Animação Sociocultural, trabalhador do Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico

de Beja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior.

A presente nomeação é feita ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na redação atual.

Nos termos do n.º 1 do referido artigo 27.º, o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição pode ter lugar em caso de vacatura do lugar, devendo o nomeado observar os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, à exceção do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 desse artigo.

Pretendendo-se proceder de imediato à abertura de procedimento concursal para o provimento do lugar em causa, a presente substituição manter-se-á até à nomeação do titular.

O nomeado reúne as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente em causa, concretamente porque:

Possui Licenciatura em Animação Sociocultural.

Reúne mais de quatro anos de Experiência Profissional na carreira de Técnico Superior estando dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação atual, segue-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: António Joaquim Vinagre Padeirinha

Habilitações Académicas: Licenciatura em Animação Sociocultural, concluída a 2 de julho de 2002, no Instituto Politécnico de Beja; mestrado em Ciências da Comunicação — Marketing e Publicidade, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Atividade Profissional:

De 2002 a 2005, corresponsável pela organização de diversos eventos. Ingressou no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Beja a 26 de outubro de 2005, na categoria de Técnico Superior.

Entre outubro de 2005 e maio de 2010 desempenhou funções de Coordenador da Área de Comunicação e Relações Públicas do Gabinete de Relações Externas do Instituto Politécnico de Beja bem como funções de Técnico Superior na Secção de Marketing e Publicidade do Gabinete de Imagem e Comunicação do Instituto Politécnico de Beja.

De 17 de maio de 2010 a 30 de novembro de 2013 exerceu funções de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Desde então desempenha funções de Técnico Superior no Gabinete de Relações Internacionais do Instituto Politécnico de Beja.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o presente despacho produzirá efeitos a partir do dia 3 de outubro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

310038421

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 15008/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 02 de novembro 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as retificações n.os 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016 de 30 de março, designou em regime de substituição, o técnico superior deste município Artur José dos Santos Relva, para o cargo de direção intermédia 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Obras Municipais e Desenvolvimento Social, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, com efeitos a 02 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Sinopse Curricular

Nome: Artur José Santos Relva;

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Experiência profissional: maio de 1998 a abril de 1999 colaborou no Laboratório de Materiais e Solos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; março de 2003 a novembro de 2003 frequentou o Estágio Profissional, em contexto real de trabalho, na Função/Profissão de engenheiro Civil, no Município de Vila Pouca de Aguiar com o Aproveitamento de Muito Bom; dezembro de 2003: Celebrou Contrato a termo certo na função de Técnico Superior Engenheiro Civil no Município de Vila Pouca de Aguiar; novembro de 2005 tomou posse como Técnico Superior Engenheiro Civil no quadro de pessoal no Município de Vila Pouca de Aguiar; em 2011.05.04 designado em comissão de serviço chefe de divisão municipal da divisão de Ambiente e Saúde Pública; em 2013.11.18 designado em regime de substituição chefe de divisão municipal da divisão de Obras Municipais; em 2014.03.26 até 2014.10.31 designado em comissão de serviço chefe de divisão municipal da divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;

Atividades desenvolvidas: Dirige, administra e fiscaliza todas as obras municipais a realizar por empreitada; Acompanhamento das atividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho; Verifica e analisa os projetos para serem utilizados na realização de obras municipais; Propõe e estabelece estratégias de exploração das redes de água e saneamento, visando a otimização do seu funcionamento; Planifica a construção, reparação e manutenção da rede pública de águas e ramais; Efetua as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de licença de utilização, registo de alojamento local e outras decorrentes de legislação específica;

Formação profissional: — novembro de 2000 participou no Encontro Nacional Betão Estrutural 2000, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; maio de 2001 participou no Seminário "Segurança no Trabalho da Construção Civil", promovido na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; novembro de 2006 participou no seminário "Gestão de Empreitadas e o Tratamento da Revisão de Preços" realizado pelo Instituto Técnico para a Indústria e Construção; outubro de 2007 participou na "2.ª Conferência Nacional da água — Abastecimento de água e Drenagem de águas Residuais, PEAASAR 2007/2013, realizada pela About Blue — Comunicação; junho de 2008 participou no seminário "CCP — Códigos dos Contratos Públicos" realizado pela Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas — FEPICOP; julho de 2008 participou na conferência "Ambitech Açores 2008" — Águas, Resíduos, Energia e Cidades, realizada pela About Blue; outubro de 2008 participou no encontro técnico sobre "Os Sistemas de Informação na Modernização do Sector da Água em Portugal" promovido pela Associação Portuguesa de Gestão e Administração Pública (IGAP); novembro de 2008 frequentou o curso de "A Execução do Contrato no Novo Código dos Contratos Públicos" promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP).

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de atividades na área de atuação para qual é feito o recrutamento.

310013724

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 15009/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público, que foi homologada por meu Despacho, datado de 15 de novembro de 2016, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de Engenharia Mecânica); aberto pelo aviso n.º 13067/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-vilareal.pt) e afixada nas instalações desta entidade.

16/11/2016. — O Presidente do Município de Vila Real, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

310025331

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 15010/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Presidente da Câmara, datado de 17 de novembro de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa

à operação de alteração às especificações do lote 30 do loteamento sito no lugar de Monte de S. Paio, da União das Freguesias de Tagilde e Vizela (S. Paio), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 78/92, requerida por Rui Manuel Martins Gonçalves, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.* O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

18 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa.*

210032176

FREGUESIA DO BUNHEIRO

Aviso n.º 15011/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia do Bunheiro, tomada em 10 de dezembro de 2015, se promoveu a mobilidade da seguinte funcionária:

A assistente Operacional Maria Dolores Marques Silva, passa a exercer funções de Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, por conveniência para o interesse público, ao abrigo da mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras (artigo 92.º, *b*) do n.º 3 do artigo 93.º da LGTFP) passando a auferir o vencimento mensal equivalente à 1.ª posição do 5.º nível remuneratório.

11 de dezembro de 2015. — A Presidente da Junta, *Isabel Maria Vilar da Silva Lopes*.

310034841

FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 15012/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada por meu despacho datado de 17 de novembro de 2016, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão do período experimental com sucesso dos trabalhadores: Luís Filipe de Sousa Martins, com a classificação de 16 valores; Andreia Sofia da Costa Antunes, com a classificação de 14 valores, e Rui Manuel Lopes Calrão, com a classificação de 14 valores, todos inseridos na carreira e categoria de Assistente Operacional.

17 de novembro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

310030094

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO

Aviso n.º 15013/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 6.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2353/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, 24 de fevereiro de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Miguel Conde Pereira, com data de início a 01 de novembro de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5.º da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Fernanda Esteves de Sousa Ferreira, Presidente da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Torres Esteves, Secretário da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

2.º Vogal Efetivo: Rui Jorge dos Santos Tavares Moreira da Silva, Tesoureiro da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

O período experimental inicia-se a 01 de novembro de 2016, terá a duração de 180 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

8 de novembro de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, *Maria Fernanda Esteves de Sousa Ferreira*.

310036672

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 15014/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Almerindo dos Santos Martins e João Manuel Ferreira Lucas, na carreira e categoria de assistente operacional, área de cabouqueiro, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, com efeitos a 12 de outubro e 14 de novembro de 2016, respetivamente. Os contratos em causa ficam sujeitos a um período experimental de 90 dias.

14 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

310027016

Aviso n.º 15015/2016

Torna-se públiço que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião de 2 de novembro de 2016, deliberou, renovar a comissão de serviço, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, de Vanessa Isabel Borges Lopes Simões Cirilo, no cargo de Chefe da Divisão Comercial por novo período de três anos a contar do término da atual comissão (01 de janeiro de 2017).

15 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

310027162

ÁGUAS DE GAIA, E. M., S. A.

Aviso n.º 15016/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, S. A., foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 24 de outubro de 2016, o Tarifário Mensal de Resíduos Sólidos Urbanos para 2017.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Tarifário mensal de resíduos sólidos urbanos para 2017

	EUR
1 — Tarifa variável — Calculada em função do consumo faturado (em metros cúbicos) de água:	
Consumo doméstico	0,70 (1)
Consumo familiar	0,70 (1)
Não doméstico	2,20 (1)
Serviços públicos	1,20 (1)
Município de gaia e juntas de freguesia	0,28 (1)
Beneficência e assistência	0,28 (1)
Cultura e desporto	0,28 (1)
Instituições particulares de solidariedade social	Isento

	EUR
2 — Tarifa fixa:	
Consumo doméstico	2,70 (1)
Consumo familiar	2,70 (1)
Comércio e indústria	3,30 (1)
Serviços públicos	3,30 (1)
Município de gaia e juntas de freguesia	1,50 (1)
Beneficência e assistência	1,50 (1)
Cultura e desporto	1,50 (1)
Instituições particulares de solidariedade social	Isento
3 — Clientes não ligados à rede pública de distribuição de água	9,70 (1)
4 — Outras tarifas	
4.1 — Quando por circunstâncias pontuais e de carácter excecional, o consumo de água de uma fatura seja muito superior à média mensal elevando, assim, de forma desproporcionada o preço do tarifário de resíduos sólidos urbanos (RSU) indexado a esse consumo, o Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA, a requerimento devidamente justificado dos clientes, pode deliberar a correção do respetivo preço.	
4.2 — O Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA a requerimento devidamente justificado dos clientes, pode deliberar a redução ou isenção do pagamento do preço de resíduos sólidos urbanos (RSU) relativo a instituições de fins não lucrativos que prossigam atividades de interesse público municipal, mormente na área da solidariedade social.	
4.3 — A tabela referida no n.º 1 é aplicada com uma redução de 25 % relativamente aos clientes das freguesias de Grijó, Perosinho e Serzedo e de 50 % relativamente aos clientes da freguesia de Sermonde.	

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins,* Eng.

310039029

Aviso n.º 15017/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, S. A., foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 24 de outubro de 2016, o Tarifário Mensal de Água para 2017.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Tarifário Mensal de Água para 2017

		EUR	Obs.
1 — Preço do metro cúbico (m^3):			
Consumo doméstico:			
1.º Escalão	De 1 a 5 m^3	0,45 (1)	
2.º Escalão	De 6 a 10 m^3	0,70 (1)	
3.º Escalão	De 11 a 20 m^3	1,60 (1)	
4.º Escalão	De 21 a 40 m^3	2,50 (1)	
5.º Escalão	Mais de 40 m^3	2,50 (1)	
Consumo familiar:			
1.º Escalão	De 1 a 8 m^3	0,45 (1)	Família c/ 5 pessoas.
2.º Escalão	De 9 a 14 m^3	0,70 (1)	
3.º Escalão	De 15 a 24 m^3	1,60 (1)	
4.º Escalão	De 25 a 45 m^3	2,50 (1)	
5.º Escalão	Mais de 45 m^3	2,50 (1)	
	De 1 a 10 m^3	0,45 (1)	Família c/ 6 pessoas.
	De 11 a 16 m^3	0,70 (1)	
	De 17 a 26 m^3	1,60 (1)	
	De 27 a 47 m^3	2,50 (1)	
	Mais de 47 m^3	2,50 (1)	
	De 1 a 12 m^3	0,45 (1)	Família c/ 7 pessoas.
	De 13 a 18 m^3	0,70 (1)	
	De 19 a 28 m^3	1,60 (1)	
	De 29 a 49 m^3	2,50 (1)	
	Mais de 49 m^3	2,50 (1)	
	De 1 a 14 m^3	0,45 (1)	Família c/ 8 pessoas.
	De 15 a 20 m^3	0,70 (1)	
	De 21 a 30 m^3	1,60 (1)	
	De 31 a 51 m^3	2,50 (1)	
	Mais de 51 m^3	2,50 (1)	
	De 1 a 16 m^3	0,45 (1)	Família c/ 9 ou mais pessoas.
	De 17 a 22 m^3	0,70 (1)	
	De 23 a 32 m^3	1,60 (1)	
	De 33 a 53 m^3	2,50 (1)	
	Mais de 53 m^3	2,50 (1)	
Comércio e indústria:			
1.º Escalão	De 1 a 10 m^3	2,00 (1)	
2.º Escalão	De 11 a 750 m^3	2,50 (1)	
3.º Escalão	De 751 a 1500 m^3	2,50 (1)	
4.º Escalão	De 1501 a 3000 m^3	2,50 (1)	
5.º Escalão	Mais de 3000 m^3	2,50 (1)	

		EUR	Obs.
Serviços públicos		2,50 (1)	
Município de Gaia e Juntas de freguesia		0,48 (1)	
Beneficência e assistência		0,45 (1)	
Cultura e desporto		0,45 (1)	
2 — Tarifa de disponibilidade		3,95 (1)	
3 — Outras tarifas:			
Instalação de contadores de água		45,00 (2)	
Encargos com deslocação/corte de fornecimento		32,00 (2)	
Encargos com aviso prévio de suspensão		8,00 (2)	
Aferição de contador		32,00 (2)	

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.
(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins,* Eng.

310038949

Aviso n.º 15018/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 24 de outubro de 2016, o Tarifário Mensal Social para 2017.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Tarifário Mensal Social para 2017

		EUR
1 — Tarifário social mensal de água — preço do metro cúbico (m^3):		
1.º Escalão	De 1 a 10 m^3	0,45 (1)
2.º Escalão	De 11 a 20 m^3	1,60 (1)
3.º Escalão	De 21 a 40 m^3	2,50 (1)
4.º Escalão	Mais de 40 m^3	2,50 (1)
Tarifa de disponibilidade		Isento
Outras tarifas:		
Instalação de contadores de água		45,00 (2)
Encargos com deslocação/corte de fornecimento.		32,00 (2)
Aferição de contador		32,00 (2)
2 — Tarifário social mensal de saneamento — preço do metro cúbico (m^3):		
1.º Escalão	De 1 a 10 m^3	0,50 (1)
2.º Escalão	De 11 a 20 m^3	0,90 (1)
3.º Escalão	De 21 a 40 m^3	0,90 (1)
4.º Escalão	Mais de 40 m^3	0,90 (1)
Tarifa de disponibilidade		Isento
Outras tarifas:		
Desobstrução de ramal de ligação de saneamento.		66,00 (2)
Ligação de saneamento		162,00 (2)
3 — Tarifário social mensal de resíduos sólidos urbanos — preço do metro cúbico (m^3):		
Tarifa variável		0,70 (1)
Tarifa fixa		Isento

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.
(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins*, Eng.

310039045

Aviso n.º 15019/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, S.A., foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 24 de outubro de 2016, o Tarifário Mensal de Saneamento para 2017.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2017.

Tarifário Mensal de Saneamento para 2017

		EUR	Obs.
1 — Tarifa de utilização — preço do metro cúbico (m^3):			
1.1 — Tarifa de utilização calculada em função do consumo faturado (em metros cúbicos) de água:			
Consumo doméstico:			
1.º Escalão	De 1 a 5 m^3	0,50 (1)	
2.º Escalão	De 6 a 10 m^3	0,75 (1)	
3.º Escalão	De 11 a 20 m^3	0,90 (1)	
4.º Escalão	De 21 a 40 m^3	0,90 (1)	
5.º Escalão	Mais de 40 m^3	0,90 (1)	
Consumo familiar:			
1.º Escalão	De 1 a 8 m^3	0,50 (1)	Família c/ 5 ou mais pessoas.
2.º Escalão	De 9 a 14 m^3	0,75 (1)	
3.º Escalão	De 15 a 24 m^3	0,90 (1)	
4.º Escalão	De 25 a 45 m^3	0,90 (1)	
5.º Escalão	Mais de 45 m^3	0,90 (1)	

		EUR	Obs.
Comércio e indústria:			
1.º Escalão	De 1 a 10 m^3	0,70 (1)	
2.º Escalão	Superior a 10 m^3	1,00 (1)	
Serviços públicos		0,90 (1)	
Município de Gaia e Juntas de Freguesia		0,35 (1)	
Beneficência e assistência		0,35 (1)	
Cultura e desporto		0,35 (1)	
1.2 — Tarifa de utilização calculada em função de efluente rejeitado *:			
Indústria com descarga de efluentes industriais na rede municipal de saneamento *.		0,41 (1)	
2 — Tarifa de disponibilidade		4,00 (1)	
Clientes de saneamento não ligados à rede pública de distribuição de água.		11,00 (1)	
3 — Outras tarifas:			
Desobstrução de ramal de ligação de saneamento		66,00 (2)	
Análise a efluente industrial rejeitado na rede municipal de saneamento.		92,00 (2)	
Ligação saneamento		162,00 (2)	

* Caudal de efluente descarregado na rede será determinado através de dispositivo de medição de caudais instalado na saída do efluente industrial, ou calculado com base em valor estimado, tecnicamente justificado e aceite por Águas de Gaia, EM, S. A., enquanto aquele dispositivo de medição de caudal não for instalado.

(1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %.

(2) Estes serviços são sujeitos a IVA à taxa de 23 %.

22 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins*, Eng.

310038981

PARTE I

CENTRO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, S. A.

Aviso n.º 15020/2016

Por se ter verificado a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, procedo a publicação Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

O Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, Sociedade Anónima, entidade titular do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, envia para publicação o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, nos termos do presente anexo.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, define no seu artigo 40.º-Y a necessidade de estabelecer regulamentação para o funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Comunicação Empresarial.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Comunicação Empresarial, o diretor do ISCEM aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM), considerando o Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 2.º

Concessão do diploma TESP

1 — Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) referem-se a ciclos de estudo com 120 créditos, nível de qualificação 5, numa área de especialização, que incluem um estágio integrado, visando o exercício de uma atividade de caráter profissional;

2 — Concede-se o diploma de TESP mediante a aprovação no conjunto de unidades curriculares que compõem o ciclo e a concessão dos respetivos créditos.

Artigo 3.º

Organização

Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do ISCEM têm a duração de quatro semestres compreendendo a frequência das unidades curriculares, o que inclui estágio.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — Para a candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do ISCEM, os candidatos devem preencher uma das seguintes condições:

a) Serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente com qualificação numa das áreas relevantes: Português ou Economia;

b) Terem sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
c) Serem titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, com qualificação numa das áreas relevantes: Português ou Economia.

2 — Critérios de seleção

a) Média final de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente completos, de curso de especialização tecnológica, de curso técnico superior profissional ou de curso de ensino superior;
b) Classificação final nas provas de ingresso para quem tenha 12.º ano do ensino secundário, ou habilitação legalmente equivalente, incompletos;
c) Classificação final na prova de acesso para maiores de 23 anos.

3 — Classificações mínimas fixadas:

Nota mínima da prova de ingresso: 9,5 valores
Nota mínima de candidatura: 9,5 valores

4 — Número de vagas:

a) Comunicação Empresarial = 30 (trinta);
b) Gestão Turística e Eventos Culturais = 30 (trinta).

Artigo 5.º

Plano de estudos

Os planos de estudos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, ministrados no ISCEM, publicados pela Direção Geral do Ensino Superior, no respetivo Registo da Criação.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISCEM, obedecem às condições de funcionamento exigidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro e pela Direção Geral do Ensino Superior quando do seu registo.

Artigo 7.º

Processo de creditação

1 — O Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho prevê a possibilidade de creditação por parte das instituições de ensino superior de competências no âmbito de outros ciclos de estudo superiores, nacionais e estrangeiros, e por experiência profissional ou outra formação. Para o efeito, deve remeter-se para o regulamento n.º 12155/2016 do ISCEM, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 191 de 4 de outubro de 2016.
2 — Os cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do ISCEM, são analisados pelo conselho técnico-científico, com o objetivo de definir as creditações que os alunos que completem um TESP do ISCEM obtêm ao ingressar nas licenciaturas do instituto.

Artigo 8.º

Regime de avaliação Regime de avaliação

1 — Metodologia de avaliação:

a) São consideradas três formas possíveis de avaliação dos conhecimentos, de acordo com o artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: avaliação contínua, avaliação por frequência e avaliação final;
b) A avaliação contínua rege-se pelas seguintes regras, de acordo com esclarecimentos do conselho pedagógico de 27/07/2015:

Um teste a efetuar em sala de aula (ponderação de 30 %);
Um ou mais trabalhos de grupo ou individuais (ponderação de 30 %);
Frequência no final do semestre a fixar em calendário (ponderação de 40 %);
A reprovação neste modo de avaliação mantém a possibilidade de realização de exame final;
As notas dos testes e dos trabalhos devem ser comunicadas aos alunos antes das frequências;
Os grupos de trabalho não devem ser compostos por mais de 3 alunos.

c) A avaliação por frequência consiste na realização de uma frequência no final do semestre, cuja reprovação mantém em aberto a hipótese de realização de exame final;
d) A avaliação final consiste na realização de um exame final no final do semestre (1.ª época) ou em setembro (2.ª época);
e) A avaliação por frequência e a avaliação final implicam a defesa da nota perante um júri caso excedam os 16 valores, de acordo com o n.º 11 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;
f) Para melhoria de classificação aplica-se o artigo 30.º dos mesmos estatutos;
g) Em caso de discordância relativa à avaliação, aplica-se o n.º 16 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM;
h) Relativamente aos exames de 2.ª época, não haverá limite de inscrição para os mesmos.

2 — Escolha e permanência de metodologia:

a) Os alunos terão 15 dias, após o início das aulas, para decidir qual a modalidade de avaliação pretendida para cada unidade curricular, entre contínua ou frequência. Para o efeito, devem entregar documento assinado a cada docente. Não tendo escolhido a modalidade de avaliação, ficam sujeitos a avaliação por frequência.
b) Um aluno só pode manter-se no regime de avaliação contínua se não exceder 25 % de faltas sobre as aulas previstas (as faltas devem ser registadas pelo docente mediante chamada no início da aula). Caso as faltas sejam excedidas, o aluno transita automaticamente para a avaliação final. As justificações de faltas devem ser entregues aos docentes até setenta e duas horas depois de ocorridas as faltas. São aceites os seguintes motivos, de acordo com os estatutos do ISCEM: internamento hospitalar; parto; entrada em urgência em hospitais; doença prolongada; e morte de parente no 1.º grau da linha reta. É da exclusiva responsabilidade do docente controlar as faltas.

3 — Classificação:
Todas as avaliações são expressas utilizando a classificação de forma crescente de 1 a 20, sendo que o sucesso mínimo exigido em cada unidade curricular é de 10 (ou 9,5) valores para efeitos de completude e transição.
4 — Coeficiente de cálculo da avaliação final da licenciatura:
Para efeito de apuramento da classificação final a atribuir aos alunos que concluam a licenciatura proceder-se-á à soma dos valores atribuídos às diversas unidades curriculares integrantes da respetiva estrutura curricular, sendo tais valores calculados quanto a cada unidade curricular de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = (CL * UC) / CE$$

V = valor final a atribuir a determinada unidade curricular
CL = classificação escolar obtida na unidade curricular em causa
UC = número de créditos atribuídos à respetiva unidade curricular
CE = número total de créditos que devem ser cumpridos no ciclo de estudos em referência para efeito de obtenção do respetivo grau.

5 — Não poderá transitar de ano curricular dos cursos, o estudante que tenha reprovado a mais de 4 UC.

Artigo 9.º

Normas de procedimentos das épocas de frequências e de exames

1 — O docente deve chegar cerca de 10 minutos antes das frequências por forma a distribuir as provas atempadamente por todos os seus vigilantes e/ou receber provas e iniciá-las pontualmente;
2 — O docente deve comprovar a identidade dos estudantes sujeitos à modalidade de avaliação final, inclusive os alunos Erasmus, através da apresentação de documento de identificação no momento de realização das provas, conforme as listas que recebe;
3 — O docente não deve permitir que alunos que não constem nas suas listas façam as provas nas salas onde estão a vigiar;
4 — O docente deve fazer uma vigilância eficaz de todos os seus alunos, de forma a evitar fraudes;
5 — O docente não deve permitir que os alunos que cheguem após os 20 minutos de tolerância entrem nas salas;
6 — O docente não deve permitir que os alunos abandonem as salas, tendo já acabado as provas, antes de decorridos 45 minutos a partir do início da prova;
7 — O docente não deve permitir o uso de telemóveis durante a realização das provas;
8 — O docente não deve permitir que os alunos se ausentem das salas durante a realização das provas, mesmo a pretexto de irem à casa de banho.

Artigo 10.º

Precedências

Não existe qualquer precedência nos cursos TESP do ISCEM, isto é, nenhuma unidade curricular é cumulativa e exige a precedência de qualquer outra.

Artigo 11.º

Regime de prescrições

À luz do n.º 15 do artigo 29.º dos estatutos do ISCEM: «Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do regime aplicável ao trabalhador-estudante, nenhum aluno poderá submeter-se a provas de uma unidade curricular mais de três vezes, considerando-se que prescreve no momento da terceira reprovação».

Artigo 12.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — Os diplomas e suplementos ao diploma são titulados por documento emitido pelos serviços académicos do ISCEM e assinados pelo diretor do ISCEM e por um administrador da entidade instituidora.

2 — Elementos do diploma — documento que certifica a conclusão de curso, em português, papel timbrado A4, a insígnia do ISCEM, o selo branco do ISCEM, indicando o nome do aluno, o nome do curso, a nota final, data de conclusão, bem como o nome de quem certifica e assina o documento, com respetiva data. Este documento deve ser acompanhado pelo suplemento ao diploma, onde as disciplinas são descritas, com respetivas classificações.

3 — Elementos do suplemento ao diploma — documento complementar do diploma que tem por objetivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento das qualificações, quer para fins académicos, quer para fins profissionais. Nele devem constar a descrição do sistema de ensino superior português, a caracterização do ISCEM, o curso realizado, o seu objetivo e os resultados obtidos. Deve ser escrito em português e inglês e é emitido obrigatoriamente sempre que é entregue o diploma de final de curso, e só neste caso.

Especificação de outros conteúdos obrigatórios:

Número de ECTS por cada unidade curricular, abrangendo todas as formas de trabalho previstas, incluindo horas de contacto e horas dedicadas a estágios, Projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
Classificação das unidades curriculares;
Classificação e qualificação final dos cursos e graus;
Menção qualitativa;
Sistema europeu de comparação de classificações;
Titular da qualificação;
Identificação da qualificação;
Nível da qualificação;
Função da qualificação;
Informações complementares;
Autenticação do suplemento.

Artigo 13.º

Prazo de emissão dos diplomas e suplementos ao diploma

1 — O diploma de TESP é conferido de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sendo lavrado registo subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos termos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do citado normativo.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento elaborado nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A emissão dos diplomas e dos suplementos é realizada no prazo máximo de 30 dias, após requerimento pelo interessado.

Artigo 14.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos técnico-científico e pedagógico

1 — O conselho técnico-científico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: apreciando o valor científico das atividades; deliberando sobre a distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do diretor; aprovando ou modificando os planos de estudo; propondo a composição dos júris de provas e de concursos académicos; dando parecer sobre as propostas de contratação de docentes; e deliberando sobre as equivalências nos casos previstos na lei;

2 — O conselho pedagógico acompanha o funcionamento das licenciaturas do seguinte modo, com base nos estatutos do ISCEM: pronunciando-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação; promovendo a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISCEM e a sua análise e divulgação; promovendo a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação; apreciando as queixas relativas a falhas pedagógicas e propondo as necessárias providências; aprovando o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes; pronunciando-se sobre o regime de prescrições.

Artigo 15.º

Normas gerais

Ao que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas regulamentadoras dos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) em vigor, bem como os estatutos do ISCEM.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

9 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estudos Superiores de Comunicação Empresarial, S. A., *Regina Maria da Rocha Campos Alves Moreira*.

210034306

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 15021/2016

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por despacho de 26 de outubro de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, IP. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Calado*.

210028426

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 15022/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 11 de novembro de 2016 da Secretária-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Relações da EU com Ásia, Oceânia, África, América Latina e Caraíbas da Direção de Serviços das Relações Externas Europeias e Alargamento da Direção Geral de Assuntos Europeus, com as atribuições previstas no artigo 13.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18.11.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210033578

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750